

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37ª DA REPÚBLICA — N. 119

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.862, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 2.994:400\$, para construção de cinco armazens e completo aparelhamento do trecho de cães do antigo porto do Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 16.865, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 111:800\$, para construção, no porto novo do Rio Grande do Sul, de instalações sanitarias e bebedouros hygienicos.
- Decreto n. 16.909, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 19:628\$515, para liquidar reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923.
- Decreto n. 16.915, que modifica as disposições constantes das letras a e b da 1ª condição estatuida pelo decreto numero 16.776, de 16 de janeiro de 1925.
- Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica, do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio das Relações Exteriores — Credenciaes.
- Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebtoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despacho — Rectificação — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoril e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
- Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.909 — DE 20 DE MAIO DE 1925

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 19:628\$515, para liquidar reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.887, de 26 de novembro do anno passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas e o Ministerio da Fazenda, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade

Publica, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 19:628\$515, (dezenove contos seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e quinze réis), destinado a liquidar reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925, 101ª da Independência e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.951 — DE 20 DE MAIO DE 1925

Modifica as disposições constantes das letras a e b da 1ª condição estatuida pelo decreto n. 16.776, de 16 de janeiro de 1925.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram Francis Walter Hime, Luiz Ribeiro Pinto e Libanio da Rocha Vaz, sobre a conveniencia de serem modificadas as disposições constantes das letras a e b da 1ª condição estatuida pelo decreto n. 16.776, de 16 de janeiro de 1925, resolve que as referidas disposições sejam substituidas pelas seguintes:

a) a installar no municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, altos fornos para fabricação de ferro guza, com uma produção diaria de 25 toneladas, no minimo;

b) a montar no Districto Federal ou no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, usinas para fabricação do ferro aço, estamparia a frio e quente e manipulação dos productos de suas usinas e fabricas e trens de laminação, para uma produção diaria de 20 toneladas, no minimo, empregando como materia prima o guza fabricado na usina de que trata a alinea a.

Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925, 101ª da Independência e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

(3.515).

DECRETO N. 16.862 — DE 31 DE MARÇO DE 1925 (*)

Approva projecto e orçamento, na importancia de 2.994:400\$, para construção de cinco armazens e completo aparelhamento do trecho de cães do antigo porto do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com a clausula V, alinea c, do contracto de 29 de setembro de 1919, que transferiu aquelle Estado os contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, na forma do decreto n. 13.691, de 9 de julho do mesmo anno, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importância de 2.994.400\$ (dois mil novecentos e noventa e quatro contos e quatrocentos mil réis), papel apresentados pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, para construção de cinco (5) armazéns e completo aparelhamento do trecho de cães do antigo porto do Rio Grande.

Paraphrasis unico. As despesas que forem realizadas com as obras constantes desse projecto e orçamento, serão escripturadas separadamente das de custeio e conservação, conforme determina a clausula XV do contracto de 29 de setembro de 1919, autorizado pelo decreto n. 13.691, de 9 de julho do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925, 104.ª da Independência e 37.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.835 — DE 31 DE MARÇO DE 1925 (*)

Approva projecto e orçamento, na importância de 111.800\$, para construção, no porto novo do Rio Grande do Sul, de instalações sanitarias e de bebedouros hygienicos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com a clausula V, alinea a, do contracto de 29 de setembro de 1919, que transferiu aquella Estado os contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, na forma do decreto n. 13.691, de 9 de julho do mesmo anno, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importância de 111.800\$ (cento e onze contos e oitocentos mil réis), papel, apresentados pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, para construção, no porto novo do Rio Grande, de instalações sanitarias e de bebedouros hygienicos.

Paraphrasis unico. As despesas que forem realizadas com essas obras, serão escripturadas separadamente das de custeio e conservação do porto, conforme determina a clausula XV do contracto de 29 de setembro de 1919, autorizado pelo decreto n. 13.691, de 9 de julho do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925, 104.ª da Independência e 37.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(3.528)

MESSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Em vista da inclusa exposição peço-vos habilitais o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8.036\$400, para pagamento da gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos aos operarios de 1.ª classe da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Francisco Garitano e Salvador Alevato, comprehendidos na disposição da 3.ª observação da 3.ª tabella annexa ao decreto legislativo n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1925, 104.ª da Independência e 37.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — Por despachos de 27 de junho de 1923 e 23 de julho seguinte resolveu este ministerio attender ao pedido feito pelos operarios de 1.ª classe da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Francisco Garitano e Salvador Alevato de abono da gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, por contarem mais de 20 annos de serviço.

Taes operarios, effectivamente, não estão comprehendidos na disposição do art. 132, n. VII, da lei n. 3.069, de 8 de janeiro de 1940, disposição — que só se refere aos funcionarios publicos e sim na 3.ª observação da 3.ª tabella do decreto

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

n. 240, de 13 de dezembro de 1894, porquanto são meros jornaleiros.

Nesta conformidade compete, nos periodos citados na demonstração junto aos inclusos papeis, ao primeiro a gratificação adicional de 4:019\$200 e ao segundo a de 4:067\$200, no total de 8:086\$400 por excesso, consignados na dita demonstração.

Não existindo na lei de despeza relativa ao exercicio actual verba destinada a occorrer áquelle abono, venho pedir vos dignéis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial desta ultima quantia.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1925. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1925.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica vos transmitto a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 8:036\$400, destinado ao pagamento da gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, aos operarios de 1.ª classe da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Francisco Garitano e Salvador Alevato.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Contribuição para a regulamentação do Ensino Commercial

3 — SUGGESTÕES APRESENTADAS PELO DR. JOÃO LUDERITZ

Accudindo com grande satisfação ao appello, por V. Ex. formulado, no convite para fazer parte da reunião que tratará da regulamentação do ensino commercial, a realizar-se em 25 do corrente, nesta Capital, venho, na qualidade de encarregado do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico, mantido por este ministerio, e abrangendo sua Escola Normal de Artes e Officios Veneclau Braz e suas 19 escolas de aprendizes artifices, na capital dos Estados e em Campos, no Estado do Rio, apresentar a V. Ex. as suggestões que occorre data veni considerar com relação ás bases para a mencionada regulamentação, publicadas em o *Diario Official* de 28 de abril proximo findo e de autoria dos Srs. Drs. Heitor Beltrão, Figueira do Mello e Horacio Berlinek.

Não cabendo no quadro de uma modesta resenha, como a que tenho a honra de apresentar a V. Ex., desenvolver o assumpto com as desejadas consideranda relativas ao historico, fins, adaptabilidade de methodos em outros paizes, etc., tudo referente ao ensino commercial, limitar-me-hei a indicar, apenas, neste particular, as fontes bibliographicas, nas quaes escudarei certas observações a fazer nos topicos destas suggestões.

Devo, porém, antes de mais nada, concretizar o interesse que possa ter uma actuação no tocante a regulamentação do ensino commercial, relativamente á remodelação do ensino profissional technico, de cuja organização tenho a honra de estar incumbido por este ministerio de 1920 a esta parte.

Como ha sido ponderado, por diversos autores (taes como Astier e Cumminal o Omer Buyse, em suas excellentes obras: *L'Enseignement technique et industriel en France et à l'étranger*, *Methodes américaines d'éducation générale et technique*), o ensino commercial não é sinão um ramo do grande grupo de organizações educativas, denominado ensino *professional technico*, sendo os outros dous, ramificações de tal agrupamento, formados pelo ensino agricola e pelo ensino industrial.

Taes opiniões foram aliás transcriptas em o relatório deste serviço, apresentado a V. Ex. em principio deste anno e referente aos trabalhos effectuados desde 1920.

Evidentemente ha a considerar em cada uma das ramificações do agrumento principal de genero de educação as tres phases typicas, como a elemental ou primaria e a complement

propriamente dita, conforme o caso, e a superior ou académica ou de especialização.

A semelhante critério na divisão dos ensinos tem chegado todos os projectos de reforma e reorganização elaborados por este serviço e apresentados ao esclarecido exame de V. Ex. Tal foi ainda a orientação seguida para o estabelecimento das bases na remodelação do programma das Escolas de Aprendizizes Artífices e da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, no projecto submettido á apreciação de V. Ex. e publicado no relatório deste serviço.

Vê-se, de facto, que foram devidamente contemplados na synopsis mencionada, o ensino commercial e industrial e o agrícola (de carácter urbano), nas phases iniciais, primaria e complementar ou de adaptação o normal, como convinha, para aproveitar os estabelecimentos existentes já em funcionamento, isto é: as Escolas de Aprendizizes Artífices nos Estados destinadas á formação de operarios, artífices, etc., e a Normal de Artes e Offícios na Capital Federal, para formação de professores, mestres e aperfeiçoamento do pessoal em exercicio, antes da reforma, etc.

Não pretendendo enaltecer a organização projectada por este serviço, como, contudo, a liberdade de chamar a atenção de V. Ex. sobre a vantagem de não estender o desenvolvimento do ensino commercial nas citadas Escolas de Aprendizizes Artífices e Normal de Artes e Offícios, além do programma esboçado, porquanto parece que, com a projectada organização, formar-se-hão, sufficientemente habilitados, os empregados do commercio que pretendam achar collocação nos negocios das cidades do interior e mesmo das capitais dos Estados. Bem assim, quer me parecer que o preparo a esperar dos alumnos eggressos da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, na Capital Federal, é mais do que bastante, para que achem, facilmente, o desejado emprego nos grandes centros commerciaes e industriaes do paiz, com remuneração satisfactoria.

Não se cogitou por conseguinte, de modo algum, no projecto de reforma do ensino profissional technico, elaborado por este serviço, da parte referente á educação superior ou da formação académica dos technicos, visto que para attender a taes organizações tem o ministerio, na parte agrícola, sua Escola Superior de Agronomia e Veterinaria em Niteroy e na industrial, sua Escola de Minas em Ouro Preto.

Tão pouco se cogitou, no citado projecto de reforma do ensino profissional technico (que abrangue apenas, como ficou explicado, a parte primaria e secundaria do ensino industrial, commercial e agrícola urbano), de mencionar a educação especial elemental, complementar o agrícola, a qual está affecta aos patrões, aos aprendizados e demais organizações congêneres do ministerio e mais ás subvencionadas nos Estados, obedecendo, aliás, estes, aos mais variados programmas e tendo-as mais diversificadas finalidades.

Existem, além disto, no paiz, escolas médias de agricultura pratica, cursos de agronomos e veterinarios, estaduais e subvencionados, nas quaes se preparam, ou devem preparar, os chefes de cultura, inspectores de industria pastoril, de que precisamos os empreendimentos agropecuarios nacionaes.

Tambem ha, em diversos Estados, escolas polytechnicas e instituições similares, subvencionadas igualmente, em que se podem especializar os engenheiros industriaes, os chimicos, os electricistas-mecanicos e demais gerentes de empresas industriaes, fabricas e empreendimentos manufactureiros, já tão importantes de Norte a Sul do territorio nacional.

Faz falta, naturalmente, ainda, para todas essas iniciativas isoladas (apenas prezas á intervenção federal, por uma simples prestação de contas, referente ás subvenções recebidas), uma organização central, fiscalizadora e inspectora, que estabeleça a necessaria uniformidade, sob o ponto de vista da *finalidade de interesse nacional*, do que aliás, já foi cogitado, neste ministerio, por ordem de V. Ex. com a apresentação de um ante-projecto, visando a criação do Conselho Superior do Ensino Profissional Technico.

Parece, por conseguinte, que, á semelhança dos estabelecimentos superiores e technicos, para o ensino industrial e o ensino agrícola, deve tambem existir congenere apparelho, para o ensino commercial.

Taes apreciações escapam, porém, á competencia de um Serviço da Remodelação do Ensino Profissional Technico, porquanto, os ensinamentos que precisam receber em uma academia de commercio, os respectivos alumnos, tomam um caracter de educação de bachareis em direito commercial. Afigura-se-me mais proprio que as faculdades de direito se occupem do assumpto, entregando-se a respectiva inspecção official ao Ministerio da Justiça, ao invés de envolver o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de funções essencialmente praticas e technicas, em assumptos de especialidade tão diversa.

Parece mesmo não haver nenhuma inconveniencia nisto, pois são innumeras as organizações nacionaes que administram ensino de diversas finalidades, fiscalizadas e subvencionadas por diferentes ministerios, cada uma na parte que lhe compete;

evidentemente, sempre será muito util, em todas as suas phases e não vao no acimá indicado, suggestão alguma que possa parecer tendenciosa.

Não se pretende, tão pouco, ter dado a entender que bastariam as Escolas de Aprendizizes Artífices e a Normal de Artes e Offícios, para attender ao ensino commercial do Paiz.

Abstracção feita de um possivel desenvolvimento, que possam vir a ter as citadas organizações technicas, educativas federaes, aliás, muito preconizado por continuas suggestões deste serviço, no projecto de encampação do Instituto Lauro Sodré de Belém do Pará e transformação do mesmo, bem como do Instituto Parobé do Porto Alegre, em Escolas Normaes de Artes e Offícios; abstracção feita, repetimos, de taes, possiveis alargamentos do esphera de acção do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em materia de ensino commercial, implicitamente abrangido no ensino profissional technico federal, torna-se evidentemente indispensavel, que, por meio de subvenções, se estimule a criação de cursos complementares do preparo profissional de empregados do commercio, nos gymnasios e demais instituições de ensino nacionaes, que já se occupam da educação secundaria, no paiz.

Ha excellentes modelos de cursos complementares do genero-preconizado acima, taes como os das "Commercial High Schools" dos Americanos, especificados por Omer Buyse, na obra referida.

Quanto á necessidade de se attender ao rapido aperfeiçoamento dos eggressos, semi-desanalphabetizados nas escolas primarias nacionaes por meio de cursos nocturnos, poder-se-hia lembrar a instituição, tambem americana, dos "Business Colleges" igualmente relatada, por Omer Buyse, admitindo que não parece poder ser outra, por enquanto, a actuação do Governo Federal, o qual deve, antes, limitar-se a subvencionar a iniciativa particular, exigindo apenas obediencia á finalidade dos cursos, definida pelos programmas officiaes em traços geraes.

O que precisa haver é fiscalização o muito severa, além de se dever exigir sempre, que os inspectores sejam competentes e activos.

A subvenção deve ter applicação exacta e verificada não por simples prestação de contas, mas pela apreciação dos resultados colhidos, com um ensino feito de accordo com programma rigorosamente observado, por bons docentes, utilizando apparelhagem adequada, em installações convenientes, adquiridas com as subvenções.

Volta-se, pois, sempre, á suggestão assás reiterada da necessidade de uma inspectoria.

Não basta, effectivamente, haver um Conselho Superior de Ensino Profissional Technico, pelo qual autoridades competentes estudem os programmas, reconheçam a utilidade das instituições novas, etc.

É absolutamente indispensavel que este Conselho tenha seus órgãos executivos, suas inspectorias, tres, si fôr preciso, uma para a parte industrial, outra para a secção commercial e, finalmente, outra para o ensino agrícola.

Os inspectores devem ter ascendencia pedagogica, competencia technica e capacidade administrativa, requisitos esses, sem os quaes não poderão attender aos pedidos de informações dos organizadores locais, nem auxiliar os nos projectos de installação, nem aconselhar os, nos casos de duvida e falta de comprehensão da finalidade das instituições subvencionadas.

Scm tal assistencia technica, administrativa e pedagogica, não é possivel apparelhar o ensino commercial, industrial e agrícola, proveitando as tendencias regionaes, orientando-as convenientemente, para não divergirem excessivamente dos programmas basicos de congenere estabelecimentos federaes, unico meio de concentrar os esforços na consecussão do *desideratum* da nacionalização do ensino.

II

Abstenho-me de criticar o projecto da organização do ensino commercial, apresentado pelo Dr. Heitor Beltrão, pois nas suggestões formuladas, sob n. 1, veem feitas as restricções á amplitude que as referidas bases dão á actuação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nesse particular.

Entretanto, releva considerar que as "palavras de justificação" do Sr. Dr. Beltrão, com referencia ao estado de cousas, no tocante ao ensino commercial no Brasil, contem declarações, que fazem pensar seriamente, na actual necessidade de se cogitar de uma reforma, pelo menos quanto ao processo de auxilio, até hoje adoptado, pelo Governo Federal, para encorajar o desenvolvimento das instituições particulares de educação profissional.

Atas, as citadas declarações do Sr. Dr. Beltrão, veem confirmar cabalmente as opiniões externadas por este serviço, não só nesta resenha, como em muitos outros memoriaes apresentados.

Repeto que escapa á competencia deste serviço cogitar de minucias em programmas e finalidade, que se afastam de

projecto apresentado para a reforma do ensino profissional técnico, pois compete a quem de direito tratar da formação do profissionais especializados em direito commercial, finanças, sciencias economicas, uma vez que taes assumptos não se enquadram nos objectivos propriamente técnicos profissionais.

Julgo assim ter contribuido na medida da minha capacidade com a modesta parcella de suggestões que me competia apresentar ao esclarecido exame de V. Ex.

4 — SUGGESTÕES APRESENTADAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS EM SCIENCIAS COMMERCIAES DO RIO DE JANEIRO

A Associação dos Diplomados em Sciencias Commercias do Rio de Janeiro, aggregação defensora dos interesses dos contadores formados pelas escolas reconhecidas de caracter official, com sede nesta Capital, á rua do Lavradio n. 60, representadas pelo seu presidente abaixo assignado, serve-se do presente para solicitar de V. Ex. que se digne patrocinar na reforma do ensino commercial em voga, a garantia dos direitos adquiridos pelos Diplomados, de conformidade com os decretos federacs de n.º 1.339, de 9 de janeiro de 1905; 3.169, de 1 de outubro de 1916; 3.239, de 10 de janeiro de 1917, e outros, que forem de justiça.

A presente solicitação, que tem por fim salvaguardar vantagens futuras aos componentes e iniciadores da classe, que se sujeitaram ás disciplinas dos cursos das escolas officializadas, de conformidade com os decretos acima citados, não devem ser prejudicados, vendo os seus esforços perdidos na falta de uma providencia immediata que os garanta.

O projecto da regulamentação do ensino commercial, publicado no *Diário Official* de 28 de abril do corrente anno, não define a situação dos contadores já diplomados, em face da futura lei, motivo que obriga esta associação a solicitar o valioso concurso de V. Ex., advogando a causa dos associados, fazendo incluir no referido projecto os seus direitos adquiridos.

5 — SUGGESTÕES APRESENTADAS PELA ESCOLA DE COMMERCIO, DE NATAL

A nossa Escola de Commercio foi installada em 8 de setembro de 1919.

Desde essa época a frequencia tem sido a seguinte:

1919	66
1920	50
1921	40
1922	33
1923	38
1924	60
1925 (1º trimestre)	70

E' de observar que logo no inicio, a matricula attingiu a numero muito elevado, o que é natural em uma nova instituição.

Parece que a intenção da maioria desses candidatos era fazer um curso rapido e obter um diploma que lhe facilitasse o ingresso em qualquer estabelecimento ou empresa mercantil.

Verificada, porém, a seriedade da escola, que não se propunha apenas a encher as suas classes para distribuir diplomas, mas principalmente, preparar convenientemente quantos desejassem fazer uma aprendizagem mais ou menos completa, foi a escola se libertando dos indesejaveis para, em 1923, diplomar apenas cinco rapazes, dos quaes dois se submeteram a concurso na Agencia do Banco do Brasil, nesta capital, conseguindo approvação, sendo os unicos classificados dentre 16 candidatos.

A turma do anno passado, composta de quatro rapazes, ainda está completando o seu adestramento, para a proxima diplomação no correr deste anno.

O nosso curso comprehende quatro annos, com as seguintes materias, assim distribuidas:

1º anno — Portuguez, Francez, Arithmetica e Geographia;
2º anno — Portuguez, Francez, Arithmetica, Inglez e Escripção Mercantil;

3º anno — Portuguez, Inglez, Escripção Mercantil, Noções de direito constitucional, administrativo, civil e criminal, Dactylographia, Algebra e Historia do Brasil;

4º anno — Portuguez, Inglez, Escripção Mercantil, Legislação de Fazenda e aduaneira, Direito Commercial e Noções de Economia Politica e Finanças, Dactylographia, Tachygraphia e Pratica de Escripção.

Ha ainda a cadeira de moral e civismo, para os diversos annos.

A escola prepara-se para construir o predio que lhe tem de servir de sede, cuja pedra foi lançada em 8 de setembro do anno proximo passado.

Desde a sua installação, tem funcionado no edificio do Atheneu Norte Rio Grandense, legalmente autorizada pelo decreto n.º 161, de 1 de dezembro de 1919.

Por decreto n.º 489, de 30 de novembro de 1920, foi a escola reconhecida de utilidade publica por parte do Estado.

Na sessão do anno passado do Congresso Nacional, foi pelo Deputado Alberto Maranhão, apresentado um projecto considerando de utilidade publica para a União.

O dito projecto, que obteve parecer favoravel da respectiva Comissão, passou em primeira e segunda discussão, tendo figurado na ordem do dia da sessão de 25 de dezembro em terceira discussão.

A escola até hoje tem recebido do Governo da União as seguintes subvenções: do Ministerio da Justiça, em 1921, 5:000\$000. Mesma quantia em 1922. Do Ministerio da Agricultura, em 1924 1:728\$ (liquido).

Do Estado, apenas recebeu, em 1921, o auxilio de quinhentos mil réis (500\$000) para a aquisição de armarios para a bibliotheca.

A escola possui um patrimonio de 6:000\$, em material escolar e mobiliario, com uma secção de dactylographia e escriptorio para o adestramento mercantil, afim de facilitar aos alumnos a pratica da escripturação.

Em um meio como o nosso, onde ha deficiencia de elementos para a manutenção de uma casa de ensino profissional como a escola, é preciso arrostar com um sem numero de dificuldades para sustental-a convenientemente.

Sem nenhum auxilio do Estado e com uma subvenção annual de menos de 2:000\$ pela União é quasi impossivel fazer o que temos feito.

Os resultados alcançados pelos alumnos nos confortam e são a nossa unica recompensa.

Sentimo-nos satisfeitos e bem pagos quando os nossos discipulos logram, mesmo durante o curso, boas collocações, o que não os impede de continuar a frequentar as aulas até o exam final.

A não ser os professores que vivem exclusivamente do ensino e muitos delles pessoas que verdadeiramente necessitam e dos quaes não pederiamos exigir o sacrificio de leccionarem de graça, a directoria da escola, cujos membros tam-bem são os lentes de escripturação, direito commercial, dactylographia, e tachygraphia, nada percebe.

E' nosso intento, logo que esteja concluido o edificio da escola, proporcionar aos alumnos do ultimo anno um curso essencialmente pratico, para esse fim creando uma especie de secção bancaria ou uma empresa mercantil em miniatura, conforme as possibilidades do momento, para pequenas transacções, interessando, assim, os estudante no desenvolvimento dos negocios ao mesmo tempo que lhes incute a idéa verdadeira das responsabilidades da vida pratica.

Serão, naturalmente, estimulados por premios ou recompensas que os prendam ao trabalho de modo mais effizaz.

Pensamos que por essa forma o ensino será mais proveitoso, tal como se pratica em alguns estabelecimentos da Europa e da America, onde a aprendizagem se faz o mais possivel approximada da realidade para que os alumnos não estranhem os encargos profissionais quando se atiram ao turbilhão das operações, onde muita vez se póde perichar ou fracassar pela mutação brusca entre o que se aprende theoreticamente, sem a preocupação das responsabilidades, e o que se applica ao enfrentar o campo das realizações praticas.

Falta aos nossos institutos profissionais, mesmo nas academias superiores, a pratica sem a qual não é possivel vencer as dificuldades que existem na vida; falta a preocupação de interessar o estudante no movimento dos negocios; falta a orientação segura de um methode effizaz que não deixe o estudante que conclue o curso estarecido e sem saber como conduzir-se quando ingresa na realidade da vida.

Para que possam os cursos desenvolver-se convenientemente, é necessario o amparo official.

Na Suissa, por exemplo, por decreto de 15 de abril de 1891, a confederação resolveu dar subsidio ao ensino commercial, podendo esse auxilio attingir á metade das despesas das escolas de commercio e cursos de aperfeicoamento.

Quando esses subsidios são applicados criteriosamente, tem forçosamente de prosperar a instituição.

A Suissa, não obstante submeter as escolas ao regimen da inspecção periodica, dá-lhes plena autonomia.

Façamos o mesmo entre nós. Mas, não se deixe margem ao abuso. Que os regulamentos sejam feitos consultando as vantagens da autonomia, mas sem favorecer a especulação ou a má fé, sem abrir a porta larga aos incompetentes, sem baratear demais os diplomas faceis.

E' de toda conveniencia, porém, ter attenção que esses regulamentos devem ter applicação nos Estados onde os elementos disciplinadores são mais escassos do que na Capital da Republica.

Infelizmente, a experiencia nos vem mostrando que os legisladores ou regulamentadores, ao elaborarem as normas e principios de que teem a incumbencia, só teem em mira a sua applicação no Districto Federal, como si as demais circumscrições da Republica não existissem.

Dahi o prurido de reformas, avisos e pareceres que tornam os nossos regulamentos uma analyse de incongruências, com interpretações disparatadas e decisões que, se contradizem.

Confiando ao eminente embaixador do Rio Grande do Norte a sua representação a Escola de Commercio de Natal está certa de que V. Ex., conhecedor das nossas necessidades e possibilidades, saberá pleitear aquillo que for justo e razoavel, capaz de ser applicado e seguido entre nós.

A escola espera que V. Ex. pugnará pela sua equiparação para que possa gosar dos favores de uma subvenção que lhe assegure a manutenção, sujeita, como devem ficar todos os estabelecimentos congêneres, á fiscalização criteriosa e inspecção periodica.

No desdobramento do curso é conveniente ter em vista a sua distincção em duas classes.

Uma de quatro annos, de preparação de guarda-livros; outra, de dous annos, de habilitação contabilistica ou scientifica para o bacharelato commercial.

A primeira classe será desenvolvida nas Escolas de Commercio, propriamente ditas e a segunda nas Academias de Commercio, sendo para estas, naturalmente, exigida uma regulamentação especial mais rigorosa do que para aquellas.

Nas disciplinas das escolas o estudo da contabilidade e a pratica de escriptorio devem ser convenientemente cuidadas, sendo que a ultima imposta nos ultimos annos apenas.

A idade escolar precisa ser pelo menos de 15 annos.

O ensino de portuguez deve ser obrigatorio em todos os annos do curso, sendo que nos dous ultimos essencialmente pratica de correspondencia e composição de themas commerciaes.

A arithmetica e geographia commerciaes devem ser obrigatorias no segundo ou terceiro anno.

A calligraphia tem sido muito descurada depois que a machina de escrever invadiu os escriptorios, onde as fichas dactylographadas tem substituido até os proprios livros.

Entre os idiomas estrangeiros o hespanhol e o allemão poderiam ser facultativos.

A legislação de fazenda não seria para desprezar e bem assim o estudo da economia e finanças.

Attendendo a serem os guarda-livros optimos auxiliares dos advogados, não deve ser descurada a pratica juridico-commercial.

São estas as ligeiras suggestões que fazemos não como insinuação mas apenas para dar a V. Ex. alguns esclarecimentos sobre o que aqui praticamos, o somente dentro desses limites será viavel a manutença de cursos commerciaes nos Estados que não dispõem de elementos outros para a aprendizagem ou adostramento dos que se encarreram na profissão de guarda-livros e cujo aperfeiçoamento completo e scientifico poderá ser feito posteriormente se desejar a laurea do bacharelato.

A V. Ex. agradece-mos pelo muito que já tem feito em favor da escola que continúa a contar com as luzes e auxilio de tão eminente delegado que a honra com a accitação de representá-la nos momentos em que é chamada a fazer-se representar nos grandes certames e nas reuniões do escol.

6 — CONTRIBUIÇÃO DO INSTITUTO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

A Lei deve vir do Congresso Nacional, una e indivisivel, clara e iniludivel, regulando o ensino e o exercicio das profissões commerciaes.

É digno de louvores o acto do Ministro da Agricultura procurando regulamentar um ensino que diz respeito a uma grande classe — o commercio — o maior factor da economia nacional por ser o principal aparelho circulatório de suas riquezas. Felizmente um estadista, na lidinha expressão da palavra, como é o Dr. Miguel Calmon, se interessa por um problema por cuja solução me venho batendo ha 23 annos, desde o tempo em que o Rio de Janeiro era um *Satura* em materia de ensino commercial.

Só pela *instrução popular* é que poderemos tornar realidade aquellas bellissimas palavras do honrado Presidente da Republica em 15 de novembro ultimo: "O appello feito aos brasileiros no sentido de consagrarem um pouco mais de attenção á educação dos jovens patricios, que serão os cidadãos de amanhã". Já em 19 de abril de 1879, *Leônicio de Carvalho pregava o ensino livre!*

Tudo, pois, quanto se fizer pela disseminação do ensino é obra meritoria. Sômos pela *propaganda viva*: pelo combate sem treguas á ignorancia; pela *escola em cada canto*.

O ideal moderno em materia de ensino não é a *concentração claustral*, o *fire controle*, como querem, mas a dispersão da luz intellectual por todas as damadas sociaes. Ao monopolio, antigo, á aristocracia intellectual de outrora, ao privilegio das castas e ao segredo das profissões, o seculo XIX legou-nos a liberdade, a concurrencia, a publicidade, a *celebridade*. A mesma ordem de coisas operou-se no factor eco-

nomico da propriedade: acabam-se os latifundios, e as grandes propriedades, substituem-se pelas pequenas. A guerra trouxe para o mundo 19 republicas feitas de retalhos das velhas nações!

Como querer em uma época dessas o restabelecimento dos processos medievales, os monopolios odiosos, os habites avoengos?

O nosso ponto de vista — *Lehar und — Lernfreithcil — Li-*
berdade de ensinar — Liberdade de aprender

É esse o lemma das universidades allemãs que a pratica secular tem sancionado, dizia em 1903, o eminente professor Azevedo Sodré, em memoravel relatorio, sobre o ensino secundario e superior, apresentado ao ministro do Interior.

O proprio Governo Federal, intervindo no ensino primario, e reformando-o, acaba de praticar um acto de grande alcance, verdadeira coroa de louros que o presidente cinge á sua frente.

Tudo, pois, converge para este ponto de vista: a liberdade, a diffusão, a propaganda principalmente em se tratando de um ensino que se afasta e destaca por completo do ensino usual o livro de humanidades e de materias superiores a que estamos habituados quando frequentamos as academias.

O empregado no commercio tem de estudar unicamente na escola durante o dia, labuta geralmente de pé, so-brçando fardos, empacotando mercadorias. A noite procura a Escola de Commercio para instruir-se em coisas praticas de que lhe attirá lucro immediato e certo. O ensino deve ser-lhe ministrado apenas baseado em theorias, mas essencialmente *através* dos exemplos praticos. É o systema das *Handelschule* allemãs.

Esses methodos também os Estados Unidos adoptaram nos Business Colleges.

De passagem, seja dito que a grande riqueza economica e intellectual da Alemanha e dos Estados Unidos se tem feito pela applicação integral das leis economicas, especialmente pela *da Divisão do Trabalho*.

Nos Estados Unidos a lei economica citada encontrou o maior campo de fecundação, a começar pelas especializações, dentro outras, da electricidade creada e desenvolvida por aquelle grande Steinmetz.

Deve, pois, constituir a base de qualquer regulamentação, o processo de divulgação pratica usado na Alemanha.

Lia-se o que, a respeito, diz esse moço extraordinario que vai imprimindo um bilho nunca visto á Instrucção Publica Municipal — O Dr. A. Carneiro Leão — na sua obra *O Brasil e a educação popular*. É por isso que o calzeiro-viajante allemão, ao saltar pela primeira vez em um meio estrangeiro, por mais longinquo, com as suas amostras, e os seus preços, não necessita tomar informações e é, ao contrario, capaz de em muita coisa, orientar os proprios filhos do paiz.

Diz ainda um francez E. Leaufey:

"Les éducateurs du peuple allemand, philosophes sensés et profonds pédagogues, ont les premiers donné satisfaction à ce besoin d'expansion de la puissance humaine, en substituant l'enseignement classique, grec-latin, un enseignement basé sur les sciences et les langues modernes... conclent-il, après cela, de s'étonner que l'Allemagne recueille maintenant le bénéfice de l'avance considérable qu'elle a prise sur les autres nations."

7 — A quem interessa o ensino commercial

O ensino tecnico-profissional de commercio está substituindo o empirismo dos nossos ante passados por processos intelligentes de negociar, baseados na contabilidade, nas linguas vivas e na technica commercial, que se adquire muito mais rapidamente possuindo uma boa dose de instrução.

O ensino commercial deve ser applicado em relação (para usarmos do termo em voga) *ad* que delle necessitam: o Estado para os seus funcionarios conselheiros e de fazenda, o commercio, interno e externo, para os seus auxiliares.

A sub-divisão do ensino deve ser feita de accordo com as profissões: para o guarda-livros, as *escolas elementares de commercio* onde o ensino se limite a portuguez, arithmetica geral e commercial, noções de algebra e geometria, contabilidade (sob todas as espécies), escripturação mercantil, calligraphia, geographia e chorographia e elementos de direito commercial.

Estas escolas devem ser precedidas do ensino primario completo.

Para o contador, steno dactylographo e correspondente, o ensino deve constar dessas materias e mais do steno-dactylographia, francez, inglez, allemão, economia politica, noções geraes de direito civil e publico e penal, legislação de *Handels*

e. aduaneira, sciencias physicas e naturaes e suas applicações commerciaes, seguros, tecnologia industrial e mercantil.

Esse curso deve ser leccionado nas *escolas complementares de commercio*.

Acho que o curso superior descamba para a profissão de advogado, fazendo concorrência aos bachareis em direito. Seria melhor que os bachareis em direito estudassem de uma vez as cadeiras technicas commerciaes no seu curso. A Escola Polytechnica de São. Paulo tem uma cadeira de *escripturação mercantil*.

O curso superior, como imaginam, é demais e desvirtua por completo o caracter pratico que deviam ter as profissões commerciaes, dando-lhes como que um *doutorado* final, condemnado desde 1904, quando o deputado José Bonifacio relatou o parecer sobre o projecto n. 80 do Dr. Mello Macedo, que originou a lei n. 1.339.

Longa pratica me tem induzido a que o melhor methodo o da seriação semestral.

No commercio, *tudo é celerê*. O adagio dos inglezes, *time is money*, ahí tem a sua maior applicação.

Feito o ensino primario, dous annos, em quatro semestres, bastam para um *guarda-livros* e tres ou quatro annos na mesma seriação para um *contador*.

A expansão do ensino commercial

Desde o decreto n. 456, de 6 de julho de 1846, que instituiu o ensino commercial na antiga Corte, que se tem procurado dar ao ensino commercial um *caracter de sciencia pratica, de applicação*. Preservem-se-lhes, todavia, leis que o devem tornar uma sciencia facil e, na sua execução, são as mesmas *descriptas* em virtude da theoria excessiva e da super-abundancia de disciplinas. E' esse o mal que urge extirpar. Só se conseguirá, expandindo o ensino commercial por meio de *escolas populares* (as *Volksschulen* dos allemães).

As *escolas elementares de commercio* disseminadas pelo vasto territorio nacional constituirão as vanguardas, os pioneiros, os primeiros clarins que vão annunciando aos quatro ventos essa nova especie de profissão e de profissionaes, quebrando o preconceito de que o commercio só é *carreira para gente baixa*.

Oxalá que em cada collegio do interior houvesse, á noite um curso commercial para ensinar a empregados locais!

A lei que fixe a bitola programmas, numero de aulas, tempo de duração dos cursos, premios. A expansão dar-se-ha fatalmente.

O regimen que vigora actualmente

Quando ministro do Interior, o Dr. Alfredo Pinto, jurista dos mais eminentes, o Instituto Commercial lhe solicitou uma regulamentação da lei e melhor definição para os diplomas conferidos. A resposta que tive foi a constante do aviso numero 1.181, de 21 de julho de 1921, que declarou — não competir resolver sobre o caso e, sim, á Congregação.

Ficou, pois, firmado o principio de que compete ás congregações deliberarem sobre o caso.

E' esse o regimen actual — A regulamentação das profissões

Encalhado, desde 1920, o projecto do Senado, de autoria do Dr. Raymundo, é preciso que venha a lume e, como complemento natural da regulamentação do ensino commercial, se torne lei, afim de garantir os portadores de cursos e titulos de habilitação com a *preferencia* para o exercicio das funções a que se destinam.

O Instituto Commercial do Rio de Janeiro, associação civil com personalidade juridica adquirida com o registro do seus estatutos em 1 de julho de 1907 no Registro Especial de Titulos e Documentos, na conformidade da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, honrado com o convite do Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, digno ministro da Agricultura, para tomar parte na conferencia sobre a Regulamentação do Ensino Commercial no Brasil, adopta e suggere as seguintes conclusões:

O ensino commercial deve ser expandido por meio de aulas diurnas e nocturnas, conferencias e publicações.

As aulas devem ter o caracter pratico, pois o ponto de vista é de que o empregado no commercio não dispõe de tempo para estudar fóra da escola. Os methodos de ensino devem ser intuitivos e de constante applicação.

O curso deve ser por seriação semestral, 1 de janeiro a 30 de junho e 1 de julho a 31 de dezembro.

As gradações pequenas tem a vantagem de estabelecer a *continuidade* do estudo, o que inconteavelmente prende o aluno á escola. Além disso com tal gradação os programmas poderão ser melhor divididos e leccionados do que em um anno por serie, visto as férias prejudiciaes, em todo o sentido.

II

Os cursos devem ser divididos em dous: o de guarda-livros e o de *contadores* (precedidos do curso primario elementar).

O primeiro deve ser assim subdividido:

Primeira serie — Portuguez elementar, arithmetica até proporções, calligraphia.

Segunda serie — Portuguez, arithmetica e noções de algebra, calligraphia, principios de escripturação mercantil.

Terceira serie — Portuguez (applicações ao commercio); geographia geral e do Brasil, escripturação mercantil.

Quarta serie — Escripturação mercantil, contabilidade bancaria, agricola e industrial.

Quinta serie — Stenographia e dactylographia, contabilidade, desenho geometrico applicado.

Curso de contadores

Precedido do anterior e adicionado de:

Sexta serie — Francez, inglez, physica e chimica, historia natural.

Setima serie — Francez, inglez, curso do mercadorias (applicações das sciencias physicas e naturaes ao commercio), economia politica.

Oitava serie — Direito commercial, direito publico constitucional e administrativo, direito civil (noções), geographia commercial, noções de historia geral e do Brasil.

Da administração

As escolas reger-se-hão por seus estatutos, e obedecerão aos programmas traçados pelas congregações e approvados pelo Conselho Superior de Ensino Technico e Profissional

Das regalias officiaes

Todas as escolas commerciaes, com dous annos de funcionamento, ficarão habilitadas a requerer ao ministro da Agricultura as regalias officiaes para os seus diplomas desde que provem:

1º, ter personalidade juridica e existencia de dous annos no minimo;

2º, ter os programmas officiaes rigorosamente seguidos, assim como prazo do duração dos cursos, corpo docente idoneo, e instalação escolar propria.

O ministro, recebendo o requerimento, designará um fiscal para proceder á inspecção na escola e, dentro de noventa dias, esta entregará ao Governo o relatório sobre a mesma, o a sua opinião sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

Todas as despesas de inspecção correrão por conta da escola requerente.

As regalias officiaes constarão de um decreto do Governo Federal especial para cada escola.

As escolas reconhecidas ficarão na obrigação de ceder dez logares gratuitos em suas aulas ao Governo Federal, o contribuição com a quota de 300\$ mensaes para a fiscalização.

O Governo obterá do Congresso Nacional a passagem de uma lei regulando o exercicio das profissões commerciaes para as quaes, terão preferencia os diplomados pelas escolas reconhecidas, nas vagas que se forem dando, assim como perito-judiciaes, agentes de leilões, corretores de mercadorias.

Poderá haver um curso superior, tendo os possuidores preferencia para os cargos de agentes consulares e empregados de fazenda.

SUGGESTÕES APRESENTADAS POR W. A. FERNANDES GUIMARÃES

Cumpre-me o dever supremo, como estudante de commercio, de congratular-me com V. Ex. pela independencia de idéas commentadas na magistral these, apresentada ao Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, M. D. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e publicada no *Diário Official* de 28 de abril ultimo, afim de que os interessados apresentassem suggestões.

O trabalho de V. Ex. não se limitou tão sómente ás bases para a reforma do ensino commercial. O que V. Ex. fez

foi mais ainda: na these de V. Ex. não está a grandeza deste colosso a que chamamos — Brasil — nossa querida patria?

Sim; é o que vejo, como todos verão, desde que, da mesma, tenham conhecimento.

Avel ao Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, que com tanto acerto escolheu a V. Ex. para o importantissimo encargo tão brilhantemente desempenhado.

O que V. Ex. determinou é a formidável revolução, isto é, a reforma moralizadora do ensino commercial no Brasil, ha muito esquecido e desprezado pelos Poderes Executivo e Legislativo de nosso extenuado torrão natal.

Sim; como estudante de commercio e também na qualidade de cidadão brasileiro, peço glorias ao nome do Exmo. Sr. ministro da Agricultura e ao de V. Ex., os dous vultos eminentes, por isso que, si o projecto de V. Ex. for approved, dará o balanço de que o Brasil necessita para a formação dos unicos aliceres asseguradores da independencia de uma nação: os seus administradores, os seus capitães, as suas industrias e o seu commercio de amanhã.

As justificativas com que V. Ex. elaborou as bases para o ensino commercial valem por uma verdade logicamente capaz de enfrentar, com altivez, qualquer rebato.

E, assim sendo, não saberia como suggerir o que julgo de alguns pontos formulados por V. Ex., para a reforma do ensino commercial, si não fossem a benevolencia e a fidalguia que presidem os actos de V. Ex.

CAPITULO I

Do curso

Emenda — No paragrapho II do art. 2º, accrescente-se a seguinte disciplina: 17ª — Sociologia.

Justificação

A Sociologia é hoje de extrema necessidade e grandeza a todos os povos, em face dos grandes problemas a resolver.

CAPITULO II

Emenda — Art. 19 e seus paragraphos I e II, supprima-se

Justificação

Penso não serem necessarios o art. 19 e seus paragraphos, visto trazerem os mesmos privilegio aos alumnos matriculados do curso a que se referem.

Emenda — Art. 20, letras a e b e paragrapho unico, supprima-se.

Justificação

De accordo com o art. 55, paragraphos I e II e art. 279 do decreto 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o que me animo a pedir a V. Ex. a supressão citada.

Quanto á Escola Normal do Districto Federal, não ha lei federal que accete os exames prestados com valor de preparatorio.

Emenda — Art. 42. Supprimam-se as palavras "si possível" e accrescente-se depois da palavra "3ª série", dependendo de exame pratico e sua approvação.

Paragrapho unico, supprima-se.

Justificação

Penso que deverá ser obrigatorio em todas as escolas de commercio o curso a que se refere o art. 42.

CAPITULO III

Emenda — Art. 46 — A — 1ª série — Accrescente-se a 4ª cadeira — Sociologia.

Justificação

E a dada ao capitulo I, referindo-se ao art. 2º e paragrapho II.

Emenda — Art. 48. Depois da palavra "candidatos", accrescente-se: sem direito a vantagem ou diploma.

Justificação

A emenda que apresenta ao art. 48 é de inteira justiça e obriga os candidatos ao diploma de guarda-livros cursar as diversas séries do Curso Fundamental.

CAPITULO IV

Das matriculas

O art. 69 seja assim redigido:

Art. 69. Para matricula do 1º anno do Curso Fundamental ou no 1º anno do Curso Superior, o candidato ou seu representante allegará a approvação em exame de admissão e quanto á matricula no Curso Superior a approvação nas materias do Curso Fundamental.

Justificação

E a dada no capitulo II, referindo-se ao art. 20, letras a e b e paragrapho unico.

CAPITULO V

Do regimen escolar e dos exercicios academicos

Emenda — Art. 81 — Supprima-se o paragrapho V.

Justificação

E a dada no capitulo II, referindo-se ao art. 42, paragrapho unico.

Assim apresento as minhas suggestões a V. Ex. e o protesto de solidariedade na causa importante da grandeza do Brasil que é o ensino commercial tão bem orientado por V. Ex.

8 — SUGGESTÕES APRESENTADAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO

Em nome da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, que temos a honra de representar nesta douta reunião, agradecemos sumamente desvanecidos, o convite que nos foi outorgado para tomarmos parte nos trabalhos de remodelação do ensino commercial no Brasil — reunião a que auguramos os mais beneficos e duradouros resultados.

A nossa associação, que agremia em suas hostes cerca de 23.000 individuos que se dedicam aos labores da profissão commercial, não podia deixar de interessar-se, com particular attenção, pela boa organização do ensino tecnico commercial que deve ser ministrado aos futuros colaboradores deste ramo de actividade.

Si as credenciaes que nos foram conferidas não estão, portanto, revestidas de consagrada autoridade pedagogica, como seria para desejar, são apoiadas, em compensação, na larga e diuturna experiencia adquirida no proprio seio da classe commercial, que a nossa associação representa e congrega, ha mais de 45 annos.

E os cuidados nos ensinamentos que nos foram transmittidos em tão larga experiencia e, sobretudo, inbuidos das idéas colhidas no effectivo exercicio da profissão commercial, que nos abalançamos a offerecer ao estudo desta ementa assembléa algumas observações sobre o estado vigente do ensino commercial.

A nossa associação mantem ha mais de 20 annos, aulas em sua sede, destinadas ao preparo dos candidatos á carreira commercial e das quaes tem sahido grande numero de auxiliares do nosso commercio; deste modo, tem podido verificar, por experiencia propria, as falhas e as inconvenientes do que ainda se resentem os nossos programas de ensino commercial.

Em sua grande maioria, os referidos programas restringem-se a enumerar um certo numero de materias uteis, sem duvida, mas que nenhuma relação directa teem com a profissão mercantil. São antes cursos de preparatorios para a admissão nas academias superiores do que mesmo cursos commerciaes.

Os organizadores dos alludidos programas esqueceram-se, lamentavelmente, do salutar preceito da divisão do trabalho, e pretenderam reunir em um unico curso as varias funções do trabalho commercial; abalançaram-se a traçar as normas de ensino commercial, mas não estudaram o meio onde deveriam ser posteriormente applicados os conhecimentos adquiridos nas escolas de commercio; preocuparam-se, talvez, demasiadamente, com as funções burocraticas dos auxiliares do commercio, sem levar na devida conta as funções primordiales da compra e venda; em resumo: cuidaram de preparar o guarda-livros mas esqueceram-se do empregado de balcão ou de armazem.

Estes são os defeitos capitães dos programas vigentes do ensino commercial e cuja eliminação se torna urgente e imprescindivel. Ha outros defeitos, entretanto, que convém assignalar. Não si justifica de modo algum a sobrecarga de materias que constam dos actuaes programas, algumas da

duvidosa utilidade e outras que só excepcionalmente servem ao auxiliar do commercio.

O ensino de linguas vivas, por exemplo, pode sem o menor inconveniente, ser limitado a um idioma estrangeiro e a lingua auxiliar — Esperanto — hoje universalmente consagrada. Compreende-se que os paizes grandes exportadores de mercadorias tenham necessidade de adextrar no manejo de varias linguas os seus representantes que tenham de ir negociar no estrangeiro; o Brasil entretanto, só exporta, por emquanto, productos naturaes que não necessitam grande numero de vendedores para irem levar-os aos mercados externos. Depois, mesmo que isto fosse necessario, seria o caso de instituirmos cursos especiaes para vendedores e viajantes, sem a menor necessidade de generalizar o ensino das linguas vivas com a extensão que lhe tem sido dada entre nós.

O que precisamos sobre tudo, é de escolas elementares de commercio, ministrando o ensino essencialmente pratico e limitando-o ao numero de materias rigorosamente julgadas indispensaveis. Este deve ser, a nosso entender, o objectivo capital visado pela reforma ora em estudos.

Os programmas não deverão ser muito extensos afim de não reter por longo tempo os alumnos no periodo de instrucção. Como a experiencia tem demonstrado, aquelles que se destinam á carreira commercial devem iniciar-se em plena adolescencia afim de mais facilmente se adaptarem á rigorosa disciplina commercial.

O commercio tem uma disciplina *sui generis* que só com a pratica profissional encetada na primeira juventude é possível assimilar. Os que se iniciam na profissão commercial depois dos vinte annos lutam duplamente para se adaptarem ao meio e galgarem os varios estagios da profissão mercantil.

Nestas condições julgamos que si não deva exigir dos alumnos das escolas e academias de commercio, um estagio superior a seis annos, destinando-se os tres primeiros annos para um curso preparatorio e os tres annos restantes para o curso fundamental ou propriamente technico.

A nosso ver, a seriação dos cursos não apresenta vantagens apreciaveis, visto que mantem o mesmo defeito do regimen actual, isto é, confunde em um mesmo curso, embora dividido em series, as varias modalidades da profissão commercial.

Somos partidarios convencidos da especialização do ensino, que é ainda o unico meio de qualquer individuo aprofundar os seus conhecimentos em relação a qualquer materia. E' alias o que cada dia mais se observa no exercicio de todas as profissões e muito especialmente nas carreiras scientificas.

Dous pontos deverão igualmente merecer o maior cuidado na proxima reorganização do ensino commercial; os que se referem á liberdade de ensino e á formação dos graduados em sciencias commerciaes. Applaudimos, sem reservas a adopção de um programma official para servir de padrão aos estabelecimentos officiaes ou subvencionados; para as instituições, entretanto, de iniciativa particular e que nada veclam dos poderes publicos, deve ser facultada plena liberdade para ministrarem o ensino commercial pelo modo que julgarem mais conveniente e compativel com os recursos de que dispuzerem.

Em um paiz com a extensão territorial que possui o Brasil, não se deve crear impecilhos de qualquer especie para a diffusão do ensino, pois, o contrario será privar muitos pontos do territorio nacional das vantagens que lhes podem ser proporcionadas pela iniciativa particular. Acresce ainda que, subordinar as escolas particulares aos programmas officiaes, seria não sómente um attentado á liberdade de pensamento garantida pela Constituição federal como estratificar por longo periodo de tempo, os methodos de ensino, privando-os dos aperfeiçoamentos que diariamente surgem em todos os ramos da actividade humana.

Com o intuito de attrahir maior numero de inscripções alguns dos nossos estabelecimentos de ensino tem prodigalizado ultimamente, sem parcimonia, o grão em sciencias commerciaes a alumnos que muito imperfeitamente são versados no estudo das sciencias economicas.

E' um expediente condemnável por varios titulos, e que deve ser estirpado sem hesitações na proxima reforma. O commercio dispensa de bom grado as turmas de bachareis que annualmente lhe são proporcionadas, pela maioria das nossas escolas de commercio. Do que o commercio precisa é de auxiliares competentes, activos, intelligentes, providos dos conhecimentos indispensaveis ao exercicio da profissão commercial.

O grão de bacharel é incompativel com as funções modestas e cheias de simplicidade dos commerciantes e de seus prepostos. Em vez de ser uma recommendação a posse de um titulo de doutor em sciencias commerciaes torna-se um estorvo ao seu possuidor, que se vê recebido com prevenção, talvez injusta, mas real e tem de esforçar-se duplamente em

concorrência com os seus collegas não diplomados que constituem a maioria esmagadora da classe mercantil.

Talvez por este motivo pleiteiem os diplomados em sciencias commerciaes privilegios especiaes no exercicio profissional; não se justifica, porém, a concessão de qualquer privilegio aos que se destinam á carreira commercial; primeiro porque forrados dos conhecimentos adquiridos no periodo de instrucção, os diplomados estão presumivelmente mais aptos para vencerem na concorrência profissional; em segundo lugar, porque seria attentar contra o preceito constitucional que garante a liberdade de profissão.

Na carreira commercial não se presumem capacidades — estas são postas em evidencia pelo trabalho diuturno dos profissionais; pelas inclinações e temperamentos de cada um; pelos recursos de intelligencia e discernimento revelados na pratica dos negocios. Por isso mesmo, estamos convencidos de que a organização do ensino technico commercial não deve ser levada a effeito sem um estudo attento dos usos e costumes dominantes no commercio do paiz.

Em conclusão: julgamos que o ensino technico commercial no Brasil deverá ser ministrado em quatro cursos — um preparatorio e tres especiaes — abrangendo o estudo das seguintes materias:

Curso preparatorio — Portuguez, geographia physica e commercial, historia geral e do commercio, arithmetica, algebra, geometria, physica, chimica, historia natural, educação civica, calligraphia mecanographia, esperanto e um dos seguintes idiomas, á escolha do candidato: inglez, francez, allemão ou italiano.

Curso de mercancia — Noções de commercio, materias primas, productos manufacturados ou naturaes, psychologia applicada ás operações commerciaes, estatistica, economia politica, sciencia das finanças, noções de contabilidade, administração commercial, desenho, publicidade, legislação fiscal e noções de direito commercial.

Curso de contabilidade — Noções de commercio, estatistica, stenographia, economia politica, sciencia das finanças, contabilidade commercial, bancaria, industrial, agricola, de seguros, das diversas emprezas, das sociedades civis e do Estado, pericia contabil, legislação fiscal e noções de direito e do processo commercial.

Curso de actuaria — Geometria analytica, calculo infinitesimal, calculo das probabilidades; operações financeiras, operações de seguros e de capitalização, economia social e legislação fiscal e de previdencia social.

Parece-nos este programma amplamente sufficiente para attender ás actuaes necessidades da profissão commercial no Brasil; todavia, não será demasiado que o Governo leve a effeito a criação de uma ou varias faculdades ou academias de sciencias economicas onde os alumnos diplomados pelos estabelecimentos de ensino mercantil possam apurar e ampliar os seus conhecimentos. Estas são as idéas que em nome da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro temos a honra de offerecer ao elevado julgamento da doula reunião em boa hora convocada pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

9 — SUGGESTÕES APRESENTADAS PELA ACADEMIA DE COMMERCIO SÃO JOSÉ, DE GUAXOPÉ

A Academia de Commercio São José, correspondendo ao honroso convite de V. Ex., para collabogar na regulamentação do ensino commercial, na reunião a realzar-se a 25 de maio, pede permissão para submeter á consideração dos senhores representantes dos estabelecimentos congeneres, um esboço sobre o ensino commercial, baseado na lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, base fundamental do ensino commercial em nosso paiz.

O programma que abaixo segue, modelado pela citada lei e fielmente seguido pela Academia de Commercio São José, desde a sua fundação, em 1914, tem dado optimos resultados, comprovados, não só pela cultura que tem logrado sempre os seus diplomados, como pela pratica efficiente e cabal, adquiridas na propria academia pelo cunho theorico-pratico que aqui se procura dar ao ensino.

A Academia de Commercio São José não dispensa de tudo a theoria, mas allia-a inteiramente á pratica, sempre que é possível e principalmente na materia de contabilidade e escripturação.

O ensino de contabilidade e escripturação, portuguez, inglez, francez, arithmetica e direito commercial, que são por excellencia as disciplinas basicas e essenciaes do curso commercial devem ser incutidas ao alumno de forma tal, que chegando o mesmo ao fim do curso tenha elle a firme persuasão e consciencia de que se acha perfeitamente habilitado para exercer condignamente, á altura, a profissão que abraçou.

As mais disciplinas, também ensinadas com todo o cuidado, são gradativamente distribuídas pelos diversos cursos, á medida que estes vão exigindo, em tempo opportuno para cada, conciliando assim o principio da lei com as demais materias, para facilitar a jornada aos alumnos e melhor aproveitamento.

Sendo o ensino commercial um dos ramos mais importantes do ensino profissional, tem esta academia evitado o eliminado (no curso geral) materias que, adoptando-as ao invés de beneficiarem o alumno, veem prejudicial-o, sobre-carregando-o, em detrimento das materias especiaes, que caracterizam o assumpto.

Eis porque, no presente esboço não figuram: desenho e trigonometria, pois, está mais do que provado, que as materias supracitadas não trazem ao ensino commercial vantagens apreciaveis, porquanto é sabido e notorio que são rarissimos, sinão de tudo inexistentes, os casos em que o profissional do commercio faz applicação pratica de taes materias.

Sendo, como ficou dito, que o ensino commercial é tecnico-pratico, não tem cabimento que o curso completo para a formatura do alumno exceda a seis annos, sendo tres annos para o curso geral e tres annos para o curso superior.

Dispensando-se as materias que não forem especialidade ou parte essencial do curso, esse tempo é mais do que sufficiente, porquanto o alumno que se matricular na 1ª série do curso geral já traz conhecimentos bastantes para concluir na 3ª série o tirocinio de contador e perito commercial e no 3º do curso superior o tirocinio juridico commercial.

Si porventura alumnos houver que não tenham conhecimentos bastantes para matricular-se na 1ª série do curso geral, tem o recurso de poderem habilitar-se no curso de preparatorios ou preliminar, que deve existir, annexo a todas as escolas de commercio.

Julga esta academia erroneo, o portanto fóra de suas attribuições e esphera de acção, exercer qualquer outro ramo de ensino, que não seja puramente o commercial, como soem fazer alguns estabelecimentos congêneres, desviando assim a sua attenção e dos alumnos para outros ramos de actividade ou conhecimentos que não visem preparar optimos elementos de commercio, guarda-livros, contadores, peritos commerciaes, de que o Brasil está carecendo tanto.

O fim das escolas de commercio não é o de prepararem alumnos para prestarem exames em bancas officiaes, e conferir-lhes ingresso para as academias superiores, para isso existem disseminados por todo o paiz centenaes de gymnasios e collegios, officiaes e particulares, que, mercê de Deus, honrando esse ensino, vivem exclusivamente para elle.

O alumno que ingresa em uma escola de commercio é porque visa preparar-se para a carreira commercial; do contrario não se matricularia. E desvia-o de tal intento e pela propria escola que se diz de commercio, importa na quebra e desvirtude do proprio nome e fim que deve colimar. Não é, portanto, equitativo que as escolas de commercio visem outros ramos de ensino que não seja o de commercio, sem prejuizo das disciplinas fundamentaes e preparo dos alumnos.

A Academia de Commercio São José, obediente ao nome que usa e ao fim que se propoz, sempre fez e fará do ensino commercial o objecto de sua unica e especial dedicação.

Relação das materias a serem ministradas nos diversos cursos:

Cursos de preparatorios

Dois annos

1º anno:

- 1º, portuguez;
- 2º, francez;
- 3º, inglez;
- 4º, arithmetica.

2º anno:

- 1º, portuguez;
- 2º, francez;
- 3º, inglez;
- 4º, contabilidade (estudo pratico dos documentos commerciaes, letras de cambio, notas promissorias, cheques, ordens, recibos, facturas e duplicatas, etc.);
- 5º, arithmetico.

O ensino de portuguez, neste curso, comprehenderá até analyse grammatical. O de francez e inglez noções geraes, principios de conversação; e o de arithmetica até fracções decimaes.

Curso geral

Em três annos

1ª série:

- 1º, portuguez (analyses geraes);
- 2º, francez (conversações e versões);
- 3º, inglez (conversações e versões);
- 4º, contabilidade e escripturação (theoria e pratica applicada ao commercio);
- 5º, arithmetica geral e algebra;
- 6º, geographia politico-commercial;
- 7º, historia do Brasil.

2ª série:

- 1º, portuguez (redacção commercial e geral);
- 2º, francez (redacção commercial e geral);
- 3º, inglez (redacção commercial e geral);
- 4º, contabilidade e escripturação (theoria e pratica applicada aos bancos e industrias);
- 5º, arithmetica commercial e geometria;
- 6º, chorographia do Brasil;
- 7º, direito commercial.

3ª série:

- 1º, contabilidade e escripturação (theoria e pratica applicada aos estabelecimentos agricolas e publicos);
- 2º, arithmetica financeira;
- 3º, direito civil;
- 4º, direito commercial;
- 5º, physica, chimica e historia natural;
- 6º, direito aduaneiro e legislação da Fazenda;
- 7º, historia universal.

Com relação á physica, chimica e historia natural, a tendencia geral é de eliminar taes materias, visto estar hoje sufficientemente provada a inapplicabilidade das mesmas por aquelles que se destinem á carreira commercial, dos escriptorios e não dos laboratorios.

Além do mais, o estudo de taes materias, constitue hoje um curso especial, chamado curso de chimica industrial, dos quaes já temos varios no paiz, com excellentes resultados.

No programma esboçado sobre o curso geral, deixamos de nos referir á stenographia e mecanographia, porquanto de taes materias, mantem a nossa Academia um curso especial, que é ministrado a todos os alumnos, e que podem fazer suavemente, qualquer anno do curso geral terminado o qual, se dá certidão de habilitação respectiva.

No entanto, essas disciplinas podem ser ensinadas obrigatoriamente no terceiro anno.

Curso Superior

Em tres annos

1º anno:

- 1º, Hespanhol;
- 2º, Mathematica Superior;
- 3º, Direito Administrativo;
- 4º, Direito Commercial;
- 5º, Technologia Mercantil e Industrial.

2º anno:

- 1º, Hespanhol;
- 2º, Direito Commercial (Fallencias, etc.);
- 3º, Geographia Commercial;
- 4º, Contabilidade Mercantil;
- 5º, Economia Politica e Sciencia das Finanças;
- 6º, Mathematica Superior.

3º anno:

- 1º, Italiano;
- 2º, Estatistica;
- 3º, Contabilidade comparada (Contabilidade do Estado, Bancaria e Banco Modelo);
- 4º, Direito Commercial — Marítimo e Seguros;
- 5º, Historia do Commercio e Industria;
- 6º, Direito Internacional — Historia dos Tratados.

Correspondencia Diplomatica

É mister que, para melhor uniformidade do Ensino Commercial e para maior facilidade dos alumnos, os estabelecimentos desse ramo de ensino acordem em adoptar programmas e textos iguaes para todos, afim de evitar confu-

sões e prejuízos para os discentes que por ventura de uma escola se transfiram para outra.

Esta questão das transferências, com a regulamentação e unificação do Ensino Commercial, deve ficar completamente definida, pois que, muitos alumnos, forçados pelas vicissitudes da vida a mudarem-se de um para outro lugar, tem sido constrangidos a abandonar os seus estudos commerciaes, visto que as escolas categoricamente tem-se negado conceder matricula aos alumnos procedentes de outras, no mesmo anno e classe que cursavam, a pretexto de que *a escola tal, de onde procede o alumno, não gosa deste ou aquelle favor official, o ensino não é tão aprimorado como nesta ultima*, e outras vaidades mais, que, com franqueza, mais se approximam do ridiculo e do descredito do nosso ensino, do que da boa vontade, do bom senso e devido criterio com que deviam agir em taes circumstancias.

Uma vez que o candidato á transferencia apresente attestados comprobatorios da escola de origem, deve ser accedido á matricula no mesmo curso, anno ou série em que se achava, pela escola á qual se quer transferir, sem prejuizo de tempo ou curso para o mesmo alumno. Com tal medida ficará plenamente satisfeita a classe dos estudantes de Commercio, por ser esta uma das mais justas e legitimas aspirações da mesma.

10 — SUGGESTÕES APRESENTADAS PELA ACADEMIA DE COMMERCIO DE PERNAMBUCO (OFFICIALIZADA).

Na Academia de Commercio de Pernambuco ha um Curso Geral de tres annos, o um curso superior de dous; sendo as materias assim distribuidas:

1º anno (Curso geral): Portuguez, francez, arithmetica, stenographia, escripturação mercantil, geographia.

2º anno (curso geral): Portuguez, francez, inglez, escripturação mercantil, algebra, legislação da Fazenda, historia geral.

3º anno (curso geral): Inglez, geometria, chimica, pratica juridico-commercial, direito commercial, physica e historia natural; Direito Civil e Constitucional.

4º anno (curso superior): Hespanhol, italiano, Contabilidade, Direito Commercial Maritimo e seguro, Geographia Commercial e Estatistica, mathematica superior.

5º anno (curso superior): Banco modelo, historia do commercio e da industria e direito industrial, direito internacional, allemão, economia politica, tecnologia mercantil.

Tem-se reconhecido alli a conveniencia de crear um curso de bacharelato o varios cursos de especializações (de guarda-livros, de despachantes aduaneiros, de correspondentes interpretes e de contadores), sendo todos elles precedidos de um curso propedeutico, obrigatório, composto de tres annos, a saber:

1º anno: Portuguez, francez, arithmetica, geographia;

2º anno: Portuguez, francez, historia geral, algebra, Inglez;

3º anno: Inglez, physica, chimica, historia natural; geometria.

O curso geral de bacharelato comprehenderia as seguintes materias, estudadas em tres annos:

1º anno — Escripuração mercantil, Legislação de Fazenda, pratica juridico-commercial, Direito Commercial terrestre, mathematica applicada.

2º anno — Stenographia, Direito Civil e Administrativo, Direito Commercial Maritimo e Seguros, contabilidade mercantil, geographia commercial e estatistica.

3º anno — Tecnologia industrial e mercantil; Direito Internacional, Diplomacia, Historia dos Tratados e Correspondencia Diplomatica, Economia Politica e Finanças, Direito Industrial, Historia do Commercio, Contabilidade Bancaria.

Nos cursos especiaes estudar-se-ia:

Curso de guarda-livros: Escripuração mercantil, mathematica applicada, contabilidade bancaria, Direito Commercial (fallencias).

Curso de despachantes aduaneiros: Legislação de Fazenda, mathematica applicada, Direito Administrativo, tecnologia mercantil e industrial.

Curso de correspondentes-interpretes:

1º anno: Portuguez, correspondencia; francez, correspondencia; inglez, correspondencia; hespanhol, parte geral; italiano, parte geral; allemão, parte geral.

2º anno: Stenographia, hespanhol, correspondencia; italiano, correspondencia; allemão, correspondencia; aula de mecanographia.

Curso de contadores:

1º anno: Escripuração mercantil, stenographia, Direito Commercial terrestre e maritimo, Legislação de Fazenda, mathematica applicada.

2º anno: Mathematica applicada, contabilidade mercantil, contabilidade bancaria, tecnologia mercantil e industrial.

Poder-se-ha notar a falta de algumas materias necessarias, como, por exemplo, o desenho, que figura nos projectos Heitor Beltrão e Figueira de Mello e Berlneck; mas não se poderá negar o espirito pratico do systema adoptado, que estabelece cursos especiaes, de um o de dous annos, para os que não podendo ou não desejando obter o titulo de bacharel ou doutor, quizerem habilitar-se para posição mais modesta, nos campos de actividade mais restricto dos misteres especiaes, como o de guarda-livros, contador, despachante, etc.

Ha poucos dias, *O Jornal*, louvando com razão os esforços que vem empregando o Sr. Ministro da Agricultura no sentido da reorganização do ensino commercial entre nós, escrevia o seguinte:

«Estamos, porém, que o ministro da Agricultura saberá orientar os trabalhos da comissão, sob sua esclarecida presidencia, no sentido de encontrar uma solução mais consentanea com o proposito que se tem em vista e com o interesse dos serventuarios do commercio e da industria os quaes, de ordinario, fatigados da labuta diaria, só dispõem da noite para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos technicos. O ensino commercial, não dispensando alguma theoria, deve ser, entretanto, eminentemente pratico e facilmente assimilavel».

Poucos dias depois, acrescentava:

«Os moldes, por exemplo, adoptados no Uruguay, formando «contadores» e não doutores, talvez assentassem mais promissoramente na organização em projecto».

O systema proposto pela Academia do Commercio de Pernambuco attende a essa suggestão, com a qual concilia a conveniencia do curso superior. Inspirando-se no conhecimento das nossas necessidades, harmonisa os interesses dos que se destinam a exercer a sua actividade no mundo commercial, entre os quaes constituirão certamente maioria os que, por motivos varios, preferirão habilitar-se em poucos annos para exercer a sua actividade no mister que julgarem mais conveniente.

No Uruguay o plano de reforma do ensino commercial aproveitou o curso de contabilidade que já existia como ramo annexo da Faculdade de Direito e Sciencias Sociais, com um plano de estudos de dous annos, o qual, sómente mais tarde se ampliou um pouco.

Em 1906, dizia o decano Dr. Pena:

«Son de última data la introducción en los Centros universitarios de cátedras de comercio y la fundación de escuelas prácticas de negocios (Business School) y de colegios anejos a las universidades, en las cuales se desenvuelve un plan de vastos estudios comerciales. La comisión especial que bosquejó la organización de nuestra escuela de comercio que ya se sabe porqué fue instituida ó consagrada desde el principio como Facultad, conocia todo esto; pero hubo de concretar la iniciativa y la reforma, á lo que dentro de nuestro medio y con nuestros recursos era factible por el momento, y sin cuidarse de la adaptación de lo más perfecto, —que conocia,—se resignó a HACER ALGO; pero HACER, en fin; porque no debia renunciar á mejorar un poco los cursos de contadores, aun, cuando no pudiesen crearse de una sola vez todas las escuelas ó instituciones mercantiles, en la proporción y grados que eran deseables».

O mesmo Dr. reconheceu que «y lo que convendría probablemente os que se hicieran cursos preparatorios de especializaciones para determinadas carreras».

De mais, não precisamos para mostrar a conveniencia do plano suggerido pela Academia de Commercio de Pernambuco.

11 — SUGESTÕES DO REPRESENTANTE DO "INSTITUTO LA-FAYETTE"

Uma das dificuldades apresentadas, logo no primeiro momento, para a boa organização de um curso commercial, está na base que devem possuir os alumnos a serem admitidos no curso referido.

Mesmo em relação ao curso gymnasiai entre nós, verificou-se até aqui a anomalia de nelle se matriculem os candidatos sem um programma perfectamente definido para o seu exame de admissão, o que creou o inconveniente do irem, em geral, os alumnos para o curso secundario sem o preparo de curso primario indispensavel á assimilação do programma que lhes ia ser ministrado. Essa anomalia foi agora corrigida pela recente reforma do ensino secundario que estabeleceu e incluiu no proprio regimento interno do Departamento Nacional do Ensino um programma perfectamente claro e definido para o exame de admissão em todos os cursos secundarios da Republica.

Um curso primario ministrado á luz dos modernos principios pedagogicos deverá constar de noções concretas, bem accentuadamente objectivas e regularmente desenvolvidas, banido o vicio inveterado da decoraçào, que tanto esteriliza o cerebro, sem nenhum proveito pratico ou scientifico. Essas noções deverão abranger as seguintes disciplinas: Educação moral e civica, portuguez, calculo arithmetico, geometria (morphologia geometrica), geographia, historia patria, sciencias physicas e naturaes, calligraphia, desenho, hymnos escolares e gymnastica. Convirá frizar que essas noções devem ser deveras objectivas, não se devendo entrar no dominio abstracto, pois a criança, até os dez ou dozo annos, não tem a faculdade da abstracção, como prova a psychologia experimental que gerou a pedagogia scientifica.

Parece que esse programma deveria ser acceto como base para a matricula no curso fundamental, na regulamentação do ensino commercial, pois assim fariam os brasileiros um curso primario uniforme, baseado em noções concretas e objectivas que lhes dessem uma ideia clara do mundo e das cousas e, portanto, o estado mental necessario para a boa comprehensão dos estudos que se seguem.

Esse programma é o seguinte:

Portuguez

Leitura — A expressào na leitura, seu valor; auxilio que presta á comprehensão do assumpto; sua applicação á leitura de prosa e verso. Exercicios variados e progressivos de expressào, auxiliada por gestos e ademanos. As modulações de voz proprias ou improprias na leitura; a correccão e propriedade dos gestos. Explicação do sentido das palavras do texto.

Synonyms, homonyms, paronyms e antonyms. Conhecimentos praticos ministrados durante a leitura e em exercicios escriptos sobre a analyse grammatical.

Noções das vozes média, reflexa e passiva

Noções ligeiras de analyse syntactica.

Redacção — Cartas, enumerações, exposições, narrações e descripções com elementos ao alcance do alumno e que lhe sejam familiares. Dictados de trechos de autores contemporaneos. Recitação de poesias ou trechos de bons autores.

Calculo Arithmetico

Adição, subtracção, multiplicação e divisão. Problemas tirados da vida real. Estudo experimental das propriedades geometricas e das avaliações. Continuação e desenvolvimento dos exercicios graduados de calculo mental.

Numeração decimal. Operações sobre fracções decimaes.

Fracções ordinarias. Numeros primos e múltiplos. Divisibilidade. O maior divisor commum. O menor múltiplo commum.

Simplificação de fracções. Reducção ao mesmo denominador. Operações sobre fracções ordinarias. Conversão da fracção ordinaria em decimal e da fracção decimal em ordinaria.

Systema metrico — O metro, o litro, o grammó e suas divisões. Problemas e exercicios gradativos, sempre acompanhados dos respectivos raciocinios.

Termo médio. Noções de complexos. Potencia e raiz quadrada. Juros simples. Regra de tres simples e composta. Regra de companhia.

Systema metrico. — Conceito pratico do metro quadrado. Medida de superficies, applicando a unidade. Conceito pratico do metro cubico, medida de volume, applicando a unidade. Medidas agrarias. Estereo.

Systemas monetarios. — Moedas mais usadas, notas do thesouro, a libra esterlina, o dollar, o franco, etc.

Geometria

O quadrado e o cubo. O rectangulo e o parallelepipedo. O circulo e o cone. O polygono e a pyramido. O cylindro e o circulo. O prisma e o polygono.

Medida de volume; medida do parallelepipedo. Desenvolvimento das superficies dos solidos.

Desenho

Traçado das linhas, dos angulos e triangulos, quadrilateros e polygonos em geral. Exercicios de reproducção do objectos communs, animaes e fructos. Modelos em papelão para serem tirados a lapis coloridos e colleccionados em cadernos. Desenho á mão livre.

Applicação da morphologia geometrica. Desenho linear graphico e á mão livre.

Area. Espaço. Extensão. Corpo. Volume. Figura. Comprimento. Superficie e suas divisões. Angulos e suas divisões. Polygonos e sua nomenclatura, dado o numero de lados. Triangulos. Quadrilateros. Trapezios.

Circumferencia. Circulo. Diametro. Raio. Corda. Flexa. Tangentes. Ellipse. Oval. Espiral. Helice. Parabola. Hyperbole. Corpos solidos. Poliedros. Prisma. Parallelepipedo. Pyramide. Corpos redondos. Cone. Cylindro. Esphera.

Desenho do natural — Desenho de solidos á mão livre (a lapis).

Geographia

Estudo da terra. As suas concepções anteriores: fethistas e ploytheistas; concepção de Hyparco e de Copernico, do Brahe, de Galileu, de Kepler, de Descartes.

Principaes constellações visiveis no logar. O sol e a lua, seus movimentos apparentes. Os planetas visiveis a olho nu; os cometas.

Estudo hem objectivo do Brasil.

Os continentes: paizes em que se dividem o suas respectivas capitães.

Exercicios praticos. — Excursões geographicas e narração de viagens no Brasil. Assignalar em mappa nudo do Brasil os Estados, suas capitães, rios, montanhas e accidentes do littoral. Contorno da America do Sul, sua divisão em paizes assignalando as capitães.

Exercicios cartographicos.

Historia do Brasil

Brasil-colônia. Descoberta. Capitánias. Governo Geral. (Thomé de Souza e Duarte da Costa). Providencias para a defesa contra as invasões estrangeiras.

Mem de Sá (fundação da cidade do Rio de Janeiro). O dominio hespanhol. Invasão hollandeza. Insurreição Pernambucana. Principaes lutas apoz a extincção do dominio hollandez. Expedições francezas contra o Rio de Janeiro.

Conspiração de Tiradentes. Mudança da Familia Real para o Brasil. Volta de D. João VI para a Europa. José Bonifacio. D. Pedro, I principe regente. O grito do Ypiranga; a independencia.

Brasil Imperio. — D. Pedro I, imperador. Abdicação de D. Pedro I. A minoridade do Reinado de D. Pedro II. Os grandes estadistas do Imperio. A abolição do trafego negro. Guerra do Paraguay. A lei do ventre livre (Visconde do Rio Branco); a libertação de todos os escravos (João Alfredo, o Principeza Izabel, os propagandistas da abolição).

O Brasil Republicano — Benjamin Constant, Deodoro e Floriano. A revolta da esquadra (Gustodio de Mello e Saldanha da Gama). As presidencias civis até Affonso Penna.

Sciencias physicas e naturaes

O homem-esqueleto; principaes ossos; articulações; marcha e movimentos externos do corpo humano. A pelle. Raças humanas.

Animaes conhecidos das crianças e outros desconhecidos. Analogias. Affinidades, dissemelhanças e grandes differenças entre esses animaes.

Plantas mais uteis. Raiz, caule, folhas e flores. Germinação.

Cereaes. Terras, pedras e metaes mais uteis. Utilidade do ferro, chumbo, cobre e carvão de pedra.

Noções de gravidade, luz e som (objectivas). Ar atmosferico; oxygenio, azoto, gaz carbonico e vapor de agua.

As soluções — Corpos dissolvidos na agua. Corpos que não dissolvem. Dissolventes das gorduras; o seu emprego para tirar manchas das vestes.

O coração arterias veias e capilares; circulação geral e circulação pulmonar. Trachéa, bronchios e pulmões; a respiração.

Caracteres geracs dos vertebrados. Productos animaes. Utilização industrial dos mesmos.

As plantas-madeiras de lei. Sua applicação industrial. O café. A pomicultura. Enxertos e alporques.

Metaes applicados á industria.

Experiências de physica *divertida* sobre pressão atmosférica, gravidade, equilibrio dos liquidos, syphão, capillaridade. Experiências de chimica *divertida* sobre mistura, combinações, precipitados, formação de corpos novos. Experiências communs.

Calligraphia

Calligraphia de preferencia vertical, por ser a mais pedagogica e a mais pratica.

Trabalhos manuaes

Alinhavos, recortes, dobraduras, tecelagem. Recortes de figuras geometricas. Construção em cartouagem dos solidos geometricos. Construção em cartonagem dos solidos geometricos o objectos usuas.

Proponho, pois, a adopção do programma acima para a matricula no curso fundamental creado n regulamentação do ensino commercial.

Tenho observado, durante nove annos de applicação, que se póde perfeitamente combinar o programma do ensino secundario com o do commercial, supprimidas apenas as materias que tenham de ser estudadas no curso superior, como, por exemplo, geographia e historia ou aquellas que se tornem desnecessarias; proponho a seguinte seriação para o curso fundamental:

Curso menor de commercio

1ª série

Portuguez;
Francez (theorico e pratico);
Inglez (theorico e pratico);
Arithmetica;
Commercio (escriptorio modelo);
Calligraphia e dactylegraphia.

2ª série

Portuguez;
Francez (theorico e pratico);
Inglez (theorico e pratico);
Contabilidade;
Algebra;
Commercio (escriptorio modelo);
Etenographia;
Pratica dactylographica.

3ª série

Redacção portugueza;
Inglez (pratico);
Francez (pratico);
Escrepturação das especialidades (escriptorio modelo);
Calculo commercial e financeiro;
Geometria plana e no espago;
Trigonometria (noções ligeiras);
Geographia commercial;
Desenho egometrico e de projecção;
Pratica tachygraphica e adaptação da tachygraphia ao francez e ao inglez.

Curso médio de Commercio

4ª série

Economia politica;
Direito Commercial;
Alfandegas e repartições publicas;
Historia do commercio;
Sciencias physicas e naturaes;
Merceologia;
Desenho mecanico;
Pratica de escriptorio modelo, e de armazem.

Na 3ª série desse curso obterá o alumno o diploma do curso menor de commercio, ficando habilitado para o desempenho dos cargos de esteno-dactilographa, correspondente, a guarda-livros-ajudante, correntista, etc.). Na 4ª série, obterá o alumno o diploma do curso médio de commercio (ficando habilitado para o desempenho dos cargos de guarda-livros, secretario de empresas, gerente de escriptorios, etc.).

Essa seriação tem sido, com pequenas modificações, applicada no Instituto La-Fayette, durante nove annos, com os mais satisfactorios resultados. Basta citar-se o seguinte facto: não ha um só alumno que tenha vencido esse curso e que se não tenha encaminhado com os melhores auspícios na carreira commercial.

Nisso temos a observação do resultado pratico do curso, mediante a applicação dessa seriação e do respectivo programma.

Para o curso de contador, poder-se-ia estabelecer, como estabelece o projecto Beltrão, o estudo de mais um anno em seguida ao curso fundamental; e, para o curso superior, o projecto Beltrão satisfaz, depois de ter soffrido ligeiras modificações, simplificando-se o referido plano neste ou naquella ponto.

São essas, pois, as idéas que sustenta o representante do Instituto La-Fayette, movido pelo intuito de cooperar para a boa organização do ensino commercial, certamente o ramo que mais interessa á vida economica da nação e um dos que mais poderão cooperar para o trabalho de construção de que tanto precisa a nossa patria.

12 — SUGESTÕES DO DR. F. PINTO DE ABREU, PROFESSOR DA ACADEMIA DE COMMERCO DE PERNAMBUCO

O ensino profissional não comprehende instrucção geral (educação liberal) que é, finalmente, propria dos cursos primarios e secundarios: antes, presuppõe um ou outro.

Desta confusão parecem as regalizações dos estudos commerciaes brasileiros na actualidade e os projectos de reforma que tenho em vista. A preocupação vaidosa de titulos academicos, ou sejam altos estudos, responde por este grave erro de visão.

O facto é que, sem defeito do methodo, não se devem conjugar á engrenagem de um mesmo instituto todos os graus do ensino, o qual se poderá diffundir pelas diversas camadas sociaes por meio de aprendizados elementares e technicos.

Na entrada dos cursos de profissões usuas devem-se estudar materias propedeuticas, como especialização de conhecimentos em que repousam os estudos subsequentes.

Ditos estudos serão collocados nos primeiros annos, como base da instrucção posterior.

Haverá um exame de admissão para verificar si o candidato tem os conhecimentos primarios ou secundarios indispensaveis. E' a maneira pratica de apurar capacidades, respeitando o principio da liberdade de ensino, ao qual repugna a exigencia pura e simples dos certificados de escolas publicas ou equiparadas.

No Brasil este regimen livre justifica-se ainda pela circumstancia de só termos estabelecimentos gymnasiacs e primarios graduados nas capitacs e em poucas cidades do interior dos Estados.

Consoante o preceito claro do art. 35, n. 3, da Constituição Federal, a creação de institutos de ensino superior e secundario não compete *privativamente* ao Congresso Nacional; entretanto, o Governo da União se tem arrogado o privilegio de regular a instrucção academica e gymnasial do paiz, permitindo apenas uma equiparação de resultados problematicos.

Respeitado, porém, este costume, poderia a União crear uma Faculdade de Sciencias Economicas e Industriacs, ao lado das actuaes academias, que são indubitavelmente institutos profissionais de grau superior.

Quanto aos cursos technicos de profissões communs, a competencia é visivelmente estadual ou municipal e particular, semelhantemente ao que acontece com a instrucção primaria, cabendo somente, ao poder federal o direito de subvencionar em vista da facultade que lhe confere a Constituição, n. 2, do citado artigo — *de animar o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais*.

A instrucção profissional, technica, para sua efficiencia e moralidade, não carece de outro estimulo que não seja o auxilio pecuniario, mediante condições que o Congresso Nacional devera estabelecer em lei ordinaria.

Será o meio indirecto (constitucional e pratico) de imprimir aos estudos de *realidades industriacs* uma certa direcção formal, de conveniencia indiscutivel.

Volada a lei de subvencão, com o preciso resguardo, competirá então ao Ministerio do Commercio e Industria regular a fiscalização respectiva.

Legislar a União sobre a validade de titulos equivaleria, na especie, estabelecer privilegios (puramente platonicos) toher as iniciativas dos governos locais e dos particulares, ferindo o canone constitucional e entravando o desenvolvimento das letras e sciencias nas suas applicações utilitarias, a pretexto de uma uniformidade centralista que se não compadece com o systema federativo e a situação moral deste immenso Brasil.

Nota — O Dr. F. Pinto de Abreu, autor deste parecer, é professor da Escola Normal Official do Pernambuco e da Academia de Commercio de Pernambuco, ex-secretario geral do Estado de Pernambuco, ex-director da Instrucção Publica dos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco, ex-director do Gymnasio do Rio Grande do Norte.

43 — SUGESTÕES APRESENTADAS PELA ESCOLA SUPERIOR DE COMMERÇO DO RIO DE JANEIRO

A Escola Superior de Commercio, por sua congregação, reunida no dia 21 do corrente, na sede da escola, resolve apresentar a seguinte indicação a S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para que na discussão e aprovação do projecto do regulamento do ensino commercial fiquem estabelecidas, preliminarmente, as seguintes bases:

1ª, igualdade entre todas as escolas oficialmente reconhecidas ou que venham a obter reconhecimento official, com a obrigação unica de se submeterem ás condições que legalmente forem preestabelecidas;

2ª, no regulamento serão estabelecidos unicamente os requisitos geraes de organização e funcionamento, como typo padrão official das escolas officialmente reconhecidas, ou que vierem a ser reconhecidas, sem predominancia de nenhuma das escolas existentes;

3ª, obrigar a rigorosa observancia do padrão official do ensino tecnico profissional de commercio, mediante fiscalização efficiente do Estado, para que sejam conferidos aos diplomas que forem expedidos os requisitos de officialização;

4ª, deixar ás escolas a faculdade de organizarem o seu regimento interno, nos limites traçados pelo regulamento do ensino, dando ás congregações a autonomia administrativa e didactica, com a obrigação unica de submeterem á approvação official taes regimentos;

5ª, não impedir que qualquer escola crescente em seu programma materias que por ella forem julgadas necessarias, sem prejuizo, porém, do numero de aulas de cada materia do padrão official;

6ª, o ensino tecnico de commercio será ministrado nos tres graus: primario, médio ou secundario e superior;

7ª, aceitar a divisão do ensino superior de commercio em duas partes, como foi approved pelo 3º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial (LXVIII e LXIX), isto é, o ensino será ministrado em dois cursos: geral e especial ou de especialização economica;

8ª, enquanto vigorar o decreto n. 1.339, de janeiro de 1905, que rege o ensino de commercio officializado, as escolas reconhecidas obedecerão nos dois cursos — ditos geral e superior — á seguinte seriação:

1ª serie:

- 1, idioma nacional (correspondencia e redacção em geral);
- 2, francez (conversação e grammatica);
- 3, inglez (idem);
- 4, mathematica applicada (arithmetica e algebra);
- 5, escripturação mercantil;
- 6, graphica (calligraphia e desenho geometrico) e
- 7, geographia (estudo superior).

2ª serie:

- 1, francez (correspondencia commercial e conversação);
- 2, inglez (conversação e grammatica);
- 3, mathematica applicada (geometria);
- 4, historia geral;
- 5, contabilidade mercantil (continuação da escriptura mercantil);
- 6, chimica inorganica (suas applicações praticas) e
- 7, noções de direito civil.

3ª serie:

- 1, inglez (correspondencia commercial e redacção);
- 2, chimica organica e industrial (reconhecimento de saes, lecos, ligas metallicas e outras mercadorias);
- 3, pratica juridico-commercial e noções de direito commercial;
- 4, legislação de Fazenda (contabilidade publica e organização da Fazenda);
- 5, stenographia;
- 6, contabilidade mercantil (banco e industria).

Curso das sciencias commerciaes (superior)

4ª serie:

- 1, mathematica superior applicada ao commercio;
- 2, hespanhol, italiano ou allemão (um á escolha do aluno);
- 3, geographia economica (commercial e estatistica);
- 4, historia do commercio;
- 5, direito commercial (parte geral, contractos commerciaes e sociedades) e
- 6, direito internacional e diplomacia.

5ª serie:

- 1, economia politica;
- 2, direito administrativo (sciencia das finanças e contabilidade do Estado);
- 3, idioma ensinado na 4ª serie;
- 4, direito commercial (fallencias, liquidações judiciais, direito maritimo e seguros em geral);
- 5, tratados commerciaes (historia dos tratados e correspondencia diplomatica);
- 6, contabilidade mercantil comparada e banco modelo e
- 7, tecnologia industrial e mercantil.

9ª, que nos termos das leis ns. 1.339 e 3.169, de 5 de janeiro de 1905 e 4 de outubro de 1916, os diplomas conferidos pelas escolas reconhecidas officialmente, devidamente fiscalizadas pelo Governo e que mantiverem o ensino superior do commercio nos termos da condição 8ª, gozarão da presumpção legal de habilitação para o exercicio das funções commerciaes a que se destinam, sendo obrigatorio o diploma para o provimento de pessoas estranhas á administração em cargos technicos;

10, que taes diplomas sejam o de guarda-livros, para o curso geral; o de contador ou graduado em sciencias commerciaes para o curso de sciencias commerciaes, respeitadas os diplomas que já forem conferidos pelas escolas reconhecidas e fiscalizadas pelo Governo até a data da expedição do regulamento;

11, que para matricula no curso geral sejam os candidatos submettidos a exam de admissão ou exigida a prova de terem sido approved por estabelecimento official ou officializado, nas seguintes disciplinas: idioma nacional, francez, geographia physica e politica, historia do Brasil, arithmetica, algebra, geometria plana, elementos de physica e chimica e de historia natural;

12, os estabelecimentos de ensino superior de commercio poderão manter curso annexo, no qual se ministrará o ensino daquellas disciplinas ou curso médio de commercio, identico ao das escolas médias;

13, que as escolas médias (secundarias) de commercio, ministrem o ensino em quatro annos lectivos, assim distributos:

1º anno:

- 1, idioma nacional;
 - 2, arithmetica;
 - 3, geographia physica e
 - 4, noções de cousas (especialmente sob o ponto de vista das utilidades commerciaes).
- Aulas de gymnastica.

2º anno:

- 1, idioma nacional;
 - 2, francez;
 - 3, arithmetica;
 - 4, geographia politica e commercial e
 - 5, historia do Brasil.
- Aulas de gymnastica e dactylographia.

3º anno:

- 1, idioma nacional;
 - 2, francez;
 - 3, algebra;
 - 4, geometria plana e
 - 5, Stenographia;
- Aulas de ensino civico, exercicios militares e dactylographia.

4º anno:

- 1, idioma nacional;
 - 2, inglez pratico;
 - 3, noções de escripturação mercantil;
 - 4, stenographia;
 - 5, noções de direito usual (noções de direito commercial lei, taxas, impostos, tarifas. Impostos de consumo, sello, renda e organização politica brasileira);
 - 6, elementos de physica e chimica e
 - 7, elementos de historia natural.
- Aulas de calligraphia, dactylographia e pratica de escriptorio.

14. Que o ensino tecnico de commercio médio ou secundario e superior fique subordinado ao Conselho Superior de Ensino Technico Profissional segundo o que for estatuido no regulamento.

15. Que os estabelecimentos de ensino gozem de plena autonomia, devendo eleger os seus directores, em lista tripli-ce, que será annualmente entregue ao Conselho Technico de Ensino para a escolha de um, que deverá ser o director du-

rante o anno lectivo, sendo os outros considerados membros da directoria, como vice-directores, na ordem da votação obtida.

16. Que na falta de escolha até o dia 31 de dezembro, por parte do conselho, seja um escolhido pelo respectivo presidente e na falta dessa escolha até dez dias depois, seja considerado director aquelle que tiver obtido maioria de votos da Congregação.

17. Que cada estabelecimento adopte a designação que melhor lhe convenha, de accordo com a legislação vigente e mediante previa approvação do Ministro da Agricultura, considerando-se approvados aquelles que já se encontram devidamente officializados.

18. Que os diplomados no estrangeiro, por escolas reconhecidas pelos respectivos governos, possam submeter-se a um exame geral das materias que constituem os nossos cursos officializados, afim de gosarem das vantagens e regalias conferidas aos nossos diplomados.

19. Que fiquem isentos de taes exames os diplomados por escolas estrangeiras, cujos paizes admittirem reciprocidade de tratamento dos nossos diplomados e os que forem investidos das funções de professores cathedricos das escolas de commercio nacionaes officialmente reconhecidas.

14 SUGGESTÕES DA "PHENIX CAIXEIRAL", DO CEARÁ

Convidada, por telegramma de 2 de abril ultimo, pelo Exmo. Sr. doutor Miguel Calmon du Pin e Almeida, DJ. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para tomar parte na reunião a realizar-se no dia 25 do corrente, convocada e presidida pelo mesmo Exmo. Dr. Ministro, com o objectivo de lançar as bases da Regulamentação do Ensino Commercial no Brasil, a Sociedade "Phenix Caixeiral" fundadora e mantenedora da "Escola de Commercio do Ceará", installada em Fortaleza no dia 1 de agosto de 1891, vem desempenhar-se da melhor forma, dessa honrosissima incumbencia, por intermedio dos seus presados consocios benemeritos doutor Francisco Gonçalves (antigo professor de Portuguez do estabelecimento) e senhores Cesar A. da Silva e Heraclito Domingues da Silva (fundadores da sociedade).

A "Escola de Commercio do Ceará" tem-se conservado sempre na obrigação moral de curar do ensino aos seus associados desde a instrução primaria ou elemental. Geralmente, são filhos de familias pobres que procuram no Ceará a carreira do Commercio, de forma que a Sociedade tem que cercar esses jovens de todos os requisitos exigíveis para que se habilitem ás diversas collocações nas casas commerciaes.

Tendo mantido, até o anno de 1924, um Curso Annexo de 1 anno, para a distribuição do Ensino Primario, de accordo com o Programma das Escolas Publicas do Estado (Elementos de Portuguez, Calligraphia, Arithmetica, Geometria, Geographia e Historia do Brasil), comprehendeu, este anno, o Conselho Administrativo, que esse periodo de estudos preliminares não era o bastante para permittir o ingresso no Curso Profissional, pelo que transformou-o em um Curso Preparatorio de 2 annos, ampliando o Programma de cada uma daquellas disciplinas. Estará, desta forma, organizado, o Curso Preparatorio, de 1 de julho proximo em diante:

Curso preparatório

1.º anno:

- 1, portuguez;
- 2, calligraphia;
- 3, arithmetica;
- 4, historia do Brasil.

2.º anno:

- 1, portuguez;
- 2, arithmetica;
- 3, geometria;
- 4, geographia.

De accordo com a ultima reforma, em 1921, constava o Curso Profissional de 6 annos, até o anno de 1924, com a seguinte seriação:

Curso profissional

1.º anno:

- 1, portuguez;
- 2, arithmetica;
- 3, francez.

2.º anno:

- 1, portuguez;
- 2, arithmetica;
- 3, francez.

3.º anno:

- 1, portuguez;
- 2, arithmetica;
- 3, inglez.

4.º anno:

- 1, portuguez;
- 2, inglez;
- 3, escripturação mercantil.

5.º anno:

- 1, escripturação mercantil;
- 2, direito commercial;
- 3, Geographia.

6.º anno:

- 1, Direito Commercial;
- 2, Contabilidade Commercial

De todas as materias professadas nos dous Cursos da "Escola de Commercio", era o Portuguez a que unicamente obedecia a um programma theorico e prolixo.

O estudo das linguas estrangeiras era feito desde o 1º anno do Curso Profissional, antes que o alumno completasse o curso da lingua vernacula.

Sómente no 4º anno, dada a primazia, accentuadamente humanista, do estudo de portuguez, Arithmetica, Francez e inglez, começava o cursista os estudos de Escripuração Mercantil, e no 5º anno os do Direito Commercial, materias estas da profissão a collimar, difficultando-lhe, portanto, esse differimento, as promoções na casa em que exercia sua actividade, ou impossibilitando-lhe o aproveitamento de oportunidades para melhor collocar-se no commercio.

Consideradas taes anomalias, e no proposito de reduzir-se o tempo dos estudos profissionais, supprimiram-se dous annos no referido curso, ficando este dividido em quatro annos ou séries, com a inclusão de Dactylographia, para o que adquiriu a sociedade, em fins do anno passado, 10 machinas "Remington" modernas, e Economia Politica, como duas novas cadeiras de grande utilidade.

E' a seguinte a seriação ultimamente estabelecida:

Curso Profissional

1º anno:

- 1, Portuguez;
- 2, Arithmetica;
- 3, Dactylographia.

2º anno:

- 1, Portuguez;
- 2, Arithmetica;
- 3, Escripuração Mercantil;
- 4, Geographia.

3º anno:

- 1, Francez;
- 2, Direito Commercial;
- 3, Escripuração Mercantil;
- 4, Economia Politica.

4º anno:

- 1, Inglez;
- 2, Direito Commercial;
- 3, Contabilidade Commercial.

Tal reforma foi estabelecida como experiencia nos primeiros mezes do corrente anno, porquanto a sociedade, tendo de proceder, na proxima revisão dos estatutos (maio corrente), á reconstituição das bases do seu vasto programma de instrucção e beneficencia, pretendia refundir o programma do ensino, com o objectivo de adaptal-o, até onde lhe permittissem os seus proprios recursos e a munificencia dos patrióticos governos do Estado e da União, ao plano de ensino da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, de modo a poder effectivar a equiparação dos seus diplomas de habilitação commercial aos expedidos por esse e outros estabelecimentos que lhe são equiparados, conforme autorização federal contida no decreto n. 4.724 A, de 23 de agosto de 1923.

Veiu a tempo de confirmar-nos no nosso proposito, a reforma do ensino e consequente reunião projectada pelo ope-roso Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o dia 25 deste mez, afim de serem discutidas as bases da regulamentação do Ensino Commercial. Vamos, portanto, occupar-nos do assumpto, suggerindo a que nos parece necessario expôr, pelo intermedio dos nossos illustres representantes,

Pela mesma razão exposta quanto á restricta obrigação de distribuímos o ensino primario, e da qual nos temos des-empenhado desde a fundação da "Escola de Commercio", temos sido também forçados a distribuir as materias dos nossos cursos em duas horas de aulas diarias e nocturnas, das 19 ás 21 horas, durante os seis dias uteis da semana, uma vez que, tendo conseguido, ha alguns annos, o fechamento das casas commerciaes ás 18 horas, tomámos por norma tornar o mais facil, possivel aos caixeiros, a frequencia ás aulas, evitando o atropelo na entrada e o prolongamento das lições por mais de duas horas.

Já que, na sua quasi totalidade, os caixeiros, assim como os operarios, não podem competir com as classes doutas (direito, engenharia e medicina), porquanto aquelles dous elementos preciosissimos da vida activa do Brasil (commercio e industria) nascem, podemos dizer, em frente ao balcão e dentro das officinas, cumpre ao Governo considerar o ensino commercial (mais autonomo, de certo, que o industrial) dentro das possibilidades do empregado do commercio de qualquer categoria, e não como um curso para ser seguido tão somente pelos filhos da burguezia capitalista, que póde fornecer-lhes pensões durante perto de dous lustros, sem que precisem de trabalhar como meio de subsistencia para si e para a familia. O caixeiro é o filho do casal pobre, de uma pobre viuva, de outro caixeiro, de um pobre funcionario publico; portanto, tem necessidade de trabalhar de manhã á noite, e algumas vezes em horas consagradas ao descanso, ao estudo ou ás diversões. Sem pretensão a obtermos victoria, desejamos que, para o commercio, evide-se mais do necessario que do superfluo, da pratica que da theoria. Que esse estudo seja eclectico e misto, concordamos; porém accessivel, e graduado, de fórma que consulte a situação progressiva do empregado do commercio, que não a vaidade de distincções ostensivamente universitarias, que fiquem acima das forças e da exiguidade de tempo, tão communs a um caixeiro, do que bem póde a Sociedade "Phenix-Caixaíra" dar testemunho.

Isto demonstrado, suggerimos a divisão do ensino commercial em tres cursos: Primario ou preparatorio (dous annos); profissional ou geral (quatro annos); e superior ou especial (dous annos), preparando successivamente auxiliares, guarda-livros e contadores.

Eis a seriação proposta:

Curso primario ou preparatorio

1º anno:

1. Portuguez;
2. Calligraphia;
3. Arithmetica;
4. Historia do Brasil.

2º anno:

1. Portuguez;
2. Arithmetica;
3. Geometria;
4. Geographia.

Curso professional ou geral

1º anno:

1. Portuguez;
2. Arithmetica;
3. Geographia;
4. Historia Geral.

2º anno:

1. Portuguez;
2. Arithmetica;
3. Sciencias Naturaes;
4. Escripção Mercantil.

3º anno:

1. Francez;
2. Algebra;
3. Direito Civil e Commercial;
4. Escripção Mercantil.

4º anno:

1. Inglez;
2. Pratica Juridico-Commercial.
3. Contabilidade Commercial e Bancaria;
4. Legislação de Fazenda e Aduaneira.

Curso Superior ou Especial

1º anno:

1. Mathematica applicada ao commercio;
2. Direito Constitucional e Administrativo;
3. Geographia Commercial e Historia do Commercio e Industria;
4. Esperanto.

2º anno:

1. Direito Internacional, etc.;
2. Economia Politica, etc.;
3. Contabilidade Publica e Comparada;
4. Banco Modelo.

Haverá um curso de correspondencia commercial, comprehendendo Mechanographia, Stenographia e Correspondencia em Portuguez, Francez, Inglez e Esperanto, preparando-se assim os elementos para o funcionamento do Banco Modelo.

Apresentando a expisição acima, pretendemos apenas que, na auspiciosa reunião sob a presidencia do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para a qual, muito acertadamente foram convidadas as Associações de Empregados do Commercio, attenda-se á utilidade pratica do Ensino Profissional para o Commercio, fazendo-se obra que, do futuro, habilite a mocidade, illustrando-a com conhecimentos geraes e technicos, que nos honrem perante as outras classes e o commercio internacional.

15 — SUGGESTÕES DO DR. CHRISTIANO FRANCÊ AO PROJECTO DE ALBANO PELO DR. HETOR DE CARVALHO

Proponho as seguintes alterações:

Art. 2º — Inclua-se, no § 1º, entre as disciplinas do Curso Fundamental, — «Instrução moral e civica», O n. 14, leia-se: «Escripção e Contabilidade Mercantil», Em 3 — Propaganda Commercial, em vez de «reclamos, annuncios e preconcios», diga-se: «Reclamos e annuncios».

Art. 5º — Supprima-se o paragrapho unico, que não é materia do regulamento.

Art. 12 — O «Paragrapho 2º» do accrescente, em face do proprio artigo.

Art. 14 — 1ª Serie: Accrescente-se: «Noções de Instrução Moral e Civica». Na 2ª serie, a Historia Geral deve constituir cadeira distincta da do Brasil.

3ª Serie: Na 4ª cadeira — Arithmetica Commercial, accrescente-se depois de Moedas: «Medidas Inglezas».

Na 4ª Serie: Inclua-se, como 3ª cadeira: «Algebra: Progressões, logarithmos, equações exponenciaes, juros compostos, capitalização, amortização, annuidades» — principalmente estas ultimas, materias essenciaes ao alto commercio, e que não se comprehendem absolutamente em curso de arithmetica.

Art. 16 — As disciplinas de que constará o exame para matricula no primeiro anno do Curso Fundamental deverão ser, com exclusão talvez, de «hymnos escolares e gymnasticas», as mesmas de que trata o art. 55, § 1º do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, cujo teor é o seguinte:

«O exame de admissão, obrigatorio em todos os cursos do ensino secundario, constará das seguintes disciplinas: noções concretas, accentuadamente objectiva, de instrução moral e civica, de portuguez, de calculo arithmetico, de morphologia geometrica, de geographia e historia patrias, de sciencias physicas e naturaes e de desenho; calligraphia, hymnos escolares e gymnasticas».

Proponho, assim, que se accrescente no artigo a exigencia de morphologia geometrica e de noções de desenho e de sciencias physicas e naturaes.

Art. 17 — Diga-se: «No primeiro dia serão feitas as de portuguez, geographia e desenho e no segundo as de arithmetica, morphologia geometrica e noções de sciencias physicas e naturaes».

Art. 22 — Ache infeliz o artigo. Nenhuma escola de curso regular, seriado, admitta a prestação de exames fôra, valendo estes para o prosseguimento dos estudos. No caso de que se trata, é isso ainda mais inconveniente, pelo cunho pratico que dá o regulamento ao ensino das linguas estrangeiras, o que seria facilmente duvidado com a apresentação do certificados de exames prestados em estabelecimentos, digamos officiaes, mas onde tal conhecimento pratico não se exige do examinando. Tambem o estudo de physica e chimica, geographia, chorographia do Brasil e historia obedeco a finalidades outras, a que são estranhos os exames de preparatorios. Eliminados o art. 22, estará prejudicado o seguinte.

Art. 24 — No estudo de portuguez, salientei a importancia que merece a analyse lexica e, sobretudo, a pontuação.

Art. 30 — Diga-se: — «O estudo de algebra comprehenderá tambem equações de segundo gráo, exponenciaes, progressões, logarithmos, juros compostos, capitalização, amortização e annuidades, sobretudo nas suas applicações aos problemas commerciaes».

Art. 33 — Riscaria: *penhor agricola*, que não tem nada que ver com o ensino de historia natural.

Art. 42 — Redija-se assim o paragrapho unico: «Caso os estabelecimentos não disponham desses cursos, deverá o alumno, para ser considerado approvado em todas as cadeiras da 3ª serie, submeter-se ao respectivo exame, perante mesa que requererá».

Nada de attestado passado «por lyceu, casa commercial ou industrial conceituados».

Art. 47 — Eliminei a referencia ao art. 22, na supposição de que tenha desaparecido a materia de que elle trata, conforme suggeri.

Em os numeros 2 e 3, acrescente-se: «e pratica da lingua».

Art. 51 — Diga-se, na ante-penultima linha: «ao trabalho e seus accidentes».

Art. 52 — Diga-se, depois de *tributaria*: «e de contabilidade».

Art. 67 — Substitua-se por: «As matriculas estarão abertas nos quinze dias precedentes ao inicio das aulas».

Art. 68 — d) Diga-se: «prova de identidade pessoal e de bom comportamento moral».

Art. 71 — Diga-se:

§ 1º — «O alumno que ficar dependendo de mais de uma cadeira...»

§ 2º — «O alumno que ficar dependendo de uma só cadeira...»

Assim, ficará o Regulamento do Ensino Commercial de accordo com o decreto que acaba de reformar o ensino secundario e superior (art. 209).

Art. 84 — § 5º, *in fine*, acrescente-se: «No caso contrario, será submettido a exame na forma do art. 42, paragrapho unico».

Arts. 100 e 101 — Ficam assim fundidos:

«Os programmas deverão conter um summario de cada lição, estabelecendo-se no Regimento Interno a orientação especial no ensino das diversas disciplinas.»

Art. 105 — Diga-se:

a) apresentar, trinta dias antes da abertura das aulas, o programma da sua cadeira, para que seja estudado e julgado pela congregação.

b) reger a sua cadeira, leccionando-lhe integralmente o respectivo programma, e orientar o ensino das materias que a constituem.

Eliminar a letra f.

Art. 114 — d) «prelecção, durante cincoenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, sorteado com 24 horas de antecedencia, e postos os papeis...».

Art. 116 — Acrescente-se: «uma vez que tenham sido presentes a todas as provas».

Art. 125 — Redija-se:

«Será nomeado professor honorario o profissional de notavel competencia, eleito pelo voto de dous terços da Congregação, e mediante approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ouvido o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional.»

Paragrapho unico. A investidura poderá caber a estrangeiros, devendo o Regimento Interno prescrever os direitos do professor honorario.

Art. 126 — Diga-se:

«O titulo de livre docente será obtido mediante concurso prestado perante a Congregação, com as seguintes provas:

a) prova pratica;

b) dissertação de 50 minutos sobre ponto tirado á sorte, com antecedencia de 24 horas, dentre os constantes do programma da materia.»

Art. 127 — O director poderá convidar os professores ou outras pessoas illustres para fazer conferencias sobre as materias do curso.

Paragrapho unico. Poderá ser arbitrada uma gratificação aos conferencistas, sejam professores ou pessoas estranhas ao estabelecimento.

10 — SUGGESTÕES DA ESCOLA DE COMMERCIO DE S. CARLOS

Correspondendo ao appello do V. Ex., que, antes de tomar uma resolução a respeito da projectada reforma do ensino commercial, deseja reunir a mais ampla documentação possivel, convidando todos os interessados a emitirem sugestões, não nos parece de todo desnecessario sairmos da norma que nos traçamos de trabalharmos em silencio, fugindo aos reclamos espalhafatosos que transformam não poucas Escolas de Commercio em commercio de escolas.

Embora não desconheçamos a humildade da nossa situação de director e professores de uma escola do interior do Estado de São Paulo, parece-nos que si devemos contemplar com respeito o que se faz, o que se tenta fazer, o que se projecta nas escolas da Capital Federal ou na Metropole do nosso Estado, seria descomedido acanhamento não fazer ouvir a voz daquelles que labutam em campo mais reduzido, mas não menos digno do interesse daquelles que teem por obrigação zelar pelo progresso da instrução em geral e do ensino commercial em particular.

Este colosso de potencialidades infinitas que é o nosso Brasil amado não se concretiza no Rio, em São Paulo ou demais cidades *leaders*, e, por mais restricto que seja o nosso campo de acção, temos o orgulho de julgar sermos, no humilde limite das nossas fracas forças, pioneiros do progresso da nossa querida Patria.

Não é ser exageradamente pessimistas affirmarmos que, si a reforma do ensino primario e secundario correspondia a uma imprescindivel necessidade, ha tambem urgente precisão de melhoramentos no ramo de ensino technico-profissional em que obscuramente batalhamos.

O mercantilismo proteiforme, com as suas multiplas modalidades, exames vagos... em todos os sentidos da palavra, cursos por correspondencia, etc.... são tantos elementos deprimentes da moralidade do ensino que veem difficultar a tarefa daquelles que, sem pensar em auferir lucros amoraes, consideram o Magisterio como um verdadeiro sacerdocio. Urge, pois, não sómente organizar, como tambem moralizar o ensino commercial, enxotando do templo os vendilhões que o deshonram com a sua presença.

Para conseguir este fim moralizador parece-nos acertado o alvitre suggerido pelo illustre Dr. Heitor Beltrão: a fiscalização. Sentimo-nos tanto mais á vontade para acceitá-la, que, ao fundarmos esta nossa modesta tenda de trabalho que é a Escola de Commercio de São Carlos, submettemo-nos, de livre e espontanea vontade, á fiscalização alheia, filiando a nossa escola ao Instituto Commercial de Rio Claro, filial geral do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, que fornece bancas examinadoras para os nossos exames. Os documentos que tomamos a liberdade de juntar ao presente illustram do modo mais patente as directivas que seguimos desde a fundação do nosso estabelecimento, que entrou agora no seu terceiro anno de existencia efectiva.

Desculpar-nos-ha V. Ex. este preambulo que, embora seja um tanto dilatado, não nos parece totalmente inopportuno, valendo elle como uma apresentação de que somos, do que queremos, do que pensamos.

Dissemos ha pouco que o Brasil não consiste apenas no Rio ou duas ou tres capitães, e pelos Estados a dentro ha tambem consideravel actividade commercial, que necessita, para o seu funcionamento, de auxiliares habilitados. Mercê de Deus, já não estamos mais no tempo em que um pae, vendo improficuos os seus esforços para fazer do seu filho um advogado, um medico ou um engenheiro, atirava-o a um balcão ou a um escriptorio qualquer: «Não presta para nada. Que vá para o commercio!» Correspondem, pois, a uma indiscutivel necessidade as escolas de commercio que se vão espalhando por todo o nosso territorio. Mais do que de bachareis, a nossa Patria precisa de commercialistas experimentados que saibam valorizar as incalculaveis riquezas que ella detém no seu seio fecundo.

Para melhor attender ás necessidades dos nossos diversos meios, deviam, ao nosso ver, dividir-se as escolas de commercio em tres categorias:

Escolas de Commercio;

Escolas Superiores de Commercio;

Escolas de Altos Estudos Commerciaes.

Formariam as primeiras guarda-livros, correspondentes e contadores; as segundas peritos (Chartered-accountants), e as terceiras, bachareis em sciencias juridico-commercias, agentes consulares, etc. Nos grandes centros, a reunião dos tres cursos constituiria academias de commercio, podendo as escolas do interior, conforme o seu desenvolvimento, ser do 1º ou do 2º grãos.

Isso posto, vejamos, antes de apresentarmos as nossas sugestões, o que se nos depara ao examinarmos os pro-

grammas elaborados pelo Dr. Heitor Beltrão, de uma parte, e pelos Drs. Figueira de Mello e Horacio Berlinck, por outra.

Concordamos, mais ou menos, com o programma do exame de admissão do primeiro projecto, no que diz respeito ao Portuguez, á Geographia, á Historia do Brasil (um tanto falho e... vago), e á Arithmetica. Falta-lhe, entretanto, o Francez, judiciosamente adoptado pelos Drs. Figueira de Mello e Berlinck.

Devia, portanto, ser o seguinte o programma de admissão ao 1º anno:

Portuguez — Dictado de um trecho didactico; redacção; analyse lexica, e, na oral, leitura.

Geographia — Physica e Politica do Brasil; Geographia Physica do Mundo.

Historia do Brasil — Programma equivalente ao exame final nas escolas complementares do Estado de São Paulo.

Arithmetica — Quatro operações sobre numeros inteiros; fracções ordinarias e decimais; systema metrico-decimal e complexos. Problemas.

Francez — Leitura, traducção e conversação sobre trechos facéis; verbos regulares e principaes verbos irregulares. (Adoptar um livro facil, lidando com assumptos familiares.

Vejam agora o programma do Curso Fundamental do Dr. Beltrão. Apresenta elle os seguintes defeitos:

1º — Linguas vivas. E' erro pedagogico gravissimo fazer com que os alumnos comecem simultaneamente o estudo de duas linguas vivas: a franceza e a ingleza. Com a introdução do Francez no exame de admissão sana-se essa falha.

2º — Mathematicas. E' a seguinte a repartição do Dr. Beltrão:

1º anno — Nada. Por que?

2º anno — Arithmetica.

3º anno — Arithmetica commercial, Algebra.

4º anno — Geometria e Trigonometria.

Não chegamos a comprehender porque a Arithmetica, exigida no exame de admissão, não seria ensinada no primeiro anno.

No 3º anno, a concomitancia da Algebra e da Arithmetica Commercial é outro erro: o fim do estudo da Algebra é facilitar o ensino e a aprendizagem da Arithmetica Commercial. Deve, portanto, preceder-a.

Ao nosso ver devem ser repartidas assim as mathematicas:

1º anno — Arithmetica;

2º anno — Algebra e principios de Arithmetica Commercial;

3º anno — Algebra (continuação) e Arithmetica Commercial; Geometria;

4º anno — Geometria (continuação); Trigonometria e Arithmetica Financeira.

Escripturação — Custa-nos crer que, em se tratando da organização do ensino commercial, appareça só no 3º anno, para continuar no 4º, a Escripturação Mercantil, e só.

Não podemos acreditar que o Dr. Beltrão confunda a Contabilidade, sciencia, com a Escripturação, arte que della depende.

Eis a nossa organização:

1º anno — Commercio e Noções de Escripturação (lançamentos). Escripturação Domestica. Abertura de escripta de firmas individuais.

2º anno — Aberturas (continuação) e balanços de escriptas individuais e collectivas. Noções Mercantis. Contabilidade Industrial. Contabilidade.

3º anno — Pratica de Escripturação Industrial. Contabilidade Agricola e Escripturação Agricola.

4º anno — Continuação da Escripturação Industrial. Contabilidade Bancaria e Publica e Noções de Bancos e Escripturação de Estabelecimentos Complexos. Noções em geral.

O ensino do vernaculo — A experiencia nos tem ensinado ser excessivamente difficil encontrar professores que, aos conhecimentos de vernaculo theorico, reünam a competencia na pratica da correspondencia commercial.

Haverá, pois, imprescindivel necessidade, na maior parte das vezes, de subdividir, como o fazemos, a cadeira de Portuguez em duas: Portuguez Theorico e Portuguez Practico.

Desta ultima depende a leitura, que deverá tender a fornecer aos educandos o vocabulario tecnico-profissional do que carecem e que quasi todos ignoram em absoluto.

O ensino das linguas vivas. — Deve se fazer pelo methodo directo, obrigando-se os alumnos a fallar no idioma ensinado.

Nos dous primeiros annos deverá o educador procurar desenvolver pela conversação e pela leitura o vocabulario dos alumnos, orientando-se no 2º anno para o vocabulario commercial.

Deve se evitar o dictado prematuro, verdadeiro psitticismo, que não passa de uma burla. Só depois de conseguida uma perfeita educação do ouvido é que se pôde pretender fazer dictados.

O Esperanto — Discordamos tambem da introdução do Esperanto em um curso commercial. Sem negar qualidades á creação do Dr. Zamenhof, limitamo-nos a perguntar ao Dr. Beltrão quaes são as casas commerciaes no Brasil que jámais tiveram occasião de recorrer ao Esperanto, por "simples, fleceble, belsona" que seja. Não haveria inconveniente em introduzir-o no programma das Escolas de Altos Estudos Commercias.

Das aulas conservamos a Calligraphia, não sómente no 1º anno, como tambem nos tres outros.

A dactylographia tambem deve atravessar o curso inteiro.

A tachygraphia, no 3º e no 4º annos.

A mecanographia, no 4º.

A pratica de balcão e pratica de armazem, innovações que não podemos muito levar a serio, serão vantajosamente substituidas por aulas praticas, conferencias e visitas á lojas e fabricas.

As artes e officios, a não ser que se queira fazer brilhante fachada... sem edificio atraz, ensinam-se nas escolas adrede preparadas, e não nas escolas de commercio.

Desculpar-nos-ha o nosso illustre contradictado, estas criticas; mas a isso nos leva o desejo da effieciencia de um programma viavel no tempo de que dispõem as escolas de commercio em geral. O que convém especialmente notar é que na maior parte dellas os cursos são nocturnos, limitados pelo horario maximo entre as 17 e 20 horas. Mais cedo não se pôde começar, além não se pôde ir. Nossa experiencia particular, que não deve ser caso isolado, nos permite essa nossa affirmação.

Verdade é que algumas escolas, e a nossa é deste numero, possuem parallelamente turmas diurnas e nocturnas, mas é a excepção.

Outro ponto, as médias.

E' o seguinte o quadro proposto pelo Dr. Beltrão:

0, 1, 2.....	Reprovado.
3, 4, 5.....	Approved simplesmente.
6, 7, 8, 9.....	Approved plenamente.
10.....	Approved com distincção.

Os Drs. Figueira de Mello e Berlinck propõem:

1, 2, 3.....	Reprovado.
4, 5.....	Approved simplesmente.
6, 7, 8, 9.....	Approved plenamente.
10.....	Approved com distincção.

Propomos o seguinte para o portuguez, arithmetica e contabilidade, materias basicas:

1, 2, 3, 4, 5.....	Reprovado.
6, 7.....	Approved simplesmente.
8, 9.....	Approved plenamente.
10.....	Approved com distincção.

E para as outras materias:

1, 2, 3, 4.....	Reprovado.
5, 6, 7.....	Approved simplesmente.
8, 9.....	Approved plenamente.
10.....	Approved com distincção.

PROGRAMMA GERAL

1º anno

- 1ª cadeira: portuguez — 1ª aula: calligraphia.
- 2ª cadeira: contabilidade — 2ª aula: dactylographia.
- 3ª cadeira: francez — 3ª aula: conferencias e visitas.
- 4ª cadeira: inglez.
- 5ª cadeira: arithmetica.
- 6ª cadeira: geographia.
- 7ª cadeira: historia.

2º anno

- 1ª cadeira: portuguez — 1ª aula: calligraphia.
- 2ª cadeira: contabilidade — 2ª aula: dactylographia.
- 3ª cadeira: francez — 3ª aula: conferencias e visitas.
- 4ª cadeira: inglez — 4ª aula: escriptorio modelo.
- 5ª cadeira: algebra.

- 6ª cadeira: arithmetica commercial;
 7ª cadeira: geographia commercial;
 8ª cadeira: historia geral do commercio.

3º anno

- 1ª cadeira: portuguez — 1ª aula: calligraphia,
 2ª cadeira: contabilidade — 2ª aula: dactylographia,
 3ª cadeira: francez — 3ª aula: tachygraphia,
 4ª cadeira: inglez — 4ª aula: escriptorio modelo,
 5ª cadeira: algebra,
 6ª cadeira: geometria,
 7ª cadeira: arithmetica commercial.

4º anno

- 1ª cadeira: contabilidade — 1ª aula: calligraphia,
 2ª cadeira: geometria e trigonometria — 1ª aula: dactylographia,
 3ª cadeira: arithmetica financeira — 3ª aula: tachygraphia e mecanographia,
 4ª cadeira: historia natural — 4ª aula: escriptorio modelo,
 5ª cadeira: physica e chimica — 5ª aula: propaganda commercial,
 6ª cadeira: correspondencia (portuguez-francez-inglez),
 7ª cadeira: direito commercial e noções do direito civil,
 8ª cadeira: economia politica.

Anno lectivo — Em muitas escolas, até em muitas das melhores, as férias do inverno, as férias do verão, os feriados nacionais, dias santificados, domingos e pontos facultativos reduzem consideravelmente a duração do anno lectivo. Podemos, até, citar escolas, que gosam de merecida fama, em que não ha aula aos sabbados, não chegando o total dos dias uteis além de 110 por anno. Ora, um curso de quatro annos nessa base mal equivale a dous annos do trabalho proficuo.

Ao nosso ver bastam 12 dias de férias em junho e 20 dias em dezembro. Otem-se assim mais de 220 dias de aulas effectivas, deduzindo-se:

Férias	33 dias
Domingos	52 dias
Ferriados nacionais	11 dias
Dias santos de guarda	15
Ponto facultativo (para menos)	20
	130 dias de férias

365
130

235 dias uteis.

Taes são os resultados praticos a que nós tem levado a experiencia propria, e temos a satisfação de ver os proprios alumnos approvarem essa nossa norma. As escolas de commercio tem por fim preparar os seus discipulos para as luctas da vida. Devem elles, desde os bancos da escola, acostumar-se á tenacidade e ao esforço continuo. Como obter-se este resultado, perdendo-se em vacações os dous terços do anno?

Dos diplomas — Aos alumnos diplomados no exame final da 2ª serie será concedido o diploma do dactylographia e auxiliar do commercio; aos approvados no exame final da 3ª serie será concedido diploma de guarda-livros; aos approvados dos exames finais da 4ª serie será expedido diploma de contador.

Conservamos para o fim considerações a respeito de certos topicos do projecto do Dr. Beltrão. Queremos nos referir ao capitulo X: Da Administração Financeira.

De duas coisas uma: ou o regime proposto é o da fiscalização, ou é o da equiparação. Da primeira, já dissemos não ter medo. O caso unico previsto pelo Dr. Beltrão de uma Escola de Commercio com patrimonio formado por doações é o caso excepcional. No Estado de São Paulo, em particular, ha só duas Escolas deste tipo: a Escola Alvaros Penteado da Capital e a Escola Bento Quirino de Campinas.

Não menos que os collegios e os gymnasios fundados pela iniciativa particular, as Escolas de Commercio creadas pela espontanea vontade dos seus dirigentes tem o direito de viver, dentro da lei e dos regulamentos de que V. Ex. está actualmente cogitando. Artifices do progresso material e moral da Patria, se se obedecerem a uma organização sã e racional, da mesma forma que os estabelecimentos de Ensino Secundario preparam futuros medicos, advogados e engenheiros, que mais tarde completarão os seus estudos nas faculdades

dos grandes centros, as Escolas de Commercio de "Curso Fundamental" do interior preparam os auxiliares indispensaveis á nossa vida commercial. Que ellas correspondem a uma indiscutivel necessidade, não o poderá negar quem conhece a inexperiencia e a rotina que retardam o nosso progresso. Fiscalização, sim concordamos, mais uma vez o repetimos, mas julgamos que uma intervenção dos poderes publicos que tentasse a supprimir a iniciativa particular teria os mais nefastos resultados para a diffusão do ensino em que labutamos.

17 — MEMORIA APRESENTADA PELA ESCOLA DE COMMERCIO "ANTONIO RODRIGUES ALVES, DE GUARATINGUETÁ"

Na qualidade de representante da Escola de Commercio "Antonio Rodrigues Alves", de Guaratinguetá, que attende, desvanecida, ao honroso convite de S. Ex. o Sr. Ministro, para collaborar no estudo e assentamento das bases em que S. Ex. pretende calcar a reforma do ensino commercial, seja-me deferida a extraordinaria honra de congratular-me com o benemerito governo de S. Ex. o Sr. Dr. Arthur Bernardes e, particularmente, com o proclamo titular da pasta da Agricultura, S. Ex. o Sr. Dr. Miguel Calmon, a quem neste momento dirijo as minhas respeitosas saudações, pela iniciativa duas vezes louvavel e patriótica, qual a de promover a reforma desse importante departamento do ensino superior e tecnico, sem dispensar as idéas e pareceres daquelles que, experimentados nas lides desse ensino e do proprio commercio, se acham habilitados a cooperar com o Governo, para a realização efficiente da magna reforma, que aqui nos conrega.

Dos objectivos do ensino

Preliminarmente, seria opportuno analysar o escopo-primacial do ensino mercantil, discutindo se é propicia e se deve ser mantida a idéa directriz da actual organização.

O preparo que convém aos moços para o exercicio proficiente das multiplas actividades administrativas do commercio deve visar a utilidade directa e immediata, a applicação especifica dos conhecimentos adquiridos. Um curso amplo de commercio deve ser, a um tempo, academico, i. é, do ensino superior e tecnico, alicerçado na mais larga e concreta applicação, tendo em vista, não apenas a instrução especializada do individuo, mas, principalmente, a sua educação profissional, pelo treino permanente das funcções que ha de exercer na vida real. Cumpre disciplinar o educando nos conhecimentos e normas que o devem habilitar para o desempenho da especialidade profissional, de tal forma que, fazendo carreira, beneficiando-se a si, se integre definitivamente no seu meio, tornando-se um elemento ponderavel no commercio nacional.

Perfilhando os judiciosos conceitos de H. Lefèvre, em sua notavel obra "La change e la banque", entendemos que o commercio é "a arte de comprar e vender", em que a moeda e o credito intervêm, exercendo respectivamente o seu papel apreciavel de vehiculos das mutações e expansão da riqueza.

Assim, o commerciante, comprando, a dinheiro ou a credito, para revender sob condições identicas, exerce dous typos fundamentais de operações:

1º, compra ou vende;

2º, paga ou recebe.

Dadas, porém, as situações especiaes de complexidade das operações, a função da moeda em relação ao credito e aos deslocamentos da massa circulante, o commercio se dividu naturalmente em dous grandes ramos:

1º, a arte de comprar e vender ou o commercio de mercadorias;

2º, a arte de pagar e receber, ou o commercio monetario, o grande fomentador do credito.

A administração, porém, não proscede do registro dos seus factos e, então, uma outra actividade desempenha o seu importante papel, cujas normas se encontram no estudo da contabilidade.

Do exposto resulta que o ensino mercantil em suas linhas geraes, tem por objectivos a formação do commerciante, do commerciante, do banqueiro, do contador ou guarda-livros, e todos os profissionais de funcções, affins.

Para o desempenho dessa arte complexa que é o commercio torna-se necessaria uma vasta somma de conhecimentos e um apprendizado tecnico, que só se obtem de forma efficiente pela especialização e pratica do ensino, em um cyclo capaz de assegurar a aptidão tecnica do individuo.

A organização actual do ensino

As normas geraes que tem regulado até o presente o ensino mercantil se resentem de um defeito capital, a cuja influencia é licito attribuir a pouca efficaçia e a superficiali-

dado do preparo tecnico dos egressos das academias de commercio.

Sem fallarmos das escolas que se regem por preceitos de regulamentação autonoma, ao sabor dos seus mantenedores, analysemos a organização contida no decreto 1.339, de 9 de Janeiro de 1905, que é o padrão official, a que mais ou menos obedecem os institutos reconhecidos. Por força do seu art. 1º, § 2º, o curso de commercio tem sido um curso de humanidades, com algumas noções peculiares ao commercio. A nosso ver, vem dahi a impossibilidade pratica de se preparar o educando, de modo que seja real o aproveitamento das disciplinas ensinadas.

A regulamentação official estabelece para o curso geral 21 disciplinas, entre as quaes uma pequena minoria póde ser ensinada em um anno, muitas exigem dous e tres annos e talvez a metade não prescinde de quatro annos, para serem effectivamente aproveitadas, sabido, como é, que, em regra, as aulas de cada materia são dadas com alternância de dias.

Seriam precisos, só para o curso geral, nada menos de oito annos de ensino, para o cumprimento efficiente dos programmas, ao passo que todas as materias exigidas são catalogadas em quatro annos de curso nas escolas que se regem pela organização da Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Póde-se objectar que a lei basica não limita tempo para o ensino das materias que enumera e que, por isso mesmo, podem ser ensinadas em mais de quatro annos. É certo; mas vejamos por que não é possível dilatar mais o tempo do curso, pelo menos enquanto não se modificar a mentalidade do nosso povo com relação aos verdadeiros objectivos da educação commercial.

Até ha bem pouco tempo e ainda contemporaneamente, quando se tinha em vista o preparo de um jovem para se collocar no commercio, vinham logo á mente, como synthese de todo um programma modesto de habilitação especial, expressões como esta: vou aprender ou F. vac aprender a «escriptura mercantil». Ainda hoje é habito. Um individuo leigo em cousas do commercio e, o que é mais, sem o preparo basico da arithmetica e da lingua vernacula, toma aulas de escriptura mercantil por seis a 12 mezes, e assim se julga habilitado para os complexos problemas da vida pratica do commercio.

Por outro lado, só ultimamente tem-se desenvolvido entre os nacionaes o pendor, ainda nascente, para as carreiras commerciaes. O brasileiro tem sido por indole atavica refractario ao commercio, ás industrias, ás chamadas carreiras praticas que se entendem com a vida economica e as riquezas do paiz.

Retomando agora o encadeamento de nossas considerações, achamos opportuno ponderar que a educação commercial, sem deixar do realizar o seu programma de especialização technica, não deve comprehender um lapso de tempo demasiado, obrigando o estudante a um estagio dilatado além dos limites das necessidades estritamente imprescindiveis.

Todo o esforço do poder publico, animando o preparo tecnico da mocidade, deve convergir para tornar attrahente o ensino, tendo em vista sobretudo encaminhar os jovens compatriotas de preferencia para os institutos de instrução commercial, que, no dizer elegante de Pardo, «é a base da riqueza, bem estar e progresso das nações», sendo certo que «ao ensino mercantil devem seu vigor commercial, potencia economica e progresso industrial, as principais nações da Europa e da America».

Ora, ante uma barreira quasi inexpugnável de um sem numero de annos e de materias para estudar, o joven intelligente (e é especialmente desses que o commercio precisa) preferiria sem hesitar seguir um curso superior, de medicina, direito, etc., porque o bacharelato e o doutorado toem sobre os nossos compatriotas um poder irresistivel de verdadeira sedução.

Sem duvida, seria ignorancia deixar de reconhecer as vantagens da instrução integral e de um curso amplo de humanidades. Mas toda a questão se reduz a demonstrar que é praticamente impossivel ensinar as materias actualmente arroladas para os cursos commerciaes, com aproveitamento completo, dentro do cyclo de quatro ou mesmo de cinco annos.

Se na legislação do trabalho é principio vencedor que o operario deve trabalhar, no maximo, oito horas por dia, sejam 48 por semana, do estudante não seria pedagogico exigir mais que esse limite, que é mesmo demasiado em casos especiaes.

Todo horario escolar, para se não falsearem os preceitos cardeaes da pedagogia e da efficiencia do ensino, deve cingir-se ao criterio do limite maximo de trabalho ou estudo diario. Não são só as horas de aulas em classes que devem ser calculadas, mas, ainda, o horario correspondente para estudo e preparo das lições, em relação á natureza de cada uma.

Quando o estudante tem 1 hora de aula em classe, precisa, pelo menos, de mais uma para o preparo de sua lição, arranjo do exercicio ou tarefa de aula, etc.

Ha, é verdade, lições que dispensam esse horario domestico de estudo, como por exemplo, as de dactylographia, mas é tambem verdade que ha outras que o estudante só assimila estudando em casa, nos livros, pelo menos o dobro do tempo que o lento emprega em aula, para a sua exposição, v. g., os estudos juridicos.

Assim, em média, o horario total do dia do estudante deve ser organizado pela somma do horario de aulas com o de estudo domestico.

Não basta, pois, seriar as materias e ensinar, dividindo-as mais ou menos por igualdade arithmetica entre os annos do curso.

Infelizmente, não tem sido observada essa condição na pratica do ensino; não porque os directores e professores das escolas não comprehendam a necessidade de disciplinar o ensino nos moldes que tomamos a liberdade de lembrar, mas porque a carga demasiada das materias exigidas pela lei basica, incompativel com o limite de tempo geralmente adoptado para os cursos, dá em resultado a inefficacia do ensino, pela impossibilidade de se dar cumprimento aos programmas dentro do escassissimo periodo lectivo. Tomemos para ponto elucidativo a distribuição das materias do 4º anno geral da Academia de Commercio do Rio de Janeiro. Estão alli encilhadas em seis cadeiras nove respeitabilissimas materias, cujos programmas, pela forma como se acham organizados, exigem em sua mór parte nada menos de uma aula diaria de estudo, para cada uma. Seriam nove horas de aula por dia. Onde o tempo de estudo? Onde o respeito ás normas elementares da pedagogia? Admittindo-se mesmo que essas nove materias fossem ensinadas em dias alternados, seriam nove horas de estudo, sem fallarmos nas lições que o estudante não consegue preparar em uma hora de leitura ou applicação.

Não é só. A questão preponderante para a qual me permitto chamar a vossa attenção é a inexequibilidade dos programmas.

A 4ª cadeira do 4º anno trata de Noções de Direito Constitucional, Civil e Commercial, sendo, ainda de notar que o respectivo programma contém um appendice de direito criminal, o tudo isso para ser esgotado dentro de um anno, quicá em aulas não diarias. Uma só dessas disciplinas juridicas, tratando-se embora de noções apenas, occuparia todo um anno lectivo com aulas diarias, a menos que se sacrificassem os intuitos utilitarios do ensino e se transformasse este em uma tarefa *sui-generis*, em que certos individuos usassem o esporte extravagante de guardar de memoria indices de livros ou cousa semelhante.

Consideremos agora o ensino das linguas, que, por força do art. 1º, § 4º, do decreto n. 1.339, «será effectuado do modo que os alumnos consigam fallar e escrever correctamente o idioma leccionado».

Para a admissão á Academia, o candidato deve saber lér e escrever, o que presuppõe a educação elemental da lingua-patria, com sua linguagem enriquecida de um vasto vocabulario e applicação inconsciente de regras de grammatica, graças á educação do lar.

Não obstante, o alumno estuda o vernaculo mais tres annos na Academia, o que em vez de parecer demasiado, é ainda, insufficiente, visto que a lingua nacional é o vehiculo indispensavel de todo commercio dos homens.

Pois bem. O inglez, que se presume totalmente ignorado pelo alumno principiante, é alli ensinado em tres annos lectivos de oito mezes ou sejam de facto dous annos de estudo, provavelmente com aulas em dias alternados, o que corresponde a um anno de estudo de inglez com uma hora diaria. Por ahi se póde avaliar si o estudante sahe sabendo de facto «fallar e escrever correctamente inglez».

O ensino do allemão é incluido no 2º anno do curso superior e é licito perguntar o que pódo o alumno ficar conhecendo desse idioma tão radicalmente diverso do nosso, ainda mesmo que seja ministrado ensino diario.

Os exemplos que ahi deixamos elucidados são sufficientes para as illações a que pretendemos chegar.

O actual ensino de commercio é perfeitamente comparavel ao que na guria dos commerciantes de molhados se costuma chamar «vinho de rotulo»: no exterior da garrafa um rotulo pomposo, em que se revelam os primores da arte lithographica; no interior a decepção de uma tisana, incapaz de satisfazer o paladar menos exigente.

Não seria mesmo irreverencia recordar, como exactamente applicavel ao caso, a celebre campanha que se fez na imprensa de S. Paulo contra as generalizadas «escolas de fachada».

De quem a responsabilidade? Das academias de commercio? Não, porque ellas procuram do melhor modo cumprir o preceito legislativo. Do Governo? Tambem não, porque o

seus intuitos são perfeitamente logicos no tocante ao ensino em sua finalidade educativa.

O que houve foi sem duvida a falta de observancia aos factores que é mister conjugar para que se consigam os objectivos praticos da educação commercial. O que escapou ao autor do projecto tornado lei pelo decreto n. 1.339, é a preocupação primordial de S. Ex. o actual Sr. ministro do Commercio, que só por isso reafirma mais uma vez o largo descortino e a intuição sabiamente administrativa, com que procura solucionar os magnos problemas de sua pasta, solicitando a colaboração dos experimentados, os mesmos que vão realizar na pratica a reforma em projecto.

A eficiencia do ensino e as disciplinas

Para que o ensino seja de facto efficiente e realize integralmente os seus objectivos, a questão vital por excellencia se reduz a harmonizar estes quatro elementos:

- a) duração do curso;
- b) trabalho diario do estudante (horarios de aulas e de estudo);
- c) periodo lectivo subordinado á execução de dos programmas necessarios;
- d) distribuição das materias pelos varios annos do curso, tendo preferencia aquellas que constituem o repertorio forçado da profissão.

Antes de tudo, seria conveniente discutir em debates amplos a necessidade, que se me antolha indeclinavel, de aliviar o ensino technico-commercial da carga de algumas materias, que devem ser sacrificadas em proveito de outras, profissionalmente mais valiosas e necessarias. Ou bem que a educação commercial seja autonoma, com materias peculiares, constituindo o preparo especializado de certos profissionais, ou bem que haja cursos de humanidades, em que o educando estude tambem algumas disciplinas de utilidade mercantil e technica. O que não pode subsistir é o ensino mixto, em que as materias se agglomeram em uma promiscuidade espantosa, sob o pretexto de uma educação universal, absolutamente impraticavel nos periodos lectivos geralmente adoptados.

Para o arrolamento das materias necessarias ao curso, podemos dividil-as em cinco grupos, sobre que repousa a mais solida educação commercial:

- 1.º a) estudo das linguas vivas como meio de communicações intelligentes; b) mecanographia e stenographia;
- 2.º cultura geographica, para o conhecimento dos mercados productores e consumidores, e meios de transporte;
- 3.º contabilidade, para solução dos problemas numericos e escripturas;
- 4.º a technica administrativa, a arte de commerciar, o conhecimento das mercadorias, tecnologia geral das industrias;
- 5.º o direito, para garantia effectiva dos contractos e disciplina normal de todo acto de commercio.

Linguas e mecanographia

Quanto ao preparo linguistico do futuro commerciante, observa Henri Hauser, «não é pescando uma ou outra phrase que elle poderá tratar de seus negocios».

A acquisição de vocabularios e a propriedade da construção são as bases sobre que assenta o conhecimento dos idiomas e só em um periodo lectivo prolongado será possível conseguir que o alumno saiba, por exemplo, escrever uma carta commercial em inglez com relativa desembaraço, quatro annos de curso talvez não sejam sufficientes, a menos que se deem aulas diarias, em se tratando de inglez, francez e principalmente allemão.

Encarando-se a questão por outra face, é preciso reconhecer que é praticamente impossível fazer que os alumnos aprendam como é mister todos os idiomas até agora catalogados como obrigatorios. Nem é mesmo necessario que todos sejam ensinados a todos os alumnos, por isso que não se tem em vista formar o «commerciantes polyglota», individuo quasi chimérico na realidade pratica; mas o que se deve collimar é o preparo da mocidade pátria (não cada alumno de per si) para manter relações com os estrangeiros com quem fazemos commercio.

Seja obrigatorio e permanente o ensino completo do inglez, por ser a lingua fallada por mais de 400 milhões de homens; o idioma por excellencia de tres quartas partes do commercio mundial, a lingua fallada pelas nações *leaders* das finanças, fallada pela grande republica do Norte do Continente para onde canalizamos cerca de metade da nossa exportação e de onde importamos mais de um terço dos productos estrangeiros que consumimos.

O criterio racional para a preferencia dos idiomas estrangeiros na educação dos homens de negocio é a importancia e a utilidade commercial da lingua; de onde se conclue ser de todo contrario aos cursos de commercio o criterio que tem servido de molde aos cursos secundarios, em que o francez apparece como idioma essencial, pela sua importancia scientifica e literaria.

Das linguas vivas estrangeiras que se devem ministrar nos cursos mercantis, não são praticaveis mais que duas, cujo ensino poderia obedecer ao seguinte plano:

Além do inglez, permanentemente obrigatorio, em todo o curso, cada turma de alumnos, do 1.º ao ultimo anno, estudaria tambem um dos seguintes grupos linguisticos:

- a) allemão;
- b) francez;
- c) hespanhol (dous annos) e italiano (tres annos).

Estes tres grupos linguisticos seriam revezados, de forma que a primeira turma sabbisse conhecendo inglez e allemão; a segunda, inglez e francez; a terceira, inglez, hespanhol e italiano; a quarta, o mesmo que a primeira; a quinta, o mesmo que a segunda, e assim successivamente.

Pedagogicamente, é praticavel o sempre é melhor conhecer bem duas linguas estrangeiras, do que saber mal, espalhando phrases, quatro ou cinco.

Em relação ao vernaculo, pensamos que o seu estudo grammatical não deve sobrecarregar o curso mercantil propriamente dito. A experiencia tem demonstrado que a assimilação de materias superiores não é perfeita, quando o estudante não tem cultura sufficiente de lingua nacional.

O portuguez deve ser exigido como preparatorio fundamental e os candidatos aos cursos commerciaes devem prestar metucioso exame de admissão, por onde se verifique, (em provas distinctas de analyse e composição) terem farto preparo linguistico, para se exprimirem com correcção synthetica e orthographica, revelando capacidade para o uso facil e prompto do idioma nacional.

Os exercicios escriptos das outras materias completariam a educação vernacula do estudante.

Em cadeira especial se faria a pratica do estylo commercial, em aulas de correspondencia em portuguez, pela forma racional que justifica a existencia dessa cadeira. A proposito, *data venia*, asposamos os judiciosos conceitos de Machado Sobrinho, o eminente professor e director do Instituto Commercial Mineiro, do Juiz de Fora, que assim se expressa em seu notabilissimo «Tratado Universal do Commercio e Contabilidade»:

«A experiencia tem demonstrado que o ensino (da correspondencia) baseado na redacção de cartas avulsas sobre assumptos dispersos, é inteiramente inotuo. A correspondencia deve ser ensinada por grupos, e, dada uma operação explicada a manha da mesma, redigir-se-hão tantas cartas, quantas a operação provoque, de modo que, em regra geral, a pessoa que endereça a primeira carta, iniciando a transacção, seja a signataria da ultima carta, que encerra a referida transacção. Ainda mais: as cartas devem ser acompanhadas dos documentos que se prendem ás operações constantes daquellas, com que se calhem dous proveitos: redacção de cartas e redacção de documentos.»

Segundo a orientação que adoptamos no magisterio mercantil e se acha consubstanciada em uma obra que temos no prelo, a cadeira de correspondencia deve obedecer ao criterio de um estudo triplice, em que são estudados simultaneamente:

- a) os documentos mercantis, (papeis de credito e outros) sua *tecnologia juridica*;
- b) a correspondencia que se origina de taes documentos;
- c) a escripturabilidade methodica de todas as pessoas vinculadas aos mesmos. E essa combinação triplice enformamos em uma cadeira autonoma sob a denominação de «Cartotechnologia Mercantil», com o mais evidente proveito para os alumnos.

Devem ser ensinadas nos primeiros annos do curso a mecanographia e a stenographia, com aulas diarias, de modo que, nos annos seguintes os alumnos estejam de facto habilitados a fazer uso dessas artes, tachygraphando e dactylographando as exposições de aulas feitas pelos lentes. Além dessa vantagem immediata, haveria a considerar uma outra não menos importante.

O alumno que, por força das circunstancias, não puder se concluir o curso, sahira ao menos habilitado para ganhar a vida de prompto, graças ao conhecimento dessas artes, collocando-se no commercio como steno-dactylographo.

Seria necessário estabelecer com caracter obrigatorio que os alumnos tachygraphassem as exposições de certas aulas nos annos subsequentes do curso, assim como deveria ser obrigatorio que cada alumno tivesse uma hora diaria de exercicios mecanographicos, dividindo-se a classe em turmas, quando insufficiente o material didactico do estabelecimento.

II

CULTURA GEOGRAPHICA

Em relação á cultura geographica, não se trata mais de ensinar geographia, mas de especializar esse estudo consoante aos assumptos que interessam mais particularmente ao commercio no espaço.

Deve ser egualmente exigido como preparatorio o conhecimento da geographia geral. Incluir-se-hia então o 1º anno do curso mercantil uma cadeira de geographia commercial e estatistica, cujo escopo deve cingir-se a estes objectivos capitais:

a) — *commercio nacional*, produção qualitativa e quantitativa do Brasil, centros produtores e consumidores, distribuição da nossa riqueza, aparelhamento economico, meios de transporte, principais empresas de viação nacional, trafegos mutuos, tarifas, lista nominal das firmas e empresas commerciaes das principais praças de cada Estado, tendo em vista o volume do sua produção, nucleos immigratorios e sua localização no paiz;

b) — *commercio internacional*, nações com quem o Brasil faz commercio, importação e exportação por productos e suas estimativas estatisticas; nossos clientes e fornecedores no exterior, portos nacionais e estrangeiros, empresas de navegação, listas das nossas principais firmas exportadoras e importadoras, assim como das firmas estrangeiras que nos compram e nos vendem; balança commercial e oscillações do cambio; commercio bancario, bancos estrangeiros e nacionais.

III

CONTABILIDADE

Relativamente á mathematica e á contabilidade, pensamos que deve constituir preparatorio indispensavel o conhecimento integral da arithmetica pratica, reservando-se para o curso geral a especialização da mathematica.

Na cadeira de mathematica commercial e financeira se estudariam especialmente as questões do calculo, tendo-se em vista os systemas monetarios dos principais paizes, cambio, paridade, metalismo, papelismo, agio, desagio, conversibilidade, *gold-point*, caixas de conversão, operações do credito, emprestimos e amortizações, *debentures* e letras hypothecarias, as operações de providencia, seguros, etc; igualmente se ministraria o ensino dos pesos e medidas dos diversos paizes com quem fazemos commercio, tratando-se tambem de calculos de facturas de importação, e formulas sobre areas e volumes.

A contabilidade, que, no dizer de Buyse, é a base dos estudos commerciaes, merece cuidadoso carinho. Cumpre seguir o seu ensino em todos os annos do curso, aliás, a orientação da Escola de Com. Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá, e do Instituto Commercial Mineiro, de Juiz de Fora, cuja organização modelar assim encara a importancia do assumpto: "A contabilidade, que é a disciplina mater do Instituto, é ministrada com largo, methodico e minucioso desenvolvimento, abrangendo, em essencia, os pontos cardaes seguintes:

- a) Contabilidade geral e mercantil;
- b) Contabilidade industrial;
- c) Contabilidade agricola e pecuaria;
- d) Contabilidade bancaria;
- e) Contabilidade publica — administrativa".

Cada uma dessas divisões capitais deve comprehender um anno lectivo, fazendo os estudantes a pratica obrigatoria em livros technicos, de modo que se pratique um exercicio completo, com abertura de escripta, processo minucioso do inventario e balanço e liquidación das contas, em cada anno lectivo.

IV

TECHNICA ADMINISTRATIVA

Passando agora aos objectivos pratico-educacionais das materias que catalogamos no 4º grupo do nosso plano, não o fazemos sem reccar que a nossa exposição não seja sufficientemente clara e methodica, para que seja posta em evidencia a importancia e magnitude do assumpto. Trata-se, sinão de novidade, pelo menos de organizar o ensino, dando a

certas disciplinas a autonomia e o desenvolvimento, que até agora tem escapado á sua orientação.

Até o presente, ao que nos consta, a contabilidade tem sido a unica materia ensinada com o carinho correlato com as necessidades fundamentalmente profissionais; mas não é só a contabilidade que tem importancia visceral no preparo tecnico das que exercerão no commercio as suas aptidões especiaes. Em todos os centros cultos, onde funcionam estabelecimentos de ensino tecnico-mercantil, organizados em conformidade com as ultimas evoluções da commercio contemporaneo, prepondera victoriosamente o principio das especializações profissionais.

Não se trata apenas de educar o guarda-livros, o contador, mas, ainda, de formar o banqueiro, o commerciante e todos os auxiliares do commercio e da industria, para o exercicio habil dos multiplos ramos da actividade da classe.

Estamos, é bem certo, deante de um problema, cuja solução depende de se removerem as mais serias difficuldades, que se nos antolham desde logo, na phasa hesitante e confusa, em que se acha actualmente esta parte da instrucção nas academias. Tudo, ou quasi tudo, está por fazer, começando pela propria definição e delimitação dos fins dessas materias. Os estabelecimentos de ensino não são accordos a respeito e vagamente determinam a materia a ensinar nas respectivas cadeiras, havendo mesmo alguns que não tem programas elaborados para as mesmas. A Academia de Commercio do Rio de Janeiro mantém apenas no 2º anno do Curso Superior a cadeira de "tecnologia industrial e mercantil" e a define no art. 42 — do seu regimento, mas não lhe conhece o programma. A Escola "Alvares Penteado" insere no 4º anno geral a cadeira de "tecnologia commercial"; no 2º anno da Faculdade de Sciencias Economicas a de "Mercologia" e no 3º a de "tecnologia mercantil". Não lhe conhecemos os programas respectivos, mas é de supor que os tenha em relação com os objectivos praticos das cadeiras.

A sua organização é das melhores que possuímos.

A nosso ver, a educação mercantil do commerciante, do banqueiro e do industrial, comprehende tres ordens principais de especializações, que constituem, todavia, um conjunto harmonico e indispensavel a todo homem de negocio.

De accordo com esse criterio, opinamos pela criação de tres cadeiras especiaes:

- a) *Merceologia*;
- b) *Tecnologia industrial*;
- c) *Tecnica bancaria*.

a) a Merceologia, em synthese, tem por objecto a arte de comprar e vender, com todos os proccitos que lhe são correlatos. Visa educar o alumno nos conhecimentos da technica gestorial ou gerencia, formando-lhe o espirito para a disciplina intelligente dos negocios, segundo a concepção hodierna do commercio civilizado. São questões interessantes nesta materia:

Processos e aparelhamentos commerciaes modernos, o uso do *tickler* norte-americano; a policia commercial, hygieno e a esthetica dos estabelecimentos, a arte de empacotar e arrumar mercadorias, o tratamento e a conquista da clientela, a psychologia do consumidor, a politica commercial privada, a concurrencia, condições censitarias de meio commercial; e um grande numero de outras questões geraes que visariam estritamente a formação da mentalidade do futuro commerciante, apto para agir no ambiente proprio e com maior aproveitamento de suas energias e vocações. Entrando em algumas minuciosidades, afiguram-se-nos pontos vitales do programma de merceologia; a arte de comprar, acções e reacções da oferta e da procura, épocas das safras dos grandes productos nacionais, psychologia dos mercados e suas cotações, causas naturaes e artificiaes das altas e baixas; a arte de vender, systemas de vendas, a propaganda, a escolha das mercaderias; o conhecimento das instituições commerciaes que servem o commercio, as bolsas e o seu funcionamento, as camaras de commercio e as dos correctores, os armazens geraes, as camaras de compensação, as modalidades subjectivas do exercicio do commercio, as casas commissarias e consignatarias, os agentes e representantes, o commercio de conta propria, etc.

Deve ser obrigatorio em todas as academias de commercio um museu-mostruario, que seria como que o laboratorio da cadeira de Merceologia, para os alumnos se exercitarem no conhecimento directo e nomenclatura das mercadorias, na distincção das suas especies, classificação dos similares de uma mesma especie, principalmente dos generos de grande produção nacional, como o typus de café, de assucars, de cereaes e outros.

O Governo deveria dar passes aos alumnos das academias do interior, para se transportarem aos centros mais proximos, afim de assistirem ao funcionamento das instituições publicas de commercio, permitindo-lhes a entrada no recinto das bolsas e outras,

Tudo isso deve ser orientado pelo professor, sem pretensões livrescas e dogmáticas, mas com o só fim educativo de robustecer a mentalidade mercantil do alumno.

Algum espirito retrogrado e remoto nas idéas adeantadas do século poderia desdenhar esses intuitos, sob o pretexto de que essas cousas se aprendem na pratica.

Sem duvida, o commercio é uma excellente escola, talvez mesmo a melhor escola do commerciante, mas, a prevalecer esse criterio, eu não sei em que consiste o programma característico de uma verdadeira academia mercantil.

Si outras vantagens não tem o ensino da Mercologia, não se lhe pôde negar pelo menos a de disciplinar e methodizar os preceitos que na pratica se aprendem isolada e desordenadamente e alguns nunca chegam mesmo ao conhecimento do educando;

b) a cadeira de "Technologia Industrial" deve comprehender o estudo das generalidades administrativas da industria. Cumpre traçar-lhe um programma correlato com os seus intuitos. E' bem de ver que não basta o estudo da nomenclatura technica, como querem alguns.

Tão pouco se deve dar a esse ramo de estudo a extensão que querem outros, reclamando a necessidade de estudar a chimica e as analyses de laboratorio. Nada adeantam algumas noções de chimica. Um preparo solido dessa sciencia para fins commerciaes não se adquire nos escassos limites de um curso geral.

A chimica industrial é um dos mais importantes ramos que constituem a educação tecnica de um povo, mas só é possível o conhecimento aproveitavel desse ramo do saber, por meio de cursos especiaes, onde o estudante se applica ás vezes uma existencia inteira ao estudo das materias e seu melhor aproveitamento economico.

Para a cadeira de Technologia é sufficiente o estudo dos diferentes processos de manipulação e transformação da materia prima; não os processos industriaes em suas minudencias, porque, neste caso, se invadiriam os dominios de um curso profissional, visando preparar operários e technicos; mas deve-se visar o conhecimento das industrias do paiz e do estrangeiro, a materia prima e os ingredientes de cada fabricação, a composição dos productos, o processo pratico de reconhecer a qualidade de certos productos, como tecidos e outros, assim como a questão do trabalho industrial, o estudo dos salarios fabris, etc.

Deveria ser obrigatoria a visita aos estabelecimentos industriaes, dando o Governo passes aos alumnos para assistirem ao funcionamento das principaes industrias do paiz, nos centros industriaes mais proximos. No Museu de cada escola deverá manter-se um mostruario especial de materias primas, para o conhecimento directo da sua applicação.

c) Não menos importante e necessario á educação da mocidade que se destina ás actividades commerciaes, é o estudo da «technica bancaria». Actualmente, as noções basicas desta disciplina tem sido ensinadas através da contabilidade bancaria, mas esse criterio mixto não pôde permanecer, para não se sacrificar esta parte do ensino, que deve ser desdobrada em duas cadeiras, uma para a «contabilidade bancaria» e outra para a «technica bancaria» propriamente dita.

Esta cadeira deve ter por escopo especial familiarizar o alumno com a natureza dos negocios de banco, habilitando-o para exercer a gerencia de estabelecimentos do credito, ainda que modestos.

O estudo e a pratica das operações de credito, em suas multipas modalidades, os typos bancarios distinctos, a organização dos serviços de um banco, o alliciamento e a collocação de capitales, as modernas concepções dos depositos de numerario, as operações activas de credito pessoal e real, o modo pratico de tornar effectivos os negocios desta natureza, as applicações das garantias, as operações de cambio e o respectivo mercado; tudo isso ensinado praticamente, por um tecnico bem orientado quanto aos fins da educação a seu cargo, constituiria o programma basico deste ramo da instrução commercial. Incluir-se-iam nas lições de aula as noções mais connexas de economia politica e sciencia das finanças, como complemento da cadeira a que nos referimos.

V

EDUCAÇÃO JURIDICO-COMMERCIAL

negativa, afinal ao quinto grupo das disciplinas necessarias, segundo o nosso despretencioso parecer, aquelle que comprehende o estudo sob a rubrica geral de educação juridica.

A respeito, seria conveniente notar que não se pôde accumular no curso de commercio tantas materias juridicas como as que tem sido até agora objecto dos programas. Estes são em regra sacrificados pela exiguidade do

tempo lectivo e o resultado é que os professores tem que precipitar o ensino, esgotando os pontos com velocidade tal, que os alumnos não podem assimilar a materia e apenas se preocupam com algumas noções superficialissimas, sufficientes para fazerem jus á approvação de exame.

O que se deve ter em vista é a educação juridico-mercantil do alumno, de modo que elle conheça as leis que vigem para o commercio e sobretudo saiba redigir os contractos em conformidade com os preceitos cardeaes do direito privado. No nesso, como em muitos outros paizes, tem sido uma tradição generalizada accumular o guarda-livros as attribuições de um modesto consultor-juridico e procurador mercantil dos estabelecimentos em que trabalha. Não só o guarda-livros, mas principalmente o commerciante deve estar habilitado para defender os seus direitos em qualquer emergência, porque não pôde estar elle á mercê do advogado para celebrar contractos ou distractos o regularizar a sua vida de relações juridicas.

Seria necessario refundir a seriação das materias juridicas, cortando algumas, acrescentando outras e principalmente dando o tempo lectivo indispensavel para que os programas sejam largamente praticados pelos alumnos e o aproveitamento deixe de limitar-se a essas noções puramente theoreticas que pouco ou de nada valem na vida pratica.

Deve-se ministrar o ensino do Direito Commercial com a mais ampla applicação em classe de forma que os alumnos se exercitem na pratica do processo administrativo e do judiciario, nunca fugindo ao escopo essencial, que é o preparo juridico eminentemente pratico para usos commerciaes.

A cadeira de Direito Commercial deve ser precedida de algumas noções propedêuticas de hermenêutica juridica tendo ao mesmo passo o Direito Civil como subsidiario. Para a necessaria assimilação da materia, sem se lhe dar amplitude além das noções habituaes, é pedagogicamente impossivel executar o programma em um anno lectivo apenas.

Equalmente a «pratica juridico-commercial» é merecedora de carinhosa attenção, porque cumpre dar a essa cadeira a feição pratica que a sua propria denominação indica.

Nada de theorias e preleções dogmaticas. Ao professor compete fazer em aula com os discipulos a mais paciente applicação do D. Commercial, exercitando-os na redacção intelligente das varias modalidades, dos contractos, estudando-lhes e resumindo-lhes os requisitos, assim como os seus effectos. Entre nós é habito copiar modelos e formularios. Para isso não é preciso frequentar escolas. E' essa escravidão ao modelo que se deve combater, formando a mentalidade juridica do alumno pela pratica methodica e repetida de todas as fórmulas contractuaes, de modo que o estudante instinctivamente se habitue á redacção juridico-commercial dos documentos em uso e esteja apto a redigir instrumentos de contractos e distractos a qualquer momento e em qualquer parte, quer traga ou não consigo o *vade-mecum* dos modelos.

Applaudimos a orientação da Escola de C. Alvares Penteado, instituindo na sua faculdade de Sciencias Economicas a cadeira de Theoria e Pratica de Proc. Commercial. Effectivamente, não se comprehende como se faz um curso juridico, embora de proporções modestas, sem se estudarem o praticarem as normas e o rito do processo.

Trata-se de um curso em que os moços se especializam para a carreira commercial e poderão, mais particularmente, especializar-se em uma unica actividade mercantil, não sendo mesmo de pasmar que se habilite o advogado commercial para o exercicio de certas funções de advocacia ou procuradoria commercial.

O poder publico devia animar esse aspecto da profissão, dando aos diplomados em sciencias commerciaes a faculdade do advogar pelo menos em determinadas causa e acções.

Attendendo-se ao modo como tem sido ministrado o ensino juridico nas academias de commercio, é licito perguntar qual o effectivo aproveitamento da materia, tal a mingua e a pobreza das noções adquiridas no escasso limite do tempo lectivo, em evidente desproporção com a pomposidade dos programas adoptados. Com excepção de uma insignificante minoria de moços estudiosos que mais devem a si mesmos o que sabem, pela applicação miraculosa do seu talento, do que ás superficiaes lições que recebem em classe, é a esses jovens que se conferem diplomas de bachareis em sciencias commerciaes, sem fallarmos do presumptuoso titulo de doutores, com que se tem pretendido galardoar aquelles que se propuzerem defender uma these, de cuja crudição não offerecem sufficiente garantia os programas executados ás pressas e sem a observancia das necessarias condições de cultura solida e frutificadora.

Cursos e diplomas

A nosso vêr o curso commercial deve ser um só, uniforme para todas as academias que gozem de regalias officiaes. Um

unico tambem deve ser o titulo de habilitação. O criterio, até agora seguido, de separar "curso geral" e "curso superior", tem tornado este ultimo quasi letra morta, visto que os moços, dada a sua psychologia de aspirar mais o titulo que o preparo util á profissão, desertam, logo que lhes é dado o diploma do curso geral, com prejuizo para o estudo de algumas disciplinas da imprescindivel necessidade, arroladas no curso superior.

Habilita-se o joven para todos as carreiras de commercio com suas especializações: profissionais, assim como para o funcionalismo publico, repartições de contabilidade e consulares, conferindo-se-lhe o diploma de sciencias e artes commerciaes, o outorgando-se-lhes a presumpção de capacidade para todos os cargos de especialização enumerados na organização do curso.

Insistimos em notar que, á maneira do criterio geral adoptado para admissão aos estudos superiores e especializados, seria necessario estabelecer a exigencia de preparatorios basicos para o curso commercial. Estes preparatorios poderiam limitar-se a portuguez, arithmetica e geographia geral, de modo que o candidato se applicasse em um lapso de tempo relativamente curto, para conseguir uma cultura solida e fundamental dessas disciplinas.

Como complemento da instrucção primaria integral, as academias poderiam manter um curso anexo de preparatorios, para todo aquelle que não revelasse preparo solido sufficiente para ser admittido no curso commercial.

As vantagens desse curso anexo de 3 preparatorios são evidentes. Em primeiro lugar, a mocidade daria preferencia ao estudo nas academias de commercio pela exigencia de materias basicas limitada em quantidade, embora qualitativamente rigorosa; e é preciso não esquecer que toda a intelligencia na organização do ensino commercial repousa na necessidade de attrahir os moços para esse ramo de ensino.

Em segundo lugar, e tendo em vista ainda facilitar o breve accesso dos candidatos ao commercio, o curso anexo poderia ser feito em um ou dois annos, por ser possivel, com poucas materias, ministrar ensino diario e amplo de cada uma, com exercicios copiosos de linguagem e calculo, o que é a garantia da solidéz do estudo.

Assim, o candidato que não preenchesse as exigencias de admissão ao curso tecnico, faria estagio no curso anexo.

A cadeira do portuguez deveria ser desdobrada, em aulas especiaes de:

- a) exercicios de grammatica, (pratica das regras de linguagem);
- b) analyse, principalmente logica, e pontuação;
- c) composição livre.

Prostado rigoroso exame de admissão indicativo do conhecimento fundamental dessas tres materias, o candidato passava logo a especializar-se para as carreiras commerciaes.

De accordo com a exposição que acabamos de fazer, pensamos que se deveria instituir um unico curso, com as materias seriadas conforme o seguinte programma:

Curso commercial

1º anno.

	Horario semanal aulas	estudo
I. Mecanographia (exercicios diarios para cada alumno)	6	
II. Stenographia	3	3
III. Inglez	3	3
IV. Allemão ou francez ou hespanhol (cada turma um)	3	3
V. Cartotechnologia mercantil (correspondencia e documentação em vernaculo)	3	3
VI. Geographia commercial e estatistica	3	3
VII. Mathematica commercial e financeira	3	3

2º anno

I. Stenographia	3	3
II. Inglez	3	3
III. Allemão ou francez ou hespanhol (cada turma um)	3	3
IV. Mathematica commercial e financeira	3	3
V. Mercologia	3	3
VI. Contabilidade geral e mercantil	3	3

3º anno

I. Inglez	3	3
II. Allemão ou francez ou italiano (cada turma um)	3	3

III. Tecnologia industrial	3	3
IV. Contabilidade industrial e agricola	3	3
V. Direito commercial (parte geral) Noções de Direito Civil subsidiario	3	3
VI. Noções de Direito Constitucional — Legislação fiscal e aduaneira. Tarifas alfandegarias. Repartições de Fazenda	3	3

4º anno.

I. Inglez (correspondencia commercial)	3	3
II. Allemão ou francez ou italiano (cada turma um)	3	3
III. Technica bancaria. Noções annexas de Economia Politica e Sciencia das Finanças	3	3
IV. Contabilidade bancaria. Estatistica bancaria	3	3
V. Direito commercial (complemento do estudo anterior). Fallencias. Direito Industrial	3	3
VI. Pratica juridico-commercial. Notariado e Procuradoria Mercantil	3	3

5º anno

I. Inglez — conversação	3	3
II. Allemão ou francez ou italiano (cada turma um) conversação	3	3
III. Contabilidade publica	3	3
IV. Direito Commercial (maritimo e seguros). Legislação das companhias de seguros	3	3
V. Pratica juridico-commercial	3	3
VI. Direito Internacional. Diplomacia e Tratados. Pratica consular	3	3
VII. Organização e funcionamento de escriptorios. Especializações. Divisões do serviço. Pratica de Expediente	3	3

Conclusões

Resumindo as questões fundamentais em que assentamos toda a nossa exposição, lembramos a S. Ex. o Sr. ministro a oportunidade de se discutirem as seguintes bases, para constituírem o arcabouço da reforma:

I — Restringir, quanto possivel, o criterio do ensino mixto; excluir algumas materias de humanidades, ampliar-se mais o ensino caracteristicamente mercantil, dando-se ao curso feição mais tecnica;

II — Exigir preparatorios basicos para a admissão dos candidatos, restringindo-se a tres ou quatro as materias preparatorias;

Instituir um unico curso commercial de cinco annos lectivos no maximo; seriar as disciplinas de modo que seja ampliado o ensino pratico das materias de importancia visceral no commercio, sendo ellas dispostas com o necessario criterio pedagogico e de modo que sejam ministradas:

a) linguas em cinco annos, aprendendo cada alumno apenas duas ou tres idiomas estrangeiros;

b) contabilidade em quatro annos;

c) stenographia em dois annos;

d) mathematica commercial e financeira em dois annos;

e) direito commercial em tres annos, instituido-se em separado a cadeira de pratica-juridico-commercial;

f) a technica gestorial em tres annos, especializando-se em cada anno um dos seus tres ramos principais, isto é, Mercologia, Tecnologia Industrial e Technica Bancaria, incluindo-se no programma desta ultima as noções mais connexas da Economia Politica e Sciencia das Finanças.

IV — Além do necessario aparelhamento tecnico — didactico, instituir como obrigatorio em todas as escolas um museu commercial e mostruario, para servir de laboratorio das cadeiras de Mercologia e Tecnologia, obrigando-se tambem á pratica de balcão, ás visitas aos grandes estabelecimentos, assim como ás instituições officiaes e particulares de commercio e industria, para se lhes conhecer de visu o funcionamento habitual;

V — Determinar o horario do dia lectivo, da forma que o ensino commercial seja accessivel aos empregados no commercio;

VI — Expungir dos objectivos capitais do ensino a preoccupação phantastica de formar bachareis e doutores; instituir apenas um certificado de approvação integral, para habilitar os candidatos ao gozo das vantagens conferidas pelo titulo; permitir, entretanto, que sejam ministradas aulas livres das materias propriamente technicas, observada a sua

seriação, aos que não puderem cursar todas ellas, desde que prestem os preparatorios basicos.

18 — SUGGESTÕES DA ESCOLA DE COMMERCIO ANTONIO RODRIGUES ALVES, DE GUARATINGUETÁ

Já se achavam escriptas as proposições em que deixamos expellido o nosso obscuro parecer, quando se nos deparou o conselho de ver publicados os dous projectos para a discussão de cujas bases fomos convidados pelo Sr. ministro.

Explanando o nosso ponto de vista sobre o que se nos antolha assumpto capital, — a instituição e seriação de materias a ensinar, — muito pouco nos resta dizer para evidenciarmos em que divergimos visceralmente das bases projectadas.

O projecto de S. Ex. o Sr. Dr. Heitor Beltrão, que, aliás, não podia ser inspirado de modo mais luminoso, no tocante á escolha de certas disciplinas e aos objectivos especiaes do ensino, confirmando aquella vasta erudição e peregrino talento que a justiça manda reconhecer em seu invulgar espirito, — contém disposições, permita-me S. Ex. que o diga, que se distanciam das realidades concretas do ensino. Longe de corrigir a actual desorganização, hão de concorrer, si approvadas, para agravar a anarchia reinante, porque decretam a morte do ensino mercantil sob os auspícios do Governo, em um sem numero de cidades da Republica, onde justamente as escolas não medram por falta do amparo official.

De facto, exactamente quando o Governo sente a necessidade de regulamentar o ensino mercantil, para lhe dar a mais ampla diffusão, sem sacrificar-lhe a correlativa efficacia; precisamente quando todos os homens, a quem incumbe velar pelos destinos da nacionalidade, estão convencidos da necessidade de formar as novas gerações nos moldes de uma educação economico-mercantil, capaz de assegurar a administração da riqueza nacional; quando é S. Ex. mesmo que sentença (e nisso estão de accordo todos os espiritos sensatos) que «a mocidade brasileira precisa immenso ser rumada para escolas technicas e profissionais, para cursos commerciaes e industriaes, etc.» — o art. 181 do projecto Beltrão exige a condição de mais de 100.000 habitantes para que uma cidade brasileira não sendo capital possa manter uma Faculdade de Sciencias Economicas, competente para expedir diplomas com caracter official. De modo que o interior do paiz, onde mais urgente e carecida se torna a habilitação de technicos e especialistas para as funções do commercio e da industria, permanecerá na rotina e no ramerrão anachronico da falta ou da deficiência do ensino commercial. De forma que, para não citarmos dezenas de outras cidades importantes de commercio ultra civilizado, Juiz de Fôra, Ribeirão Preto, Pelotas, Campos, Caxias, Corumbá e tantos outros centros commerciaes se veriam privados de profissionais mais solidamente preparados, privada, outrossim, a sua mocidade de gosar das regalias dos diplomas de caracter official, para exercerem o funcionalismo publico, federal, tudo por força do art. 181 combinado com o art. 184, alincas d e e.

Final, é justamente no criterio ou ponto de vista primacial que nos parece achar-se o divorcio entre o espirito da reforma e os conselhos da experiencia.

Em ambos, maxime no projecto Beltrão, se nota a influencia daquelle *fetich* irresistivel que nós tem trazido sujeitos á idéa obstinada de um ensino *misto*, em que se tem a preocupação de ministrar *ao mesmo tempo* o ensino tecnico e profissional e um preparo de humanidades, vasto pela cornucopia das disciplinas, pobre demais pela insufficiencia e inutilidade das escasas noções praticaveis.

E' bem certo que S. Ex. o Dr. Heitor Beltrão, apprehendendo, com larga visão das cousas, o grande mal da superficialidade do ensino, consequencia da escassez do tempo lectivo em relação aos programmas, propõe a dilatação das séries, admitindo o minimo de oito annos (Cursos Fundamental e Superior) para um preparo solido e efficiente.

Para que então essa dualidade de ensino, si é certo que, pelos projectos, o curso superior depende do fundamental e este só por si não habilita sinão para as modestas funções de guarda-livros?

A verdade é que os projectos em causa admittem, um, oito e o outro sete annos lectivos para a instrução integral e assecutoria da competencia; e nós queremos demonstrar que não é esse o meio de diffundir o ensino tecnico-commercial, como é mistér. Antes, pelo contrario, os nossos jovens compatriotas, ante essa trincheira de longos e penosos annos de estudo para uma carreira que o erro crasso insiste em considerar das que menos cultura exigem, hão de preferir as profissões liberaes, ainda mesmo que demorem mais um ou dous annos na conquista de um titulo doutoral.

A experiencia já o tem provado. Conheço diversos jovens que, depois de concluirem um curso commercial de quatro annos, ainda persistem no estudo de preparatorios para se

matricularém nas faculdades superiores; e são precisamente os mais talentosos e mais applicados que assim procedem, como si no commercio a sua intelligencia ficasse barateada pela apparencia de um saber mais modesto e menos glorioso.

Acreditamos que essa observação não escapasse á argucia dos autores dos projectos. E' assim que o plano Beltrão, além de instituir o regimen dualista do ensino, a ponto de estabelecer a gradação de "escolas" e "faculdades", acha util a multiplicidade de diplomas, todos conferindo por escala os differentes grãos de habilitação. Dessa forma se pretende remediar o mal e os cursos de commercio deixariam de ser espantelhos, para se transformarem em sereias, tão gratas ao espirito da juventude inexperta.

Aliás, o proprio projecto Beltrão se encarrega de não permittir mais que modestas "escolas de commercio" nas grandes cidades brasileiras, rivaes de muitas capitãeszinhas privilegiadas.

Admittamos, pois, essas "escolas de guarda-livros" e vejamos o ensino que seria ministrado nos seus quatro annos de curso.

Não fallemos no 2º anno, que dá direito ao titulo de dactylographo e auxiliar do commercio e onde não sei o que representa a sobrecarga de dous annos apenas de francez e inglez, quando é certo que nesse periodo esses idiomas não podem ser aprendidos.

O 3º anno confere diploma de steno-dactylographo correspondencista em francez e inglez e a pratica tem demonstrado de sobejo que em tres annos de curso ninguém se habilita para escrever (não dizemos fallar) qualquer desses dous idiomas, a não ser que não cuide de outra cousa e a menos que o estudante seja um applicado pouco vulgar. Logo, não nos sobra razão para malsinarmos o que se tem feito de máo e muito menos para mantermos o *statu-quo*.

A approvação do 4º anno diploma guarda-livros, com dous annos apenas de "escripturação mercantil", sendo de notar que o art. 35 (projecto Beltrão) falla em applicação nos "livros de contabilidade publica", assim como determina que os balanços sejam objecto do 4º anno.

Ora, seria quasi ocioso lembrar que o ensino da contabilidade, para ser cuidado com o carinho que essa vasta sciencia reclama, não pôde ser feito de modo realmente proveitoso proveitoso em dous annos de curso, a não ser com aulas diarias e que os alumnos não sejam sobrecarregados com outras lições. Mas onde a nossa critica se ajusta, para evidenciar graves lacunas sobre o ensino dessa materia, é no curso superior, nos moldes do projecto Beltrão. De facto, o alumno interrompe o estudo de escripturação mercantil na 4ª serie fundamental; pratica Banco Modelo na 5ª serie, ou seja na 1ª serie superior; passa em claro por essa disciplina na serie immediata, e vai retomar o estudo na 3ª serie superior, onde, em um anno apenas, se pretende ensinar contabilidade mercantil, industrial, bancaria e agricola, só apparecendo a Contabilidade do Estado na ultima serie superior, apezar do artigo 35 fallar em «escripturação dos livros de contabilidade publica» na 4ª serie fundamental.

E' facil demonstrar o absurdo dessa seriação arbitraria, pois que:

- 1º, não se observa a necessaria progressividade do ensino;
- 2º, ha repetição inutil do ensino de escripturação mercantil na 3ª serie superior;
- 3º, o estudante pratica em livros de contabilidade publica, (4ª serie fundamental) ao passo que só dali a quatro annos estudará a Contabilidade do Estado (4ª serie superior);
- 4º, o alumno pratica Banco Modelo na 1ª serie superior e só no anno seguinte vae estudar contabilidade bancaria;
- 5º, conforme o artigo 57, é dado na 3ª serie superior o ensino comparado de contabilidade mercantil, industrial, bancaria e agricola, «preparando-se o alumno para o melhor aproveitamento na aula do Banco Modelo» e é interessante notar, que tal aula ficou encaixada na serie dous annos antes;
- 6º, é pedagogicamente impossivel dar-se em uma só cadeira e em um anno lectivo o complexo da contabilidade, comprehendida nos seus quatro ramos principaes, a menos que se dêm noções succintas e theoricas, sem a necessaria applicação nos livros technicos.

Notemos da passagem a insufficiencia da aula de pratica juridico-commercial, de notariado e procuradoria mercantil, na 4ª serie fundamental, em flagrante desaccordo com o vasto e, aliás, necessario programma descripto no art. 43.

Dá-se o ensino da arithmetica nas tres primeiras series, interrompe-se esse ensino dous annos e reaparece na 2ª e 3ª series superiores na cadeira de mathematica superior applicada ao commercio e á industria.

Determina o art. 25 (e assim deve ser) que o ensino das linguas estrangeiras devo habilitar para fallar e escrever correctamente os idiomas leccionados; mas, por isso mesmo, nos

varreu arbitrariamente a inclusão do alemão em tres annos do curso superior.

Se considerarmos agora a seriação do ensino pelo projecto Beltrão, facilmente se verifica que em todas as series os programmas são inexequíveis e o ensino ha de resultar deficiente e superficial, para isso que não se attende á questão magna, a que já alludimos, isto é, o horario quotidiano do estudante, o qual não se limita ao tempo de aulas, mas se estende ao tempo suplementar de estudo domesticos, preparo de lições, exercicios, etc.

Em regra, ha um grande erro corrente, que já é tempo de corrigir. Organiza-se um horario lectivo de tres a quatro horas por dia; os professores apressam quanto podem as suas exposições, para cumprirem os programmas; e os alumnos que se arranjam, como entenderem, quer tenham ou não assimilado a materia, quer tenham ou não tempo sufficiente para estudo das lições.

Não queremos, entretanto, alongar-nos nessas observações, com que visamos unicamente uma seriação do ensino mercantil, mais racional, mais efficiente, mais praticavel.

Adriamos longe, se quizessemos demonstrar, minuciosa e pacientemente, que os projectos em debate, comquanto encerram idéas aproveitaveis, não significariam de facto uma reforma util e correctiva, sem soffrerem uma revisão meticolosa, maxime no tocante á organização dos cursos.

De resto, é preciso insistir em um assumpto que nos parece visceral na reforma que se projecta. Se o Governo pretende controlar o ensino mercantil, para dar-lhe uniformidade, efficacia tecnica e, consequentemente, dotar o paiz de pessoal capaz de cooperar para a sua expansão economica, não deve esquecer-se de que ninguem se sujeita a deveres, sem vantagens correlatas. Ora, para que a mocidade dê preferencia ás escolas ou academias controladas pelo poder publico, é mister que os diplomas conferidos como de character official, importem em regalias ou quasi privilegios como recompensa effectiva aos que os conquistarem. Ainda mesmo que se mantenham as regalias do decreto n. 1.339, art. 1º, § 6º, dispensando os habilitados de outras provas e de concurso, não basta: é necessario fazei que, além desses favores officiaes, os diplomados tenham preferencia sobre quaesquer outros, para as funções definidas no titulo, quando dependa do governo a admissão aos cargos.

Sem isso, a reforma será inocua e não terá o poder de evitar que toda a gente fuja de certas escolas sem impunitabilidade e sem escrúpulos, que enxameiam vergonhosamente pelo paiz, na expressão desoladora, mas justa, do eminente autor do projecto Beltrão.

Admittamos contudo que seja esse o pensamento do governo. Ainda assim, uma consideravel porção de moços não verá vantagens em inscrever-se nas escolas reconhecidas, desde que se approve o criterio de dualidade de cursos e multiplicidade de diplomas. Negál-o, seria preciso desconhecer a psychologia dos nossos jovens compatriotas, seria preciso desconhecer as difficuldades com que lutam muitos, que, por isso mesmo, não podem ir além de um curso ligeiro, para ingressarem logo na vida pratica, embora entrem, no dizer de S. Ex., "pela porta dos fundos"; seria preciso ignorar a obsessão que tem quasi todos, por espirito de vaidade, para a conquista de um diploma.

Ora, chegados esses que taes, no maximo ao 4º anno fundamental, de posse do diploma de guarda-livros e do respectivo anel symbolico, quem mais se sujeitará a proseguir nos estudos economicos? Para o vulgo ou mesmo para muitos letrados, não importa se de guarda-livros, de contador ou de graduado; é um diploma e um anel de commercio e tanto basta.

A experiencia o tem demonstrado. O curso superior continuaria a ser letra morta, excepção feita de uma minoria de academicos de aspirações invulgaes.

Qual seria, porem, a mais importante consequencia, em relação á efficacia da regulamentação das escolas pelos projectos apresentados?

Seria a deserção, seria a preferencia ao regimen actual de plena liberdade e nenhuma sujeição ao controle governamental. Não nos illudamos a esse respeito.

Quando uma empresa particular admittre um preposto, exige-lhe provas de idoneidade, submete-o ás vezes a um concurso ou previa adaptação, mas não se impressiona com o diploma que traga de uma escola reconhecida.

Póde haver (e as ha de facto) escolas praticas, que se limitem ao preparo estritamente necessario para o desempenho das funções administrativas do commercio e da industria, as quaes escolas, nem por isso, deixariam de prestar ás classes conservadoras um inestimavel serviço, dentro dos moldes, singelos, mas honestos, de sua organização. Mas ao lado dessas, as más e perniciosas continuariam a enxamear o

paiz, apesar da objurgatoria do Ex. Sr. Dr. H. Beltrão, fazendo persistir, sinão aggravar, a anarchia ora reinante. Ninguem seria seduzido pela regulamentação official, em que pesassem mais as obrigações do que as homeopathicas prerrogativas.

Não se póde comparar o valor inocuo de um diploma mercantil ao de um titulo liberal, como de medico ou advogado, cujas profissões, amplamente regulamentadas, são exercidas com privilegios, excluindo o direito do charlatanismo. Dahi a força do ensino official relativo a essas profissões, dictando normas com um poder incontrastavel.

19 — SUGGESTÕES APRESENTADAS PELO SR. JOÃO DAMASCENO VIRAÇÃO, PROFESSOR DA ESCOLA DE GRUMETES, DE ANGRA DOS REIS.

Lembra a conveniencia de ser substituida a letra b) do art. 20 do projecto Heitor Beltrão pelo seguinte:

b) no Districto Federal: no Collegio Pedro II e na Es-cola Normal;

c) nos Estados: os diplomados pelas Escolas Normaes, mantidas pelos governos estaduais; nos Gymnasios equiparados ao Collegio Pedro II a juizo do conselho nacional de ensino.

Como se vê, ficam os professores diplomados pelas Escolas Normaes Estaduaes, com as mesmas vantagens que a lei confere aos seus collegas do Districto Federal, mas clara e precisa.

Regulamento do Ensino Commercial

Relação das instituições e pessoas que foram convidadas a tomar parte na reunião convocada pelo Sr. ministro da Agricultura e que teve inicio no dia 23 do mez corrente:

Escola de Commercio de Manaus, representada pelos deputados Alcides Bahia e Dorval Porto;

Escola pratica de Commercio de Belém, representada pelo Dr. Hannibal Porto;

Escola Commercial do Centro Caixeiral de S. Luiz, representada pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro;

Escola Commercial da Phenix Caixeiral de Fortaleza, representada pelos Srs. Francisco Gonçalves, Cesar A. da Silva e Heraclito Domingues da Silva;

Escola Pratica de Commercio de Fortaleza, representada pelo Dr. Francisco Prado;

Escola de Commercio de Natal, representada pelo senador João de Lyra Tavares;

Academia de Commercio da Parahyba, representada pelo deputado Oscar Soares;

Academia de Commercio de Recife, representada pelos Drs. Joaquim Pimenta e Methodio Maranhão;

Academia de Commercio de Pernambuco (officializada), de Recife, representada pelo deputado Solidonio Leite;

Collegio Prytaneu de Recife, representado pelo deputado Bianor de Medeiros;

Instituto N. S. do Carmo de Recife, representado pelo Dr. Roderick Galvão;

Collegio Gymnasio de Recife, representado pelo Dr. Sylvio Rabello;

Escola de Commercio annexa á Escola Normal de Recife, representada pelo deputado Bianor de Medeiros;

Academia de Sciencias Commerciaes de Maceió, representada pelo professor Joaquim Telles;

Escola de Commercio de Maceió;

Escola Commercial da Bahia, representada pelo deputado Octavio Mangabeira;

Escola Technica Fluminense de Nitheroy, representada pelo Sr. Americo Wanick;

Instituto Commercial de Campos, representado pelo Sr. Abdulkader Magalhães;

Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz" do Rio de Janeiro, representada pelo Dr. C. A. Barbosa de Oliveira;

Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, representada pelos Drs. Francisco José da Silveira Lobo, Julio de Abreu Gomes e Henrique Guimarães Lagden;

Academia de Commercio do Rio de Janeiro, representada pelos Drs. Candido Mendes de Almeida, Francisco de Avelar Figueira de Mello, Antonio dos Passos Miranda Filho e Raul Eloy dos Santos;

Instituto Brasileiro de Contabilidade do Rio de Janeiro, representado pelo Dr. João Ferreira de Moraes Junior;

Instituto La-Fayette do Rio de Janeiro, representado pelo Dr. La-Fayette Côrtes;

Instituto Commercial do Rio de Janeiro, representado pelos Drs. Hermann Fleuss, Alberto Benevides e Francisco de Paula Santiago;

Lyceu de Artes e Offícios do Rio de Janeiro;

Curso Preveinet do Rio de Janeiro, representado pelo Dr. Sinesio de Farias;

Escola Normal de Commercio do Rio de Janeiro, representada pelos Srs. Julio de Oliveira e Adamastor Lima;

Federação das Associações Comerciaes do Brasil, representada pelo Dr. Heitor Beltrão;

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, representada pelos Srs. Augusto Carlos Setubal e Dr. Carlos Domingues;

União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Hercilio Dias da Motta;

Associação dos Diplomados em Sciencias Commerciaes, do Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Antonio Barbosa Cardoso;

Conselho Superior de Commercio e Industria, representado pelo Dr. Victor Viana;

Dr. Raymundo de Araújo Castro;

Dr. Antonio Carneiro Leão, director geral da Inspeção publica do Distrito Federal;

Dr. Victor Viana;

Dr. Affonso Costa;

Remodelação do Ensino Technico Profissional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, representada pelos Drs. João Luderitz e Sylvio Olinto de Oliveira;

Dr. Christiano Franco;

Dr. Gabriel Lemos Britto;

Escola Commercial da Mococa, de S. Paulo, representada pelo Sr. José Rubbo;

Escola de Commercio «Antonio Rodrigues Alves», de Guaratinguetá, representada pelo professor Breno Vianna;

Escola de Commercio «José Bonifacio», de Santos, representada pelos Drs. A. Porchat de Assis, Cleobulo de Amazonas Duarte e Stockler de Lima;

Escola Pratica da Contabilidade «Moraes Barros», de Figueira, representada pelo professor Francisco d'Auria;

Escola de Commercio «Christovão Colombo», de Piracicaba, representada pelo Sr. Pedro Zanin;

Escola de Commercio «Alvares Penteado», de S. Paulo, representada pelos Drs. Horacio Berlinek e Julio de Sampaio Doria;

Escola de Commercio «Bento Quirino», de Campinas, representada pelo Sr. Omar Simões Magro;

Escola de Commercio do Lyceu do Sagrado Coração, de S. Paulo, representada pelo padre Luiz Marecaglia;

Instituto Commercial, de Rio Claro, representado pelo Dr. Joaquim Pimenta;

Mackenzie College, de S. Paulo, representado pelos Srs. W. A. Waddel, Erasmo Braga e Alfred A. Anderson;

Escola Superior de Commercio, de Botucatu, representada pelo Dr. José Cardoso da Almeida Sobrinho;

Escola de Commercio «Doze de Outubro», de S. Paulo, representada pelo senador João de Lyra Tavares;

Academia Commercial Brasil e Lyceu «Bernardino de Campos», de S. Paulo, representados pelo professor Salvador G. d'Amelio;

Academia Commercial Mercurio e Alliança de S. Paulo, representados pelo Dr. Caetano Greco;

Escola de Commercio «Bernardino de Campos», de São Paulo, representada pelo Dr. Cleobulo de Amazonas Duarte;

Academia de Commercio «Zaldanha Marinho», de São Paulo;

Instituto Polytechnico, de Florianopolis, representado pelo Dr. Arno Konder;

Escola de Engenharia, de Porto Alegre, representado pelo Dr. João Berlin;

Escola de Commercio, de Rolofas, representada pelo Dr. Paulo de Lyra Tavares;

Faculdade de Direito, de Porto Alegre, representada pelo senador João de Lyra Tavares;

Academia de Commercio, de Juiz de Fora, representada pelo padre F. Hellenbroek;

Escola de Commercio «S. José», de Guaxupé, representada pelo Dr. André Cortez Granero;

Escola de Commercio, de Bello Horizonte, representada pelo Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello;

Instituto Commercial de Minas Geraes, de Bello Horizonte;

Instituto Commercial Mineiro, de Juiz de Fora, representado pelo Dr. A. C. A. Machado Sobrinho;

Instituto do Commercio «Dom Silverio», de Bello Horizonte, representado pelo Dr. Lindolpho Almeida Campos.

As diferentes commissões, escolhidas pela mesa para dar parecer sobre os projectos, substitutivos, suggestões e emendas ficaram definitivamente constituídas da maneira seguinte:

Primeira commissão

Dr. Horacio Berlinek, presidente
Dr. João Ferreira de Moraes Junior, vice-presidente,
Dr. Porchat de Assis, secretario.
Professor Salvador G. D'Amelio.
Professor Francisco Gonçalves.

Segunda commissão

Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente.
Padre F. Hellenbroek, vice-presidente.
Professor Breno Vianna, secretario.
Dr. Julio de Sampaio Doria.
Dr. Adolpho Greidilha.

Tercera commissão

Dr. La-Fayette Cortes, presidente
Professor Joaquim Telles, vice-presidente.
Dr. Julio de Sampaio Doria, secretario.
Augusto Carlos Setubal.
W. A. Waddel.

Quarta commissão

Deputado Oscar Soares, presidente.
Dr. C. A. Barbosa de Oliveira, vice-presidente.
Abdelkader Magalhães, secretario.
Dr. Sinesio de Farias, relator.
Dr. Hermann Fleuss.

Quinta commissão

Dr. Machado Sobrinho, presidente.
Dr. Hannibal Porto, vice-presidente.
Omar Simões Magro, secretario.
Padre Luiz Marecaglia.
Professor Caetano Greco.

Sexta commissão

Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, presidente.
Deputado Alides Bahia, vice-presidente.
Professor Cleobulo de Amazonas Duarte, secretario.
Professor Joaquim Pimenta.
Professor José Rubbo.

Sétima commissão

Professor Francisco d'Auria, presidente.
Dr. Henrique Guimarães Lagden, vice-presidente.
Dr. Adolpho Greidilha, secretario.
Dr. Alberto Benevides.
Dr. Sylvio Olinto de Oliveira.

Commissão de Redacção

Deputado Bianor de Medeiros, presidente.
Dr. Victor Viana, vice-presidente.
Dr. Paulo de Lyra Tavares, secretario.
Professor André Cortez Granero.
Dr. Gabriel Lemos Britto.

A primeira commissão adoptou, em sua primeira reunião, o seguinte projecto, da autoria do Sr. Julio de Sampaio Doria:

CAPÍTULO I

Da comprehensão do ensino commercial

Art. 1.º O ensino tecnico profissional do commercio, tendo por fim a formação de commerciantes, contadores, peritos, contabilistas e auxiliares do commercio, será ministrado

nos estabelecimentos de ensino commercial, organizados de conformidade com os preceitos da presente lei.

Art. 2º. O curso integral destes estabelecimentos de ensino será de quatro annos, durante os quaes se ministrará o ensino das materias technicas e propedeuticas mencionadas no artigo seguinte.

Art. 3º. As materias technicas, a que allude o artigo anterior, constituem a base essencial da organização do ensino technico commercial. As materias propedeuticas preparam e completam o ensino integral.

§ 1º. São materias Technicas as seguintes, distribuidas por cadeiras, na forma do art. 7º da presente lei: Geographia economica e commercial; historia economica; estatistica, finanças; merceologia, industrias e tecnologia merceologica e industrial; economia politica; mathematica applicada (operações financeiras a curto e a longo prazo); noções geraes de direito civil e commercial; legislação de fazenda e aduaneira e pratica juridico-commercial; bancos e companhias de seguros; contabilidade (integral) e chimica applicada.

§ 2º. As materias propedeuticas comprehendem duas series:

a) complementares: aulas de linguas (portugueza, italiana, franceza e ingleza); elementos de sciencias naturaes (physica, chimica e historia natural); mathematica do curso secundario (arithmetica, algebra e geometria); geographia, dactylographia, stenographia, desenho; noções geraes de litteratura nacional, educação civica e moral;

b) preparatorias: portuguez, francez, geographia, physica, cosmographia, arithmetica (até proporções, inclusive) e elementos de geometria.

Art. 4º. Além do seu curso integral a que allude o artigo 2º da presente lei, os estabelecimentos do ensino commercial, sem prejuizo do seu funcionamento normal, poderão manter cursos annexos de «especialização», visando profissões determinadas (actuaria, consular, pericia contabil, linguas, mecanographia, etc.).

Art. 5º. Para facilidade e melhor aproveitamento do ensino, cada estabelecimento terá, obrigatoriamente, além de um laboratorio de chimica e analyses, e uma bibliotheca, uma exposição permanente (museu) de mercadorias, com indicações precisas e pormenorizadas da sua precedencia, modos de produção e meios de obtenção e de transportes.

Paraphrasis unico. A bibliotheca estará sempre aberta e franqueada, gratuitamente, aos alumnos, durante as horas do expediente da secretaria do estabelecimento.

Art. 6º. De cada uma das cadeiras constitutivas da parte technica a que allude o art. 3º, paragraho 1º, haverá, no minimo, tres aulas por semana. A duração de cada aula não poderá ser inferior a 45 minutos.

Art. 7º. As cadeiras e aulas de que trata o art. 3º e seus paragrahos serão distribuidas pelos varios annos do curso, da seguinte forma:

1º anno — (Aulas de ensino propedeutico)

- 1ª, portuguez (tres aulas por semana);
- 2ª, francez (duas aulas por semana);
- 3ª, italiano (duas aulas por semana);
- 4ª, inglez (tres aulas por semana);
- 5ª, mathematica (arithmetica, algebra, geometria), tres aulas;
- 6ª, contabilidade (tres aulas por semana);
- 7ª, geographia politica e economica (duas aulas por semana);
- 8ª, historia universal do commercio (duas aulas por semana).

2º anno — Propedeutico e technico;

- 1ª, portuguez (tres aulas por semana);
- 2ª, francez (duas aulas por semana);
- 3ª, italiano (duas aulas por semana);
- 4ª, inglez (tres aulas por semana);
- 5ª, mathematica — arithmetica, algebra e geometria (tres aulas por semana);
- 6ª, chorographia, geographia economica e historia do Brasil (duas aulas por semana);
- 7ª, elementos de physica e historia natural (duas aulas por semana);
- 8ª, contabilidade (tres aulas por semana).

3º anno — Ensino technico — Secção A:

- 1ª, mathematica (operações a curto e a longo prazo) (tres aulas por semana);
- 2ª, contabilidade industrial (tres aulas por semana);
- 3ª, chimica applicada (duas aulas por semana);
- 4ª, noções de direito civil e commercial (tres aulas por semana);
- 5ª, economia politica, estatistica e finanças (tres aulas por semana).

Secção B (materias propedeuticas — Complementares):

- 1ª, desenho (uma aula por semana);
- 2ª, calligraphia (uma aula por semana);
- 3ª, dactylographia (duas aulas por semana).

4º anno — Secção A (technico):

- 1ª, mathematica (tres aulas por semana);
- 2ª, contabilidade (bancos, companhias de seguros e do Estado) (tres aulas por semana);
- 3ª, legislação de Fazenda e aduaneira e pratica juridico-commercial (tres aulas por semana);
- 4ª, merceologia, industrias e tecnologia merceologica e industrial (tres aulas por semana);
- 5ª, historia economica

Secção B (propedeutico-complementar):

- 1ª, aula de stenographia (tres aulas por semana);
- 2ª, noções geraes de litteratura (duas aulas por semana);
- 3ª, calligraphia (uma aula por semana).

Art. 8º. O ensino de educação civica e moral se fará por preleções oraes e tem por fim despertar os sentimentos do civismo do cidadão e de caracter e responsabilidade do individuo. As congregações, nos regulamentos que elaborarem, de conformidade com os preceitos da presente lei, regularão o modo e época destas conferencias, de modo a haver, durante o anno lectivo, pelo menos 6 preleções.

PARECER DA QUARTA COMISSÃO

(Da administração e da policia academica)

Considerando que o Governo deve estimular e diffundir o ensino commercial aproveitando as iniciativas particulares, regulamentando apenas a sua acção, esta Comissão é do parecer:

a) que, para esse fim, deve ser creado um Conselho Superior de Ensino Commercial, com funções analogas á do Departamento Nacional de Ensino;

b) que, nessas condições, na regulamentação geral não devem figurar disposições quanto á administração interna de cada estabelecimento de ensino e de sua policia academica;

c) que a fiscalização indispensavel do Governo deve ser feita por meio de juntas examinadoras nomeadas pelo Conselho, que julguem do aproveitamento dos alumnos, no fim de cada periodo lectivo, de accordo com a seriação adoptada na regulamentação geral, devendo fazer parte dessas juntas um docente do estabelecimento de ensino;

d) que para os estabelecimentos officiaes, onde houver ensino commercial, sejam as juntas examinadoras constituídas por professores do proprio estabelecimento, observadas, porém, as demais disposições da regulamentação geral.

Sala das sessões, 26 de maio de 1925. — C. A. Barbosa de Oliveira, vice-presidente. — Sinesio de Faria, relator. — A. Magalhães, secretario.

Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de maio de 1925

Iry Bruce Mariz Sarmento, pedindo o prazo de 15 dias para registrar seu diploma de agronomo. — Deferido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1925.

International General Electric Company, Incorporated, Oswaldo Rothfuchs, P. S. Nicolson & Comp. (2 requerimentos), Nunan Irmãos & Rosenberg, Parente, Rodrigues & Comp., Alban Russell Culmer e Harold Martin Culmer e Antonio Joaquim Pires: — Lavre-se o termo.

Augusto Ferreira da Costa e Francisco João Maffei. — Publiquem-se os pontos característicos.

Dr. Herbet Moses, Joaquim Corrêa Pinto e Alcibiades Emilio Barbosa. — Dê-se certidão.

J. B. Duarte & Comp., Limitada (opp. ao pedido de privilegio de um processo aperfeiçoado de fabricação de corantes pretos directos de enxofre) da Aliança Commercial de Anilinas Limitada). — Junte-se ao processo.

Radiotive Corporation. — Annote-se a transferência e dê-se certidão.

Pedidos de deposito de marcas estatuas:

Alberto Lundgren & Comp., Limitada, da marca «Morganette», para distinguir artigos da classe 23, deposito n. 1.543, do Estado de Pernambuco. — Deposito-se.

Alberto Lundgren & Comp., Limitada, da marca «Beija-Flor», para distinguir artigos da classe 23, deposito n. 1.545, do Estado de Pernambuco. — Deposito-se.

Pedidos de registro de marcas:

A. C. Lawrence Leather Company, da marca «Black Diamond», para distinguir artigos da classe 35. — Registre-se.

João da Cunha & Comp., da marca «Ao Gato», para distinguir artigos das classes 38, 41, 44 e 46. — Registre-se.

Carvalho, Gonçalves & Comp., da marca «Casa Lima», entre aspas, para distinguir artigos das classes 14 e 50, letra j. — Registre-se.

The London Varnish & Enamel Co., Limited, da marca «Specolor», para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se.

The Denver Chemical Manufacturing Company, da marca que consiste na representação de um vasilhame de forma cylindrica, construido de forma tal que a tampa do mesmo, uma vez ajustada com a relação a uma presilha, dá lugar a um fechamento perfeito, para distinguir artigos da classe 10. — Registre-se.

Euclydes Sant'Anna Moreira, da marca «Opivermol», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

L. E. Waterman Company, das marcas «Spoon Feed» e «Waterman's Ideal Fountain Pen N. Y.», para distinguirem artigos da classe 8. — Registrem-se.

Murias & Comp., da marca «Bolo do Farofa», entre aspas, para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Lambert Pharmacal Company, da marca «Listerine», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

J. A. Miranda, das marcas «Creme de Petrolatum» e «Vasilina Wilkinson», para distinguirem artigos das classes 3 e 48. — Registre-se a primeira das duas marcas. Indeferido quanto á segunda, porque consta da marca firma diferente da que requer o registro.

Jayme Teixeira, da marca «Titan», entre aspas, para distinguir artigos da classe 2. — Indeferido, em vista do disposto no art. 21, § 3º, n.º 2, do decreto n.º 5.424, de 1905..

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em geladeiras», para a qual pediu privilegio a «International General Electric Company, Incorporated».

1º, em combinação, uma geladeira que comprehende uma caixa de material isolante do calor, provida de um compartimento armazenador e de um compartimento resfriador, cujas paredes são metálicas, estando as paredes adjacentes dos dous compartimentos em boa relação thermica entre si; uma machina de frigorificação artificial, montada na proximidade da dita geladeira e provida de um evaporador, sendo esse evaporador situado no dito compartimento resfriador e estando em boa relação thermica com as paredes do dito compartimento; tendo as paredes do compartimento armazenador grossura tal que o calor penetra na dita geladeira, através a respectiva caixa, flue substancialmente por condução sómente, através as paredes metálicas do compartimento armazenador, para o compartimento resfriador e deste para o evaporador;

2º, em combinação, uma geladeira que comprehende uma caixa de material isolante do calor, provida de um compartimento resfriador e de um compartimento armazenador, cujas paredes são metálicas, sendo o compartimento resfriador inteiramente distincto do compartimento armazenador e sendo as paredes dos ditos compartimentos feitas de material que possua boa conductividade thermica; e uma machina de frigorificação artificial, montada na proximidade da dita geladeira e provida de um evaporador, sendo esse evaporador situado no dito compartimento resfriador e estando em bom contacto thermico com as paredes desse compartimento; tendo as paredes do dito compartimento armazenador ligação thermica directa com as paredes do dito compartimento resfriador e sendo tal a grossura dellas que o calor que penetra na dita geladeira através a respectiva caixa flue substancialmente por condução sómente, através as paredes do compartimento armazenador, para as paredes adjacentes do dito compartimento resfriador e deste para o dito evaporador;

3º, em combinação, uma geladeira que comprehende uma caixa de material isolante do calor, provida de um compartimento armazenador e de um compartimento resfriador, cujas paredes são metálicas, sendo o compartimento resfriador inteiramente distincto do dito compartimento armazenador e estando as paredes metálicas adjacentes dos ditos compartimentos armazenador e resfriador em bom contacto thermico entre si; e uma machina de frigorificação artificial, montada na proximidade da dita geladeira, e provida de um evaporador, sendo esse evaporador situado no dito compartimento resfriador e estando as paredes delle em bom contacto ther-

mico com as ditas paredes do dito compartimento resfriador; sendo as paredes metálicas do compartimento armazenador de grossura tal que o calor que penetra na dita geladeira, através a caixa respectiva, flue substancialmente por condução por sómente, através as paredes metálicas do compartimento armazenador, para as paredes adjacentes do compartimento resfriador e dali para o dito evaporador;

4º, em combinação, uma geladeira que comprehende uma caixa de material isolante do calor, provida de varios compartimentos armazenadores e de um compartimento resfriador, cujas paredes são metálicas, sendo o compartimento resfriador situado entre os compartimentos armazenadores, mas completamente distincto delles; tendo as paredes metálicas dos ditos compartimentos armazenadores bom contacto thermico com as paredes metálicas do dito compartimento resfriador; e uma machina de frigorificação artificial, montada na proximidade da dita geladeira e provida de um evaporador, sendo este situado no dito compartimento resfriador e estando em bom contacto thermico com as ditas paredes do compartimento resfriador; sendo as ditas paredes metálicas dos compartimentos armazenadores da grossura tal que o calor que penetra, através a caixa, na geladeira flue substancialmente por condução sómente, através as paredes metálicas dos compartimentos armazenadores, para as paredes metálicas adjacentes do dito compartimento resfriador e dali para o dito evaporador;

5º, em combinação, uma geladeira que comprehende uma caixa de material isolante do calor, provida de varios compartimentos armazenadores e de um compartimento resfriador, cujas paredes são metálicas, sendo o compartimento resfriador situado entre os ditos compartimentos armazenadores, mas inteiramente distincto delles; tendo as paredes dos ditos compartimentos armazenadores bom contacto thermico com as ditas paredes do compartimento resfriador; e uma machina de frigorificação artificial, montada na proximidade da dita geladeira e provida de um evaporador, sendo este situado no dito compartimento resfriador e estando as paredes della em bom contacto thermico com as ditas paredes do compartimento resfriador; tendo as ditas paredes dos compartimentos armazenadores grossura tal que o calor que penetra na geladeira, através a caixa della, flue substancialmente por condução sómente, através as paredes do compartimento armazenador, para as paredes adjacentes do compartimento resfriador e dali para o evaporador;

6º, em combinação, uma geladeira que comprehende uma caixa de material isolante do calor, provida de varios compartimentos armazenadores e de um compartimento resfriador que tem um compartimento para fazer gelo, sendo metálicas as paredes desses compartimentos resfriador; sendo as paredes do resfriador inteiramente distincto dos ditos compartimentos armazenadores, tendo as paredes desses compartimentos bom contacto thermico com a parede do dito compartimento resfriador; uma machina de frigorificação artificial, montada na proximidade da dita geladeira, provida de um evaporador, sendo esse evaporador situado no dito compartimento res-

friador e estando em bom contacto thermico com as paredes do dito compartimento resfriador; sendo as paredes dos compartimentos armazenadores de grossura tal que o calor que penetra na dita geladeira, através a respectiva caixa, flue substancialmente por condução somente, através as paredes dos compartimentos armazenadores, para as paredes adjacentes do compartimento resfriador e destes para o dito evaporador; estando as paredes do dito compartimento para fazer gelo, sendo metallicas as pamicas com as do dito compartimento resfriador;

7º, em combinação, uma geladeira que comprehende uma caixa de material isolante, provida de varios compartimentos armazenadores, de um compartimento resfriador, que tem um compartimento para fazer gelo, sendo metallicas as paredes desses compartimentos; sendo o compartimento resfriador inteiramente distincto dos compartimentos armazenadores, estando as paredes dos ditos compartimentos armazenadores em bom contacto thermico com as do dito compartimento resfriador; uma machina de frigorificação artificial, montada na proximidade da dita geladeira e provida de um evaporador, sendo esse evaporador situado no dito compartimento resfriador e estando as paredes delle em bom contacto thermico com as paredes metallicas do compartimento resfriador, tendo as paredes dos compartimentos armazenadores grossura tal que o calor que penetra na dita geladeira, através a respectiva caixa, flue substancialmente por condução somente, através as paredes dos compartimentos armazenadores, para as paredes adjacentes do dito compartimento resfriador e dahi para o evaporador; estando as paredes do dito compartimento para fazer gelo em bom contacto thermico com as paredes do dito compartimento resfriador.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de fogão", para a qual pediu privilegio Osvaldo Rothfuchs. (Deposito n. 1.289, de 25 de maio de 1925):

1º, um novo tipo de fogão, caracterizado pela maneira como se realiza a circulação dos gases quentes da fornalha a qual é essencialmente a seguinte: Os gases partindo da fornalha passam pela parte superior do forno em trajecto horizontal; depois inflectem e descem verticalmente percorrendo a parede lateral do forno; em seguida novamente inflectem e retrocedem em trajecto horizontal, passando por baixo do forno e sob o cinzeiro; por fim attingem a região da caldeira, que envolvem por todos os lados e se encaminham para a chaminé situada atraz da caldeira;

2º, um novo tipo de fogão, como reivindicado em 1, caracterizado ainda por ter a fornalha collocada entre o forno de assar e a caldeira de agua, de forma que os gases quentes da fornalha circulem envolvendo primeiro o forno e depois a caldeira, ao contrario do que ocorre nos fogões communs em que a fornalha fica de um lado e o forno e caldeira de outro, em seguimento ao outro.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo para fabricar bolas e outros artefactos de borracha inflados com gases denominado "Enchedor Labor", para a qual pediram privilegio Augusto Ferreira da Costa e Francisco

João Maffei. (Deposito n. 30, effectuado em 12 de maio de 1925, na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

1º, a inflação permanente de bolas e outros artefactos de borracha para dar-lhes forma ou alguma propriedade especial, pelo desprendimento de um gaz de uma reacção produzida pelo calor durante a vulcanização a quente ou depois da vulcanização a frio;

2º, o uso de nitrato ou azotito de amoníaco solido, ou em solução para o fim de fornecer azoto elementar pelo calor durante ou após a vulcanização para dar uma inflação permanente a bolas e outros artefactos de borracha;

3º, o uso de uma mistura de um sal do ammonio com um nitrato ou azotito que não reagindo entre si na temperatura ordinaria, reagem pelo calor, durante ou após a vulcanização, para o fim de produzir azoto ou nitrogenio afim de inflar permanentemente bolas e outros artefactos de borracha;

4º, a novidade do emprego do azoto elementar ou nitrogenio para o fim de encher artigos de borracha;

5º, as vantagens resultantes da economia do novo processo;

6º, a uniformidade da pressão obtida de conformidade com as percentagens de saes usadas;

7º, a permanencia do enchimento uma vez feito;

8º, as utilidades resultantes das vantagens enumeradas.

SECCÃO DE MARCAS DE INDUSTRIAS E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro P. S. Nicolson & Comp., destinada a artigos das classes 1, 5, 6, 7, 21, 23, 50, letras b, f e j (deposito numero 2.592, de 25 de maio de 1925):

Consiste no fac-simile da firma dos supplicantes P. S. Nicolson & Comp., com uma cebra.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos e productos de sua fabricação e commercio, incluidos nas classes 1, 5, 6, 7, 21, 23, 25 e 50 letras b, f e j.

Descrição da marca para que pediram registro P. S. Nicolson & Comp., destinadas a artigos das classes 1, 5, 6, 7, 21, 23, 50, letras b, f e j (deposito numero 2.593, de 25 de maio de 1925):

Consiste nas letras caracteristicas da firma dos supplicantes P. S. N.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos e productos de sua fabricação e commercio, incluidos nas classes 1, 5, 6, 7, 21, 23, 35 e 50 letras b, f e j.

Descrição da marca para que pediram registro Nunan Irmãos & Roeburg destinada a artigos da classe 50 letra j (deposito n. 2.594, de 25 de maio de 1925):

Consiste num rectangulo, com filetes pretos e fundo amarello e branco, com o monogramma caracteristico VI, lendo-se na parte superior as palavras marca registrada e na parte inferior as palavras "Verniz Brasil".

A marca servirá para distinguir um preparado de envernizar madeiras em geral, e será usada em todos os impressos e envoltórios que contiverem o referido producto de seu fabrico e com-

mercio, variando em dimensões e cores. Classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Parente, Rodrigues & Companhia, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 2.595, de 25 de maio de 1925):

Consiste no seguinte: Um rotulo branco, guarnecido de filetes dourados, dividido em duas partes: na principal lê-se «Nectar fino de uvas», e, entre ramos de uvas, vem-se diversas medalhas de exposições, acompanhadas da palavra característica «Maliciosos» e dos seguintes dizeres: «Marca registrada», «Parente, Rodrigues & Comp.», «successores do Guichard & Comp.», «37, Rua 13 do Maio, 41 — Rio de Janeiro». Abaixo, na outra parte, ladeados por duas medalhas e cachos de uvas, lêem-se: «Exposição Nacional de 1908 e Internacional do Centenario de 1922», e outros dizeres.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada pelos supplicantes em garrafas e gravada nas caixas que contem o nectar de uvas «Maliciosos», producto comprehendido na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Alban Russell Culmer e Harold Martin Culmer, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 2.596, de 25 de maio de 1925):

Consiste na palavra «Culmak».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: perfumarias (inclusive artigos para o toucador, preparados para os dentes, para os cabelos e sabão perfumado), na classe 48 da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Joaquim Pires, destinada a artigos da classe 4º (deposito n. 2.597, de 25 de maio de 1925):

Consiste no nome caracteristico «Tri-cano», sobre um filete.

A marca poderá variar em cores, tipos e dimensões, servirá para distinguir os sabonetes do seu fabrico, comprehendido na classe 43.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de maio de 1925

Offícios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.600 — Tenho a honra de tra s nittir a V. Ex., para os devidos fins a inclusas segund s vias dos act's origina ios de mpenho ns. 125 e 126, de 22 do corrente m z, feitos em diversas sup-consignações da verba deste Serviço para o corrente exercicio.

— Sr. dire tor geral de Contabilidade:

N. 1.601 — Peço vo sas providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa catharina, á co ta da consignação—Material rubrica II—Ma crial de consumo—e sub-consignação 8º—Artigos de expedien e, etc.—da verba de t Serviço para o corrente exercicio, o credito supplementar de 1:000\$, para as des e as do Posto Zootecnico de Lages, durante o corrente anno.

N. 1.602 — Peço vossas providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, à conta da consignação — Material — rubrica II — Material de consumo — e sub-consignação 8 — artigos de expediente, etc. — da verba deste Serviço para o corrente exercício, o crédito suplementar de 1:300\$, para as despesas da delegacia deste Serviço e suas dependências no alludido Estado, durante o corrente anno.

N. 1.603 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a seguinte vi. da folha de ajuda de custo, na importância de 1: 50\$, concedida ao auxiliar tecnico deste Serviço José Peixoto de Souza, segundo comunicação constante do vosso officio n. 1.922, de 15 do corrente.

A despesa foi empenhada na sub-consignação 21 — Ajudas de custo, etc., consignação Pessoal, da verba deste Serviço para o corrente exercício, e de acordo com o conhecimento de serviços n. 94, cuja 3ª via vai tambem annexa.

N. 1.604 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos n. 120, 126, do corrente anno, deluzidos da verba deste ministério, votada para o actual exercício, sendo que no do n. 120 foi reduzida a quota (7ª sub-consignação) destinada para o Posto Zootecnico Federal de Pinheiro.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.605 — Conforme solicitação contida em vosso officio n. 673, de 3 de fevereiro do corrente anno, incluso vos devolvo para os devidos fins, o relatório D. A. 442-915, firmado pelo alumno subvencionado para aperfeiçoamento de curso nos Estados Unidos, Floriano Fernandes Guimarães.

Junto, encontrareis tambem um parecer a respeito, o Dr. Moreira da Rocha, ajudante agrônomo da Secção Zootecnica da Direcção Geral.

N. 1.606 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados na Estação de Montebelo, no Pará, durante o m. de abril proximo findo, e enviado a esta directoria geral em officio n. 52, de 30 daquelle mez, do encarregado do estabelecimento.

— Sr. director do Serviço de Informações do Ministério da Agricultura:

N. 1.607 — Accuso recebido o vosso officio n. 572, de 23 de abril ultimo, a que apanhou uma carta do Sr. Hermogenes Pinto Vieira, cartucho com este devolvo, e referente a um preparado denominado «Curaphthosa».

Conforme informou-me a Secção de Endozootias e Epizootias, esse preparado não interessa ao serviço, por ser uma combinação de drogas sem acção especificada sobre a febre aphtosa, ou qualquer outra entidade morbida, merecendo ser classificado no rol dos chamados «pauçacas».

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, S. Paulo:

N. 1.608 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 20 do corrente, foram designados os veterinarios Theophilus Custodio Ferreira, para exercer as funções de Inspector do Posto de Fronteira de Bella Vista Estado de Mato Grosso, e José de Arimathea Pereira Soares, para as de inspector de 2ª classe de Carnes e Derivados, nesse Estado.

Por outras da mesma data foram transferidos os auxiliares de 1ª classe Aldino Fonseca, para o Posto de Assistencia Veterinaria no Estado da Parahyba do Norte e Raymundo Augusto Salas Tavaré, para a Inspeção de Carnes e Derivados, nesse Estado.

Junto remetto as portarias de José A. Pereira Soares e Raymundo Tavaré, sendo que as outras serão entregues aos interessados.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de maio de 1925

Officios:

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.634 — Em solução ao vosso officio n. 560, de 27 de abril ultimo, em que solicitastes informação sobre se houve com a firma do enre este repartição e a firma Vasco Origão & Comp., para garantia do fornecimento de tres mostruários de que trata o meu officio n. 1.330, de 8 daquelle mez, declaro-vos que não houve contrato para o referido fornecimento o qual foi effectuado em virtude de concorrência administrativa de com e realizada nest directoria em 18 de outubro de 1924 de acordo com o edital publicado no *Diario Official* de 12 daquelle mez e anno.

A vista do exposto peço-vos a restituição a referida firma da cação de 2:000\$, feita ness thesauraria, representada por duas apolices da Divida Publica do portador sob n. 375.515 e 375.516, do retiro n. 16.031, de 8 de maio de 1923, pela mesma ali depositadas, conforme conhecimento n. 869/68, de 16 de outubro de 1924, visto esse concorrent já ter entregue os mostruários que lhe couberam fornecer e estarem os mesmos de acordo com as condições do edital publicado no *Diario Official* acima mencionado.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.631 — Solicito vossas providências afim de ser com efficaçia a seguinte, em objecto de serviço publico, ao agronomo Euclydes Valle Bentes, chefe de secção de Agronomia da Estação Experimental do Pará, designado para servir como ajudante da Inspectoria Agrícola do 2º Districto, Estado do Pará.

— Sr. superintendente do Serviço do Arrodão:

N. 1.680 — Tendo o Sr. Fritz Kufs, residente em Centro Linha Santos-S. Paulo, no Estado de S. Paulo, solicitado a esta directoria a guisa sementes de algodão, afim de fazer uma experiencia nas suas terras, peço vos dignais de tomar em consideração, na medida do possível, o referido pedido.

— Sr. inspector agrícola do 14º Districto:

N. 1.685 — Comunico-vos, para que o façais ao Camão e Sementes de S. Simão, que por portaria de 24 de abril recém findo foi nomeado o mecanico agricola do mesmo campo, Faustino Afonso, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de culturas do referido estabelecimento, enquanto durar o impedimento do serventurio effeivo, José Duarte de Albuquerque Figueiredo.

— Sr. Waldemar Machado — Guaratinguetá, Estado de S. Paulo:

N. 1.678 — Comunico-vos que o vosso requerimento de inscrição no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas datado de 20 do proximo passado se acha retido nesta directoria por falta de docume to provando a vossa qualidade de agricultor, de acordo com o regulamento.

Dia 20

Sr. director-geral de Propriedade Industrial:

N. 1.784 — Em annexo passo as vossas mãos, para os fins convenientes, em tres vias a petição em que o Sr. Luiz Stingel, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com industria de «flocos de veia», pede a essa directoria geral o registro da marca do seu producto denominada «Selecta».

Pede ainda o Sr. Stingel que essa directoria geral se informe informal- o qual a importancia do registro da referida marca, afim de que fique habilitado a effectuar o respectivo pagamento.

— Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda, Avenida das Nações — Nesta Capital:

N. 1.775 — Em additamento ao meu officio n. 1.230, de 28 de março do corrente anno, incluso vos remetto, para os fins convenientes, as relações dos funcionarios effectivos e extranjerarios desta directoria, residente nesta Capital, que recem vencimentos no Thesouro Nacional, os qua não são considerados contribuintes de 3ª categoria do imposto sobre a renda, por não estarem comor rendidos nas disposições do Capitulo XIII, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.561, de 4 de setembro de 1924, de conformidade com as ultimas instrucções expedidas por essa delegacia geral.

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 1.776 — Rogo vos dignais de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a recuza folha de diarias na importancia de 389\$, a que fez jus o ajudante do inspector agrícola do 2º districto Placido Modesto de Mello, durante os mezes de março e abril do corrente anno, em serviço no Estado do Rio de Janeiro, collectando dados e proveito da Exposição de Borracha e Productos Tropicaes, a realizar-se em Boston, Estados Unidos, em outubro proximo.

A despesa deverá correr pela Consignação «Pessoal» — III — Diarias, etc. Sub-consignação 8 — Diarias, ajudas de custo, etc., da verba 5 — Artigo 11 do lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, na qual foi a mesma empenhada conforme conhecimentos juntos (1ª e 2ª vias) sob n. 131.

N. 1.772 — Solicito vossas providências no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta, devidamente processada de Fernando Moreira & Com. na importancia de 5:052\$ proveniente de fornecimento a esta directoria, de forragens e artigos para alimentação de animaes, no corrente anno, de acordo com a concorrência administrativa de inscrição realizada nesta directoria de conformidade com o que dispõe o art. 738 § 2º letra a do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, e segundo as normas estabelecidas em seus arts. 757 e 762, com autorização do Sr. ministro conforme officio n. 5.584 de 31 de dezembro do anno findo, na Directoria Geral de Contabilidade deste ministério, e com o edital publicado no *Diario Official* de 19 de fevereiro do corrente anno.

Junto vos envio a cópia do respectivo termo de inscrição e as primeiras vias das propos as recebi as e o quadro comparativo dos preços propostos.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento da conta supra corre por conta da verba 5ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, consignação — Material — II — Material de consumo, sub-consignação 7ª — Forragens e artigos para alimentação de animaes, cuja despesa foi empenhada na respectiva sub-

consignação, conforme o pedido junto n. 4, de 18 de março ultimo.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Estação de Deodoro. E.F.C.B., Districto Federal:

N. 1.770 — Em additamento ao officio n. 1.294, de abril ultimo, peço indiqueis a esta directoria as especies de laranjeiras e a quantidade com que essa estação poderá atender o pedido urgente do Dr. Alvaro Simões Lopes, director do Patronato Visconde da Graça, em Pelotas.

Dia 22

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.792 — Em resposta ao officio n. 634, de 12 do corrente, em que consultaes se houve ou não contracto firmado entre esta directoria e Luiz Macedo & Comp., afim de que possa ser restituída a caução de que trata o meu officio n. 304, de 29 de janeiro deste anno, informo-vos, para os fins convenientes, que em 7 de março de 1924 firmaram aquelles senhores nesta directoria, o termo pelo qual foram declarados inscriptos para o fornecimento, naquella anno, de artigos de expediente, motivo por que deixou de ser lavrado contracto, para tal fim.

N. 1.731 — Afim de que seja restituída aos Srs. Severo Dantas & Comp., a importancia de 1.000\$, que depositaram em apolice da divida publica, ao portador, de n. 395.035 de 1923, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia de sua proposta apresentada na concorrência que, em 10 de outubro de 1924, realizou esta directoria, para o fornecimento de moveis, assim como, do fornecimento de lhas coube, passo ás vossas mãos o conhecimento numeros 657/838, daquella data, cumprindo-me informar-vos terem ditos senhores cumprido fielmente com o mesmo.

Informo-vos, outrossim, que, para o fornecimento em questão, não houve contracto.

— Sr. inspector agricola do 14º districto, S. Paulo:

N. 1.794 — Tendo o Tribunal de Contas registrado a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, de um credito ra importancia de 40.000\$, pela subconsignação 4ª — Obras de conservação, etc., da verba deste serviço, communico-vos que, do referido credito, 20.000\$ são destinados ao Campo de Sementes de Lorena, 15.000\$ ao Campo de Sementes de S. Simão e 5.000\$ a essa inspectoría agricola.

— Sr. inspector agricola do 17º districto:

N. 1.795 — Em resposta a vosso officio n. 547, de 29 de abril recém-findo, esta directoria approva o vosso acto concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao arador temporario Olival Leitão.

— Sr. inspector agricola do 19º districto:

N. 1.797 — Em referencia ao vosso officio n. 235, de 4 do corrente, em que propondes a admissão de um auxiliar extranumerario, sob allegação de que o distribuidor de plantas e sementes, accumulando as funcções de escrevente, não pôde dar conta de todo o serviço, esta directoria considera removida tal difficuldade, pois com a nomeação do escrevente, Pedro Paes Leme, para exercer o cargo de 3º official, interino, da Directoria Geral de Contaolidade, e as consequentes substituições que essa vaga determinou, ficou a inspectoría provida de mais um auxiliar.

Segudda secção técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1925

Officíos:

Sr. inspector agricola federal, Aracajú:

N. 443 — Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 163, de 6 de março passado, e outros anteriores, que a directoria tomou em consideração a reclamação justa que fizestes relativamente ao engano havido no despacho de dous arados destinados aos Srs. Luiz Seixas e Hercilio Britto, ambos agricultores nesse Estado.

No momento não é possível fazer a remessa dos arados reclamados e isso porque a directoria não os possui em stock. No entanto, na concorrência ora em realização, foram incluídos os arados «Avary» e uma vez feita a aquisição a remessa será immediata.

Emquanto os arados não forem remetidos podeis ceder aos agricultores citados arados pertencentes a esta inspectoría.

— dr. director da Estação Experimental para Cultura do Fumo, Parada Tracuatená, E.F.B., Estado do Pará:

N. 445 — Respondendo ao vosso officio n. 154, de 25 de abril ultimo, devo dizer que esta directoria nada syndicando sobre o registro a ser feito pela estação sob vossa direcção, se empirico ou não, tratou apenas de, na medida do possível, attender em parte o vrsso telegramma n. 130, por vós dirigido ao Sr. ministro e por este remetido a esta directoria.

Não existindo no momento outras sementes se não as de fumo nacional, ordenei a remessa de cinco kilos em dous pacotes pelo correio, sendo essa semente acompanhada da guia de remessa n. 276 com informações sobre a variedade, faculdade germinativa e procedencia, guia esta que deveria também chegar ás vossas mãos, salvo extravio no correio.

Dia 18

Sr. inspector agricola federal, Nitheroy:

N. 444 — Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 506, de 7 do corrente, que esta directoria não possui em stock os arados que solicitaes, razão pela qual deixa de attender ao vosso pedido.

No entanto, uma vez terminada a concorrência ora em realização, o material alludido será immediatamente remetido.

Dia 19

Sr. inspector Agricola Federal, Goyaz:

N. 447 — Respondendo o vosso officio n. 251, de 7 do corrente mez, em que solicitaes a remessa de uma ancora para destocador, communico-vos que esta directoria não possui a peça solicitada a não ser a mesma encontrada no mercado.

Assim sendo só ha uma solução para o caso e esta será a de mandardes fundir uma peça identica á quebrada, afim de substitui-la.

— Sr. inspector agricola federal, Thezina:

N. 448 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 187, de 22 do mez passado, que a directoria não concorda em fazer as modificações que propuzestes e isso por julgar-as desnecessarias.

— Sr. inspector agricola federal, São Paulo:

N. 450 — Em resposta ao vosso telegramma n. 79, junto vos remetto a copia da analyse

do adubo «Clumina», que, por engano deixou de ser enviada.

— Sr. Ismael da Cruz Gouvêa Neto, rua Santo Antonio n. 99, Garanhuns, Pernambuco;

N. 451 — As machinas que desejaes são fabricadas na Allemanha, França, Estados Unidos, etc.:

Nesta praça poderão ser encontradas nas seguintes casas:

Herman Stolt & Comp., Steinberg & Companhia e Bromberg & Comp.

Dia 20

Sr. inspector agricola federal, Aracajú:

N. 452 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 167, que respondi.

Communico-vos, em additamento ao meu officio n. 148 de 5ª secção, que o accôrdo alludido não pôde ser approvado e isso porque, sendo a área minima permittida de tres hectares, não podemos instalar campos com um hectare.

Assim sendo, torna-se desnecessaria a devolução do accôrdo que reclamaes.

Dia 22

Sr. inspector agricola federal, Recife:

N. 453 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 61, que os films cinematographicos que foram entregues a essa inspectoría devem, com urgencia, ser devolvidos a esta directoria para distribuil-os conforme compromissos anteriores.

— Sr. director da Estação de Pomicultura, Deodoro:

N. 455 — Com referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 105, de 16 do transacto mez, scientifico-vos que, dispor do essa estação de adeantamento em poder do auxiliar agronomo, poderá a aquisição da peça para o tractor ser feita por esse adeantamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 25 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dous mezes, ao investigador de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Manoel Vidal Martins;

De tres mezes, ao guarda civil do 2ª classe, José Ribeiro de Souza.

Expediente de 25 de maio de 1925

Em apostilla de 25 do corrente mez, declarou-se que o bacharel Leopoldo de Luna, fica provido vitaliciamente no officio de escrivão do Juizo de Menores, nos termos do art. 2º, do decreto legislativo n. 4.907, de 7 de janeiro do corrente anno.

Em outra apostilla da mesma data, declarou-se que o bacharel João Cactano Alves, fica effectivado no lugar de escrevente juramentado do serventuario do 3º officio de Distribuidor da Justiça Local do Districto Federal, nos termos do paragrapho unico, do art. 18, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e art. 325, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Requerimentos despachados

Demosthenes de Mello, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Miguel Linoff, pedindo cancelamento de nota. — Não ha que deferir, nos termos do art. 53 do regulamento vigente.

João Baptista de Oliveira Figueiredo, pedindo certidões de tempo de serviço. — Requeira separadamente.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

João Antonio da Silva, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1866, filho de Bento José da Silva e Carolina Rosa da Silva, casado, residente nesta Capital;

Manoel Pinto Alves, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1893, filho de Joaquim Pinto Alves e Justina Ribeiro, casado, residente nesta Capital;

Porfirio de Jesus de Araujo e Souza, natural de Portugal, nascido a 14 de março de 1886, filho de Domingos José Gonçalves de Araujo e Souza e Rosalia Joaquina Rodrigues, solteiro, residente nesta Capital.

Expediente de 25 de maio de 1925

Requerimento despachado

Eugenio Nunes Ribeiro, pedindo certidão. — Indeferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 25 de maio de 1925

Offícios:

Solicitaram-se providencias:

Ns. 847, 848, 849, 850 e 846 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que sejam fornecidos, de accordo com a lei, gasses com abatimento de 75 % a serventes das inspectorias de Demographia Sanitaria, de Fiscalização do Exercício da Medicina, de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, do Serviço de Prophylaxia e desta secretaria geral.

N. 853 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, para que sejam fornecidos a esta directoria geral, 100 tubos de tuberculina para intra-dermo reacção á 4/10000.

N. 851 — Comunicou-se ao Sr. director do Hospital D. Pedro II, attendendo a solicitação feita em offício n. 152, já ter a Inspectoria de Aguas e Esgotos feito normalizar o abastecimento d'agua desse Hospital.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Por medida de economia, foi exonarado, em data de 22 do corrente, do cargo de inspector sanitario rural, o Dr. Paulo Valeriano de Araujo.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 22 de maio de 1925

Solicitou-se ao Tribunal de Contas, o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 753 — De 11:572\$140, a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em abril do corrente anno.

N. 752 — De 114\$600, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimento de energia electrica ao Hospital Paula Candido, durante o mez de março do corrente anno.

N. 750 — De 225\$, a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em março do corrente anno.

Dia 23

Solicitou-se ao Tribunal de Contas, o pagamento das seguintes importancias:

N. 759 — De 1:110\$, a diversos, proveniente de alugueis dos predios occupados pela Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de abril do corrente anno.

N. 758 — De 5:538\$112, a diversos, de fornecimentos feitos á secretaria geral, em abril do corrente anno.

N. 757 — De 76\$800, a Cardinale & Comp., de fornecimentos feitos, em abril do corrente anno, ás Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados.

N. 756 — De 1:402\$200, a diversos, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização de Leite, durante o mez de abril do corrente anno.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 25 de maio de 1925

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral:

N. 1.091 — O offício n. 244, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, referente ao servento Juvenal de Souza Lima, que, desde 1923, se acha servindo no Exercício.

— Ao Dr. secretario geral:

Ns. 1.085 e 1.088 — A prestação de contas do Dr. Augusto Serafim da Silva, devidamente rectificada, referente á importancia de 450\$, recebida do Thesouro Nacional, de accordo com o aviso numero 560, de 29 do março de 1924; em duas vias, as folhas para pagamento do vencimento e gratificação a que tem direito o escripturario Rubens Milanez Machado, o auxiliar de escripta Antonio Raymundo Gomes e o guarda sanitario, Francisco Gomes; em duas vias, a folha suplementar do fallecido auxiliar de escripta Laurentino José Corrêa, relativa ao mez de abril do corrente anno; as folhas para pagamento do pessoal superior e a dos serventes desta directoria, referentes ao mez do maio corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Fiscalização do Generos Alimenticios:

N. 1.090 — No sentido de serem remittidos a esta directoria, os boletins referentes aos mezes de março e abril, dos serviços effectuados por aquella inspe-

Ao Sr. agente da Estação Central:

N. 1.089 — No sentido de serem fornecidas passagens com 75 % de abatimento, validas nos trens de pequeno percurso, para os continuos e serventes desta directoria.

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 1.080 A — Que por despacho de 18 do corrente mez, o Dr. director indeferiu a petição em que Leonardo Ferreira & Comp., pediam relevação da multa de 200\$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios.

Ao Dr. director de Saneamento Rural:

N. 1.084 — A frequencia, durante o mez do maio, do sub-inspector sanitario, Dr. Martinho de Lima Guimarães.

Ao director da Receita Publica:

Ns. 1.080 a 1.083 — Que por despacho de 18 do corrente mez, o Dr. director indeferiu a petição em que Leonardo Ferreira & Comp., pediam relevação da multa de 200\$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios e que, pela mesma inspectorie, foram impostas as seguintes multas: de 200\$, a Antonio da Rocha Labandeira, estabelecido á rua Cachamby n. 290, por infracção do art. 865, item 4º do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200\$, a Theodorico Pereira Ribeiro, estabelecido á rua Quatro ns. 13/23 (Mercado Municipal), por infracção do art. 825, letra b, do mesmo decreto; de 200\$, a Theodorico Pereira Ribeiro, estabelecido á rua Quatro numeros 14 a 24 (Mercado Municipal), por infracção do mesmo artigo e decreto.

— Foram multados:

Ns. 1.081-A, 1.082-A e 1.083-A — Em 200\$, Antonio da Rocha Labandeira e em 400\$ (duas multas de 200\$ cada uma), Theodorico Pereira Ribeiro.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Caruso (1.520-1.175). — Indeferido.

Joaquim Thomaz Filho (1.521-1.301). — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Ida Pacheco (1.519-160). — Deferido.

Jorgo Ramy (1.531-151). — Indeferido, por conhecerem previamente a exigencia de que pedem agora dispensa.

Segunda Delegacia de Saude:

Paulo Alvares do Souza (1.522-147). — Indeferido.

João Teixeira de Abreu Macedo (1.523-148). — Indeferido.

João Teixeira de Abreu Macedo (1.524-149). — Indeferido.

Oswaldo Paulo Jacintho (1.525-150). — Indeferido.

Godofredo de Souza Meirelles (1.526-152). — Deferido.

Agostinho Campos Ribeiro (1.527-155). — Deferido, por 60 dias.

José Antonio Rosa (1.528-156). — Indeferido.

Dr. Frederico Oscar de Souza (1.529-157). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Dr. Emilio E. Gomes (1.414). — Deferido.

Manoel Ignacio da Costa (1.397). — Indeferido, por não ter o recorrente cumprido o despacho anteriormente dado por esta directoria, consoante o predio em questão.

Carmen Albuquerque de Oliveira (1.439). — Deferido.

João Maria Ribeiro (1.511-227). — Deferido.

José Fernandes da Costa (1.515-229). — Deferido.

Arthur de Araujo Oliveira (1.516-239). — Deferido, por 30 dias.

Joaquim Cardoso (1.517-242). — Indeferido.

José Barbosa da Silva Braga (1.543-230). — Indeferido.

Antonio Pinto de Almeida (1.544-233). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 25 de maio de 1925

Officios:

Remetteram-se:

N. 477 — Ao Sr. Dr. secretario geral, as folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de maio corrente, ao porteiro auxiliar desta inspeccao João Laurengo da Costa, que substitue o effectivo Nicanor King, na importancia total de 65\$000.

N. 478 — Ao mesmo, informando, em resposta ao officio n. 1.199, datado de 22 do andante, da secretaria geral, secção de contabilidade, que esta inspeccao não dispõe de verba com que possa fazer frente ás despesas orçadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria para a acquisição do material necessario á execucao da obra de que trata o citado officio.

N. 479 — Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, a relação nominal dos empregados desta inspeccao destacados nas diversas dependencias deste departamento.

Ministerio das Relações Exteriores

ENTREGA DE CREDENCIAES DO MINISTRO RESIDENTE DA REPUBLICA FEDERAL DA AUSTRIA

No Palacio do Cattete realizou-se no dia 26 do corrente, ás 15 horas, a audiencia para a entrega das credenciaes do novo Ministro Residente da Republica Federal da Austria, Senhor Anton Rettschek.

Assistiram a essa cerimonia, além do Sr. Presidente da Republica, os Srs. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia da Republica, chefe e sub-chefe do Estado-Maior e um ajudante de ordens.

O novo Ministro chegou ao Palacio do Cattete e dalli se retirou em automovel do Estado, acompanhado do Sr. Henrique José de Saules, Director da Secção do

Protocolis da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, servindo de Introducitor Diplomático.

Recebido com as formalidades do estylo, foi S. S. introduzido no salão de honra. Depois de trocar os cumprimentos e receber as credenciaes do novo Ministro, o Sr. Presidente da Republica entreteve ligeira palestra com S. S., que se retirou depois, com as formalidades com que foi recebido.

A guarda do Palacio do Cattete prestou-lhe as devidas honras

ENTREGA DE CREDENCIAES DO NOVO ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO DE SUA MAJESTADE A RAINHA DOS PAIZES-BAIXOS

No Palacio do Cattete realizou-se no dia 26 do corrente, ás 16 horas, a audiencia para a entrega das Credenciaes do novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade a Rainha dos Paizes-Baixos, Senhor Cavalheiro Charles de Rappard.

Assistiram a essa cerimonia, além do Sr. Presidente da Republica, os Srs. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia da Republica, chefe e sub-chefe do Estado-Maior e um ajudante de ordens.

O novo Ministro chegou ao Palacio do Cattete e dalli se retirou em automovel do Estado, acompanhado do Sr. Henrique José de Saules, Director da Secção do Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, servindo de Introducitor Diplomático, e do Sr. Barão de Breugel Douglas, Secretario da Legação da Hollanda.

Recebido com as formalidades do estylo foi S. Ex. introduzido no salão de honra. Depois de trocar os cumprimentos e receber as credenciaes do novo Ministro, o Sr. Presidente da Republica entreteve ligeira palestra com S. Ex., que se retirou logo após, com as formalidades com que foi recebido.

A guarda do Palacio do Cattete prestou-lhe as devidas honras.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente foi declarado sem effeito o acto de 22 de março de 1924, em virtude do qual foi mandado incluir na relação dos funcionarios extintos deste ministerio o superintendente da Fazenda Nacional de San-

ta Cruz Eduardo de Andrade, e, em consequencia, exonerar-o do referido cargo, por isso que, não sendo tal cargo julgado desnecessario, tanto assim que foi conservado pelo reglamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, embora para ser exercido em commissão por empregado deste mesmo ministerio, não podia ter applicação ao caso o disposto na ultima parte do artigo 96, numero XX, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro, também de 1921.

Por portaria de 26 do corrente foram concedidos dois mezes de licença, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á official de 3ª classe da 7ª turma de composição da Imprensa Nacional, Maria Campos de Carvalho, para tratar de sua saude, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1925

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 142 — Remettendo os titulos de 14 do corrente, pelos quos foram exonerados Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagem, José Francisco da Rocha e Jacintho Cesar Botelho, do logar de despachante da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 124 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 11, do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Carlos Xavier de Azevedo, nomeado fiscal de Bancos, no Ceará, solicita, seja-lhe concedido o prazo de trinta dias, em prorogação, para tomar posse e entrar em exercicio daquelle cargo.

N. 125 — Transmittindo, acompanhado do respectivo processo, e já assignado pelo Sr. ministro, a carta-patente n. 346, da firma «Jorge de Mello & Irmão», com casa bancaria em Pitangueiras, Estado de S. Paulo.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 19 — Enviando um extracto do balancete de março findo da agencia, em Recife, do Bank of London & South America Limited.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 32 — Solicitando providencias afim de que o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto de Castro Leal, seja submettido á inspeccao de saude, visto haver requerido licença para seu tratamento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 42 — Remettendo o titulo de 14 do corrente, declarando sem effeito a nomeação de Leovigildo Pinagá para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50 — Transmittindo a portaria de 19 do corrente, concedendo seis mezes

de licença, na forma da lei, a Pedro Alves dos Santos, 3.º escripturário da Delegacia Fiscal da Bahia.

N. 51 — Enviando os decretos de 20 do corrente promovendo: a terceiro escripturário o quarto Arthur Alves Guimarães, a segundo escripturário o terceiro Cornélio da Rocha e Silva; a conferente o primeiro escripturário, Alberto Etchegaray Guimarães e nomeando quarto escripturário o segundo official aduaneiro, extinto, Astrogildo A. Passos Alcantara todos da Alfandega da Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Remettendo o título de 14 do corrente, que nomeia, de accordo com o art. 4.º do decreto n. 4.054, de 14 de janeiro de 1920, Manoel Fontenelle, despachante aduaneiro da firma Albuquerque & Comp., junto a Mesa de Rendimentos Federaes de Camocim.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 54 — Transmittindo a portaria de 16 do corrente, concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, a José D. Onysio Venoso, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 28 — Enviando os títulos de 14 do corrente, nomeando, de accordo com o art. 1.º § 2.º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Genaro Régis Pereira da Costa e Cesar Fagundes, despachantes aduaneiros da Alfandega do Paraná.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10 — Remettendo o decreto nomeando contador da Delegacia Fiscal, o 3.º escripturário da Delegacia Fiscal do Pará, Silvino Bezerra Dantas.

N. 11 — Transmittindo os títulos nomeando Francisco Thales Bastos e Francisco Segundo da Rocha, respectivamente, collector e escriptão da Collectoria Federal em Santa Cruz.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103 — Enviando o título de 14 do corrente, nomeando Alfredo Kiermanh, escriptão da Segunda Collectoria Federal em Santa Cruz, no Estado.

N. 107 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittindo com o vosso officio n. 81, de 27 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que os guardas da policia aduaneira, Octavio Tavares de Oliveira, da Alfandega do Rio Grande e Wenceslau Raul Cardoso, da do Porto Alegre, solicitam permuta dos respectivos cargos, resolveu, por descho de 5 do corrente, nada haver que deferir, visto não o permittir o decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 116 — Remettendo o título de 14 do corrente, declarando sem effeito a nomeação de Guilherme Joppert, para o lugar do despachante aduaneiro da Alfandega de Santos.

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1925

Processo relativo á concorrência administrativa para fornecimentos ordina-

rios de fardamento para os continuos, correios, serventes, assenhoristas, motoristas (chauffeurs) e motocyclista do Thesouro. — Sellado o documento de fls., dou por approvada; de accordo com o parecer, faça-se a inscripção.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1925

(*) Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 203 — Com o officio n. 2.412, de 23 de outubro do anno findo, recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra F. C. Trancredi, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Confirmo a decisão da Recebedoria de fls. 618, negando, assim, provimento ao recurso *ex-officio*.»

A decisão dessa Recebedoria confirmada pelo Sr. ministro, foi a seguinte:

«Para a existencia da sonegação do imposto, um elemento essencial é a intenção dolosa, que o representante do fisco tem de pôr em destaque, no processo. A lei, sempre que fala em sonegação, subentende o dolo. E copiosas decisões do Ministerio da Fazenda tem feito referencia a esse factor, em casos sujeitos á solução da autoridade superior.

Assim, quando o art. 30, n. 6, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, sujeitou á revalidação mais onerosa a sonegação do imposto, — é porque, nesse facto infringente, — encontrou circumstancia agravante maior, do que nos demais enumerados no dispositivo citado, equiparando aquelle facto a faltas muito graves, como as referentes ao uso de estampilhas servidas e de estampilhas falsas.

Não ha, portanto, justificativa para se confundir a simples falta de pagamento do imposto, com a sonegação.

Sonegar é occultar fraudulentamente. (Cand. Figueiredo, Dicionario da Língua Portuguesa). Para que haja fraude, indispensavel é que haja manobras e artificios determinantes do prejuizo causado a uma das partes.

Bedarride, no seu tratado *Du dol et de la Fraude* (vol. I, pag. 18), explica:

«Pour tomber sous le coup de la loi, ces artifices et manœuvres doivent offrir dans leur conception, dans leur emploi, une gravité facilement appréciable. C'est ainsi que la doctrine et la jurisprudence l'ont depuis longtemps consacré. Cette gravité resultera de certaines conditions sur lesquelles le juge devra tout d'abord porter son investigation. La première de ces conditions est que les manœuvres et artifices aient été de nature à faire illusion à la personne trompée.»

E ensina Laurent que o dolo se não pôde provar por induções mais ou menos arbitrarías, mas por factos graves e precisos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

No proprio direito civil, para que se dê a imposição da pena na sonegação o requisito do dolo é essencial (João Luiz Alves, Cod. Civil Commentado, pags. 1.258 e 1.261). Esse autor, falando da sonegação, diz que ella se constitue pela «occultação dolosa».

Isto posto, si applicarmos estas idéas geraes, que são lições dos doutos, ao processo em estudo, concluiremos que se não pôde considerar *sonegação* o facto apontado no auto de fls. 2, que, muito claramente, dá conta de uma infracção relativa á falta de pagamento do imposto em determinado periodo e montando a determinada importancia.

Examinando, porém, o decreto numero 16.275 A, já referido, nelle não é encontrada a sanção penal para a falta de pagamento do imposto. Basta ler os arts. 30 a 32 para ter-se a certeza disso.

E, porque não é possível dar equivalencia ás infracções de «falta de pagamento» e «sonegação», pela razão mesma de que a legislação fiscal brasileira jámais lhes deu qualquer synonymia e para tanto convencer basta attender no que dispõe o regulamento dos impostos de consumo (decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, arts. 81, 204, paragrapho unico e 219, §8.º, d; e ainda porque não é possível assemelhar a «falta de pagamento» a qualquer das infracções capituladas nos mencionados artigos 30 a 32, do decreto n. 16.275 A, diante do principio geral do direito repressivo, consagrado no art. 1.º, segunda parte do Código Penal, que estabelece não ser a interpretação extensiva por analogia ou paridade admissivel para qualificar crimes ou applicar-lhes penas, concluc-se em face da lacuna existente no decreto n. 16.275 A, que, não havendo penalidade a applicar aos casos de «falta de pagamento do imposto sobre as vendas mercantis», a providencia fiscal a tomar é exigir, dentro de certo prazo marcado, o pagamento do mesmo imposto, sem multa ou revalidação, na primeira vez que o facto occorrer — providencia que ficará, aliás, muito de accordo com o espirito e os fins do decreto n. 16.588, de 6 de setembro do corrente anno.

Assim resolvido e determinado, si o pagamento não for feito no prazo concedido, ou, ainda, si o contribuinte re-incidir na falta, procurando, portanto, com visivel intuito lesivo ao fisco, se furtar ao tributo, apparecem, então, a má fé, o dolo, o *animus nocendi*, e neste caso, não ha como deixar de considerar como falta grave a rebeldia ou a contumacia verificadas, para a applicação da pena de sonegação ao contraventor.

Assim pensando, esta directoria pretende apenas imprimir a melhor orientação juridica á hypothese do processo, salvando qualquer modo de ver divergente, relativamente ao assumpto, no sentido de considerar como «sonegação» a simples falta de pagamento do imposto, despojada das circumstancias agravantes, indispensaveis a caracteristica da sonegação.

Pelos motivos expostos, julgo procedente o auto, apenas para mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa ou revalidação. Intime-se, e, findo o prazo, volte o processo.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior, e, por isso, seja sobreestada a execução do despacho, até ultima solução naquella instancia.»

Dia 25

Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 14 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo registrado sob o numero 12.280, deste anno, relativo ao requerimento em que Caldas, Gusmão & Comp., estabelecidos nessa cidade, pedem para pagar em 20 prestações a quantia de 14:693\$389, de que são devedores á Fazenda Nacional, proveniente de imposto sobre a renda do exercicio de 1922, exarou, a 27 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, indeferido».

O parecer que emitti, a 25 do mesmo mez de março e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi accôrde com o prestado pelo sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria, José P. de Amarante Junior, que se reportou á informação do escripturario Oscar Guerra Pontes, nos seguintes termos:

«Os Srs. Caldas, Gusmão & Comp., estabelecidos na Parahyba do Norte, requereram directamente ao Sr. ministro da Fazenda o pagamento em 20 prestações da quantia de 14:693\$389, devida á Fazenda Nacional, a titulo de imposto sobre a renda, do anno de 1922. Esse tributo está sendo cobrado executivamente, *ex-vi* da certidão de fls. 2ª a 6ª, tendo o juizo seccional daquello Estado condemnado os supplicantes ao respectivo pagamento».

Ao despacho da primeira instancia, os Srs. Caldas, Gusmão & Comp. interpuzeram recurso para o Supremo Tribunal.

Tratando-se de um processo submettido a executivo fiscal, não vejo razão para se tomar conhecimento do pedido dos requerentes.

O pagamento do imposto, pela forma pretendida, apesar de não ser regular, devera aer sido pleiteado antes de iniciada a sua cobrança executiva».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 276 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 deste mez, indeferiu o requerimento em que a «Brasilal», sociedade anonyma para o desenvolvimento industrial e commercial do Brasil, a Companhia Italo Brasileira de Seguros Geracs, a Companhia Iterana Força e Luz, sociedades anonymas com sede e domicilio nessa Capital, pedem seja suslado o andamento de quaesquer processos fiscaes instaurados contra as requerentes por infração do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, até que o Supremo Tribunal Federal resolva a questão da inconstitucionalidade do referido imposto, também allegada no interdicto prohibitorio requerido pelos interessados e deferido pelo juiz federal desse Estado, visto não ser procedente a preliminar levantada, já resolvida em contrario, pelo poder judiciario.

Dia 26

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Comunicando, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou o contracto feito com Nicolau Bley Netto, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica em Rio Negro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 47 — Comunicando que o Tribunal de Contas recusou registro ao accôrdo firmado com Humberto Mutti, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica em Santo Amaro, visto ter sido o mesmo publicado fóra do prazo legal.

N. 48 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accôrdo celebrado com a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

— Ao Sr. director da E. F. C. do Brasil:

N. 166 — Solicitando uma passagem de 1ª classe, ida e volta, entre a Central e Mangaratiba, para o Sr. Oscar Guerra Pontes, collector federal, em comissão, naquella villa.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 241 — Comunicando que, por José Vieira Martins Filho, foi prestada fiança em favor do bacharel Luiz Antonio de Souza Neves Filho, nomeado superintendente da venda externa do sello adhesivo, nesta Capital.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 138 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da firma Amadeu Frugoli, encaminhado com o officio n. 33, de 8 de janeiro de 1925.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8 — Remettendo o processo numero 25.291, afim de ser analysado o producto que o acompanha.

Portarias:

Ao Sr. collector federal em Cabo Frio:

N. 6 — Fazendo voltar o processo da firma Pring, Bastos & Comp., afim de ser feita a juntada dos originaes dos documentos que instruem o mesmo processo.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

N. 46 — Declarando que o Sr. ministro deu o seguinte despacho no processo n. 6.161: «Proceda-se nos termos da circular n. 66, de 21 de novembro de 1924».

— Aos Srs. inspectores fiscaes Albe-rico de Souza Campos, José Antonio de Souza Carvalho, Carlos de Andrade Gama, Jayme Severiano Ribeiro e Luiz Sabino de Mello:

Ns. 202, 203, 204, 205 e 206, declarando que, devendo ser observada, tanto quanto possível, a ordem de serviço que lhes foi dada, em portaria anterior, a sua acção, todavia, não ficará delimitada, podendo se exercer onde quer que se torne necessaria, para melhor proveito da inspecção.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 32 — Com o officio n. 74, de 6 de fevereiro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que A. J. Vieira recorre do acto dessa inspectoría, que mandou classificar a mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.162, de 17 de outubro de 1924, como papel recortado para confeiteiro, de taxa de 4\$800 por kilo, por assemelhação.

O Sr. ministro da Fazenda profereu em 4 do corrente o seguinte despacho: «De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro: «De accôrdo com a decisão recorrida, por se tratar, de facto, de papel recortado, semelhante ao para confeitearia, da taxa de 4\$800 por kilo, do art. 612 da Tarifa. Assim, e á vista do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 13 v., o recurso não deve ter provimentos».

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio é o seguinte: «A Comissão da Tarifa, tendo em vista diversas decisões desta alfandega em tal sentido, classifica a mercadoria em causa no art. 612 da Tarifa, como papel recortado, semelhante ao para confeiteiro, da taxa da taxa de 4\$800 por kilogramma. O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 14 — O Sr. director da Receita Publica do Theouro Nacional declara ao Sr. collector federal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 13, de 13 de fevereiro deste anno, em que recorre, *ex-officio*, do acto em virtude do qual julgou improcedente o auto de infração instaurado contra Mattos & Irmão, proferiu, em 29 de abril ultimo, o seguinte despacho: «Em vista do parecer, nego provimento ao recurso, *ex-officio*. Faça-se á Collectoria de Niteroy a recommendação proposta.»

O parecer emittido pela mesma directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte: «As declarações contidas nas facturas de fls. 3 a 5 confirmam evidentemente quitação passada nos documentos de fls. 10 a 12, como é facil de verificar pelas respectivas datas.»

O signal que se vê, nas facturas referidas, no logar do dia da data, não é o algarismo nove, mas a abreviatura c/, muito usul no commercio, e que exprime conta.

Per isso, sou de parecer que se deve negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter-se a decisão recorrida.

Convém chamar a Attenção da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, para o que dispõe o art. 50, § 2º do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, pois, conforme se vê da verba lançada á fls. 28, foi cobrada a revalidação de 50 vezes o valor do sello devido, quando era exigido apenas a de 10 vezes.»

Circular n. 6 — O director da Receita Publica do Theouro Nacional, attendendo ao que consta do officio da directoria geral do mesmo Theouro n. 171, de 23 deste mez, declara aos collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 181, de 10 de março ultimo, e relativo ao requerimento em que os collectores e escriptães das collectorias das rendas federaes em Recife recorrem do acto da delegacia fiscal do alludido Estado de Pernambuco, determinando fisco-

deduzida para cada um, como vencimento, a quota parte da percentagem constante da tabella em vigor, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, que aos collectores e escriptães das collectorias federaes, nomeados anteriormente á lei orçamentaria em vigor, ficam mantidas as mesmas remunerações que vinham percebendo, com a limitação da alinea do art. 36, da referida lei. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1925

Officios:

Aos Srs. delegados fiscaes nos seguintes Estados:

No do Paraná:

N. 38 — Concedendo, por conta da verba 18^a, de 1924, Ministerio da Fazenda, o credito de 828\$348, para pagamento ao segundo escripturario da Alfandega do Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão.

— No de São Paulo:

N. 118-D — Idem, verba 27^a — Exercícios findos, de 1924, Ministerio da Fazenda, 215\$000, pagamento a D. Adalina Ferreira.

Dia 29 de abril

No do Amazonas:

N. 85-L — Idem, verba 24^a, de 1924, Ministerio da Fazenda, 497\$000, pagamento á firma Nicolaus & Comp.

— No da Bahia:

N. 93-B — Idem, verba 29^a, de 1924, Ministerio da Fazenda, 13\$568, pagamento á Standard Oil Company of Brasil.

— No do Ceará:

N. 59-B — Idem, verba 27^a, de 1924, Ministerio da Fazenda, 219\$996, pagamento a Antonio Frederico de Almeida Albuquerque.

N. 59-C — Enviando os titulos de DD. Mauria de Nazareth Toscano Guimarães e Carmen e concedendo, por conta da verba 5^a, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 1:400\$000, para pagamento ás mesmas; e por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, o de 1:667\$202, para pagamento de 23 de outubro de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

— No do Pernambuco:

N. 112-B — Concedendo, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos, o credito de 833\$328, para pagamento a D. Maria Bemvinda de Mendonça Figueiredo e filha.

— No do Rio Grande do Sul:

N. 160-L — Idem, verba 27^a, "Exercícios findos", de 1924, Ministerio da Fazenda, 337\$000, pagamento a Francisco Rodrigues de Azevedo.

— No do Santa Catharina:

N. 44-A — Idem, idem, 230\$407, pagamento a Arnaldo Claro Santhiago.

N. 44-B — Idem, verba 5^a, de 1924, Ministerio da Fazenda, 80\$640, pagamento a D. Maria Paulina Garcez.

— No de São Paulo:

N. 129-D — Idem, decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercícios findos", 669\$200, pagamento a Daniel de Souza Ramos.

Dia 30

No de Minas Geraes:

N. 116-F — Idem, verba 27^a, "Exercícios findos", de 1924, Ministerio da Fazenda, 20\$000, pagamento a Manoel José do Paula.

— No do Paraná:

N. 60-B — Idem, idem, 270\$000, pagamento a Manoel Soares da Silva.

Dia 25 de maio

No do Paraná:

N. 75 — Idem, verba 24^a, de 1925, Ministerio da Fazenda, 664\$400, pagamento ao agente fiscal Benedicto Roriz.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 141 — Idem, verba 29^a, de 1925, Ministerio da Fazenda, 463\$260, ouro, e 230\$910, papel, pagamento a C. N. 1^a de febre.

Portaria:

Ao Sr. Sub-director da 2^a Sub-directoria:

N. 32 — Comunicando que o 2^o escripturario do Thesouro, Geminiano Galvão, passará a ter exercicio na referida Sub-directoria.

Requerimentos despachados

N. 46.023 — São Paulo Railway Company, pedindo o pagamento de 98\$400. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

N. 3.665 — Ferreira Souto & Comp. procuradores do Estevão Augusto da Silva, pedindo pagamento de 240\$000. — Provem a qualidade de procuradores.

N. 28.633 — D. Judith Nunes Pacheco, pedindo pagamento por exercícios findos. — Satisfaca a exigencia da informação.

Directoria da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1925

N. 26.390 — Heraclito & Comp., pedindo cancelamento da fiança prestada a favor de Francisco Antonio Mendes Junior, como garantia no cargo de despachante aduaneiro. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Dia 26

Ns. 581 e 50.629, de 1924 — D. Antonia de Albuquerque — Processo de pagamento por "exercícios findos" da importancia de 1:2008, de pensões de montepio do Ministerio da Viação, não recebidas em 1921 e 1922. — Pague-se ao Dr. Carlos Fortes, visto a procuração em causa propria ao mesmo outorgada ser de data anterior á outorgação a favor do coronel Luiz Vernet.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de maio de 1925

Leandro Martins & Comp., pedindo pagamento da importancia de réis 26:675\$600, correspondente ás despesas feitas com a installação da Delegacia Fiscal em S. Paulo. Processo numero 2.131/25. — Apresentem os requerentes prova de ter sido autorizado o empenho da despesa suplementar, cujo pagamento é solicitado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Sophia Stein, pedindo aforamento de 44 metros de terreno á travessa Alegria, em Santa Cruz. Processo numero 4.314/24. — Publique-se o edital.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1925

Requerimentos despachados

Sem numero — Genelicio de Paiva Araujo. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 298\$375, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Sociedade Nacional Radioelectrica. — Remetta-se á Delegacia do Imposto Sobre a Renda.

N. 814 — Inspectoria de Aguas e Es-gotos — Rua Barão n. 71. — A' 2^a Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 399 — Inspectoria Geral dos Bancos — Pinto & Comp. — A' 3^a Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 765 — Alfandega do Rio de Janeiro — Carlos Kern & Comp. — A' 3^a Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 764 — Alfandega do Rio de Janeiro — Navio Ennes. — A' 3^a Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 763 — Alfandega do Rio de Janeiro — Camanho Sobrinho & Comp. — A' 3^a Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 767 — Alfandega do Rio de Janeiro — Macedo Serra & Comp. — A' 3^a Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 766 — Alfandega do Rio de Janeiro — Pinheiro Corizo & Martins. — A' 3^a Sub-directoria, para os devidos fins.

Sem numero — K. R. Marques. — Nos termos da informação e de accordo com o parecer, deferido.

Sem numero — Collectoria Federal do Municipio de Palmyra — A. G. Cruz. — Designo o agente fiscal Cruz Ries.

N. 1.147 — Directoria da Casa da Moeda. — A' 3^a Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 143 — Tribunal do Jury — Relevação de multas. — Archive-se.

Sem numero — Carlos Waldemar de Figueiredo e outros. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de réis 1758, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Waldemar Passos da Costa. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:330\$937, clas-

ificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 89 — Collectoria Federal do Lavras. — Designo o Sr. Villas Boas.

Sem numero — J. Alves Bastos. — Deferido, de conformidade com o parecer.

N. 35 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco — Vencimentos dos agentes fiscaes. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 192 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina — Candido Borges. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 795 — Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda — Antonio Minervino de Moura Soares. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 177 — Directoria da Receita Publica — Filgueiras & Marques. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 176 — Directoria da Receita Publica — Abel de Jesus Guerreiro Ramos. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Sem numero — José Antonio Alves. — Ao Sr. ajudante para que se digne de dar parecer.

N. 1.127 — Directoria da Casa da Moeda — Gomes Quintas & Pinheiro. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 2.170 — Junta Commercial da Capital Federal — Velloso Terra & Comp. — Restituam-se os documentos de Velloso Terra & Comp., respondendo-se de accordo com a informação. Em seguida, cobre-se com revalidação a differença do sello da petição de M. Gonçalves & Fernandes.

N. 521 (notificação) — Contra Antonio Paula de Souza Irmão. — A' 3ª Sub-directoria, para que aponte os indícios de fraude em detrimento da Fazenda Publica, que acaso occorrerem no caso em apreço.

N. 796 — Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda — Joaquim Juvencio Petra de Barros. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Sem numero — José Francisco de Moura Junior. — Entregue-se ao requerente a quantia de 475\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Ary Bruce Mariz Sarmiento. — Deferido, de accordo com o art. 30, n. 29, do decreto n. 14.639, de 1 de setembro de 1920.

N. 236 — Procuradoria da Republica. Annibal L. Silva. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 191 — Directoria da Receita Publica. Chiek & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 199 — Directoria da Receita Publica. Nascimento & Mattos. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 235 — Procuradoria da Republica. Luiz Barthelomeu. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 243 — Procuradoria da Republica. Leon Marianne. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 242 — Procuradoria da Republica. Manoel Alves de Oliveira Lopes. — A' 2ª sub-directoria para os devidos fins.

N. 241 — Procuradoria da Republica. Recolhimento Orphanato Santa Casa. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 240 — Procuradoria da Republica. Adelino S. Macario. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 239 — Procuradoria da Republica. Rita Isabel F. da Costa. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 238 — Procuradoria da Republica.

Miguella Irmenes. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 237 — Procuradoria da Republica. Banco do Brasil. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 323 — Laboratorio Nacional de Analyses. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 246 — Procuradoria da Republica. Anna Pereira. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Vicente Liserra. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, em favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumprase.

Juizo da 2ª Vara Federal, entrega de 1:463\$700, em favor de S. A. Beneficiamento e Imunisações de Productos Agricolas. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000, em favor de Alberto de Castro Amorim. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, em favor de Alberto de Castro Amorim. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000, em favor de Alberto de Castro Amorim. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000, em favor de Alberto de Castro Amorim. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, em favor de Carlos Procureur. — Cumpra-se.

Autos de infracção

Auto n. 418, lavrado em 18 de fevereiro de 1924, contra Moreira & Comp. — Remetta-se a alfandega desta capital.

Auto n. 98, lavrado em 3 de abril de 1923, contra José Vasques Ferro & Companhia. Em face do disposto no artigo 196, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921. — Deferido. Designo para o exame pedido os agentes fiscaes Cruz Rios e Benedicto Santos.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados:

Notificações

N. 610. — Contra Jorge Nazaret, feita em 14 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 612 — Casemiro Polonia, feita em 19 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 653 — Assad Nagle, feita em 25 de maio de 1924. (Ambulante). — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 651 — Contra Moyses Amcrim, feita em 25 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 652 — Moyses Leizembarek, feita em 25 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 613 — Marques de Araujo & Comp., feita em 20 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro.

N. 566 — Contra Augusto Luiz Gonçalves, feita em 15 de maio de 1925. —

A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro.

N. 623 — Contra Mangel de Oliveira Duarte, feita em 19 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro.

N. 626 — Contra Sabh Rachid, feita em 21 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 135\$ de emolumentos de registro.

N. 625 — Contra Chirardelli de Batlle, feita em 21 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

Sem numero — Contra A. Costa & Miranda, feita em 21 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 631 — Contra a Companhia Centros Pastoris do Brasil, feita em 21 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

N. 568 — Contra Ohana & Comp., feita em 15 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos de registro.

N. 567 — Contra P. de Andrade Costa, feita em 15 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro.

N. 634 — Contra Nagib Eborahim Dabiri, feita em 21 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 130\$ de emolumentos de registro.

N. 614 — Contra Manoel de Oliveira, feita em 20 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 150\$ de emolumentos de registro.

Processos

N. 23.094 — Manoel Cardoso Gaspar Barbosa e outro. — Transfira-se de accordo com a informação e parecer.

Sem numero — Meirelles Zanith & Comp. — Intime-se para o prazo de 8 dias, apresentar o contrato da firma.

Notificações

N. 623 — Contra Domingos José de Barros, feita em 21 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 125\$ de emolumentos de registro.

N. 620 — Contra Juvencio Jose de Almeida, feita em 20 de maio de 1925. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de maio de 1925

N. 7.267 — Bichara Zauré. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — Raphael René. — Intime-se a allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de oito dias, findo o qual volte o processo devidamente informado pelo encarregado do livro da Porta.

N. 8.388 — João Manoel Claro. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.761 — Samuel Marques. — Idem.

N. 20.110 — Francisco Nunes. — Idem.

Sem numero — Maximino de Souza. — Idem.

Sem numero — Felicia Maria Mauro. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 26 de maio de 1925

Offícios:

Sr. delegado fiscal da Bahia:
N. 804 — Respondendo ao seu officio n. 118, sobre uma consulta do inspector da Alfandega daquelle capital.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 805 — Sobre o requerimento de Manoel Joaquim Marinho.

N. 806 — Sobre o requerimento de The Texas Comp. Ltd.

— Sr. 2º collector federal de Campos:
N. 807 — Remettendo lista B.

— Sr. 3º collector federal de Campos:
N. 808 — Remettendo lista B.

— Sr. director da Despesa Publica:
N. 809 — Sobre exercicio do funcionario bacharel Manoel Paes de Oliveira.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 810 — Sobre a residencia do contribuinte Samuel Henry Whitworth.

N. 811 — Remettendo um quadro com endereços dos contribuintes.

Telegrammas:

Sr. Bráulio Gonçalves, presidente da Associação Commercial de Recife:

N. 185 — Respondendo ao vosso telegramma ontem dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, em nome de S. Ex., communico que não pôde ser prorogado o prazo a terminar em 1 de junho proximo para a entrega das declarações relativas ao imposto sobre a renda. Os trabalhos de revisão das declarações e de lançamento definitivo do imposto são morosos por sua propria natureza, e a prorrogação solicitada perturbaria a marcha regular dos serviços, com prejuizos para o contribuinte e constrangimento para os contribuintes. Difficuldades citadas em vosso telegramma decorrem exactamente das successivas prorogações relativas ao exercicio passado. No interesse dos contribuintes e para evitar em futuros exercicios a repetição dos inconvenientes verificados, é indispensavel não prorogar o prazo agora. Attenciosas saudações. — Souza Reis, 1º delegado do Imposto sobre a Renda.

Circular:

Aos Srs. delegados fiscaes:

N. 186 — Sobre a terminação do prazo para entrega de declarações, a 1 de junho proximo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 187 — Respondendo ao seu numero 370, sobre a data do desligamento do funcionario bacharel A. da Costa e Silva.

— Sr. Alvaro de Oliveira Castro, director da Companhia Allianca Agricola:
Carta n. 32 — Em resposta á sua de 22 do corrente.

— Sr. John Kirchhoper Cabral:
Memorandum n. 28 — Remettendo recibo de declaração.

Requerimentos despachados

Francisco da Portelinha. — Todos os que percebem rendimentos devem declarar-os, desde que comprehendidos nas

categorias regulamentares, podendo juntar ás declarações todos os esclarecimentos e documentos que julgue convenientes, no sentido de discriminar os rendimentos tributados nas fontes dos que não o são.

Samuel Henry Witworth. — Atendido.

Eduardo Pigliasco. — Indeferido, de accordo com a informação.

Maria Pardos. — Ao Cadastro, para tomar nota na declaração da requerente.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Ao director geral do Thesouro Nacional:
Officio n. 405 — Submettendo ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda o processo da Intendencia Municipal de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para fundar uma Caixa de Depósitos Populares haquelle cidade.

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1925

A A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, requerimento de 21 de maio de 1925. — Junte-se.

Amador Bueno de Andrade, requerimento de 22 de maio de 1925. — A. Ao fiscal Dr. Felício dos Santos, para intimar a União Beneficente dos Militares a defender-se no prazo de 10 dias.

Antonio Ferreira Soares, requerimento de 19 de maio de 1925. — Aguarde-se o decurso do prazo.

Eduardo Ferreira, corretor de fundos publicos, requerimento de 26 de maio de 1925. — J. Como requer, deixando recibo.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.133 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saúde para Henrique Bittencourt dos Santos.

N. 1.134 — Ao mesmo, idem, idem para Manoel de Souza.

Requerimentos despachados

Jorge Feliciano da Costa, Euclides Alves Barreto, José Biolchini e Jorge Feliciano da Costa. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de maio de 1925

Requerimentos despachados

N. 332-A — Accacio de Araujo Faria. — Satisfaz a exigencia.

N. 335-A — Alexandre de Castro Cerqueira. — Deferido.

N. 334-A — Americo Antonio Barbosa. — Deferido.

N. 124-C — Carmen Calderon Silva. — Deferido.

N. 84-E — Eduardo Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 88-E — Elysio Vieira. — Cumpra-se o alvará.

N. 89-F — Francisco Pessoa de Queiroz (Dr.). — Cumpra-se o alvará de fls. 8.

N. 43-H — Henrique Fernandes Lima. — Deferido.

N. 44-H — Henrique Homem Cantarino Motta. — Certifique-se.

N. 45-H — Henrique von Kruger. — Certifique-se.

N. 272-J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.

N. 63-L — Léo Henrique Cavalcanti d'Albuquerque. — Satisfaz a exigencia.

N. 69-L — Laura Machado Lima. — Satisfaz a exigencia.

N. 70-L — Lydia Leonor Teixeira. — Deferido.

N. 102-M — Manoel Candido da Silva. — Selle os alvarás com sello federal.

N. 204-M — Maria Paulina Arruda de Moraes Correia. — Deferido.

N. 28-P — Pedro Henrique da Gama Guimarães. — Deferido.

N. 148-M — Manoel da Silva Alves. — Dando-se cumprimento ao alvará faça-se o pagamento dos juros, devendo o supplicante attender á exigencia para serem transferidas as apolices.

Dia 26

N. 336-A — Alberto Brochado Alves da Silva. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 125-C — Carmen Caldas Bittencourt. — Deferido.

N. 20-D — Diodoro Simões Penna. — Remetta-se.

N. 23-I — Izabel da Luz Gomes Lima. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 267-J — José Eugenio Erthal. — Cumpra-se o alvará.

N. 149-M — Manoel da Silva Alves. — Dando-se cumprimento aos alvarás, faça-se o pagamento dos juros, devendo o supplicante attender á exigencia para serem transferidas as apolices.

N. 16-N — Nylsa Moreira de Medeiros Paucker. — Compareça na Corretoria, apresentando as apolices.

N. 51-F — Francisca Maria Alexandrina Guimarães. — Cumpram-se os alvarás de fls. 12 e 13, quanto aos juros, devendo o supplicante attender á exigencia para a venda das apolices.

N. 91-C — Carolina Alexandrina Wright. — Deferido.

N. 206-M — Maria Benedicta Ferreira. — Deve a requerente: juntar certidão do termo de inventariante, afim de provar que representa o esolico.

N. 33-H — Herondina de Vilhena. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 54-V — Porcina Maria da Conceição. — Declare o nome integral do seu finado marido e o característico das apolices que possui.

N. 243-J — Jacintho Santerio. — O requerente deverá apresentar certidão do termo de inventariante.

N. 85-H — Hospital Allemão. — Cumpra-se o alvará.

N. 207-M — Manoel Francisco de Brito. — Dê-se cumprimento aos alvarás.

N. 25-I — Isabel Werneck Passos. — Cumpra-se o alvará.

N. 133-M — Manoel Aguiar Mello. — Deferida a petição de folhas 6.

N. 65-L — Luiz Baptista Laper. — Pague-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de maio corrente, foram exonerados:

O capitão tenente Arthur da Cruz Ferreira do cargo de immediato do contra-ordpeiro *Piahy*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente José Francisco de Paula Ramos do cargo do immediato do contra-ordpeiro *Rio Grande do Norte*, que interinamente exerce;

O 1º tenente Christiano Gomes da Silva do cargo de sub-chefe de machinas do tender *Ceará*, que interinamente exerce.

— Foram nomeados:

O capitão-tenente Christiano de Figueiredo Aranha para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O capitão-tenente Nereu Chalreu Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-ordpeiro *Rio Grande do Norte*;

O capitão-tenente José Francisco de Paula Ramos para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-ordpeiro *Piahy*.

O 1º tenente machinista Aristoteles de Freitas Moreira para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-minicero *Maria do Couto*.

O 1º tenente Carlos Greenhalgh de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de sub-chefe de machinas do tender *Ceará*.

Foi tornada sem effeito:

A portaria de 7 do corrente, que nomeou o 1º tenente machinista Emilio Gomes Fôrtis para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-minicero *Maria do Couto*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1925

Sr. director geral de Fazenda:

Distribuição de credito.

Referencia: Officio n. 435, Gabinete-D. F., de 22 de maio de maio de 1925.

N. 2.133 — 1. Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido mandar distribuir ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, para effeito de empenho de despesa, a importancia de 2:000\$, á conta da verba 28 — Obras, etc. — Material de consumo, n. 1, do orçamento vigente, para attender ás despesas com a installação de um transformador triphasico.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica: Collocação de 4ª officiaes na respectiva escala.

Referencia: Requerimento de José Leite de Castro Junior, de 10 de março de 1925.

Anexo: Parecer do consultor juridico n. 2.059, de 15 de maio de 1925, e demais papeis.

N. 2.135 — 1. Transmittindo-vos os papeis referentes ao requerimento em que o 4º official da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, José Leite de Castro Junior, pede collocação em primeiro logar na escala dos 4ºs officiaes da repartição a que pertence, rogo vosso parecer sobre o assumpto.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Naturalização de um foguista.

N. 2.137—Referencia: Aviso n. 636, de 18 de abril de 1925, do Ministerio da Justiça:

1. Attendendo ao pedido de informações

constantes do aviso acima referido, te ho a honra de declarar a V. Ex. que Alb rto Faustino Delra o foi contractado, em 25 de abril de 1917, como foguista extranumerario da Arm da, pertencendo actualmente á Companhia—PE—EL—do Corpo d Marinheiros Nacionais, sob n. 10.806, 1ª classe, e serve a bordo do en ouraçado *Floriano*.

N. 2.148—Conservação de chronometro:

1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja enviado á Directoria de Navegação deste ministerio, para mudança de oleo e limpeza geral, o chronometro «Leroy» n. 788, cedido, por emprestimo, á Commissão de Limites do Norte, em 5 de julho de 1923.

— Sr. segundo tenente, reformado, Samuel Bernardo de Oliveira:

N. 2.147—Designa para servir, em commissão, na directoria do Pessoal.

1. Tendo resolvido designar-vos para servir, em commissão, na Directoria do Pessoal, assim vos declaro para os devidos fins.

Aditamento ao expediente de 18 de maio de 1925

Sr. director geral do pessoal:

N. 2.075 A—Computo de tempo de embarque.

1. Ora resolvo mandar contar como de embarque ao capitão-tenente Paulo Emilio Pereira da Silva, em conformidade com o disposto no decreto n. 34, de 12 de janeiro de 1892, artigo unico e art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.888, de 21 de fevereiro de 1891, o tempo em que o mesmo official desempenhou o mandato electivo de que foi investido pelo Estado do Amazonas, contado até a data em que entrou em vigor o novo regulamento de promoções approvado pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1925

Sr. commandante do Centro de Aviação Naval:

Distribuição de credito.

N. 2.134 — Referencia: Off. C. C. A. Naval n. 333—17—4—925.

1. Em solução ao offício desse commando, acima referido, o Sr. ministro por aviso numero 2.133 desta data, determinou fosse distribuída a importancia de 2:500\$, á conta da verba 28—Obras, etc., Material de Consumo — n. 1, do orçamento vigente, para os effeitos de empenho de despesa.

Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 2.149 — Installação de um aparelho.

1. De ordem do Sr. ministro, rogo vossas providencias no sentido de ser installado, na Divisão de Comunicações do Estado Maior da Armada, um aparelho Morse de duas linhas com as respectivas mesas e pilhas, para o serviço entre o mesmo Estado Maior e a Estação da Ilha do Governador e do Centro de Aviação.

a) as linhas necessárias já estão passadas.

b) o aparelho existente na referida Divisão não satisfaz ás exigencias do serviço pelo modo por que funciona.

— Director do Expediente de Marinha:

Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro:

N. 2.150 — Pedido de carvão.

1. De ordem do Sr. ministro, rogo vossas ordens no sentido de serem fornecidas por essa companhia á Capitania dos Portos do do Estado da Bahia 120 toneladas de car-

vão de pedra, para abastecimento do rebocador que se deve aprestar para serviço de inspecção.

Requerimentos despachados

Nuno Barbosa de Oliveira e Silva; 1º tenente. — Indeferido. 23-5-925. (1,352 — D. P. 1).

Pedro Manot Serrat, capitão de mar e guerra. — De accôrdo com o parecer numero 69/1925, do consultor juridico, não pôde ser a tendido em face da lei de promoções. 23-5-925.

João de Arruda Proença. — Indeferido. Em 25-5-925. (777-D. G. S.).

Dr. José da Gama Malcher Sczredello, capitão de fragata medico. — Não pôde ser attendido por incidir na prohibição do artigo 30 do Regulamento de promoções. Em 25-5-925. (1.362-D. P. 1).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente, foi mandado seguir a bordo do vapor *Cuyabá* acompanhando um contingente, o 1º tenente medico Dr. Cicero Pimenta de Mello.

Rectificação

O 1º tenente Ivam Madeira Coelho foi transferido para a 4ª bateria Isolada de Artilharia de Costa (Lage) e não para o 2º Regimento de Artilharia Montada (Curato de Santa Cruz), como foi publicado no *Diário Official* de 6 do corrente.

— Por portarias de 23 do corrente: Foi exonerado o major de infantaria Francisco José da Silva Junior, do cargo de ajudante de ordens do ministro da Guerra.

Foi nomeado o capitão de cavallaria Evaristo Marques da Silva, ajudante de ordens do ministro da Guerra.

— Por outra de 26, também do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao porteiro do Hospital Central do Exercito José Pereira dos Santos Passos, de accôrdo com o artigo 47º, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1925

Avisos:

N. 158 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional ao auditor da 12ª Circumscripção Judiciaria, Dr. Paulino Martins Coelho de Almeida, da quantia de 3:913\$874.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo distribuição:

N. 80 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Ceará, de 5:580\$, destinado ao pagamento de quantitativo fixado para o forrageamento de 20 animaes em argola ao serviço do Collegio Militar desse Estado.

N. 81 — A' Delegacia em S. Paulo, dos creditos do 10:000\$, para despesas da verba 15ª, sub-consignações ns. 7 e 9.

N. 82 — De 147:951\$, destinados ás despesas de material dos corpos e repar-

tições da circumscrição de Matto Grosso, no corrente anno.

Dia 23

N. 161 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional, ao servente de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Antonio Gomes, da quantia de 244\$500.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas, solicitando registro:

N. 85 — De 25:514\$ e 2:000\$, respectivamente, a Souza Baptista & Comp. e A. A. de Queiroz.

N. 84 — De 1:843\$, a Firmino Fontes & Comp.

N. 83 — De 18:900\$, a G. Pereira Cardoso & Comp.

N. 86 — De 49:914\$500, Paulino da Silva.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925.

Sr. commandante da 5ª região militar — Tendo em vista acharem-se em constante movimento as tropas dessa região desde o rompimento revolucionario occorrido em S. Paulo, o chefe do Serviço de Estado-Maior de vosso quartel-general, em officio de 19 de fevereiro ultimo, consulta se, por equidade, devem as que ahí se acham gosar as vantagens do terço de campanha, pelo qual estão amparadas as da 2ª e 3ª regiões e circumscrições militares.

Em solução a essa consulta vos declaro que já estão no gozo de tal vantagem as tropas dos serviços da região sob vosso commando empregadas na actual campanha; sendo que não é possível conceder-se o referido terço adicional aos que se não encontram em semelhante situação.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 265 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo approvado por portaria desta data, a tabella dos productos chimicos aggressivos, industriaes ou pharmaceuticos que só podem ser retirados das alfandegas mediante prévia autorização do Ministerio da Guerra e á qual se refere o art. 18 das instrucções baixadas com a de 28 de janeiro ultimo, vos declaro que deve a mesma tabella ser publicada no Boletim do Exercito.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 266 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica extensiva aos terceiro e quarto trimestres vindouros a approvação, por aviso n. 229, de 27 de abril ultimo, da tabella de quantitativos para a forragem dos animaes ao serviço do Exercito, durante o segundo trimestre do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Circular ás regiões e circumscrições militares:

Sr. — Declaro-vos que resolvi considerar em pleno vigor o regimen das massas em sua totalidade, continuando pois, os respectivos saldos a ser incorporados ás economias licitas, ex-

cepto o da massa de forragem, em virtude de decisão do Tribunal de Contas, que não distingue entre saldo e excesso.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Agenor Alves de Moraes, pedindo nomeação para praticante dos Correios. — Não pôde ser attendido por falta de vaga.

Antonio Soares de Albuquerque, pedindo effectividade no cargo de enfermeiro de 3ª classe. — Aguarde o exame opportunamente.

Caleb de Souza Bomfim, capitão, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude, de accordo com o artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

Delfino Cerqueira, pedindo arrendamento de terras, em Ipanema. — Indeferido.

Durval Soares da Nobrega, pedindo certidão. — Junte procuração afim de ter andamento a sua petição.

Francisco Borges Ferreira da Silva, 2º sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Permitto.

José Cesar Antunes, capitão reformado, pedindo ficar sem effeito uma consignação. — Não ha que deferir.

Julia Candida Freire Gameiro, pedindo vencimentos referente a seu falecido marido. — Deferido.

Pedro Domingos de Souza, 1º sargento, pedindo pagamento. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1925

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.198 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para o fim de registro por esse tribunal, a inclusa cópia do decreto n. 16.909, de 20 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 19:628\$515, destinado a liquidar reclamações de perdas e avarias de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 853 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Maria Gonçalves, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$300, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a

dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 854 — Em solução ao aviso desse ministerio, n. 85, de 8 de abril ultimo, relativamente ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:346\$780, de que é credor Luiz Ferreira da Costa, trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de gratificação adicional, correspondente ao periodo de 27 de agosto de 1912 a 31 de dezembro de 1921, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o direito do requerente vem da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que regulou em definitivo o abono de faes concessões, havendo elle completado 10 annos de effectivo serviço em 26 de agosto de 1912 e datando de 5 de maio de 1919 a petição em que solicitou fosse seu direito reconhecido.

Cabe-me ainda accrescentar a V. Ex. que este ministerio só autoriza o abono de gratificações additionaes depois de bem apurado o tempo de effectivo serviço, resalvando sempre a parte em que haja prescrição.

N. 855 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 88, de 13 de abril ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 3:057\$, de que é credor o trabalhador de 2ª classe da limpeza de carros da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gregorio Frederico Ramalho, e relativo ao abono da gratificação adicional correspondente aos annos de 1912 a 1920, tenho a honra de comunicar á V. Ex. que o direito do requerente a esse abono vem da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que regulou em definitivo faes concessões, tendo completado elle 20 annos de effectivo serviço naquella repartição, em 2 de agosto de 1914, datando de junho de 1918, a petição em que solicitou fosse seu direito reconhecido.

Cabe-me ainda accrescentar a V. Ex. que o ministerio a meu cargo só autoriza abono de gratificação adicional, depois de bem apurado o tempo liquido de serviço, resalvando sempre a parte em que haja prescrição.

N. 856 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Casemiro Braga, ajudante da 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 171\$250, relativa á diferença de augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 857 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Machado, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 17\$700, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de novembro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 858 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja reacionada e paga por exercícios findos, a João Teixeira, servente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 109\$800, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 859 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercícios findos, a José de Souza, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 97\$800 relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 860 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Gentil Ramos, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 102\$000, relativa à diferença do aumento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 861 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências, afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes seja paga, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, ao conductor de malas da Administração dos Correios daquelle Estado, Joaquim Rodrigues de Paiva, a quantia de 75\$, de salarios que deixou de receber no mez de dezembro de 1920.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr á conta da consignação — Pessoal — Sub-consignação — Condução de malas, etc., da verba 2ª — Correios, art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 862 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências, afim de que, na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, seja paga, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, ao conductor de malas da Administração dos Correios raquelle Estado, Joaquim Anastacio de Souza, a quantia de 120\$000, de salarios que deixou de receber no mez de dezembro de 1922.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á consignação — Pessoal — Sub-consignação — Condução de malas, etc., verba 2ª — Correios,

art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 863 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas, por exercícios findos, a Januario Pandolf, concertador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 95\$976, 103\$576 e réis 21\$328, relativas, respectivamente, aos dias uteis, augmento provisorio e domingos e feriados, durante os mezes de novembro a dezembro de 1922, em que esteve licenciado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de réis 220\$880, quando corrente o exercício, devia ter sido assim escripturada: réis 95\$976 na consignação «Pessoal» — 4ª divisão — Locomoção — Jornalheiros, da verba 6ª, art. 63 da lei orçamentaria de 1922; 103\$576 por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920, e 21\$328 pelo crédito aberto para pagamento de domingos e feriados do exercício de 1922.

N. 864 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que seja relacionada e paga, mediante distribuição do crédito, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, a Ramiro M. Costa & Filhos, a quantia de 3.030\$, de fornecimento feito em 1913 á extincta Divisão de Caruarú, da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr á conta da verba 7ª, art. 49 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

N. 865 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Ulysses Nogueira da Luz, auxiliar da cabine da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$400, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 866 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios findos, a D. Beatriz de Jesus, na qualidade de viúva de José Joaquim Primeiro, excavoqueiro da 1ª Residência do Centro da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 56\$760, 29\$084 e 11\$352, relativas, respectivamente, aos seus vencimentos, augmento provisorio e diferença da diaria, durante o mez de dezembro de 1923, em que esteve licenciado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 97\$196, quando corrente o exercício, devia ter sido assim escripturada: réis 56\$760 e 11\$352 na consignação «Pessoal» — 5ª divisão — Via permanente e edificios, «Jornaleiros», da verba 6ª, art. 92 da lei orçamentaria de 1923, e 29\$084 por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 867 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, a Luiz Macedo & Comp., a quantia de 530\$, de fornecimento feito, em 1922, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria correr á conta da consignação «Material» — Artigos de expediente e escriptorio, da verba 2, «Correios», art. 65 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 868 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que seja relacionada e paga, mediante distribuição de crédito, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, por exercícios findos, de accordo com o incluso processo, a Ramos Guerra & Comp., a quantia de 354\$160, de fornecimento feito, em 1922, á Administração dos Correios de Diamantina.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á consignação «Material», sub-consignação «Aluguel, iluminação, conservação de casas, etc.», da verba 2, «Correios», art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 869 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessárias providências, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João Barbosa, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 169\$300, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Segunda secção

Expediente de 26 de maio de 1925

Foi mandada averbar a declaração de familia do 2º official da Directoria Geral dos Correios José Lopes Galvão.

— Foram expedidos os seguintes officios.

Ns. 214, 219, 221, 222, 224 a 227, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmitindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D.D. Ursula Monteiro dos Santos, Maria da Gloria do Nascimento e filhos, Irene Lacourt Sodré e Mariana Lacourt Sodré, Zulmira de Carvalho Mendes Diniz, Esther de Carvalho Moreira, Antonio Alpoim, Alvaro Alpoim, Elpidio Casemiro Alpoim, Laura Joaquina Guimarães e filhos, Othilia Tanajura Gomes e filhos e Augusta Tinoco Rodrigues de Oliveira.

N. 220 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmitindo, devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio conferido ao menor Erasto, filho do finado contribuinte Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, 2º official desta Secretaria do Estado, a titulo de reversão.

Requerimentos despachados

Severiana Francisca da Silva, pedindo os favores do montepio. — Prove, por certidão, qual o motivo por que deixou o funcionario de contribuir para o montepio no periodo de abril de 1897 a dezembro de 1906.

Alice Sabença Paes Leme, idem, idem. — Deferido.

Julia Lima de Carvalho, idem, idem.

— Attenda ás exigencias do despacho anterior.

Mamede Antonio Ferreira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Julia Fagundes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente**Segunda secção**

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve de conformidade com o disposto nos arts. 2º e 7º das instrucções approvadas por portaria de 30 de abril de 1925, nomear o engenheiro chefe de secção da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Henrique Novaes, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro chefe da secção de obras de caracter transitório, a que se referem os arts. 32 e 38 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925.

— Francisco Sá.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1925

Aviso:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 142 — Em solução ao aviso numero 109, de 8 de maio do corrente anno, em que V. Ex. solicita providencias para que os pedidos de isenção de direitos sejam encaminhados directamente ás alfandegas, visto ser da competencia dos inspectores a concessão dos favores estabelecidos no art. 5 do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que nesta data expedi as necessarias ordens no sentido de ser satisfeito o citado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Terceira secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 26 de maio de 1925

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o officio n. 399/S, de 27 de abril ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, incluso por cópia, acompanhado dos quadros e relações contendo as informações solicitadas por V. Ex. em officio n. 624, de 30 de dezembro de 1923, a proposito dos resultados obtidos com o augmento provisório das tarifas de "The Leopoldina Railway Co. Ltd".

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 10 — Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Fazenda n. 97, de 28 do mez findo, recomendo-vos providenciar no sentido de serem attentidas, nessa estrada, independente do empenho da despeza, nos termos do art. 112 da lei da despeza para o exercicio de 1923, revigorado pelo art. 2º, n. 38, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, as requisições de passagens feitas, em objecto de serviço, pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 83 — Respondo ao vosso officio n. 190, de 13 de março ultimo, pedindo esclarecimentos sobre a pretensão de Carlos Heclior Aulseburg, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado em Itajahy, nesse Estado.

De accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.078, de 12 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que a este ministerio não convém a concessão requerida, por se achar o alludido terreno situado na zona abrangida pelas obras do porto de Itajahy.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 84 — Respondo ao vosso officio n. 3, de 12 de março ultimo, pedindo esclarecimentos sobre os terrenos de marinha existentes na testada da fazenda Camarão, municipio de Victoria, nesse Estado, e de propriedade da Companhia Commercio, Immoveis e Construcções.

De accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.079, de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que os terrenos alludidos não se tornam necessarios ás obras do porto da Bahia, não interessando, por conseguinte, a este ministerio.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 85 — Em resposta ao vosso officio n. 74, de 27 de janeiro ultimo, relativamente ao memorial sobre terreno de marinha situado no municipio de Itajahy, nesse Estado, cujo aforamento requer a viúva João Bauer Junior, comunico-vos que a concessão em apreço não convém a este ministerio, visto achar-se o terreno requerido, situado na zona abrangida pelas obras de melhoramentos do porto de Itajahy.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1925

Officio:

Sr. director geral dos Correios:

N. 61 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso officio n. 3218, de 10 de março ultimo, que informando sobre a reclamação constante do mesmo, o inspector federal das Estradas, na carta de 18 do corrente mez, declara já ter sido remediado o mal apontado, por essa directoria, isto é, que o carro n. 2.496-OC, da Leopoldina Railway, que transportava as ma-

las postaes, entre Cachoeiro do Itape-mirim e Espera Feliz, tendo soffrido avaria, foi substituido por um outro, que tem feito o serviço.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente foi demittido Pedro Machado do lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, como incurso nos ns. 11 e 15 do art. 535 do regulamento postal vigente.

— Por outra da mesma data, foi removido o auxiliar da agencia postal de Franca, no Estado de S. Paulo, Eugenio Teixeira de Andrade, para igual cargo na Administração dos Correios de Ribeirão Preto, no referido Estado, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra do 26 do corrente, foi promovido, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo o carteiro de 2ª classe da mesma administração José Durand.

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1925

Antonio Madureira, desistindo de um pedido de certidão e solicitando restituição de documentos. — Deferido, entregando-se os documentos mediante recibo.

Dia 26

Amancio José dos Santos, ex-auxiliar do carteiro desta directoria, solicitando um attestato sobre tempo de serviço. — De-se certidão, em termos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Expediente de 26 de maio de 1925

Alexandre Borges Chaves e José Augusto de Azevedo, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Elpidio Gomes da Silva, idem idem. — Idem idem, com metade do ordenado.

Pedro da Silva Lagden e Etevíl Soares de Oliveira, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Souza Baptista & Como., Ribeiro, Costa & Comp., Pinto Guimarães & Corp., José de Carvalho, Hime & Comp., Castro de Almeida & Comp. e Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Club Athletico Mineiro, pedindo restituição de importancia. — Idem a importancia de 383\$400.

Sociedade Anonyma Casa Prat, Villas Bôis & Comp., Willmann, Xavier & Comp., Cardinale & Comp. e Andrade Veiga & Comp., pedindo pagamento das inclusas contas. — Paguem-se as contas.

Dr. Romeu C. da Silveira, propondo os seus serviços profissionais aos empregados desta estrada, e José Thomaz de Oliveira, pedindo suspensão de concessão. — Deferido.

Pedro Baptista da Gama, pedindo permissão para manter um balcão destinado á venda de café, doces, etc., na plataforma da estação de Engenheiro Passos. — Deferido.

Adacio Candido de Mattos, pedindo autorização para collocar um varejo na plataforma da estação de Vargem Alegre. — Idem, á vista das informações.

José Melgaço, pedindo concessão para instalar um mostrador na plataforma da estação de Sapucaia. — Idem, idem.

Miguel José Anch'ite, pedindo autorização para instalar um botequim na plataforma da estação de Pinheiro.—Idem, idem.

Jonas Nogueira Barbosa, pedindo collocação.—Attendido, como trabalhador extranumerario, devendo apresentar os necessarios documentos.

José Augusto dos Santos Ferreira, idem idem.—Idem, como graxeiro extranumerario em Palmyra, apresentando os necessarios documentos.

Claudionor Moreira, pedindo readmissão. Idem, como extranumerario, á vista das informações.

Gera do José Candido, idem idem.—Idem, para servir em Norte, querendo.

The Rio de Janeiro, Light and Power Co., Ltd., pedindo approvação da inclusa planta n. 12.757.—Idem, nos termos da minuta inclusa.

Alexandrinho Pereira e Antonio Vicente de Barros pedindo alteração de nome.—Idem, para produzir effeitos desta data em diante.

Irmãos Fonseca, Ltd., pedindo permissão para atravessar o leito da Estrada com fios de energia electrica.—Autorizo, mediante termo assignado na Secretaria.

Odemar Tude dos Santos, Pedro Alves Marinho e João Marçal da Roza, pedindo readmissão; Francisco de Paula, pedindo para praticar o serviço do Trafego; Zacharias Francisco de Freitas, propondo compra de caixas de ferro; Alfredo de Castilho, propondo fornecimento de lenha.—Indeferido.

Pedro Rocha, pedindo assignatura para transporte sôro de crème de leite.—Como parece á Contadoria.

Industria Nacional de Artefactos de Borrachas, propondo fornecimento de mangueiras «Falcon» ou semelhantes.—Foi a modificação autorizada, o que constitue beneficio á Industria Nacional. Archive-se.

Luiz Caetano Teixeira, pedindo pagamento de vencimentos em sua casa; Trajano de Medeiros & Comp., pedindo cancelamento de factura; Joaquim Ferreira Pinto, pedindo pagamento de vencimentos.—Compareçam á Secretaria.

J. Curvillano & Comp., Ltd., pedindo remessas de carro 19 T., procedente de Rodrigo Silva, com 490 taboas para as suas officinas.—Sellem os annexos.

Compareçam á Secretaria, para assignatura de termos, os Srs.: Drs. Allu Marques, José Affonso Vianna e Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira.

Compareçam á Secretaria os Srs. Scarlattelli Procopio & Comp., José Ferreira Moura, Silvina Rosa Machado, presidente da Companhia Norte Paulista de Combustiveis, representante da «The Worthington Co Incorporated» e Superville & Comp.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, attendendo a que, em requerimento datado de 27 de setembro de 1924, lhe solicitou a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção de um desvio no km. 10 +60^m, 30 do ramal de Cruz Alta a Santo Angelo, pedido pelo Sr. Benito Justo, ficando a requerente autorizada a providenciar nos termos do dito regulamento, sobre a construção do dito desvio;

b) approvar o projecto e respectivo orçamento na importancia de 8:332\$400 que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1925.—
G. Ozorio de Almeida.
Processo: 444/G/14.

O inspector federal das Estradas, attendendo a que, em requerimento datado de 7 de abril de 1925, lhe solicitou a Estrada de Ferro Sorocabana, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção de um desvio no pateo da estação de Paraguassú do ramal de Tibagy, pedido pelos Srs. J. Rocha & Comp., ficando a requerente autorizada a providenciar, nos termos daquele regulamento, sobre a construção do dito desvio;

b) approvar o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 4:614\$784, que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1925.—
G. Ozorio de Almeida.
Processo: 85/11/25.

O inspector federal das Estradas, attendendo a que, em requerimento datado de 4 de abril de 1925, lhe solicitou a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construção de um desvio no kilometro 21+988 do ramal do Biguaringa, pedido pelo Sr. João Ferreira Barbosa, ficando a requerente autorizada a providenciar, nos termos daquele regulamento, sobre a construção do dito desvio;

b) approvar o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 5:467\$10, que a esta acompanham.

Rio de Janeiro 16 de maio de 1925.—
G. Ozorio de Almeida.
Processo: 91/11/25.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 51—SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE MAIO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrade — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs: ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.236 e 1.333 de março ultimo, adiantamentos de 10:000\$ e 45:000\$ ao bacharel Heitor da Nobrega Beltrão e ao Sr. Renato Paulo de Mello Barreto, respectivamente, secretario geral do Conselho Superior de Commercio e Industria e 2º escriptuario da Superintendencia do Serviço de Algodão, destinados a occorrer á despesa a cargo dos referidos funcionarios.—O Tribunal ordenou o registro.

Offícios:

Ns. 1.263, de 26 de fevereiro ultimo, da Directoria de Meteorologia, encaminhando o requerimento em que o meteorologista de 3ª classe, Alexandro Valentim de Magalhães, pede relaxação da multa de 1% ao mez,

que lhe foi imposta pelo retardamento na comprovação do adiantamento de 4:600\$, recebido em virtude do aviso n. 5.544 de 18 de outubro de 1923.—O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

N. 1.959, do mez findo, do Serviço do Povoamento, pagamento de 215\$ a João Mesquita Barros, de differença de vencimentos.—Recusou-se o registro á despesa, de accordo com o parecer.

N. 249, do mez findo, da Escola Wenceslau Braz, pagamento de 331\$428 a Carlos Americo Barbosa de Oliveira e outro, de differença de vencimentos.—Recusou-se o registro á despesa, por não ter sido previamente empenhada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 310\$ a Miguel Marchetti, 5\$000 a José Penella e de 330\$ a Luiz Vossio Brigido, de restituição.—Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De concessões:

De meio soldo e montepio a Josephina da Costa Montenegro de Andrade, viuva de Pedro Alexandrino de Andrade, tenente-coronel da Policia Militar.—O tribunal julgou legal a referida concessão.

Offício n. 107, da Directoria de Contabilidade do Theouro Nacional, annexo ao offício n. 2.253, de 16 de setembro do anno findo, da Casa da Moeda, solicitando relaxação da multa de 1% imposta a Gacelino de Menezes, porteiro da citada Casa da Moeda, pelo excesso de prazo da comprovação do adiantamento de 300\$, que recebeu em virtude do offício n. 2.639, de 1 de maio de 1923.—O tribunal resolveu relevar a multa imposta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.523-C, 1.699-C, 1.672-C e 629, de abril e maio do corrente anno pagamento de 830\$, 2:76\$780 1:700\$ e 5:847\$222 a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos.—O tribunal ordenou o registro dos citados creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.112, de 29 do mez findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1.842.198,33 F.B., destinado ao pagamento do fornecimento de trilhos e accessorios e de 20 aparelhos de mudanças de vias feito pela Societé Metallurgique de Sambre-et-Moselle á Estrada de Ferro Central do Piahy no anno de 1922.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito.

N. 1.049, de abril findo, pagamento de 3:997\$500 a diversos de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.718, do mez findo, distribuição do credito de 18:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 2ª.—R. gistrou-se.

N. 334, de janeiro ultimo, pede que a disposição do delegado do Thesouro em Londres, seja posta a quantia de 65:292\$048, ouro, para occorrer a despesas com os alumnos em estudos de aperfeiçoamento, no estrangeiro.—Parecendo, pelo que consta do processo, tratar-se de adiantamento, o Tribunal converte em diligencia o julgamento, para o fim de informar o ministerio qual o nome do funcionario do Thesouro em Lon-

despesa e poder ser processada a despesa de acordo com o art. 52, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Offícios:

N. 1.867, do mez findo, pagamento de 322\$500 a Leopoldo Meiri, ajudante de director da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, de differença de vencimentos. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

N. 351, do mez proximo findo, pagamento de 4:2189250 ao pessoal assalariado da Superintendencia do Abastecimento. — Recusou-se registro á despesa, nos termos do parecer.

Ns. 2.307, 161. 2.018, 2.019 e 2.020, do mez findo, da Directoria de Meteorologia, da Superintendencia do Abastecimento e da Directoria do Povoamento, pagamentos de 465\$, 200\$, 26\$634, 53\$332 e de 26\$665 a diversos, de fornecimentos e diarias. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Requerimento de 17 do mez findo, em que o contractado para a Remoderação do Ensino Profissional Technico, Paulino Diamico, pede relevação da multa que lhe foi imposta pelo retardamento na comprovação do adiantamento. — O Tribunal resolveu relevar a multa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:914\$635 a José Olegario Pereira de Andrade, 71\$80, ouro, 53\$330, papel, a Severino Vasconcellos & Comp., 114\$ a José T. Ribeiro da Silva e de 2:753\$064 a Thomaz Scott New Lands Junior, de divida de exercicios findos, restituições e vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

De concessão de meio sldo e montepio a Georgina Violeta de Medeiros, viuva de Ernesto Ramos de Medeiros, 2º tenente do Exército. — Julgou-se legal a concessão.

De pagamentos:

De 2:857\$771 a Gustavo Adolpho Bailly, de restituição. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ser ilegal.

De 778\$050 a H. Millet & Comp., de restituição de multa. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido o recurso interposto, fóra do prazo legal.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 630, de 4 de abril ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, comunicando, nos termos do art. 4º doCodigo de Contabilidade e 221 do seu Regulamento, que desde 1º de janeiro de 1924, vem irregularmente, por ordem reiterada do Exmo-Sr. ministro da Guerra, effectuando o pagamento dos vencimentos integrais do professor da Escola Militar, tenente-coronel José Pio Borges de Castro, actualmente no Estado do Rio de Janeiro, exercendo comissão extranha ao serviço do ministerio a que pertence. — O Tribunal resolveu deixar de impôr a multa a que se refere o art. 40 doCodigo de Contabilidade e determina que se faça a devida communicação ao Congresso Nacional, nos termos do mesmo artigo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.553-C, do mez findo, pagamento de 17:281\$100 a Manoel Francisco Martins Junior, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não haver prova da observância da letra e do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ns. 440, 431 e 333, de março ultimo, pagamentos de 15:635\$210, 600\$ e de 300\$ a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos.

N. 1.658-C, deste mez, distribuição do credito de 124\$ ao Thesouro, por conta da verba 16ª.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de credito.

N. 427, de fevereiro ultimo, restituição da caução de 7:580\$, depositada por John Jurgens & Comp.; como garantia de contracto. — Foi autorizada a restituição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.103, do mez findo, com cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e B. L. Almeida & Comp., para fornecimentos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

N. 378, de abril findo, da Superintendencia do Abastecimento, pagamento de 620\$ a Alfredo Pirajá de Oliveira, de diarias a que fez jus.

N. 1.171, de março ultimo, da Directoria do Serviço de Insociação e Fomento Agricolas, pedindo relevação das multas impostas por despacho de 13 de outubro ultimo, aos 3º officiaes Jayme Esteves e Armado da Silva Barros, responsáveis pelos adiantamentos de 1:000\$ e 2:000\$000. — O tribunal resolveu deferir os pedidos.

N. 838, de 2 de maio corrente, da Superintendencia do Serviço do Algodão, pagamento de 49:740\$ a Frank H. Tarzean, de fornecimentos. — Convertceu-se em diligencia o julgamento, para que o ministro da Agricultura informe si nesta Capital só a firma indicada pode fornecer verde-paris.

Avisos:

N. 1.743, de abril findo, distribuição do credito de 857\$142 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da verba 2ª. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o ministerio informe si Paulo da Silva Leitão é o mesmo contractante.

N. 103, do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, pagamento de 19:005\$ a Salgado Guimarães & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

Officio n. 210, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, distribuição de credito de 200\$, por conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

De concessão de montepio aos menores Carlos, Salustio e Maria Izabel, filhos do 2º tenente do Exército Manoel de Oliveira Braga. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Officio n. 86, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo distribuição do credito de 1:325\$639, ouro, e 1:08\$615, papel, por conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Officio n. 110, de fevereiro ultimo, da delegação do Tribunal de Contas, no Estado do Amazonas, com a cópia do officio n. 203, de 20 de fevereiro ultimo, do Dr. delegado fiscal do Thesouro no mesmo Estado. — O Tribunal profere o seguinte

despacho: «Não ha que resolver por parte do Tribunal, em face de deliberação tomadas anteriormente em casos identicos».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 520 e 1.637 C, de abril findo, adiantamentos de 300 e 12:300\$ ao escripturario Alberto de Gusmão Lobo e capitão Eurípides de Freitas Brandão, para attender a despesas no 2º trimestre do corrente anno.

N. 635, de abril findo, pagamento de 2:194\$440 a diversos, de fornecimentos, durante o mez de março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

N. 618, de abril findo, contracto entre o Departamento Nacional da Saude Publica e John Juergens & Comp., para o fornecimento de sete kilos de neosalvarsan á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 978, de março ultimo, adiantamento ao 2º escripturario Justo Antonio de Oliveira, para despesas dos mezes de março e maio do corrente anno, por conta da verba 25ª.

Offícios:

N. 206, de abril ultimo, da Estação Geral de Experimentação de Campos, pagamento de 7:800\$ a C. P. Devate & Comp., de fornecimentos.

N. 1.153, deste mez, da Directoria Geral de Estatística, pagamento de 1:200\$ a Antonio Cavalcanti Albuquerque Gusmão, de gratificação.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Aviso n. 1.780, deste mez, pedindo distribuição do credito de 2:530\$ ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento das differenças de vencimentos aos primeiros officiaes Gustavo de Castro Rebello e Mario Ramirez Deleito, visto ter o Tribunal de Contas recusado o registro á distribuição do credito de 5:160\$ ao mesmo thesouro. — O tribunal resolveu manter a decisão de recusa de registro á distribuição de credito ao Thesouro Nacional, porque os pagamentos por substituições devem ser feitos por meio de folhas mensaes com registro prévio.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 322, de março ultimo, distribuição do credito de 53\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 29ª.

Processo de pagamento de 952\$258 a D. Marcilia Lopes de Alencar, de dividas de exercicios findos.

O tribunal ordenou o registro do pagamento e da distribuição de credito.

Telegrama da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, consultando si o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918, tem caracter permanente e si as despesas que deveriam ser occorridas por adiantamentos e que não foram em tempo concedidas ou registradas, poderiam ser effectuadas sem concurrencia e sem empenho no trimestre adicional. — O tribunal resolveu archivar o processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.440 C, de abril findo, adiantamento de 1:000\$ ao porteiro da Corte de Appellação Edmundo Ribeiro do Carmo, para despesas de abril a junho do corrente anno.

Ns. 625 e 1.583, de abril findo, pagamentos de 5:532\$508 e 284\$725 a diversos, de fornecimentos durante o corrente anno.

O tribunal ordenou o registro das despesas.

Officio n. 675, do Departamento Nacional de Saude Publica, restituição da quantia de 82\$950, caucionada por Antonio Ferreira Agostinho para garantia de execução de contracto.—O tribunal ordenou a restituição da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 17, de abril findo, contracto celebrado com o Estado do Paraná para construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá.—Foi ordenado o registro.

Aviso n. 1.095, de abril findo, contracto celebrado entre a Rede de Viação Cearense e Humberto Saboya & Comp., para o fornecimento de 4.900 toneladas de carvão.—O tribunal recusou registro ao contracto por não ter sido precedido de concorrência publica, nem constar haver sido a mesma dispensada na forma do art. 51, letra a do Código de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.943, de novembro ultimo, pagamento de 532\$ a diversos, de serviços prestados.

Offícios ns. 813 e 2.021, de abril ultimo, pagamentos de 1:603\$ e 106\$656 a diversos, de serviços prestados.—Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

Aviso n. (2.190 e 1.537), de maio do anno proximo passado e abril deste anno, distribuição do credito de 16:424\$100 ao Thezouro Nacional, por conta da verba 18º, de 1924.—Recusou-se registro á despesa, por referir ao exercício de 1924, já encerrado, providenciando-se no sentido de serem tomadas as contas do responsável pelo pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De anulação no Thesouro Nacional e consequente distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, do credito de 516\$666, por conta da verba 5º.—O tribunal ordenou que se annullasse e registrasse.

De distribuição do credito de 355\$599 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, por conta da verba 29º.—Ordenou-se o registro.

De concessão:

De aposentadoria a Carlos Pedro da Silva, conductor de irem de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De montepio civil a D. Laura Pestana de Saldanha da Gama e menores Leda, Lucia e Reynaldo, viuva e filhos de Edgard de Saldanha da Gama, ex-4º escripturario da Casa da Moeda.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

De aposentadoria a José Martins, machinista de 4ª classe, da Usina de Luz Electrica da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Julgou-se illegal a concessão da aposentadoria, pelo fundamento dos pareceres,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 628, 1.582-C e 1.632, de abril ultimo, pagamentos de 65:942\$622. 328\$100

e 1:200\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

Aviso n. 1.616-C, de abril ultimo, com o Diario Official em que vieram publicados os contractos celebrados entre o dito ministerio e Fernandes Malmo & Comp. e outro, para fornecimento de material cirurgico, no corrente anno, ás repartições dependentes, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica.—Recusou-se registro aos contractos, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 919, de março do anno proximo findo, pagamento de 312:99\$456 á Companhia Fer-o-Viaria E'ste Brasileiro, de serviços prestados.—Convertou-se o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instructivo diga sobre a classificação da despesa, que foi feita em 1923.

— Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 6:765\$700, papel á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 29º.—Autorizou-se o registro.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Oliveira de Araujo Beltrão, viuva de Pedro de Araujo Beltrão, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, aposentado.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 960\$ a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos, por conta de «Depositos».—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.673 C, deste mez, pagamento de 5:055\$663 a diversos, de substituições.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 65, de abril ultimo, anulação na Directoria de Contabilidade da Guerra e consequente distribuição do credito de 15:750\$ á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da verba 11º.—Mandou-se registrar, feita a anulação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.125, deste mez, com cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Augusta Pinheiro Nogueira Reis, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Minas Novas, no Estado de Minas Geraes.—Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 9 de maio de 1925

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 971 — Communicando haver sido, em sessão de 27 de março ultimo, recusado registro ao pagamento a Moreira Barbosa & Comp. e Bastos Dias, da

importancia total de 4:278\$910, proveniente de fornecimentos feitos em 1923, nesta Capital, em proveito do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, por não ter sido revigorado até aquella data, o saldo da verba por onde devia correr a despesa.

N. 972 — Communicando que, em sessão de 4 do corrente, foi registrado o credito especial de 4:677\$837, aberto pelo decreto n. 16.857, de 31 de março ultimo, para pagamento de vencimentos aos Drs. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, João Baptista da Costa Carvalho Filho e Francisco Vieira de Melio, respectivamente, juizes seccionaes em Sergipe e Paraná, e substituto de Sergipe.

N. 973 — Communicando que, relativamente ao pagamento ao Instituto Oswaldo Cruz e Moreno Borlido & Comp. da importancia total de 2:050\$, proveniente de fornecimentos feitos nesta Capital, em 1923, em proveito do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, o tribunal resolveu, em sessão de 27 de março ultimo, recusar registro á despesa, visto até á mesma data não ter sido revigorado para 1924 o saldo do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, em 1923, para os serviços de prophylaxia rural.

N. 974 — Communicando que, sobre o pagamento á Commissão Rockefeller da importancia de 1:732\$700, proveniente de fornecimento feito em abril de 1923, nesta Capital, em proveito do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, o tribunal resolveu em sessão de 25 de março ultimo, recusar registro á despesa, visto não ter sido até aquella data, revigorado para o exercício de 1924, o saldo do credito distribuido á Delegacia Fiscal, no Maranhão, para os serviços de prophylaxia rural em 1923.

N. 975 — Communicando que, relativamente ao pedido de reconsideração do despacho proferido em sessão de 29 de março do anno findo, sobre o aviso numero 1.251, de agosto de 1923, pelo qual foi recusado registro ao pagamento á Commissão Rockefeller e outros, da importancia de 8:263\$379, proveniente de fornecimentos feitos em julho de 1923, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural em diversos Estados, o tribunal resolveu, em sessão de 25 de março ultimo, manter a sua anterior decisão.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 976 — Solicitando, sobre o pedido de remessa, por intermedio do Banco do Brasil, á disposição do consul geral do Brasil em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, da importancia de £ 2.997-0-0, para pagamento de mensalidades e passagens de alumnos que, de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, estão aperfeiçoando conhecimentos technicos naquello paiz, durante o corrente anno, de accordo com o despacho proferido em sessão de 29 de abril findo, seja o tribunal informado qual o nome do alludido consul, afim de que a despesa possa ser processada como adiantamento, nos termos do art. 529 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 977 — Comunicando haver sido, em sessão de 27 de abril ultimo, reconsiderando a anterior decisão, registrado o contracto e respectivo termo de additamento celebrado com Ramos & Trindade, para a cessão, á Inspectoria de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica, do sobrado do predio sito á praça do Engenho Novo n. 24, nesta capital.

Dia 18

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.020 — Pagamento pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, ao 2º escripturario Alfredo Carlos Wanderley, da quantia de 600\$, de ajuda de custo de preparos e despacho de viagem, por ter sido transferido do lugar de membro da Delegação do Tribunal em S. Paulo, para identico lugar da Delegação na Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.021 — Idem, pelo Thesouro, ao mesmo funcionario, da quantia de 800\$ de ajuda de custo do primeiro estabelecimento.

N. 1.022 — Pagamento da folha, na importancia total de 3:078\$125, por conta do "Pessoal", da verba 7ª, sendo réis 2:312\$560, ao 4º escripturario do Tribunal, Flavio Bastos e 765\$8625, ao presidente da commissão especial, Sr. auditor Dr. Luiz Rennó.

N. 1.023 — Pagamento ao 4º escripturario Hortencio de Alcantara Filho, da quantia de 400\$, de ajuda de custo de preparos e despesa de viagem, por ter sido nomeado para o lugar de membro da Delegação do Tribunal na Parahyba.

N. 1.024 — Idem, ao mesmo funcionario, da quantia de 400\$, de ajuda de custo do primeiro estabelecimento.

N. 1.025 — Idem, ao mesmo funcionario, da quantia de 950\$, sendo 750\$ de auxilio para o transporte em automovel da Capital de Goyaz á estação de Tavares e 200\$, para o da respectiva bagagem, que lhe compete, de conformidade com o § 2º do art. 379, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pelo já referido motivo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.026 — Comunicando haver sido, em sessão de 4 do corrente, recusado registro aos pagamentos a Fontes Garcia & Comp., das importancias de 3:700\$ e 89\$575, respectivamente, de fornecimentos feitos no anno passado á Casa de Correção e á essa Secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.027 — Comunicando haver sido, em sessão de 8 do corrente registrado o contracto celebrado em 20 de abril proximo findo, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Augusta Pinheiro Reis, para o arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Minas Novas, no Estado do Minas Geraes.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.028 — Solicitando, sobre o pedido de distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná do credito da 857\$142, para pagamento de gratificação, de 1 de janeiro a 20 de fevereiro desta anno, ao agrônomo Paulo da

Silva Leitão, contractado para servir como especialista em cultura e selecção de trigo e aveia para malhagem, de accordo com as clausulas VII e VIII do contracto de 28 de março de 1924, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente, providencias no sentido de ser informado o tribunal si o Sr. Paulo da Silva Leitão é a mesma pessoa a que se refere o dito contracto, visto que neste o nome do contractante é somente Paulo Leitão.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.029 — Comunicando que, relativamente ao adiantamento de 5:000\$ ao Sr. Ricardo Augusto de Barros, alumnado da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, para pagamento de despesas com a merenda escolar dos aprendizes da referida escola em março, abril e maio deste anno, o tribunal resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro ao adiantamento, visto ser o Sr. Ricardo Augusto de Barros responsavel por dois adiantamentos anteriores, concedidos por despachos de 9 de dezembro de 1922 a 1 de dezembro de 1924, em virtude dos avisos ns. 8.739 e 4.797, de 13 e 5 de novembro dos referidos annos, respectivamente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.030 — Comunicando haver sido, em sessão de 4 do corrente, julgada illegal a concessão de aposentadoria ao porteiro da Directoria Geral dos Correios João de Deus Lacerda, por ter sido fixado o vencimento de inactividade em importancia menor que a devida.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.031 — Comunicando que, em sessão, o tribunal, tendo presente o aviso n. 887, de 24 de março ultimo, solicitando que, por conta da parte com a 2ª da segunda parte, «Obras contra as Seccas — I. Sede — Administração Central», sub-consignação n. 4, «Material e eventuaes para todos os serviços», da verba 19ª do art. 14 da lei n. 4.011, de 12 de janeiro deste anno, fosse distribuída ao Thesouro Nacional a quantia de 30:000\$, para occorrer, no anno actual, ao pagamento de transporte de pessoal da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por se tratar de credito destinado a material, cujo pagamento dependa do registro deste mesmo tribunal.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.032 — Comunicando haver sido, em sessão de 6 do corrente, recusado registro ao pagamento a Fred. Figner da importancia de 60\$, proveniente dos serviços prestados, no anno passado, á secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.033 — Comunicando que, relativamente á concessão de aposentadoria a José Martins, no lugar de machinista de 4ª classe da Usina de Luz Electrica da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Tribunal resolveu, em sessão de 8 do corrente, julgá-la illegal porque, em face do § 2º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o seu tempo de serviço foi accrescido de mais um anno, quando, pelo quadro de fls. 9, *in fine*, se declara que o aposentado gozou um anno de licença com todos os vencimentos,

de accordo com aquelle dispositivo.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.034 — Comunicando que, sobre o pedido de distribuição ao Thesouro, do credito de 2:580\$, para pagamento de diferença de vencimentos, á razão de 215\$ mensaes, de 1 de janeiro a 30 de junho do anno actual, aos primeiros officiaes Gustavo de Castro Rebello e Mario Ramirez Deleito, que se acham substituindo, respectivamente, os directores de secção, bacharel Vital do Valle Pereira, da Directoria Geral de Industria e Commercio, e Oldemar do Amaral Murinho, da Directoria Geral de Agricultura, o Tribunal resolveu, em sessão de 8 do corrente, manter a decisão de recusa de registro á distribuição do credito, porque os pagamentos por substituições devem ser feitos por meio de folhas mensaes, com registro previo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.035 — Solicitando, para que possa o Tribunal resolver, de accordo com o despacho proferido em sessão de 13 de abril ultimo, informações sobre o officio n. 4, de 23 de janeiro ultimo, da Delegação do Tribunal no Ceará, fazendo considerações relativamente á applicação do credito de 10.735:000\$, distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, á conta da verba 25ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1924, para ser applicado pelo chefe do 5º districto de Obras Contra as Seccas, credito esse que parece ter tido applicação nesta capital e não no alludido Estado, visto que á dita delegação somente foram presentes, até 31 de dezembro ultimo, duas ordens de pagamento nas importancias de 20:946\$127 e 6:411\$513, respectivamente.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.036 — Comunicando que, relativamente ao pedido de reconsideração do despacho proferido em sessão de 26 de dezembro do anno passado, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, para o arrendamento do predio destinado á agencia do Correio do Largo de Benfica, nesta Capital, o Tribunal resolveu, em sessão de 17 de abril proximo findo, reconsiderar a sua decisão anterior, para dar registro ao contracto, tendo em vista que a clausula XIV se prende *indirectamente* a outro contracto registrado *sob protesto*, apenas para salvaguardar o interesse da Fazenda Publica.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.037 — Solicitando, de accordo com o despacho dado em sessão de 4 do corrente, sobre o pagamento, por depositos, a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Limited, da importancia de 28\$700, proveniente de passagens concedidas em proveito do Jardim Botânico em 1922, e a que se refere o aviso n. 2.627, de 30 de maio de 1924, desse ministerio, providencias no sentido de ser devidamente corrigida a classificação da despesa.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.038 — Pagamento de 956\$250, por conta do "Pessoal", da verba 7ª do

vigente orçamento, sendo 725\$, ao 4º escripturario do Tribunal, Orlando Bandeira Vilella e 231\$250, ao presidente da comissão especial Sr. auditor Dr. Luiz Rennó.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.039 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 25 de março ultimo, no officio n. 27, de 23 de março do anno proximo passado, da Directoria da Receita Publica, encaminhando o processo protocolado naquella directoria, sob n. 3.936, de 1924, afim de que ao mesmo fosse feito a juntada do processo de tomadas de contas de José Augusto de Lima, ex-agente do Correio de Rio Novo, no Estado de Minas Geraes, no periodo de 25 de junho de 1914 a 31 de julho de 1917, exercicios de 1914 a 1917, cabe-me remetter a V. Ex. incluso o alludido processo numero 3.936, com cópia authenticada da informação prestada pela 3ª directoria deste Tribunal, no referido officio da Directoria da Receita Publica.

N. 1.040 — Pagamento de 300\$, por conta do "Pessoal" da verba 7ª do vigente orçamento, sendo 225\$, ao 1º escripturario do Tribunal, Manoel Emilio Estrella, e 75\$, ao presidente da comissão especial, Sr. auditor Dr. Luiz Rennó.

N. 1.041 — Pagamento da factura de Antonio Maciel & Comp., na importancia total de 400\$, proveniente do fornecimento feito, no corrente anno, em proveito do Tribunal.

N. 1.042 — Idem, idem, da factura dos Srs. Antonio Santos & Comp., na importancia de 200\$, proveniente do fornecimento feito no corrente anno, em proveito do Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.043 — Communicando haver sido, em sessão de 8 do corrente, recusado registro aos contractos celebrados em 18 de abril ultimo, com as firmas Fernandes Malmo & Comp. e Moreno Borlido & Comp., para fornecimento do material cirurgico, no corrente anno, ás repartições dependentes, com excepção da Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, visto constar da clausula 4ª que as ditas firmas se obrigam a fornecer, além dos artigos contractados, quaesquer outros concernentes ao seu ramo de negocio.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.044 — Communicando que, sobre a consulta de abertura a esse ministerio, do credito especial de 5.276.000\$, em apolices, afim de attender ás despesas da construcção do ramal do Paranapanema e linha do Rio do Peixe, o Tribunal resolveu, em sessão de 15 do corrente, responder affirmativamente á consulta.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.045 — Communicando haver sido, em sessão de 8 do corrente, registrado o contracto celebrado, em 14 do mesmo mez, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e John Juergens & Comp., desta praça, para fornecimento de sete kilos de Neosalvarsan, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.046 — Idem, idem, quanto ao accôrdo substituindo algumas clausulas do contracto celebrado com o Estado do Paraná, para a construcção das obras do melhoramento do porto de Paranaguá, nos termos do decreto n. 16.843, de 27 de março ultimo.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.047 — Communicando que, relativamente ao adeantamento de 1:000\$ a Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos dessa Secretaria de Estado, para despesas extraordinarias e urgentes, com carretos, fretes e transportes de material, nos mezes de março a maio deste anno, o Tribunal resolveu, em sessão de 6 do corrente, recusar registro á despesa, porque não consta do aviso numero 839 desse ministerio a categoria do funcionario a quem vao ser entregue o dito adeantamento, visto não existir o logar de encarregado de despachos nessa Secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.048 — Communicando haver sido, em sessão de 11 do corrente, registrado o contracto n. 1, celebrado a 22 do referido mez entre a Inspectoria Federal das Estradas e J. C. Pereira e outros, para fornecimento, no anno actual, de material de expediente.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.049 — Communicando que, sobre o pedido de distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 16.686, de 26 de novembro do anno proximo passado, do de 1.760:770\$141, destinado a pagamento de contas de estradas de ferro, o Tribunal resolveu, em sessão de 15 do corrente, ordenar o registro da transferencia para o exercicio de 1925, do saldo de 9.503:736\$374, existente no mencionado decreto, bem assim o da distribuição solicitada.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.050 — Communicando que, relativamente á entrega ao conservador preparador da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria, Oscar Lisboa, do adeantamento de 250\$, para attender a despesas extraordinarias e urgentes com lavagens de toalhas, aventaes e capas de mobiliario, durante os mezes de março, abril e maio do corrente anno, o Tribunal resolveu, em sessão de 27 de abril findo, recusar registro ao alludido adeantamento, por se achar o dito funcionario considerado em alcance, visto não ter apresentado no prazo a que se refere o art. 71 doCodigo de Contabilidade, os documentos comprobatórios da applicação do adeantamento de 750\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.981, de 4 de setembro do anno proximo passado, devendo prevalecer o citado art. 71, sobre o de n. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, com que se acha em collisão.

Dia 20

Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.051 — Pedindo pagamento por conta do «Pessoal» da verba 7ª do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, da

importancia de 416\$666, sendo 312\$500 ao escripturario do Tribunal, Pedro do Araujo Rangel Junior e 104\$166 ao presidente da comissão especial, Sr. auditor Dr. Luiz Rennó.

Requerimento despachado

Dia 19 do maio de 1925

Candido de Lacerda Cony, pedindo certificar quaes os pagamentos feitos á The Baldwin Locomotive Works e a Germano Better, quer pelo Ministerio da Viação quer pelo Ministerio da Fazenda, nos annos de 1919 a 1924 e cuja quitação fosse firmada pelo requerente. — Indague o numero e data do aviso que requisitou cada um dos pagamentos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo em additamento ao contracto com o Estado da Bahia para o serviço de navegação do rio S. Francisco

Aos 22 dias do mez de maio de 1925, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Drs. Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Francisco Rocha, na qualidade do representante do Governo do Estado da Bahia, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas, proferida em 16 de março ultimo, relativamente ao contracto com o Estado da Bahia, celebrado em 12 de fevereiro do corrente anno, em virtude do decreto n. 16.743, de 31 de dezembro de 1924, para o serviço de navegação do rio S. Francisco, ficava estabelecido que a clausula XXVI não dará logar a nenhum pagamento de subvenção por serviços prestados anteriormente á data do registro no Tribunal de Contas do respectivo contracto, quando o mesmo entrará em vigor o que o modo por que foi redigida a referida clausula se justifica por ter sido o decreto de sua approvação expedido em 31 de dezembro de 1924, e cogitar de pagamento attinente áquelle exercicio. Por assim estarem de accôrdo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante do contractante, com as testemunhas, os seguintes officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Arinos Pimentel, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925. — Francisco Sá. — Francisco Rocha. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arinos Pimentel. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Visto. — B. de Oliveira, director de secção. Confere. — A. Nabuco, 1º official.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 23 (*)

Livo n. 2 — Fls. 53

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 13, "Louças", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, de 2 de abril deste anno, e seguintes, as dependências do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Aos dezenove (19) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, os senhores Fontes Garcia & Companhia, estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete (ns. 105 e 107), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo treze (13), "Louças", no referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, de 2 de abril de mil novecentos e vinte e cinco (1925), reproduzido e corrigido nos dias subsequentes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de vinte e um (21) de abril de mil novecentos e vinte e cinco, a folhas novo mil quinhentos e oitenta e quatro (9.584) e seguintes, juntamente com a acta de abertura e encerramento da concorrência tendo sido a relação nominal de inscripção publicada no *Diario Official* do dia dezoito (17) de abril de 1925, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Fontes Garcia & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), os artigos constantes de sua proposta accetita para o grupo treze (13), "Louças", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Gandido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinco por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

havendo reincidências ou violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir

rir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição sexta, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, uma apolice de Divida Publica, n. 212.246, da emissão do decreto n. 14.830, de 1921, antes da respectiva assignatura, representando a importância de cento e quarenta e um mil duzentos e setenta e cinco réis (141\$275), conforme provaram com o documento n. 345-291-6.366, de dezoito (18) de maio de mil novecentos e vinte e cinco (1925), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta (6ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de dois contos oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis (2:825\$500) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), do *dono* (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco;

Secretaria Geral:

6. Eventuaes o despesas do prompto pagamento 450\$000

Inspectoria de Demographia Sanitaria:

7. Utensilios diversos 50\$000

Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria:

15. Utensilios diversos 82\$500

Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

24. Utensilios diversos e aparelhos 50\$000

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc.:

34. Assignatura de aparelhos telephonicos, etc. 30\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

35. Utensilios diversos 50\$000

39. Custeio da enfermaria para leprosos 300\$000

Hospital S. Sebastião:

64. Utensilios diversos 100\$000

Hospital D. Pedro II:

95. Despesas do prompto pagamento e eventuaes 50\$000

Hospital Geral de Assistencia:

96. Utensilios diversos 70\$000

112. Despesas do prompto pagamento e eventuaes 50\$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Secção de Hygiene Infantil:

123. Despesas de prompto pagamento e eventuaes	50\$000
125 A. Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes.	250\$000

Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial:

132. Utensilios diversos	20\$000
137. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.	30\$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

142. Utensilios diversos	100\$000
------------------------------------	----------

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

153. Utensilios e aparelhos diversos	150\$000
156. Material para funcionamento dos dispensarios	100\$000

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

169. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.	50\$000
---	---------

Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios:

172. Substancias chimicas e utensilios, etc., etc.	50\$000
--	---------

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

183. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.	30\$000
---	---------

Laboratorio Bromatologico:

191. Substancias chimicas e demais elementos.	60\$000
---	---------

Laboratorio Bacteriologico:

191. Aparelhos, instrumentos e aparelhos diversos	100\$000
201. Para o custeio do serviço anti-rabico.	53\$000

Inspectoria e Sub-inspectorias de Saude dos Portos nos Estados:

221. Custeio, conservação, etc.	50\$000
---	---------

Hospital Paula Candido:

240. Despesas de prompto pagamento	50\$000
--	---------

Lazareto da Ilha Grande:

246. Despesas de prompto pagamento.	50\$000
---	---------

Directoria de Saneamento Rural:

247. Utensilios diversos	50\$000
251. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.	200\$000

Serviço no Districto Federal:

251. Utensilios diversos	50\$000
------------------------------------	---------

Serviço de Enfermeiras:

279. Despesas de prompto pagamento e eventuaes.	200\$000
---	----------

Escola de Enfermeiras:

291. Utensilios diversos	150\$000
------------------------------------	----------

No total de 2:825\$500

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contraentes e pelas testemunhas Arnaldo Souza e C. Coelho, que se achavam presentes na citada secção de contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de seis mil réis (6\$000). Rio de Janeiro, 19 de maio de 1925. — Dr. Raul de Almeida Magalhães. — Fontes Garcia & Comp. Testemunhas: Arnaldo de Souza. — C. Coelho.

Relação dos artigos e preços contractados

N. de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Apparellho de 1/2 porcellana para lavatorio, um	41\$800
2. Idem, de granito para lavatorio, um.	31\$000
3. Bandeja de aluminio, redondas, para seis copos, uma	3\$700
5. Bandejas de folhas pintadas, de 20 a 60 cms. de diametro, uma.	4\$800
6. Canecas de louça, pequenas, uma.	\$500
7. Canecas de louça, grandes, uma.	\$800
8. Copos de vidro para agua, com pé, duzia.	9\$800
9. Copos de vidro para agua, sem pé, duzia.	4\$800
12. Calices de vidro para vinho com pé, duzia.	7\$800
13. Chicaras e pires de granito para chá duzia.	15\$800
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia.	10\$300
15. Chicaras e pires de 1/2 porcellana, para chá, duzia	25\$400
16. Idem, idem para café, duzia.	12\$600
17. Chaminé de vidro para lampião de 10", uma.	\$500
21. Geladeiras para agua, com supporte, e capacidade para 10 litros, uma.	80\$000
22. Jarros de vidro para agua, 1 litro, um.	3\$900
23. Jarros de granito com 35 de alto, um.	8\$800
24. Jarros 1/2 porcellana com 35 de alto, um.	11\$800
25. Leiteiras de louça para 1 litro, uma.	4\$800
26. Molheira de granito, uma.	2\$600
27. Mantegueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma.	1\$400
28. Idem, idem para 100 grammas, uma.	1\$200
29. Moringues de barro com tampo e prato, um.	1\$100
30. Prato de vidro para copos, um.	\$900
32. Pratos de granito fundos e razos, duzia.	17\$900
33. Pratos 1/2 porcellana, fundos e razos, duzia.	21\$000
36. Pratos travessa, de granito, ovais, de 18 cent., um	1\$400
37. Pratos 1/2 porcellana para sobremeza, um.	18\$900
38. Paliteiros de vidro, um.	\$800
40. Saboneteiras de louça, uma.	6\$400
41. Terrinas de granito com tampo 14", uma.	11\$800
42. Terrinas de granito com tampo de 10" a 12", uma	14\$600
43. Travessa raza de granito 12", uma.	3\$900
44. Travessa raza de granito 14", uma.	4\$700
45. Talha de barro forma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma.	18\$600
46. Vella para filtro Chambelland E. e F., uma.	4\$900
49. Vidro de vidraça, opaco, D2.	\$149

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes. — Fontes Garcia & Comp.

CONTRACTO N. 26 (*)

Livro n. 2, fls. 59

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 15 "Ferragens e artigos de ferragistas", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* de 2 de abril deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925)

Aos dezoito (18) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco compareceram na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. Raul de Almeida Magalhães, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete (105 e 107), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo quinze (15), "Ferragens e artigos de ferragistas" ao referido Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de 2 (dois) de abril de mil novecentos e vinte e cinco (1925), reproduzido e corrigido nos dias subsequentes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e um (21) de abril de mil novecentos e vinte e cinco, á folhas nove mil quinhentos e noventa e um (9.591) e seguintes, juntamente com a acta da abertura e encerramento da concorrência, tendo sido a relação nominal de inscrições, publicada no *Diario Official* do dia dezesete (17) de abril de 1925, devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes condições:

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem réis (100\$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Fontes Garcia & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer às dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925) os artigos constantes de sua proposta accieita para o grupo quinze (15), "Ferragens e artigos de ferragistas", abaixo discriminados, pelo preço nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, à sua custa, postos nas respectiva dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais "Paula Candido" e "D. Pedro II" e ao "Lazareto da ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença do preço para mais, ficando, ainda, sujeitos à multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente do quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças do preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição sexta ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores do artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional uma apolice da divida publica ao portador n. 242.216, da emissão do decreto n. 14.830, de 1921, antes da respectiva assignatura representando a importância de setecentos e noventa e nove mil quinhentos e cincoenta e nove réis (799\$559) conforme provaram com o documento n. 345-291-(G.366), de dezoito (18) de maio do mil novecentos e vinte e cinco (1925), correspondendo este deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula sexta (6ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total do quinze contos novecentos e noventa e um mil cento e noventa réis (15:991\$490), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, à medida dos fornecimentos e à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes designações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude

Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro do mil novecentos e vinte e cinco.

Secretaria Geral:

Conservação do material e do predio 491\$190

Inspectoria de Demographia Sanitaria:

10. Custeio das officinas 400\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

39. Custeio da enfermaria de leprosos, etc.... 400\$000

Hospital S. Sebastião:

64. Utensilios diversos 400\$000

68. Material para conservação do predio..... 300\$000

Hospital Don Pedro II:

84. Material para construção do predio 200\$000

99. Conservação do material 200\$000

Hospital Geral de Assistencia:

101. Material para conservação do predio 400\$000

111. Para obras de reconstrucção 1:200\$000

Socção de Hygiene Infantil:

120. Asseio e conservação das sôdes 200\$000

125 A. Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes 6:100\$000

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

130. Despezas de prompto pagamento 100\$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

139. Conservação dos predios 500\$000

140. Aquisição de peças para automoveis, etc., etc. 600\$000

141. Lubrificantes o material para lubrificações 200\$000

145. Custeio de automoveis e vehiculos, etc..... 1:800\$000

149. Material para desinfecções, etc. 600\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

156. Material para funcionamento dos dispensarios 800\$000

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

169. Despezas de prompto pagamento e eventuaes 50\$000

Serviço de Fiscalização do Leite, etc.:

171. Apparelhos e instrumentos de laboratorio 150\$000

172. Substancias chimicas o utensilios, etc. 400\$000

176. Despezas de prompto pagamento e eventuaes 400\$000

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

178. Accessorios para vehiculos e correamo..... 30\$000

183. Despezas de prompto pagamento e eventuaes 70\$000

Laboratorio Bromatologico:

186. Apparelhos e utensilios diversos para laboratorio 50\$000

191. Substancias chimicas e demais elementos 50\$000

Laboratorio Bacteriologico

194. Apparelhos, instrumentos e utensilios diversos	50\$000
197. Material para funcionamento, conservação, etc.	50\$000

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima:

204. Aquisição de material, etc., etc.	100\$000
208. Material de custeio, etc., etc.	100\$000

Inspectoria e Sub-Inspectorias de Saude dos Portos nos Estados:

217. Material para conservação, etc.	100\$000
219. Desinfectantes e material para desinfecções	100\$000
221. Custeio, conservação, reparos, etc.	100\$000

Hospital Paula Candido

229. Material para conservação do prédio	50\$000
235. Conservação do material	50\$000

Lazareto da Ilha Grande:

245. Conservação do material	150\$000
--	----------

Serviço no Districto Federal:

253. Material de construção	150\$000
---------------------------------------	----------

Serviço de Enfermeiras:

286. Asseio e conservação do material	50\$000
---	---------

Escola de Enfermeiras:

292. Asseio e conservação do material	50\$000
---	---------

No total de 15:991\$190

E por estarem assim accórdos lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contraentes e pelas testemunhas Trajano Araujo Coelho e Arnaldo Sodoma da Fonseca, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes, no valor de trinta e dous mil réis (32\$000). Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1925. — Dr. Raul de Almeida Magalhães. — Fontes Garcia & Comp. Testemunhas: Trajano Araujo Coelho. — Arnaldo Sodoma da Fonseca.

Relação dos artigos e preços contractados

Numero de ordem — Especies — Unidade — Preço

1. Abridor de latas, um	\$800
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	1\$740
5. Alicates com dous côrtes, de 10", um	6\$800
6. Alicates Universal, até 8", um	4\$400
7. Alicates com cabo isolado, 7 1/2", um	7\$000
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	4\$000
10. Aldrabas de ferro, sortidas, duzia	3\$500
11. Aldrabas de metal, sortidas, duzia	8\$000
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um	4\$000
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um	2\$900
14. Ancinhos de aço, oito dentes, um	1\$900
17. Arame de ferro galvanizado, q. g., kilo	1\$500
18. Arame de metal, q. g., kilo	6\$900
19. Arestas de ferro sortidas, c/o s/cabeça, kilo	2\$960
20. Aspersorios grandes, completos, um	23\$000
21. Alumem em pó, kilo	1\$700
22. Arame de cobre, kilo	6\$700
24. Arame para grampear brochuras, n. 18, em carreteis de madeira, um	12\$000
25. Arame para grampear brochuras, n. 20, em carreteis de madeira, um	12\$000

26. Arame para grampear brochuras, n. 22, em carreteis de madeira, um	12\$000
27. Arame para grampear brochuras, n. 24, em carreteis de madeira, um	12\$000
28. Arame para grampear brochuras, n. 26, em carreteis de madeira, um	12\$000
29. Arame para grampear brochuras, n. 28, em carreteis de madeira, um	12\$000
30. Arame para grampear brochuras, n. 30, em carreteis de madeira, um	12\$000
31. Arco e púa com catraca, um	17\$900
32. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma	3\$700
33. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	7\$800
39. Batedores de arame para ovos, um	1\$100
40. Barbante em chicote ou novello, kilo	8\$300
42. Bules esmaltados, para dous litros, um	6\$000
43. Bules esmaltados, para cinco litros, um	9\$000
44. Bules esmaltados, para um litro, um	8\$500
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm a 1,00 de diametro, uma	62\$800
53. Brocas americanas, de 1/16, uma	\$100
54. Brocas americanas, de 1/32, uma	\$500
56. Brocas americanas, de 1/8", uma	\$700
59. Brocas americanas, de 1", uma	13\$800
61. Capacho de grade, ferro galvanizado, dm'	\$750
62. Caçarolas de ferro e agatha, com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	4\$250
63. Caçarolas de ferro e agatha, com tampa, de 20 cm. de diametro, uma	5\$700
64. Caçarolas de ferro e agatha, com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	6\$400
65. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	8\$300
66. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	10\$300
68. Caldeirão de ferro e agatha, com tampa, para 18 litros, um	34\$500
72. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma	22\$500
73. Chaleira de ferro esmaltado Clark com tampa, kilo	8\$800
74. Chaleira de ferro e agathe para 5 litros, uma	13\$600
75. Chaleira de ferro e agathe para 2 litros, uma	8\$800
76. Cabos sortidos para formões, um	\$500
77. Cabos de ipê para enxada, um	\$500
78. Cabos de ipê para machado, um	1\$400
79. Cabos de ipê para picareta, um	1\$100
80. Cabos de ipê para ancinho, um	\$100
90. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	37\$000
91. Calha de cobre, kilo	5\$200
92. Cobre em folhas, kilo	5\$900
93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	8\$900
94. Chave ingleza de 8", uma	11\$000
95. Chave griffa, grande, uma	12\$000
96. Chave griffa pequena, uma	5\$800
97. Coadores de metal para chá, um	1\$300
98. Coadores grandes para hervas, um	6\$000
99. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia	14\$000
100. Idem, idem para sopa, duzia	30\$000
101. Idem, de aluminio para sopa, duzia	6\$000
102. Idem, idem para chá ou café, duzia	2\$200
103. Cabides de metal nickelado, um	1\$000
104. Cadeados fortes com 2 a 4 chaves, um	3\$800
106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico, ou quadradas, uma	4\$800
107. Idem, idem, pequenas, uma	3\$000
108. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	\$800
109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	1\$800
110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	1\$600
111. Correia de sola de 1/2", metro	1\$500
112. Correia de sola de 2", metro	3\$500
113. Correia de sola de 3", metro	5\$300
114. Correia de sola de 4", metro	7\$500
115. Correia de sola para machina de costura, uma	1\$900
116. Cera "Royal" para assoalho (1.000 gr.), lata	4\$700
117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma	11\$000
118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma	1\$800
119. Caçarola de ferro agathe com tampa de 30 centimetros de diametro, uma	11\$800
123. Cadeado grande com corrente e duas chaves, para portão, um	7\$500
124. Copos de aluminio com oito centimetros de bocca, para agua, um	1\$500
125. Compasso ponta secca de 20 a 30 cm., um	5\$400
126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0,80 x 0,80 x 0,80, uma	84\$000
127. Chuveiro de cobre de 22 centimetros, um	20\$900
128. Chuveiro de cobre de 35 centimetros, um	24\$800
132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma	4\$500

133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo	3\$000	227. Latas quadradas ou redondas para deposito de generos, 35 x 25, uma.....	7\$300
134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo	\$580	228. Idem, idem, 40 x 25, uma.....	7\$800
138. Deposito de ferro galvanizado para 20 kilos, com tampa, um	11\$300	229. Idem, idem, 45 x 30, uma.....	9\$700
139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um	17\$300	232. Marmitas de ferro esmaltado, cinco pratos, uma.	17\$800
140. Dobradiça de ferro junta de 2", par.....	\$330	233. Manteigueira de ferro esmaltado com 10 centímetros de bocca, uma.....	7\$950
141. Dobradiça de ferro junta de 3", par.....	\$580	234. Machadinha "Collin", com cabo, uma.....	9\$000
143. Dobradiça de ferro machina de 3", par.....	\$900	235. Machado "Greaves", cinco libras, um.....	16\$000
144. Dobradiça de ferro machina de 5", par.....	2\$500	236. Machado "Collin", quatro libras, um.....	11\$400
148. Dobradiça de metal de 4 cms. a 7 cms., par.	2\$300	239. Mangueira de borracha de 1/2, metro.....	3\$300
149. Dobradiça de metal de 8 cms. a 12 cms., par.	5\$300	240. Mangueira de borracha de 1", metro.....	6\$000
150. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma.	\$190	242. Mangueira de borracha com protecção de arame, de 3/4", metro.....	5\$200
151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas com pé alto, uma.	18\$900	243. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1/2", metro.....	3\$900
152. Idem, idem, com pé pequeno, uma.....	18\$900	244. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1", metro.....	7\$400
153. Enxadas de aço 3 libras "Jacaré", legitima, uma.	8\$700	246. Metal para monotypo marca "Great Western Smeltrung", kilo	3\$000
154. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré", legitima, uma.	9\$400	247. Martello de unha grande, com cabo, um.....	7\$400
156. Enxada marca "Jacaré", legitima, uma.....	6\$600	248. Martello do Porto, grande com cabo, um.....	5\$000
157. Espumadeira de ferro estanhado, de 8 a 12 centímetros, uma.	\$900	249. Pedra pome em pedra, kilo.....	1\$500
158. Idem, idem, de ferro esmaltado de 8 a 12 centímetros, uma.	2\$000	250. Pá para lixo, reforçada, uma.....	3\$000
159. Escala articulada de dous metros, uma.....	1\$980	251. Pá de bico (ingleza), uma.....	5\$000
160. Escala articulada de um metro, uma.....	1\$400	252. Pá quadrada (ingleza), uma.....	5\$000
167. Escovas de arame de 2", uma.....	6\$000	253. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote.....	1\$530
168. Furadores de sacco, um.....	3\$500	254. Papel hygienico em rolo, rolo.....	1\$290
169. Forcado de aço, um.....	5\$900	257. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo.	3\$700
171. Fechaduras "Gorges", para armario, uma....	1\$800	259. Pratos de ferro esmaltado, "Japy" fundos e rasos, 22 cms., um.....	1\$480
172. Facas para descascar batatas, uma.....	\$400	260. Peneiras de arame, grandes, uma.....	5\$500
173. Facas punhal com 30 e 35 centímetros de lamina para cosinha, uma.....	11\$800	261. Peneiras de arame, pequenas, uma.....	3\$000
175. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia.	18\$800	263. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma	6\$900
176. Facas americanas, uma.....	1\$900	265. Panellas de ferro Clark com tampa, kilo.....	8\$400
178. Fogareiro para alcool, um.....	1\$000	266. Panellas de ferro agathe, n. 18, uma.....	4\$250
179. Fogareiro "Primus", n. 1 (legitimo), um....	34\$000	267. Panellas de ferro agathe, n. 20, uma.....	5\$700
180. Fogareiro "Primus", n. 2 (legitimo), um....	68\$000	268. Panellas de ferro agathe, n. 22, uma.....	6\$800
181. Fogareiro "Primus", n. 3 (legitimo), um....	126\$000	269. Panellas de ferro agathe, n. 24, uma.....	8\$300
182. Ferro em chapas, qualquer grossura, kilo....	1\$190	270. Panellas de ferro agathe, n. 26, uma.....	9\$800
183. Ferro em vergalhões ou barra, qualquer grossura, kilo.	\$995	273. Porta-toalhas nickelado de um braço, um....	10\$500
184. Ferro em chapa galvanizado, kilo.....	1\$600	274. Porta-toalhas nickelado de dous braços, um.	14\$000
185. Fogareiro a gaz com dous focos, um.....	36\$000	276. Palhinha para cadeira, ns. 1 a 3, chicote...	5\$400
186. Fechadura "Gorges", com 2 a 4 chaves, para porta, uma	12\$000	277. Pedra de amolar, uma.....	3\$000
188. Fechadura "Yale" com 1 a 4 chaves para gaveta, uma.	12\$000	279. Palafrões de ferro esmaltado, 0,45 x 0,50, um	31\$800
190. Fechadura "Yale", com 5 chaves para porta com lingueta e trinco, uma.....	80\$000	280. Raspadeiras para animacs, uma.....	1\$500
191. Fechadura "Bureau-ministre", com 2 chaves, uma	3\$200	281. Rebites de ferro, kilo.....	3\$000
192. Fechadura para caixa, uma.....	1\$900	283. Regadores grandes de folha, reforçados, até 50 x 30 de diametro, um.....	8\$000
193. Frigideira de ferro batido com 30 centímetros de diametro, uma.....	2\$900	284. Regadores pequenos de folha, reforçados, até 0,35 x 0,25 de diametro, um.....	6\$000
194. Fechos de metal para porta com 10 centímetros, um	1\$400	286. Rodos com borracha para assoalho, um.....	1\$900
195. Fechos de metal para porta com 15 centímetros, um.	2\$300	287. Sabão liquido superior, kilo.....	1\$600
196. Fechos de ferro, para porta, com 25 centímetros, um.	\$760	289. Solda forte estanhada, kilo.....	4\$950
198. Ferro a carvão para engommar, n. 4, um....	4\$900	290. Serrote "Greaves" médio até 15", um.....	14\$000
199. Ferro a carvão para engommar, n. 5, um....	5\$400	291. Saca-rolhas, um	1\$400
201. Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, duzia	16\$400	294. Sabão "Tina", kilo.....	1\$380
202. Garfo de ferro estanhado, grande de 3 dentes, para cosinha, um	2\$700	296. Sapolio nacional, um.....	\$270
203. Ganchos de metal, grandes, um.....	\$800	299. Talhadeiras de 3/4, uma.....	3\$000
205. Gomma arabica em grão, kilo.....	4\$700	301. Tigella de ferro esmaltado, 10 cms. de bocca, uma.	\$900
208. Jarros de ferro agathe para 15 litros, um....	14\$400	302. Trenas de 20 metros "Chesterman", uma....	31\$400
209. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um....	12\$800	304. Terrinas de ferro agathe de 18 a 23 cms. de diametro, uma	15\$800
210. Lima chata bastarda de 8", uma.....	1\$700	307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo.....	3\$700
211. Lima murça de 8", uma.....	1\$700	308. Tijelas de ferro agathe com 14 cms. de bocca, uma.	1\$800
212. Lima meia canna bastarda de 8", uma.....	1\$700	309. Tampas de ferro agathe para urinol de 24 centímetros, uma	3\$200
213. Lima meia canna murça de 8", uma.....	1\$700	311. Tela de arame galvanizado com 1,80 de largo, malha, de 1", metro.....	4\$200
214. Limatão redondo ou quadrado bastardo de 1/2", um	1\$900	312. Torquez grande, uma.....	5\$800
215. Idem, idem, murça de 1/2", uma.....	1\$900	313. Torquez pequena, uma.....	3\$800
216. Lima de tres quinas, pequenas de 6", uma....	1\$400	314. Urinões de ferro esmaltado com tampa de 20 cms., um.....	6\$300
221. Latas de zinco, quadradas, com capacidade para dous litros, uma.....	4\$600	315. Idem, idem, de 22 cms., um.....	7\$700
223. Lapis para carpinteiro, um.....	\$350	317. Verrumas sortidas "Fray", jogo.....	8\$500
		319. Zinco liso, n. 9, kilo.....	2\$880
		320. Zinco corrugado, pé.....	\$900

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. — Fontes Garcia & Comp.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

Termo de accôrdo firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por Jovino Rocha & Comp. Limitada, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos sete dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, presente o contador da 2ª Contadoria, Sr. Antonio Augusto Malard, servindo de delegado fiscal, compareceu a firma Jovino Rocha & Comp. Limitada, com séde no districto de Arcos, municipio de Formiga, neste Estado, representada neste acto pelo socio Sr. Augusto Rocha, digo, pelo seu bastantissimo procurador Sr. Affonso Rocha e disse, perante o Sr. delegado fiscal e as testemunhas abaixo assignadas que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica no referido districto de Arcos, vinha em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, datado de 6 do corrente mez e exarado em seu requerimento de vinte e oito de abril proximo findo, sob numero de ordem 470, assignar este termo de accôrdo com o art. 13, do regulamento baixado com o decreto n. 15.996, de 31 de março de 1922, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, naquello municipio, de accôrdo com o artigo setimo do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. 1º, n. XXXVI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 %, calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres do Thesouro Nacional ou á estação arrecadadora que fôr determinada pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda arrecadada de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13, do decreto citado; f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996, citado e dos que venham a ser publicados posteriormente regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou a quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque causado por empregado da contractante; i) a dar cumprimento ao presente contra-

cto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Código de Contabilidade, lhe negar registro. E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional aceitava as condições do presente contracto, e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar, lavrar este termo, em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o procurador da responsavel e as testemunhas abaixo assignadas. E, eu, Roque A. Rebello Horta, addido, com exercicio na 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, o escrevi.

Delegacia Fiscal em Minas, 7 de maio de 1925. — Antonio Augusto Malard, sobre estampilhas federaes no valor total de 19\$400 (dozenove mil e quatrocentos réis), devidamente inutilizadas. — Affonso Rocha. — Manoel Nicoldo Junior. — Miguel José Barroso.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com os Srs. Mendonça Azevedo e Magalhães, proprietarios da Empreza do Electricidade de Santo Antonio da Platina, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, como abaixo se declara

Aos trinta dias do mez de abril do anno de 1925, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, presente o Sr. delegado fiscal, Hugo Linhares da Veiga, compareceu o Sr. Dantas Jayme Ballão como procurador dos Srs. Mendonça Azevedo e Magalhães, proprietarios da Empreza do Electricidade da cidade, aliás, villa de Santo Antonio da Platina e disse, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que, em virtude do despacho de hoje do Sr. delegado fiscal, exarado na petição de seus constituintes, protocolada sob n. 3.093, vinha assignar este termo de accôrdo, de conformidade com o artigo treze do regulamento que foi mandado observar pelo decreto numero 15.996, de vinte e tres de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obrigam:

a) a arrecadar em nome da União na villa de Santo Antonio da Platina, de accôrdo com o art. 7º do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. 1º, n. 36, da lei n. 4.625 de 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e dous;

b) a receber em pagamento dos serviços prestados á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, quatro por cento, calculados sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da Thesouraria da Delegacia Fiscal ou á estação arrecadadora que fôr determinada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez subsequente ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13 do regulamento citado;

f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte do agente fiscal e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do mesmo decreto e dos que posteriormente venham a ser expedidos, regulamentando o imposto em apreço;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim, a facilitar-lhes os exames dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por quaesquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto, causado por funcionarios ou agentes da empreza;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessário registro. E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações nelle contidas, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio da delegacia, devidamente authenticado, o qual, sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o Sr. Dr. Jayme Ballão e com as testemunhas Domingos Filizola e Theodoro Hey. E eu, João Lycio Laynez, 4º escriptuario desta delegacia fiscal, o escrevi. Sobre cinco estampilhas federaes no valor de treze mil e duzentos réis, via-se: Curitiba, trinta de abril de mil novecentos e vinte e cinco. — Hugo Linhares da Veiga. — Trinta-quatro-vinte e cinco. Por procuração, Jayme Ballão. Testemunhas: Domingos Filizola. — Theodoro Hey.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 25 de maio de 1925	11.887:279\$797
Renda arrecadada a em 26 de maio de 1925	605:874\$931
	12.493:151\$728
Em igual periodo de 1924	11.624:814\$799
Diferença para mais em 1925	868:340\$279

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de maio:

Renda arrecadada hoje
26:

Em ouro	106:40:38-71
Em papel	372:684:5408

Total	779:088:3379
-----------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente .	8.627:823:401
---	---------------

Em igual periodo de 1924	7.428:993:018
---------------------------------------	---------------

Diferença a maior em 1925	1.198:830:3333
--	----------------

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi hontem recebido, ás 15 horas, pelo Sr. Presidente da Republica, em audiéncia especial para entrega de credenciaes, o Sr. Antonio Retschek, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Federal da Austria, acreditado junto ao Governo do Brasil.

As 16 horas foi tambem recebido em audiéncia especial pelo Sr. Presidente da Republica, para entrega de credenciaes, no Palacio do Cattete, o Sr. cavallheiro Charles van Rapard, novo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Hollanda, acreditado junto ao nosso Governo.

As continéncias devidas foram prestadas por uma companhia do 3º regimento de infantaria com banda de musica, que executou os hymnos das respectivas nações.

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos, em audiéncias previamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sobral Pinto, ajudante de procurador criminal da Republica, e Dr. Geraldo Rocha.

O Sr. capitão de fragata Moraes Rêgo sub-chefe do Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica, visitou, em nome do Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Almor Prata, prefeito do Districto Federal, que se acha enfermo.

O Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de gabinete da presidencia, visitou hontem, em nome do Chefe da Nação, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica, que se acha guardando o leito.

Esteve no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, o Sr. conde de Avellar.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar no embarque do Sr. Senador Epitacio Pessoa, que hontem partiu para a Europa, pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da presidencia.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, por quem foi

recebido, o Sr. desembargador Cancio Prazeres, da Relação do Estado de Minas Geraes.

O Sr. Dr. Oscar Fontenelle, chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de sua nomeação.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. tenente-coronel Vieira Christo, official de gabinete da presidencia, na missa de sétimo dia pelo fallecimento do commandante Gumerindo Loretti.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Darro*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até as 6 horas e cartas para o exterior da Republica até as 7.

Pelo *Lipari*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até as 9 horas, objectos para registrar até as 8 e cartas para o exterior da Republica até as 10.

Pelo *Southern Cross*, para Nova York, recebendo impressos até as 10 horas, objectos para registrar até as 9 e cartas para o exterior da Republica até as 11.

Amanhã

Pelo *Itassucé*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18 de hoje, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 8.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 6.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento do encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Em geral, máo.

Temperatura — Ainda em declinio.

Ventos — De sudoeste a sueste com rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Em geral, máo.

Temperatura — Ainda em declinio.

Estados do Sul — Tempo — Perturbado, com chuvas em S. Paulo e bom nos demais Estados; geadas.

Temperatura — Ainda em em declinio. Ventos — De oeste a sul, frescos.

Onda de frio — A onda de frio a que nos referimos hontem, movimentou-se para norte e nordeste, attingindo os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, devendo alastrar-se para S. Paulo, resfriando todo o Estado, sobretudo no extremo sudoeste, onde serão provaveis geadas fracas, ap partir de amanhã.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h.30m. e 10h.00m dos Estados de Matto Grosso, Goyaz e parte dos do Rio Grande do Sul.

Synopsis do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão rectificada hontem, á noite, foi bom com céu limpo á noite e instavel após, tendo-se agravado com chuvas após 12 horas. A noite foi menos fresca, soffrendo a temperatura declinio accentuado de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal, foram: 25°5 e 18°0 e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima, 28°3 e minima 18°4, verificadas, respectivamente, á 1h.10m. e 14h.45m. Os ventos foram variaveis com rajadas fortes de sul, attingindo a maxima velocidade á 16m.9 por segundo.

Em todo o paiz. (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Barbacena e S. Paulo, que choveu e em Xerém, que choviscou. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Estado do Rio e bom no Espirito Santo e Minas. A temperatura declinou no Estado do Rio e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Devido a absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel no Rio Grande e chuvoso em parte de S. Paulo e nos Estados do Paraná e Santa Catharina, tendo trovejado e relampeado em diversas localidades. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel com chuvas e choviscos em São Paulo e bom nos demais Estados. Geou esta manhã em Palmas e Uruguayana e nevou em Lages. A temperatura declinou accentuadamente.

Menores temperaturas — 1°0 abaixo de zero em Lages e 1°0 em Palmas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26 — 40 m/mo em Camboriú e 35 m/mo em Palmas.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Ilhéos, Paranaguá e S. Francisco; pequenas vagas: em Angra dos Reis, Itaboraana; tranquillo e chão: no Districto Federal, Macahé, Cabo Frio e Laguna.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, todas as localidades do Goyaz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Paralyba — Estacionario em Jacaréhy; subindo ligeiramente em Pindamonhangaba, Rezende e Anta e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

Nota — Por motivo de força maior, não foi feita a sondagem no Districto Federal; das demais estações, não recebemos os nossos despachos.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de maio de 1925

Zona Norte — Devido a quasi absoluta falta nos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Barra Mansa e S. Paulo, que choveu, e em Xeré que chuviscou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instavel no Estado do Rio e bom no Espírito Santo e Minas. A temperatura declinou no Estado do Rio e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Devido a absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel no Rio Grande, e chuvoso em parte de S. Paulo e nos Estados do Paraná e Santa Catarina, tendo trovejaço e relampejado em diversas localidades. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era instavel com chuvas e chuviscos em S. Paulo e bom nos demais Estados. Geou esta manhã, em Palmas e Uruguayana e nevou em Lages. A temperatura declinou accentuadamente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de maio de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Mínima		
S.L. do Maranhão (X).											
Barra da Corda (X) ..											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X).											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Caetité	763.8	21.0	3.0	N	2	0	—	B. (b. manhã)	29.0	15.0	— B. am. pm.
Januária	60.0	21.0	-3.0	S	2	2	—	B. (b. manhã)	31.0	17.0	— B. am. pm.
Bello Horizonte	61.4	19.0	—	C	0	0	—	B. ns. (b. m.)	26.0	13.0	— B. am. pm.
Theophilo Ottoni ...	60.8	20.0	-3.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã)	29.0	16.0	— B. am. pm.
Uberaba (X)											
Caxambu	62.1	14.0	0.0	SE	2	10	—	I. (b. ns. o. m.)	25.0	7.0	
Poços de Caldas ...	63.0	14.0	—	C	0	10	—	I.	23.0	6.6	
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá (X)											
Corumbá (X)											
Victoria	61.6	28.0	—	NW	5	2	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0	— B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica ..	61.1	22.6	0.6	S	3	10	Chão.	I. (i. manhã)	30.4	21.5	— B. am. b. v. pm.
Campos	61.2	25.0	1.0	S	2	2	—	B. (j. manhã)	32.0	—	— B. am. pm.
Friburgo	62.0	18.0	1.4	C	0	0	—	B. (n. manhã)	26.0	13.0	— B. am. pm.
Petropolis	60.9	19.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	25.0	16.0	— B. am. pm.
Rezende	60.7	19.0	4.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	30.0	13.0	— B. am. pm.
Cabo Frio	60.8	25.0	-1.0	SW	2	9	Chão.	B. (b. manhã)	31.0	22.0	— B. am. pm.
Therezopolis	61.5	18.0	-2.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	24.0	13.0	— B. am. pm.
S. Paulo	63.1	13.0	8-5	SE	2	10	—	M. ch. (c. ma.)	26.0	13.0	
Santos	63.2	17.0	-7.0	C	0	9	—	M. c. (c. man.)	34.0	17.0	31.0 B. am. i. pm.
Paranaguá	—	15.0	-7.0	C	0	2	Vagas.	B. (c. manhã)	23.0	11.0	26.0 B. am. c. pm.
Guarapuava	62.1	5.0	-11.0	S	2	6	—	B. (ch. manhã)	18.0	4.0	-14.0 C. t. am. ch. pm.
Curitiba	65.1	8.0	-10.0	S	2	6	—	B. (c. manhã)	22.0	7.0	21.0 C. am. c. t. pm.
Florianopolis	64.3	12.0	-7.0	SW	2	2	—	B. (i. manhã)	21.0	11.0	12.0 C. t. am. c. pm.
Lages	65.6	5.0	-7.0	SW	2	2	—	B. (n. ne. m.)	15.0	-1.0	27.0 C. a. u. pm.
Porto Alegre	68.2	-7.0	-7.0	W	5	2	—	S. (b. manhã)	17.0	6.0	— I. am. pm.
Uruguayana	71.0	5.0	-7.0	SW	2	2	—	B. (b. manhã)	15.0	6.0	— B. am. pm.
Montevideo	63.0	10.0	-1.0	SW	8						
Buenos Aires	69.0	1.0	-5.0	W	2						

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, total nublado; 10, totalmente descoberto. Estado do tempo: 0, bom; 1, incerto; 2, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro branco; ab, nevoeiro branco; al, nevoeiro branco; gr, geada; tr, trovoadas com relâmpagos; t, trovas; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0, calma a 12, tufão. A pressão barométrica refere-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Minima	Maxima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	22.0	19.0	Santa Cruz.....	0.0	32.0	19.0
Bangu. (X).....	0.0	34.7	16.2	Madureira.....	0.0	31.6	17.3
Niteroi.....	—	32.5	15.3	Meyer.....	0.0	—	—
Rio Comprido.....	0.0	33.4	13.6	Vila Isabel.....	0.0	33.6	13.6
P. nha.....	1.2	27.4	19.2	Cl. i.....	0.0	—	—
Jarujm Botânico (14 horas).....	0.0	31.5	17.3	Jacarépaguá (Feclada).....	0.0	—	—
Encantado.....	1.2	30.0	17.7	Rsaengo.....	0.0	33.0	18.0
Gavea.....	0.0	32.8	16.4	Haddeck Lobo.....	0.0	33.4	1.2
Deodoro.....	—	—	—	Campo dos Afiosos.....	0.0	31.8	17.7
Corcovado: Temp. (X), Hum. rel. Vel. to.	—	—	—	Ardeia Campista.....	0.0	—	—

Nota — (X) Não veio telegrama. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 26 às 7 horas. A máxima corresponde a hontem a mínima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	30 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 5/16	5 17/64
Sobre Paris.....	\$479	\$485
Sobre Italia.....	—	\$383
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	23275	23290
Sobre Portugal.....	\$468	\$479
Sobre Belgica.....	—	\$478
Sobre Hespanha.....	—	1\$399
Sobre Suissa.....	—	1\$860
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	\$486
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$286
Sobre Nova York.....	—	9\$555
Sobre Montevideo.....	—	9\$400
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$868
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	8\$900
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$850
Sobre Japão (yen).....	—	4\$080
Sobre Rumania.....	—	\$650
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas).....	—	1\$350

Moedas

Scheranos (ouro).....	50\$250
Pesetas (papel).....	1\$400
Francos (papel).....	\$510
Pseudos (papel).....	\$505

Bolsa.

Apólices uniformizadas de 5 %, miudas.....	700\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	780\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	830\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	788\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	660\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	657\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	900\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, part.....	144\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	177\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	148\$000
Apólices Prefeitura de Niteroi de 100\$, 6 %, port. 2ª série).....	67\$500
Apólices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	750\$000
Apólices Estado do Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	180\$000
Banco do Brasil.....	381\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	191\$000

Vendas a prazo

1.000 Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá — V/C-30-d..... 45\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925 — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 26 de maio de 1925

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Maio.....	56\$900	54\$500	55\$500	52\$500	5.000
Junho.....	52\$500	52\$500	51\$000	51\$000	14.000
Julho.....	50\$000	50\$000	49\$450	49\$450	14.000
Agosto.....	48\$500	48\$500	48\$300	48\$100	16.000
Setembro.....	47\$600	47\$600	47\$400	47\$100	6.000
Outubro.....	47\$000	47\$000	47\$000	46\$700	1.000
		Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas.....		47.000		9.000	56.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, frouxo.
Disponivel base tipo 7, 55\$000.
Mercado firme.
Vendas, 5.981 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE AÇÚCAR

Dia 26 de maio de 1925

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Maio.....	65\$700	64\$400	65\$300	63\$900	—
Junho.....	63\$200	62\$500	62\$500	62\$500	2.000
Julho.....	61\$000	60\$800	60\$500	60\$500	4.000
Agosto.....	58\$300	57\$400	57\$800	57\$200	—
Setembro.....	56\$900	55\$200	56\$500	55\$000	—
Outubro.....	55\$000	53\$500	54\$000	53\$300	—

	Saccos	Saccos
Vendas	6.000	6.000

Mercado: 1ª cotação, paralyzado; 2ª cotação, calmo.
Disponível branco crystal bom, sacco. 65\$ a 67\$000.
Mercado paralyzado.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 18 a 23 de maio corrente

Termo

MESES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	
Maio.	63\$500	a 65\$900	64\$900	a 65\$900	9.000
Junho.	62\$000	a 64\$500	62\$600	a 61\$500	12.000
Julho.	59\$800	a 62\$500	60\$500	a 62\$600	18.000
Agosto.	57\$000	a 59\$500	57\$800	a 59\$000	12.000
Setembro.	56\$500	a 57\$800	55\$500	a 57\$000	1.000
Outubro.	53\$600	a 56\$200	53\$600	a 55\$400	2.000

	Saccos	Saccos	Saccos
Vendas	21.000	30.000	51.000

Mercado: 1ª cotação, abriu estavel e fechou, frouxo; 2ª cotação, abriu, firme e fechou, paralyzado.
Disponível, branco crystal: 66\$ a 68\$000.
Mercado: abriu sustentado e fechou, calmo.
Vendas — saccos.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DE CAFÉ

Semana de 18 a 23 de maio corrente

Termo

MESES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	VEN- DEDOR	COMPRA- DOR	
Maio.	48\$500	a 52\$500	48\$000	a 52\$000	45.000
Junho.	46\$600	a 51\$350	45\$650	a 50\$600	112.000
Julho.	45\$150	a 50\$650	44\$100	a 49\$000	105.000
Agosto.	44\$500	a 49\$200	43\$500	a 47\$900	60.000
Setembro.	43\$250	a 48\$100	42\$400	a 46\$800	18.000
Outubro.	42\$550	a 47\$100	42\$200	a 45\$800	4.000

	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	229.000	115.000	344.000

Mercado: Abriu e fechou firme.
Mercado: 1ª cotação, abriu e fechou firme; 2ª cotação, abriu estavel e fechou calmo.
Disponível, base typó 7: 48\$500 a 53\$000.
Mercado: Abriu e fechou firme.
Vendas 25.990 saccas.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Assucar

Entradas de Pernambuco	1.540
Entradas de Maceió	2.150
Entradas da Bahia	1.200
Entradas de Campos	880
Total	6.770

Sahidas	866
Existencia	167.119

Mercado calmo.
Preço do branco crystal, 66\$ a 67\$000.

Algodão

	Fardos
Entradas do Maranhão	105
Sahidas	1.833
Existencia	28.594

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Entradas	57\$000 a 58\$000
Primeiras sortes	54\$000 a 55\$000
Medianos	51\$000 a 52\$000
Paulista	50\$000 a 51\$000

Café

	Saccas
Entradas	5.178
Sahidas	5.180
Existencia	132.743

Mercado firme.

Preços por:

Typo 3	55\$600
Typo 4	55\$100
Typo 5	54\$600
Typo 6	54\$100
Typo 7	53\$600
Typo 8	53\$100
Preço do typo 7 hoje	55\$000
Typo 8	53\$100

Mercado hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

JUNTA DOS CORRETORES

PREÇOS CORRENTES DO MERCADO

(Atacado)

Semana de 18 a 23 de maio de 1925

	Nominal
Arroz brilhado de 1ª, 60 kilos	85\$000 a 90\$000
Arroz brilhado de 2ª, 60 kilos	90\$000 a 95\$000
Arroz especial, 60 kilos	80\$000 a 85\$000
Arroz superior, 60 kilos	70\$000 a 75\$000
Arroz bom, 60 kilos	65\$000 a 68\$000
Arroz regular, 60 kilos	1\$400 a \$
Assucar refinado de 1ª, kilo	1\$360 a \$
Assucar refinado de 2ª, kilo	1\$260 a \$
Assucar refinado de 3ª, kilo	190\$000 a 200\$000
Bacalhão especial, 58 kilos	175\$000 a 185\$000
Bacalhão superior, 58 kilos	\$700 a \$760
Batatas espediças, kilo	\$ a \$
Batatas regulares, kilo	330\$000 a 340\$000
Banha, caixa	5\$500 a 6\$000
Carno de porco salgada, kilo	\$ a \$
Xarque, manta, Rio da Prata, kilo	\$ a \$
Xarque nacional, kilo	\$ a \$
Xarque superior, kilo	\$ a \$
Xarque regular, kilo	\$ a \$
Farinha de mandioca de 1ª, 50 kilos	39\$000 a 40\$000
Farinha de mandioca de 2ª, 50 kilos	32\$000 a 34\$000
Farinha de mandioca de 3ª, 50 kilos	30\$000 a 31\$000
Farinha de mandioca grossa, 50 kilos	27\$000 a 28\$000
Feijão preto especial, 60 kilos	88\$000 a 90\$000
Feijão preto regular, 60 kilos	75\$000 a 80\$000
Feijão mulatinho, 60 kilos	40\$000 a 45\$000
Feijão branco, comum, 60 kilos	85\$000 a 90\$000
Feijão manteiga, 60 kilos	85\$000 a 90\$000
Feijão de cores não especificadas, 60 kilos	65\$000 a 70\$000
Milho vermelho superior, 60 kilos	29\$000 a 30\$000
Milho misturado e regular, 60 kilos	26\$000 a 28\$000
Toucinho, kilo	3\$800 a 4\$000

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1925

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, B. R. L. Maqui, Sayão, Sá, Poito, o suplente em exercício B. Aulio, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Comunicação do escrivão do cartório do Juiz da 5ª Vara Civil, sobre a reabilitação de Georges Larue, socio da firma fallida G. Larue & Comp. — Annote-se.

Requerimentos:

Da Companhia Imobiliária Nacional, Banco de Crédito Geral, Companhia Brasileira Imobiliária Pastoral, Companhia United Shos Machinery do Brazil, Companhia Nacional de Seguro Ypiranga e Sociedade Anonyma Fabrica Colombo, para archivamento das actas de suas assembleas ordinarias, quanto ás quatro primeiras e das actas de suas assembleas geraes extraordinarias e de um *Diário Official* publicando o decreto n. 16.790, quanto ás segunda e terceira, respectivamente. — Deferidos.

De Alvarenga Mafra & Comp., Cesar, Lino & Comp., Carvalho & Vieira, Couto & Areal, F. A. de Carvalho & Comp., Fonseca & Gonçalves, J. Loureiro & Loureiro, Girão, Silva & Comp., M. Lellis & Comp., M. São Roque & Comp., Morgado & Moreira, Martins & Amorim, M. Soler & Comp., Monteiro & Filho, Pinto d'Almeida & Comp., Limitada, Pereira & Cabral, Pereira & Ferreira, Pires & Teixeira, Sabella, Machado & Comp., Sabatelli & Comp. e Vaz & Abreu, para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Avellar & Comp., A. F. Cunha & Comp., Correia & Bento, Gonçalves Irmão & Comp., Moheovitch & Irmão, Pereira Junior & Filho, Pereira Carvalho & Comp., Pinto Motta & Comp., Sandim Cardim & Comp., Oscar Motta & Comp. e Vieira Araujo & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De J. A. Gonçalves & Comp., Pedro Pereira & Comp., Almeida, Pinto & Comp. e Mercantil Bostoned Brothers Limitada, para archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferido, pelo parecer;

De Napoleão Lustosa & Comp., J. Barreto & Comp., Illydio Machado & Irmão, Lino & Esteves, Monteiro & Marques, Seba Eberlenos & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos;

De J. Maranhão & Comp., Vasques & Rodrigues, para archivamento de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer;

De Antonio Monteiro & Irmão, Armenio Rodrigues, Abdo Nagib Ibrahim, Azevedo & Geyer, Almeida Garcia & Comp., Brenno & Comp., Chaccur & Akel, Eduardo Ignacio de Oliveira, Irmãos Macedo Villar, José M. de Souza, J. Barreto, Manoel Lourença, M. Lamas, M. Fernandes & Gomes, Oliveira & Mala, Pinto & Barreto, Pinho & Garcia.

R. Rocha & Paepcke, Rodrigues & Pires, R. Chagas & Comp., Syrvio Magioli & Comp., e Z. Stein & Marco Pirim, para registro de suas firmas. — Deferidos;

De Alfredo Pavageau, Afex Abrahão e Galadino B. Smith, para registro complementar de suas firmas. — Deferidos;

De José de Almeida, João dos Santos Torres e Manoel Alves de Oliveira, para registro de suas firmas. — Modifiquem a firma;

De Perlingeiro & Comp., para registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento do contracto;

De H. Cunha & Comp., para registro de sua firma. — Declarem o commercio;

De Vidal de Almeida Rocha, para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De F. Anchorena, para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer;

De Antonio Albino Cavalcante, pedindo nomeação de avaliador de joias e obras de ourivesaria. — Passe-se tillo;

Da Sociedade Anonyma Banco Economico do Brasil, para ser annotado em seus estatutos a mudança da sede social para a rua General Camara n. 30. — Annote-se;

De Carmen & Nair, pedindo retirada de seu contracto apresentado e ainda não archivado. — Sim, mediante recibo.

Relação dos contractos, alterações e dissoluções, archivados em sessão de 18 de maio de 1925.

De Alvarenga Mafra & Comp., firma composta dos socios Juvenal Alvarenga Mafra como solidario e Luiz Augusto Albernaz de industria, para o commercio de pharmacia, com o capital de 16:000\$000;

De Cesar Lino & Comp., firma composta dos socios solidarios, Cesar Lino e Waldemar Cesar Lino, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 200:000\$000;

De Carvalho & Vieira, firma composta dos socios solidarios, José Monteiro de Carvalho e Joaquim Vieira Pinto, para o commercio de padaria, com o capital de 30:000\$000;

De Couto & Areal, firma composta dos socios solidarios João Gonçalves do Couto e Ulpiano Areal Gil, para o commercio de garagem com o capital de 45:000\$000;

De F. A. de Carvalho, & Comp., firma composta dos socios Francisco Augusto de Carvalho, como socio solidario e D. Alzira Cardoso de Carvalho, de industria, para o commercio de papel, etc., com o capital de 130:000\$000;

De Fonseca & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Corrêa da Fonseca e Antonio Gonçalves, para o commercio de carvão e lenha, com o capital de 4:000\$000;

De J. Loureiro & Loureiro, firma composta dos socios solidarios, Laureano Loureiro Campos e José Barciela Loureiro, para o commercio de aves, etc., com o capital de 20:000\$000;

De Girão, Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Zeferino Monteiro Girão, Benedito Silva, Luiz Melchades Caldeira de Souza e Miguel Girão Junior, para o fabrico de tintas e vernizes, com o capital de 20:000\$000;

De M. Lellis & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Marcello Lellis Bittencourt e Esthmo Scotti, para a fabricação de vinagre, com o capital de 25:000\$000;

De M. São Roque & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Carneiro São Roque e José Seabra Garcia Leme, para a fabricação de doces, com o capital de 12:000\$000;

De Morgado & Moreira, firma composta dos socios solidarios José Morgado e Manoel Moreira Gonçalves, para o commercio de botequim, com o capital de 22:000\$000;

De Martins & Amorim, firma composta dos socios solidarios Domingos Manoel Martins e Manoel Pereira Amorim, para o commercio de officina de carpinteiro, com o capital de 10:000\$000;

De M. Soler & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Soler e José Maria Soler, para o commercio de calçado, com o capital de 100:000\$000;

De Monteiro & Filho, firma composta dos socios solidarios Manoel Corrêa Monteiro e Joaquim Corrêa Monteiro, para o commercio de botequim, com o capital de 15:000\$000;

De Pinto d'Almeida & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Antonio Pinto d'Almeida e Americo Moua Pereira, para o commercio de pharmacia, com o capital de 90:000\$000;

De Pereira & Cabral, firma composta dos socios solidarios Luiz Pereira Teixeira e Antonio da Silva Cabral, para o commercio de carvão e lenha, com o capital de 2:000\$000;

De Pereira & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Justino Pereira e Manoel Jorge Ferreira, para o commercio de carvão e lenha, com o capital de 2:000\$000;

De Pires & Teixeira, firma composta dos socios solidarios José Nascimento Teixeira e Jorge Augusto Pires, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 40:000\$000;

De Sabella, Machado & Comp., firma composta dos socios Latif Sabella e Bento Machado, como solidarios, e D. Arminha dos Santos, como commanditaria, para o negocio de conta propria, com o capital de 80:000\$000;

De Sabatelli & Comp., firma composta dos socios solidarios Olyntho Sabatelli e Francisco d'Alamo, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 10:000\$000;

De Vaz & Abreu, firma composta dos socios solidarios Luiz Vaz da Costa e Joaquim Simões Abreu, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 15:000\$000.

Alterações:

De Avellar & Comp., pela retirada do socio João Lussac de Carvalho, recebendo 27:338\$100, continuando a sociedade com os demais socios;

De A. F. Cunha & Comp., pela retirada do socio Antonio Ferreira Canha, recebendo 4:000\$, continuando a sociedade com os demais socios, com o capital de 8:000\$000;

De Gonçalves Irmão & Comp., pelo augmento do capital social de mais 20:000\$000;

De Pereira Junior & Filho, elevando o capital social a 500:000\$000;

De Pinto Motta & Comp., pela retirada do socio Lucindo Gomes Pinto, recebendo 9:759\$750, e outras modificações;

De Sadin Carim & Comp., elevando o capital social a 167:000\$000;

De Oscar Motta & Comp., pela admissão como socio solidario Gilberto de Sá Motta e pela a elevação do capital social a 500:000\$000;

De Vieira Araujo & Comp., pela retirada do socio Ernesto Ferreira, recebendo 40:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios, com o capital de 100:000\$000.

Distracões:

De J. Barreto & Carvalho, retirando-se o socio Antonio Joaquim de Carvalho, recebendo 7:500\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio restante, no valor de 13:021\$100;

De Llydio Machado & Irmão, retirando-se o socio Benjamin Machado, recebendo 12:000\$000, ficando o activo e passivo, a cargo do socio restante, em igual valor;

De Lino & Esteves, retirando-se o socio Cesar Esteves, recebendo 8:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio restante, em igual valor;

De Monteiro & Marques, retirando-se o socio Isaias Francis o Marques Junior, recebendo 2:107\$750, ficando o activo e passivo, a cargo do socio restante, no valor de 3:631\$50;

De Saba Eberienos & Comp., retirando-se o socio José Assad Miguel, recebendo 11:925\$15, ficando o activo e passivo, a cargo do socio restante, no valor de 98:303\$000;

De N. poleão Lustosa & Comp., retirando-se o socio Alfredo Quaresma Pimentel, recebendo 51:112\$83, ficando o activo e passivo, a cargo do socio restante, no valor de 81:483\$557.

Todos quantos tenham percebido, em 1924, a qualquer titulo, rendimento classificavel n'alguma das categorias regulamentares (arts. 1 e 2), são obrigados a apresentar declaração.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, enfim, todos os que exercerem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição receber as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remetidas pelo Correio, a esta repartição, até o dia 1º de junho proximo.

Caso os Srs. contribuintes encontrem dificuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 14 ás 16 horas.

Fim do prazo para a entrega das declarações, será feito o lançamento *ex-officio*, sendo imposta tambem a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte fez declaração falsa, será multado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925, 103º da Independencia e 36º da Republica. — Amadeu do Amaral *Penteado*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. chefe da 1ª Seccão, convidam-se as firmas abaixo nomadas a apresentar, no prazo de oito dias, as facturas consulares a que se obrigaram, pelos termos firmados ás fls. do Livro 3 de 1924:

Edmundo Augusto Loyola, fls. n. 244.
Khalil Zargour, fls. n. 242.
M. Gonçalves & Comp., fls. n. 243.
Waldemar Junqueira Ferreira, folhas n. 245.
Mestre & Blatgé, fls. n. 246.
Middletown Car Comp., fls. n. 254.
Hjme & Comp., fls. n. 267.
Joaquim & Irmãos, fls. n. 272.
Pereira Almeida & Comp., fls. numero 278.
J. A. Sardinha, fls. n. 279.
John Jurgens & Comp., fls. n. 285.
João de Sá Leifão, fls. n. 290.
Willer & Fray, fls. n. 292.
Mauricio Azour, fls. n. 293.
Companhia Souza Cruz, fls. n. 294.
Gomes dos Santos & Comp., fls. numero 295.
E. W. Ioulo, fls. n. 299.
Hugo Gortz, fls. n. 300.

1ª Seccão, 26 de maio de 1925. — Caio Werneck. Visto, o chefe, A. Gomide.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Dia 12 de maio de 1925 — Navio nacional «Prudente de Moraes», atracado em 6 de maio de 1925:

1 fardo de xarque, FC, sem numero, pesando 25 kilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 56 kilos, idem.

1 dito, M. idem, pesando 40 kilos, idem.

1 fardo de linguas, MB&CL, n. 374, pesando 56 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 363, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 368, pesando 34 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 372, pesando 54 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 367, pesando 47 kilos, idem.

1 fardo de xarque, idem, sem numero, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 59 kilos, idem.

1 fardo de xarque, CED, sem numero, pesando 26 kilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 72 kilos, idem.

1 dito, FC, idem, pesando 41 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 81 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 32 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 61 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 61 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 70 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 69 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 62 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 37 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 64 kilos, idem.

1 fardo de xarque, ACC, sem numero, pesando 36 kilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 1 de setembro de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciou no Districto Federal e nos Estados o recebimento das declarações que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto, no corrente anno.

De accordo com o que dispõe o capitulo XIII do regulamento, que baixou com o decreto n. 16.581, de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 1925, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empresa de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima ou terrestre, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1924, discriminando na informação o nome, cargo, residencia e rendimentos recebidos durante o anno. Não é necessario, porém, incluir nas relações os pagamentos menores de réis 10:000\$ feitos a operarios e pessoal de serviço domestico.

1 dito, idem, idem, pesando 69 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 90 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 75 kilos, idem.

1 dito, ALD, idem, pesando 75 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 67 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 59 kilos, idem.
 1 dito, CED, idem, pesando 45 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 48 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 71 kilos, idem.

Armazem n. 1—Navio norueguês «Harna Skogland», atracado em 27 de abril de 1925:
 1 barrica, CD, sem numero, pesando 126 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 113 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 136 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 132 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 127 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 140 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 113 kilos, idem.
 1 dita, BM, idem, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, sem marca, idem, pesando 133 kilos, idem.
 1 dita, RL, idem, pesando 120 kilos, idem.

Armazem n. 1—Navio inglês «Rodamshne», atracado em 12 de maio de 1925:
 1 barrica, MACAN, sem numero, pesando 130 kilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, pesando 170 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 150 kilos, idem.

Armazem n. 2—Navio italiano «Casmogna», atracado em 9 de maio de 1925:
 1 barrica, ATC, n. 2.476, pesando 53 kilos, avariada.
 1 dita, CIB, sem numero, pesando 99 kilos, repregada e avariada.
 1 caixa, idem, n. 81, pesando 45 kilos, idem idem.

1 dita, FPM, n. 350, avariada.
 1 engradado, idem, n. 1, idem.
 1 caixa, GBH, n. 1.002, pesando 34 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, GFG, n. 1.301, pesando 104 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 1.310, pesando 102 kilos, idem idem.
 1 dita, GE, n. 30, pesando 335 kilos, avariada.

1 barrica, JJ&C, n. 351.103, pesando 114 kilos, idem.
 1 engradado, MS, n. 197, pesando 64 kilos, idem.

1 caixa, MMSA, n. 158, avariada.
 1 dita, idem, idem, n. 243, idem.
 1 dita, NC 9.603, n. 143, idem.
 1 dita, SIEB, n. 1, idem.
 1 dita, idem, n. 2, idem.
 1 dita, idem, n. 3, idem.
 1 dita, idem, n. 4, idem.
 1 dita, idem, n. 5, idem.
 1 dita, idem, n. 6, idem.
 1 dita, TLP—G—185, n. 341, idem.

Armazem n. 3—Dia 12 de maio de 1925 — Vapor allemão «Da zig» — Atracado em 9 de maio de 1925.

1 caixa, AMP, n. 11, pesando 47 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 4, pesando 112 kilos, avariada.

1 dita, DM&RC, n. 329, pesando 45 kilos, repregada.

1 dita, NG&C, n. 2.400, pesando 157 kilos, idem.

1 dita, OSRAM, n. 2.837, pesando 157 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.829, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.845, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, R. FERREIRA & COMP., numero 203.539/1, pesando 446 kilos, avariada.

1 dita, Z & W, n. 31.116, pesando 397 kilos, idem.

25 barris, AFF, sem numero, vasando.
 8 ditos, CMC, idem, idem.

1 dito, DIA, n. 37, vasio.
 29 ditos, idem, sem numero, vasando.

1 engradado, FDM, n. 180, pesando 110 kilos, repregado.

15 barris IUBAR, sem numero, vasando.
 5 ditos, KINO, idem, idem.

20 ditos, MIMOSA, idem, idem.
 1 caixa, RSC, n. 812, pesando 10 kilos, repregada.

30 barris, SLC, sem numero, vasando.
 100 ditos, WAXM., idem, idem.

2 fardos CEA, ns. 15, 97, pesando 182.177 kilos, repregados.

2 ditos, idem, ns. 38 e 112, pesando 179 e 139, kilos, idem.

1 engradado, MAIC, n. 19, pesando 140 kilos, avariado.

1 caixa IVV, n. 378, pesando 122 kilos, repregada.

2 ditos BBASLHT, ns. 3.884, 7.128, avariados.

50 ditos, Casa Cruz, idem.

2 ditos LBE, ns. 98 e 1.001, pesando 64 e 62 kilos, repregadas.

3 ditos EHC, ns. 159, 169 e 150, pesando 207, 103 e 105 kilos, idem.

50 ditos JCMC, avariadas.
 1 dita LGC, ns. 289 e 34, pesando 110 kilos, repregada.

20 ditos SSC, avariadas.
 1 dita VBB, n. 102, idem.

Armazem n. 5, interno—Navio norueguês «Federie», atracado em 8 de maio de 1925:

2 caixas CBDCDC, sem numeros, pesando 90 e 101 kilos, repregadas.

2 ditos, idem, idem, pesando 34 e 75, kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 110 e 105, idem.

1 dita, DDAC, n. 53, pesando 10 kilos, idem.

1 dita TBS, sem numero, pesando 49 kilos, idem.

1 dita, sem marca, idem, pesando 53 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 12 de maio de 1925 — Navio «Liguria», atracado em 6 de maio de 1925:

1 caixa, C. F. S., n. 6.879/3, pesando 130 kilos, repregada e avariada.

1 dita, C. P. M. E., n. 61.407, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, FERRALMA, n. 0.024/9, pesando 137 kilos, avariada.

1 dita, V. M. C., n. 26, pesando 14 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 8 — Dia 12 de maio de 1925 — Navio allemão «Artus», atracado em 9 de maio de 1925:

1 caixa, A&P, n. 63/7, pesando 43 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 66/1, pesando 88 kilos, idem.

1 dita, CARLOS R&C, n. 2.765, pesando 165 kilos, idem.

2 ditos, LW, ns. 8.729 e 8.730, avariados.

3 ditos, HB, ns. 17.327, 17.325 e 17.318, idem.

1 dita, JL&C, n. 71, pesando 153 kilos, avariada e repregada.

1 dita, RD, n. 526, pesando 211 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 542, pesando 172 kilos, idem.

1 dita, R&C, n. 307, pesando 98 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 310, pesando 93 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 311, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 309, pesando 93 kilos, idem.

1 dita, NVH, n. 1.992, pesando 38 kilos, idem.

1 dita, 30—MAIA, n. 1.96, pesando 15 kilos, idem.

1 fardo, (marca chave), n. 4.903, avariado e rôto.

1 caixa, RICO, n. 1.633, pesando 69 kilos, avariada e repregada.

1 dita, R. FERREIRA & C., n. 131/185/339, avariada.

1 dita, idem, n. 131.377/314, idem.

1 dita, idem, n. 131.176/310, idem.

2 ditos, SS—F, ns. 296 e 295, idem.

Armazem interno n. 9 — Dia 12 de maio de 1925 — Navio francez «Duplex», atracado em 8 de maio de 1925.

1 caixa AB, n. 2.589, pesando 158 kilos, repregada e avariada.

1 dita AMBC, n. 1, pesando 130 kilos, idem.

1 dita ARAUJO, n. 6.142, pesando 77 kilos, repregada e avariada.

2 ditos AJ, avariadas.

1 dita GUI—3 624, idem.

30 ditos, Casa Cruz, idem.

33 ditos, Casa Garibaldi, idem.

1 dita EPF, n. 7.212, pesando 103 kilos, idem.

1 dita EIA—4.109, n. 5, pesando 49 kilos, repregada e avariada.

1 dita CF&C, n. 4.034, pesando 75 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 4.063, pesando 112 kilos, idem.

1 dita idem n. 4.070, pesando 138 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Granado, n. 2.193, pesando 52 kilos, idem.

1 dita B, n. 7, pesando 138 kilos, idem.

1 dita MC, n. 26, pesando 44 kilos, idem.

1 dita, Pardal, n. 3.531, pesando 120 kilos, idem.

102 rolos encapados PS, avariados.
1 caixa RHC, n. 4.488, pesando 57 kilos, idem.
1 dita RMC, n. 969, pesando 85 kilos, repregada e avariada.
50 ditos SR, avariadas.
1 dita SSC, n. 633, idem.
80 ditos SSC—4.049, idem.
36 ditos SSC—4.050, idem.
899 rolos de arame, SN—HIME, idem.
1 caixa SAM, n. 8.190, pesando 167 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Silmeida, n. 2.451, pesando 10 kilos idem.
1 dita, Granado, n. 2.194, pesando 35 kilos idem.

Armazem interno n. 9 — Dia 12 de maio de 1925 — Navio inglês «Roadnorshire», atracado em 8 de maio de 1925:
9 barris, Rainho, vasando.
3 ditos, Ramo, idem.
2 ditos SLC, idem.
2 ditos SSC, idem.

Armazem n. 9 — Dia 12 de maio de 1925. Navio inglês «R donorsheie» : atracado em 8 de maio de 1925:
13 barris, ACVC, vasando.
4 ditos, Areas, idem.
6 ditos, B, idem.
4 ditos, CLC, idem.
2 ditos, CMC, idem.
2 ditos, DIA, idem.
1 ditos, F Garcia, idem.
3 ditos, Friol, idem.
2 ditos, GSC, idem.
5 ditos, (J. Cruzeiro)—Raposos, idem.
47 latas, (MO VOE.F.C.BBRAZIL), idem.
1 Barril, Mathias, idem.
2 ditos, Moreno, idem.
13 ditos, 22, idem.
12 ditos, LB—774, id m.
1 Caixa (RS), n. 9.276, pesando 23 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 9.256, pesando 34 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.283, pesando 39 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.263, pesando 33 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.263, pesando 36 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 12 de maio de 1925. Navio inglês «Highland Glon», atracado em 12 de maio de 1925:

11 barris, AH, vasando.
5 ditos, JC, idem.
12 ditos, RIBAS, idem.
10 ditos, CIC, idem.
10 ditos, HC, idem.
10 ditos, Mathias, idem.
15 latas, JC, idem.
8 latas, MAIB, idem.

Armazem interno n. 17—Dia 12 de maio de 1925. Navio inglês «Carro», atracado em 6 de maio de 1925:

1 engradado, CNLB, n. 41, avariado.
1 caixa, idem, n. 30.
1 dita, idem, n. 48.
21 peças de louça, CMC—HCH.
1 caixa, C—CAF—4, n. 4.993.
1 dita, SACR, n. 1.337, pesando 260 kilos, repregada.
1 encapado, Touro, n. 5.517, pesando 71 kilos, avariado.

42 peças de louça, CMH—HCC, idem.
Armazem n. 17 — Dia 12 de maio de 1925 — Navio holandês *Flandria*, atracado em 12 de maio de 1925:

1 pacote, Philips, n. 24.248, pesando 5 kilos, roto.
1 caixa, RM, n. 360, pesando 37 kilos, repregada.

2 ditos, VW, ns. 7 e 4, pesando 44 e 59 kilos, idem.
14 barris, AFF, vasando.
14 ditos, Gallo, idem.
15 ditos, HSC, idem.
12 ditos, Ramos, idem.
13 dias, Sofri B 1570, idem.
Armazem externo A — Dia 12 de maio de 1925 — Navio a leão *Ligura*, atracado em 1 de maio de 1925:
3 caixas, HBC, pesando 19, 30 e 20 kilos, repregadas.
3 ditos, idem, pesando 28, 21 e 17 kilos, idem.
3 ditos, CMC, pesando 29, 29 e 28 kilos, idem.
1 dita, D, pesando 27 kilos, idem.
1 dita, AMP, pesando 33 kilos, idem.
3 ditos, Ribacruz, pesando 28, 24 e 26 kilos, idem.
1 dita, OMC, pesando 27 kilos, idem.
1 dita, TC, pesando 19 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para essa repartição os volumes abaixo mencionados com os signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Armazem n. 2 — Dia 15 de maio de 1925. Navio italiano «Casmona» — Atracado em 9 de maio de 1925:

1 barrica, ACT, n. 9.497, pesando 37 kilos, repregada e avariada.
1 dita, ATP, n. 9.558, pesando 45 kilos, idem idem.
1 dita, ATC, n. 9.483, pesando 40 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 9.461, pesando 36 kilos, idem idem.
1 caixa, BCFS, n. 419, pesando 83 kilos, idem idem.

1 dita, EEC, n. 00.997, pesando 170 kilos, idem idem.
1 dita, FRMC, n. A 3.473, pesando 192 kilos, avariada.

1 dita, IFC, n. 539, pesando 113 kilos, repregada e avariada.
1 dita, MVC, n. C 3.400, pesando 200 kilos, idem idem.
1 dita, Peroni, sem numero pesando 40 kilos, idem idem.

Armazem n. 3 — Dia 15 de maio de 1925. Vapor allemão «Madeira», atracado em 9 de maio de 1925:

1 caixa, EB&F, n. 246, pesando 71 kilos, repregada.
1 dita, FL, n. 3.946, pesando 216 kilos, idem.

1 dita, GC&N, n. 4.000, pesando 49 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 253, pesando 60 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 251, pesando 57 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 42.400, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, Gallo, n. 4.000 8/3, pesando 150 kilos, avariada.
1 dita, PRC, n. 702, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, Hime, n. 1.036 pesando 133 kilos, repregada.
10 saccos, JAA, rotos.
1 caixa, K&D, n. 3.635/2, pesando 134 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 3.612, pesando 73 kilos, idem.

1 amarrado de caixa, CDC—London, numero 1.270, pesando 93 kilos, repregada e, avariada.

1 caixa, M—D, n. 903, pesando 106 kilos repregada.

1 dita, idem, n. 932, pesando 114 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 930, pesando 110 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 933, pesando 115 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 928, pesando 120 kilos, avariada.

1 dita, T&J, n. 15.880, pesando 66 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 15.845, pesando 174 kilos, repregada e avariada.

1 dita, M—D, n. 903, pesando 107 kilos, idem idem.

1 dita, MH, n. 36.778, pesando 202 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 33.776, pesando 262 kilos, idem.

1 dita GC—100—R, n. 6.352, pesando 125 kilos, repregada.

1 dita Forkel—222—Werner, n. 13.581, pesando 176 kilos, id m.

1 dita OF, n. 623, pesando 186 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 631, pesando 181 kilos, idem idem.

1 dita, APC—Rio, n. 398, pesando 132 repregada.

1 dita, R—O, n. 3.720, pesando 63 kilos, idem.

1 dito idem, n. 5.379, pesando 112 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CC—SC, n. 6.326, pesando 138 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 6.224, pesando 218 kilos, repregada e avariada.

1 dita, T&J, n. 6.127, pesando 59 kilos, idem idem.

1 dita, WP—T&O—HG, n. 500/3, pesando 195 kilos, repregada.

1 dita, T&J, n. 15.883, pesando 131 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 15.735, pesando 117 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 15.737, pesando 104 kilos, kilos idem.

1 dita, MC—V, n. 7, pesando 91 kilos, repregada.

1 dita, Campos, n. 6, pesando 97 kilos, idem.

1 caixa, AEG, n. 105.715, pesando 155 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 105.713, pesando 152 kilos, idem.

1 dita, AL n. 14, pesando 274 kilos, idem.

1 dita, APC, n. 61.478, pesando 150 kilos, idem.

1 dita, FGC—G—H, n. 337, pesando 120 kilos, idem.

1 dita, AEG, n. 105.719, pesando 103 kilos, repregada e avariada.

1 dita, AL, n. 297, pesando 94 kilos, idem idem.

1 dita, AEG, n. 105.712, pesando 157 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 105.710, pesando 158 kilos, idem idem.

1 dita, ARP&C, n. 5.200, pesando 143 kilos, idem idem.

1 dita, BM, n. 611, pesando 131 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 603, pesando 126 kilos, idem.

1 dita, Carolus, n. 2, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 64 kilos, idem.

1 dita, CF—C, n. 193, pesando 66 kilos, idem repregada e avariada.

1 dita, CHCIM, n. 3.624, pesando 16 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 3.595, pesando 21 kilos, idem idem.

1 dita, C—C—C—Casa Palmeira, n. 208, pesando 100 kilos, idem idem.

1 dita, DM&C, n. 1.524, pesando 26 kilos, repregada.

1 dita, EB&F, n. 235, pesando 96 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 240, pesando 74 kilos, idem.

Armazem n. 3—Dia 15 de maio de 1925—Vapor alemão Danzig, atracado em 9 de maio de 1925:

1 caixa DCM&R, n. 331, pesando 19 kilos, repregada.

Armazem interno n. 5—Dia 15 de maio de 1925—Navio nacional «Bagé», atracado em 12 de maio de 1925:

1 caixa IBMI, n. 2.417, pesando 202 kilos, repregada.

1 dita B, n. 253, pesando 85 kilos, idem.

1 dita B7, sem numero, pesando 4 kilos, idem.

1 dita BRASLAT, n. 213, pesando 50 kilos, idem.

1 dita CSC, n. 277/10, pesando 4 kilos, idem.

1 dita CLC—1911, n. 4, pesando 24 kilos, idem.

2 ditas Ervecol, ns. 1.012 e 1.011, pesando 140 e 149 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1.009, pesando 154 kilos, idem.

100 rolos enc., EFCB, avariados.

1 caixa FGC, n. 16.332, idem.

1 dita idem, n. 16.330, idem.

1 dita FD, n. 1, idem.

2 fardos IVS, ns. 2.003 e 2.006, pesando 24 e 10 kilos, rotos.

2 caixas idem, ns. 205 e 2.005, pesando 11 e 18 kilos, repregadas.

2 ditas KOSMOS, ns. 2.221 e 2.222, pesando 123 e 129, idem.

1 dita LGC, n. 289/34, pesando 110 kilos, idem.

2 ditas OLC, ns. 2.414 e 2.413, pesando 200 e 198, idem.

Armazem n. 6 — Dia 15 de maio de 1925 — Navio «Ligoria» — Atracado em 6 de maio de 1925.

1 caixa, CERES, n. 3.765, pesando 78 kilos, repregada e avariada.

1 dita, H.P.T., n. 61.419, pesando 40 kilos, idem.

1 fardo, H.H. 397, n. 14, pesando 57 kilos, roto.

Armazem n. 7 — Dia 15 de maio de 1925 — Navio inglês «Layolace» — Atracado em 16 de maio de 1925.

1 caixa, CPC, n. 759, pesando 100 kilos, avariada e repregada.

1 dita, FPC, n. 795, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, MOP, n. 531, pesando 127 kilos, idem.

1 dita, ROGERES, n. 818, pesando 332 kilos, idem.

1 dita, RWC, n. 7.101, pesando 130 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.102, pesando 47 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.104, pesando 296 kilos, idem.

1 dita, MOF, n. 533, pesando 106 kilos, idem.

1 dita, MG—OTC—VC, n. 4.670, pesando 56 kilos, idem.

1 gigo, ARPMSC, n. 79, pesando 210 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 78, pesando 283 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 80, pesando 332 kilos, idem.

1 caixa, CCVF, n. 3, pesando 390 kilos, avariada e repregada.

1 dita, CPC, n. 1.321, pesando 28 kilos, idem.

1 barrica, FF, sem numero, pesando 100 kilos, idem.

1 caixa, HIME, n. 3.335, pesando 110 kilos, idem.

1 dita, JOP, n. 279, pesando 185 kilos, idem.

1 dita, LO, n. 112, pesando 175 kilos, idem.

1 dita, MO—RIO—DO, n. 4.740, pesando 49 kilos, idem.

1 gigo, MT&I, n. 3, pesando 390 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 9, pesando 397 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 5, pesando 383 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 11, pesando 200 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 10, pesando 306 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 6, pesando 332 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 7, pesando 442 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 653, pesando 395 kilos, idem.

1 barrica, RAC, n. 1, pesando 343 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 289 kilos, idem.

1 caixa, ST, n. 776, pesando 254 kilos, idem.

1 caixa, SAVVA MACAN, sem numero, quebrada.

1 amarrado de peças de ferro, RWC, numero 1.106, idem.

1 dita, idem, n. 1.112, idem.

11 caixas, Casa Garibaldi, sem numero, avariadas.

18 ditas, PB, idem, idem.

2 ditas, SSC, idem, idem.

Armazem interno n. 8 — Dia 15 de maio de 1925 — Navio alemão «Arlus», atracado em 1 de maio de 1925:

1 caixa, ARP&C, n. 4.872, pesando 135 kilos, avariada e repregada.

1 dita, Feira, n. 74, pesando 20 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 87, pesando 20 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 60, pesando 20 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 73, pesando 22 kilos, idem idem.

1 dita, JR&C, n. 8.938, pesando 100 kilos, avariada.

1 dita, 1.000, n. 7.424, pesando 114 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. 9 — Dia 15 de maio de 1925 — Navio norueguês «Titonia», atracado em 14 de maio de 1925:

25 amarrados de tubos, GE, avariados.

30 tubos, idem, idem.

32 amarrados de tubos, OG, idem.

Armazem n. 9—Dia 15 de maio de 1925 — Navio inglês «Radnorshire», atracado em 8 de maio de 1925:

1 caixa, FM—Bahia, n. 44, pesando 80 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 45, vasando.

1 dita, Moreno, n. 289, pesando 65 kilos, repregada e avariada.

1 barrica, idem, n. 786, pesando 157 kilos, idem idem.

19 latas, MACAN, vasando.

1 caixa, Ribas, n. 54, pesando 35 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Ramos, sem numero, pesando 94 kilos, idem idem.

1 encapado, S—C, pesando 21 kilos, vasando.

Armazem n. 16—Dia 15 de maio de 1925. Navio inglês «Highland Glen», atracado em 12 de maio de 1925:

2 saccos, CFI, ns. 435 e 433, pesando 53 e 54 kilos, rotos.

1 dito, idem, sem numero, pesando 14 kilos, idem.

1 caixa, Companhia Expresso Federal, idem; pesando 13 kilos, avariada e repregada.

1 dita Rodrigues Londera, n. 1, pesando 109 kilos, idem idem.

1 dita, Lage Irmãos, n. 1, pesando 8 1/2 kilos, idem idem.

Armazem externo A—Dia 15 de maio de 1925.

Navio nacional «Bagé», atracado em 9 de maio de 1925:

3 caixas, DSC, pesando 19, 18 e 20 kilos, repregadas.

1 dita, GCM, pesando 69 kilos, idem.

3 quintos, DSC, vasando.

2 ditos, idem, vasilos.

10 ditos, CMC, vasando.

8 ditos, TBC, idem.

3 ditos, MO, idem.

Armazem externo A—Dia 15 de maio de 1925—Navio italiano «Casmona», atracado em 9 de maio de 1925:

3 caixas, VMC, pesando 22, 46 e 49 kilos, repregada.

3 ditas, idem, pesando 45, 20 e 24 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 24 e 21 kilos, idem.

1 dita, MCI, pesando 43 kilos, idem.

1 dito, JM, pesando 24 kilos, idem.

2 ditas, D A C, pesando 21 e 5 kilos, idem.

10 bordalezas, JM, vasando.

10 e 1/2 ditas, idem, idem.

Navio alemão «Danzig», atracado em 15 de maio de 1925:

3 caixas, Curado, pesando 26, 20 e 23 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 27, 27 e 26 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 11, 28 e 23 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 27 e 27 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 25 e 14 kilos, idem.

3 ditas, FIC, pesando 10, 14 e 15 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 16, 17 e 20 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 6, 18 e 20 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 20 e 21 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 10, 31 e 14 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 13 kilos, idem.

3 ditas, BAC, pesando 19, 19 e 21 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 21, 22 e 21 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 21 e 21 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 21 e 21 kilos, idem.

3 ditas, TBC, pesando 12, 17 e 19 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 28 e 20 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 25, 27 e 20 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 20 e 24 kilos, idem.

3 ditas, Bebiano, pesando 18, 23 e 9 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 29 e 20 kilos, repregadas.

1 dita, CPC, pesando 19 kilos, idem.

5 quintos, LIC, vasando.

5 ditos, FMC, idem.

5 ditos, MGC, idem.

6 ditos, Camillo Mourão, idem.

5 ditos, APC, idem.

Armazem externo B — Dia 15 de maio de 1925 — Navio nacional «Taubaté»:

2 saccos, Cs.C.B., sem numero, pesando 48 e 18 kilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 38 e 33 kilos, idem.

3 ditos, E. P. de F., pesando 33, 46 e 36 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 15 de maio de 1925 — Navio inglez «Highland Glen»:

3 caixas, A2, sem numero, pesando 50, 48 e 62 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 56 kilos, idem.

3 ditas, A 10, idem, pesando 65, 49 e 60 kilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 65, 51 e 33 kilos, idem.

3 ditas, CNL, idem, pesando 16, 16 e 21 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 17 e 25 kilos, idem.

1 dita, CMC, idem, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, T&B, idem, pesando 29 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Armazem interno 1 — Dia 16 de maio de 1925 — Navio americano «Western World», atracado em 13 de maio de 1925:

2 encapados, MP&C, sem numero, pesando 90 e 78 kilos, repregados.

2 ditos, MC, idem, pesando 85 e 88 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 77 e 75 kilos, idem.

1 dito, MF&C, n. 16, pesando 83 kilos, idem.

3 fardos de carne, X-XX-XXX, idem, pesando 52, 70 e 35 kilos, rotos.

3 ditos, idem, idem, pesando 63, 62 e 53 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 90, 46 e 46 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 59, 40 e 50 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 64, 76 e 81 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 67, 51 e 53 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 25 e 46 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 52, 60 e 73 kilos, idem.

3 saccos, MC, idem, pesando 63, 50 e 60 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 52 e 60 kilos, idem. — Antenor Pereira da Rosa, guarda aduaneiro.

Armazem n. 2 — Dia 16 de maio de 1925 — Navio francez «Quiral Trude», atracado em 16 de maio de 1925:

1 caixa, AH, n. 1.030, pesando 82 kilos, repregada e avariada.

1 dita, ALK, n. 492, pesando 119 kilos, idem idem.

1 dita, AF, n. 6. 58, pesando 103 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 248, pesando 59 kilos, idem idem.

1 fardo, AP, n. 750, pesando 24 kilos, roto e avariado.

1 dito, idem, n. 751, pesando 42 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 753, pesando 32 kilos, idem idem.

1 caixa, CFC—RG, n. 5.851/5, n. 53, repregada e avariada.

1 dita, DGC, n. 1.004, pesando 103 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 1.003, pesando 145 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.000, pesando 104 kilos, idem.

1 fardo, DCA, n. 1.298, pesando 56 kilos, idem.

1 caixa, DS, n. 0.738, pesando 159 kilos, repregada e avariada.

1 dita, EVC, n. 25, pesando 161 kilos, idem idem.

1 dita, EMB, n. 296, pesando 132 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 298, pesando 214 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 3.630, pesando 114 kilos, idem idem.

1 dita, EIA, n. 34.961, pesando 18, kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 34.865, pesando 18 kilos, idem idem.

1 dita, Flogny, n. 1.222, pesando 89 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 6.331, pesando 31 kilos, idem idem.

1 caixa, FB, n. 210, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Gracado, n. 159, pesando 85 kilos, idem idem.

1 dita, JVC, n. 17, pesando 111 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 19, pesando 134, kilos, idem idem.

1 dita, LGC, n. 1.071, pesando 110 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Legey, n. 112, pesando 84 kilos, idem idem.

1 dita, OST, n. 61, pesando 54 kilos, idem idem.

1 dita, 52, n. 4.811, pesando 112 kilos, quebrada.

1 barrica, Paliar, n. 615/1, pesando 90 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, SSB, n. 1.073, pesando 224 kilos, idem idem.

1 dita, C—I—T—8.100, n. 2.079, pesando 209 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 2.091, pesando 197 kilos, idem idem.

1 dita, Silmeia, n. 147, pesando 59 kilos, idem idem.

1 dita, S.C., n. 9.537, pesando 1.100 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 9.936, pesando 1.000 kilos, idem.

1 dita, Teive, n. 193, pesando 43 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Touo, n. 7.145, pesando 96 kilos, idem idem.

1 caixa, JCMC, n. 9.933, pesando 1.470 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 9.931, pesando 1.270 kilos, idem.

1 barrica, JB, n. 1.147, pesando 116 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, LD, n. 20, pesando 163 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 21, pesando 205 kilos, idem idem.

1 dita, M, n. 216/2, pesando 72 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 211, pesando 31 kilos, idem idem.

1 dita, MC, n. 1, pesando 33 kilos, idem idem.

1 dita, 1.125, n. 949, pesando 160 kilos, avariada.

1 dita, NOE, n. 21.316, pesando 276 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CIT—8.100, n. 2.078, pesando 189 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 2.087, pesando 185 kilos, avariada.

1 dita, RC, n. 7, pesando 49 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Codrigues, n. 114, pesando 45 kilos, idem idem.

1 barrica, RAC, n. 8.993, pesando 112 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 8.995, pesando 111 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 8.993, pesando 168 kilos, idem idem.

1 caixa, TEIVE, n. 2.333, pesando 70 kilos, avariada.

1 dita, AGC, n. 1, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.099, pesando 19 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, ABC, n. 1.444, pesando 167 kilos, avariada.

1 sacco, AP, n. 749, pesando 40 kilos, repregado e avariado.

1 caixa, CF, n. 606, pesando 79 kilos, idem idem.

1 dita, CEC — RG, n. 5.864/1, pesando 196 kilos, avariada.

1 dita, Conteville, n. 4, pesando 804 kilos, idem.

1 engradado, CMR, n. 965, pesando 600 kilos, idem.

1 caixa, Conteville, n. 10, pesando 403 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8, pesando 800 kilos, idem.

1 dita, DRJB, n. 3.087, pesando 120 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.083, pesando 119 kilos, repregada e avariada.

1 barrica, EMC, n. 5.826, pesando 163 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 5.839, pesando 252 kilos, avariada.

1 caixa, HC, n. 5, pesando 133 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 160 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8, pesando 155 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 174 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 241 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 142 kilos, idem idem.

1 fardo, F, n. 1, pesando 55 kilos, avariado.

1 fardo, idem, n. 2, pesando 55 kilos, idem.

1 caixa, JLC, n. 430, pesando 291 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 16 de maio de 1925 — Vapor alemão *Mauera*, atracado em 9 de maio de 1925:

1 caixa, Corolus, n. 1, pesando 62 kilos, repregada.

1 dita, CHACIM, n. 3.593, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, CF-C, n. 210, pesando 82 kilos, idem.

1 dita, DM&C, n. 1.522, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, D&C, n. 1.122, pesando 67 kilos, idem.

1 dita, EB&F, n. 220, pesando 89 kilos, idem.

1 dita, K&D, n. 3.634/1, pesando 135 kilos, idem.

1 dita, LH&C, n. 8.071, pesando 64 kilos, idem.

1 dita, M-D, n. 924, pesando 118 kilos, idem.

1 dita, MH, n. 36.782, pesando 133 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 36.783, pesando 137 kilos, idem.

1 dita, OF, n. 3, pesando 173 kilos, repregada.

1 dita, OH, n. 131/3, pesando 137 kilos, idem.

5 saccos PLC, rotos.

1 caixa WH-T&O-H-P10-G, n. 500/1, pesando 241 kilos, repregada.

1 dita, Touro, n. 2.553, pesando 119 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.813, pesando 74 kilos, idem.

1 dita T&J, n. 15.846, pesando 159 kilos, idem.

1 dita, V, n. 15/6, pesando 88 kilos, idem.

1 dita, VA, n. 75, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 76, pesando 72 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 16 de maio de 1925 — Vapor alemão *Dauzig*, atracado em 9 de maio de 1925:

1 caixa J3J2 F, n. 35, pesando 9 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 32, pesando 9 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 24, pesando 8 kilos, idem.

1 dita, QLG, n. 3, pesando 3 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 4, pesando 4 kilos, idem.

1 dita, WK, n. 1, pesando 70 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — 16 de maio de 1925.

Navio norueguês «Cederic», atracado em 8 de maio de 1925:

25 amarras de zinco, AJFL, avariadas.

350 litros, M. J. L. e 1.

128 ditos, W-S-W, idem.

435 ditos, W, idem.

Armazem n. 5 — Dia 16 de maio de 1925.

Navio nacional «Bagó», atracado em 22 maio de 1925:

1 caixa, AAC, n. 412, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

1 barrica, BM, n. 1.985, pesando 353 kilos, idem idem.

1 caixa, DS, n. 8, pesando 114 kilos, idem idem.

13 barricas, EOC, vassando.

1 caixa, FM, n. 1.832, pesando 68 kilos, repregada.

1 dita, Hime, n. 65, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, HPC, n. 29.631, pesando 172 kilos, avariado.

1 dita, IVV, n. 382, pesando 116 kilos, repregada.

2 ditos IVV, ns. 2.003 e 2.002, pesando 64 e 20 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 2.004 e 2.003, ns. 13 e 32, idem.

1 dita, idem, n. 2.033, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, IAH, n. 10, pesando 59 kilos, idem.

2 fardos M&M, ns. 46 e 39, pesando 136 e 196, repregados e avariados.

1 caixa V-S-21-C, ns. 1.316 e 1.321, pesando 12 e 127 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 1.378, avariada.

1 dita S-H-WF, n. 6.603, pesando 57 kilos, repregada.

Armazem 6 — Navio «L'guria», atracado em 6 de maio de 1925:

1 caixa A.M.C., ns. 513 e 512, pesando 143 kilos, avariada.

1 dita B.S.C. n. 9.313 pesando 193, kilos, repregada e avariada.

1 dita F&S, n. 2.405/44, pesando 93 kilos, idem, idem.

1 fardo H.-H.-39, n. 51, pesando 71 kilos, avariada.

1 caixa C.R.—Siemens—B.T., n. 4.381, idem.

Armazem n. 7 — Navio inglês «Laplace», atracado em 15 de maio de 1925:

1 caixa A.C., n. 203, pesando 203 kilos, repregada e avariada.

2 ditos F-A-B, ns. 32 e 31, pesando 285 e 202 kilos, idem idem.

1 dito, idem, n. 33, pesando 264 kilos, idem, idem.

1 encapado, idem, n. 31, pesando 175 kilos, idem, idem.

2 quilibros C.L.S. ns. 4 e 1 vassando.

1 caixa F.P.C., n. 794, pesando 177 kilos, repregada e avariada.

1 barrica B. n. 1.112/19, pesando 345 kilos, avariada.

1 caixa L.B.H.C., n. 1, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

1 dita, M-O-F, n. 543, pesando 36 kilos, idem, idem.

2 ditos Rogers, ns. 7.251 e 7.252, pesando 147 e 140 kilos, idem.

2 peças de ferro Sanna, ns. 5.104 e 5.155, quebradas.

1 giro Thibau—Bello Horizonte, n. 312, pesando 245 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 9 — Navio francês «Dupleix», atracado em 16 de maio de 1925:

10 charas L.N., avariadas.

1 caixa Cui—3.624, n. 5, idem.

2 ditos V.S.C.M., ns. 1 e 2, idem.

Armazem n. 9 — Dia 16 de maio de 1925 — Navio inglês *Raanorshire*, atracado em 8 maio de 1925:

1 caixa ASC, n. 34, pesando 52 kilos, repregada e avariada.

1 dita W-T-I-C, n. 3.015, pesando 50 kilos, idem idem.

Armazem n. 9 — Dia 16 de maio de 1925 — Navio italiano *Tormina*, atracado em 15 de maio de 1925:

1 caixa ACB, n. 11, pesando 93 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 9, pesando 40 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 16 de maio de 1925 — Navio norueguês *Titanía*, atracado em 14 de maio de 1925:

1 caixa CMC, n. 76, pesando 18 kilos, repregada e avariada.

1 dita Intermao 944, n. 24, avariada.

1 peça de ferro idem idem, n. 23, idem.

Armazem n. 16 — Dia 16 de maio de 1925 — Navio alemão *Werra*, atracado em 16 de maio de 1925:

1 caixa ES, n. 99, pesando 8 kilos, avariada e repregada.

2 ditos E&C, ns. 132, 133 e 186, idem.

Armazem interio n. 17 — Dia 16 de maio de 1925 — Navio inglês *Arianza*, atracado em 16 de maio de 1925:

8 fardos, 5.000, avariados.

33 ditos 86.171, idem.

3 ditos O.B., ns. 132, 133 e 186, idem.

Armazem n. 1 — Dia 16 de maio de 1925.

Navio inglês *Arianza* — Atracado em 16 de maio de 1925:

1 caixa, AR, n. 125, pesando 44 kilos, repregada.

1 dita, BI, n. 814, pesando 152 kilos, idem.

1 dita, CI, n. 921, pesando 163 kilos, idem.

1 dita, CMR, n. 332, pesando 96 kilos, idem.

1 dita, E3, n. 26, pesando 341 kilos, idem.

1 dita, FI-711, n. 320, pesando 73 kilos, idem.

1 dita, JR, n. 34, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

1 dita, LIC, n. 212, pesando 181 kilos, idem idem.

1 encapado, MDK, n. 416, pesando 49 kilos, roto.

1 caixa, O5, n. 119, pesando 174 kilos, repregada.

1 dita, 91, n. 53, pesando 284 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 41, pesando 283 kilos, avariada.

1 dita, S-64-C, n. 7.311, pesando 175 kilos, repregada.

1 dita, NCC, n. 5.852, pesando 244 kilos, idem.

1 dita, RRP, n. 12, pesando 47 kilos, repregada e avariada.

1 jarra, RVSP-CS, n. 3, pesando 81 kilos, avariada.

1 caixa, idem, n. 2, pesando 135 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 50 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 18 — Dia 16 de maio de 1925.

Navio francês *Lutetia* — Atracado em 16 de maio de 1925:

1 caixa, AB, n. 19, pesando 137 kilos, repregada e avariada.

Armazem externo A—Dia 16 de maio de 1925—Navio francez «Admiral Troude».

3 caixas, TBC, ns. 20, 15 e 13, repregadas.

3 ditas, idem, ns. 15, 19 e 14, idem.
2 ditas, idem, ns. 15 e 15, idem.
3 ditas, VMC, ns. 19, 20 e 20, idem.
3 ditas, idem, ns. 13, 20 e 20, idem.
1 dita, ML, n. 24, idem.
1 dita, Camillo Mourão, n. 16, idem.
1 dita, C—M—C, n. 25, idem.
1 dita, A. rroc, n. 55, idem.
1 dita, CHP, n. 46, idem.

Armazem externo A—Dia 16 de maio de 1925—Navio italiano «Casmona».

1 caixa encapada, LI, vazando.
1 dita, idem n. 20, vazia.
2 ditas, JP idem.
2 caixas, JM, ns. 39 e 43, repregadas.
3 ditas, SD, ns. 63, 22 e 21, idem.
3 ditas, idem, ns. 67, 8 e 27, idem.
3 ditas, idem, ns. 21, 15 e 67, idem.
3 ditas, idem, ns. 21, 22 e 15 idem.
2 ditas, idem, ns. 22 e 21, idem.
2 ditas, VMC, ns. 38 e 39, idem.
3 ditas, MCJ, ns. 24, 22 e 24, idem.
3 ditas, SD, ns. 22, 20 e 20, idem.
3 ditas, idem, ns. 63, 18 e 21, idem.
4 bordas, idem, vazando.
5 ditas, MI, idem.

Armazem externo B—Dia 16 de maio de 1925. Navio allemão «Darzing».

4 saccos, H. C. Ce., pesando 87, 92, 82 e 61 kilos, rotos.

4 ditos, idem, pesando 55, 54, 65 e 74 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 69, 57, 90 e 38 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 83, 80, 43 e 46 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 95, 74, 89 e 51 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 38, 63, 86 e 93 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 55, 82, 52 e 96 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 84, 63, 83 e 81 kilos, idem.

29 ditos, idem, avariados.

Armazem externo B. Navio allemão «Madeira».

4 caixas, O. L. S., pesando 66, 50, 67 e 36 kilos, repregadas.

4 ditas, idem, pesando 66, 66, 57 e 53 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 46, 08, 67 e 64 kilos, idem.

4 ditas, idem, pesando 55, 60, 64 e 54 kilos, idem.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

INTIMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

De ordem do Sr. contra-almirante commissario, director geral de Fazenda, e em obediencia á intimação pedida pelo Tribunal de Contas, constante do officio n. 63, de 16-2-924, convido aos herdeiros do 2º tenente commissario Luiz Gonzaga Escobar, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegarem o que tiverem a bem de seus direitos e produzirem documento, relativo ao alcance de 5:903\$150, verificado no processo da tomada de contas do referido commissario, no periodo de 30 de abril a 26 de

outubro de 1919, em commissão na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob pena de revelia.

As respectivas declarações deverão ser encaminhadas a esta directoria.

Directoria de Fazenda, em 8 de maio de 1925. — Manoel Marques de Faria capitão de mar e guerra commissario vice-director.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 66

Brasil — Estado do Maranhão

Inauguração de uma boia de luz ao sul do Banco da Cerca. (N. 32 b da Lista de Pharóes):

Avisa-se aos navegantes que foi substituída por uma boia de luz A.G.A. (typo B-50-xxl a boia cega fundeada ao SW do Banco da Cerca.

Caracteristicos da luz:

Rl. b. Os. 3.
Ecl. 2. 57.

Coordenadas

Lat. 2° 27' 50" S
Long. 44° 18' 20" WGr.

Divisão de Pharóes, 26 de maio de 1925. — Joaquim Nunes de Souza, capitão de mar e guerra, chefe da 3ª divisão.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 65

Brasil — Estado de São Paulo

Restabelecimento da luz do pharol de Bom Abrigo, no Estado de São Paulo (N. 151 da Lista de Pharóes).

Avisa-se aos navegantes que no dia 25 do corrente, foram restabelecidos os caracteristicos da luz do pharol do systema A.G.A. de Bom Abrigo, no Estado de São Paulo.

Coordenadas

Lat. 25° 06' 40" S.
Long. 47° 51' 45" WGr.

Divisão de Pharóes, no Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925. — Joaquim Nunes de Souza, capitão de mar e guerra, chefe da 3ª divisão.

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA ENFERMEIROS CONTRATADOS

De ordem do Sr. contra-almirante, medico, director geral de Saude, communico aos candidatos inscriptos para o concurso de enfermeiros contractados, que a inspecção de saude a que devem ser submettidos terá logar na terça-feira 2 de junho proximo vindouro, ás 13

horas, no Hospital Central da Marinha, na Ilha das Cobras.

Directoria de Saude da Armada, 22 de maio de 1925. — Dr. Arthur Carlos Naylor, chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 27 do mez de maio de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1925 de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datada e assignada, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos o quaesquer outros documentos, que abonem os interessados. Ambos os envolveros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, sendo feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0.33x0.22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

Não serão accetadas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, ai assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as autenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade do artigo, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, o verificado novo empate, caberá a preferência ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas aceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada, como caução na pagadoria da Marinha, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias do que fôr sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, sédo da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos arti-

gos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer título invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1925. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para o Laboratório de Electricidade da Escola Naval

- 4 baterias de acumuladores de chumbo cada uma de 25 elementos, capacidade de 1.5 ampères hora.
- 1 tubo Roentgen para produção de raios X, macios, podendo supportar uma intensidade maxima de 30 milliamperes sob 65 kilowatts.
- 1 milliamperometro para uso em circuito de raios X, com escalas 0-15 e 0-150 milliamperes.
- 1 galvanometro de bobina movel com espelho, grande escala e dispositivo luminoso para demonstrações em aula.
- 2 milliamperometros thermicos para radiofrequencia, com escalas approximadas 0-300 milliamperes.
- 1 millivoltmetro thermico com escalas approximadas 0-200.
- 1 interruptor Whuet, para intensidades medias.
- 2 valvulas transmissoras Radiotron W. 202 ou equivalente.
- 2 supportes para as valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.
- 2 rheostatos para os filamentos das valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.
- 2 guid loavages para as valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.
- 2 pares de phones Baldwin 2000 ohms.
- 2 condensadores variaveis, 45 placas (servico de radiotelegraphia).
- 2 variometros Tenka ou equivalente.
- 1 installação rectificadora de valvula para carga de acumuladores até 1 ampère systema Variar, ou equivalente.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 do corrente. Certidão de cidade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento).

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de abril de 1925. — Dr. *Paulino Barcellos*, capitão medico chefe do gabinete, int.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra deve comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o 1º tenente Henrique Cunha, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117 e seus numeros, do Código Penal Militar e processado de accordo com o art. 246 do Código de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 20 de maio de 1925. — *Alberto Laverrière Wanderley*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA

(Repetição)

Quantidade indeterminada

De ordem do Sr. general-director de Intendencia da Guerra, communico que, nesta directoria está aberta a concorrência publica que será presidida pelo Sr. presidente da comissão de compras e regulada pelo titulo VII, capitulo I, seções I e II do R. G. P. decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e disposições que regem as concorrências desta repartição, afim de adquirir durante o corrente anno os artigos dos fornecimentos ns. 3 (tres), referente a tecidos de lã, e 4 (quatro) a tecidos de lã (finos) e artigos confeccionados.

Fornecimento n. 3.

Flanella kaki, regular, metro.
Panno garance, regular, metro.
Panno kaki, regular, para capote, metro.
Sarja kaki, para forro de capote, metro.

Fornecimento n. 4.

Tecidos de lã (finos) e artigos confeccionados.
Flanella kaki, metro.
Panno kaki, metro.
Cobertores de lã kaki,
Collarinhos de algodão, u
Lenços de algodão, um.
Meias de algodão, par.
Lenços de sada preta, um.
Camisas de meiu, uma.
Luvas de algodão (cor castanha), par.
Luvas de algodão (branca), par.
Os negociantes que desejarem participar desta concorrência, o farão median-

te requerimento ao Sr. director de Intendencia da Guerra, até ás 13 horas do dia 22 de maio de 1925, devendo ser subordinar em absoluto ás seguintes condições:

Primeira — Ao requerimento, solicitando inscripção, juntará o concorrente os documentos, provando:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) haver pago o imposto sobre a renda;

c) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando sociedade anónima;

d) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Segunda — Aos concorrentes julgados idoneos serão fornecidas as guias para caucionarem as importancias em dinheiro ou titulos da divida publica garantidoras das assignaturas dos contractos, nas adjudicação que lhes couberem; as cauções serão feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra, até ás 13 horas do dia 25 de maio corrente, sendo:

Fornecimento n. 3, 4:000\$000.

Fornecimento n. 4, 3:000\$000.

Terceira — Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-as nos dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Quarta — Na sala das sessões da commissão de compras, no dia 1 de junho vindouro, ás 13 horas, os concorrentes exhibirão os recibos das cauções feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra de que trata a clausula segunda, e apresentação em sobre-cartas fechadas e lacradas as suas propostas, que serão abertas e lidas.

Quinta — As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33, 0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data, assignatura e rubricadas em todas as paginas, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso e declaração de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

Sexta — Os proponentes apresentarão por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir a sua execução, os recibos das cauções feitas na mesma Directoria de Contabilidade, na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e a de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não sendo admittida caução menor de 3:000\$000.

Setima — A entrega dos artigos em concorrência será feita nesta repartição attendendo aos seguintes prazos:

a) para os artigos empregados nas confeccções desta repartição, a entrega será no prazo minimo de 30 dias e maximo de 90 dias;

b) para os artigos já confeccionados, no prazo minimo de 40 dias e maximo de 90 dias;

c) cada prazo será contado da data em que fôr entregue o pedido;

d) é facultado ao licitante entregar os seus artigos no prazo que lhe convier, desde que não exceda aos maximos indicados.

Oitava — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do proponente nacional; no de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; proceder-se-ha a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, si nenhum delles quizer aquelle abatimento, salvo quando se trata de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, em que será preferida a proposta que mencionar o menor prazo.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens ou declarações não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — O licitante a quem for adjudicado qualquer artigo e se recusar a assignar o respectivo termo de contracto, o que deverá ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula segunda, tornando-se inidoneo para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Directoria de Intendencia da Guerra, 12 de maio de 1925. — Capitão Francisco Procopio de Souza, secretario interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICAO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO (ESPIRITO SANTO)

Edital publicando a relação dos alistados do anno de 1925

José Joaquim da Silva Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, na 1ª Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General acompanhados de todos os documentos e apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar este edital na porta principal do edificio em que funciona esta junta, á rua Machado Coelho n. 34, Agencia da Prefeitura, e publicado no *Diario Official*. Aquelles que tenham reclamações a fazer, devarão apresental-as competentemente documentadas á esta junta ou directamente á de revisão, até o dia de julho de 1925.

Junta de Alistamento do 12º Districto (Espírito Santo). Capital Federal, de maio de 1925. — José Joaquim da Silva Monteiro, presidente. — Idalino Feres, major delegado. — Pedro Paulo Autran, secretario.

Classe de 1904

1. Achilles Daniel.
2. Acyr Vieira Nunes.
3. Adelmo Santos Azevedo.
4. Ademir de Carvalho Castro.
5. Agenor Rodrigues de Oliveira.
6. Agostinho.
7. Albano José de Lacerda.
8. Alberto de Araujo Rangel Netto.

9. Alberto Avelino Pinto Guimarães.
10. Alberto Bernardino da Silva.
11. Alberto Borges Tosta.
12. Alberto de Carvalho Cruz.
13. Alberto Francisco dos Reis.
14. Alberto José da Silva.
15. Alberto Leandro de Souza.
16. Alberto Pellegrino.
17. Alberto Pereira Ramos.
18. Alberto da Silva Braga.
19. Albino Bertolcello.
20. Alcides Arruda.
21. Aldemar da Fonseca.
22. Aldemar Velloso.
23. Alexandre Eboli.
24. Alfredo Edgar de Oliveira Gland.
25. Alfredo Gonçalves Ferreira.
26. Alfredo Luiz Dias Filho.
27. Alfredo Martins Costa.
28. Aluizio Vital Barbosa.
29. Alvaro Antunes Baptista Junior.
30. Alvaro Cardoso Corrêa.
31. Alvaro da Costa.
32. Alvaro Domingos Rodrigues.
33. Alvaro Ferreira Lourenço.
34. Amabilio da Camara Lima.
35. Amadeo Ferreira Barbosa Filho.
36. Amaro Belguis da Silva.
37. Americo Alves d'Araujo e Silva.
38. Amphilouio Augusto de Santos.
39. André Norberto de Souza.
40. Anzelo Nogueira.
41. Antenor Pinheiro.
42. Antenor Siqueira da Fonseca.
43. Antonio de Aguiar.
44. Antonio de Andrade Costa Sobrinho.
45. Antonio Barbosa da Silva Filho.
46. Antonio Barreto.
47. Antonio Garcia de Lima.
48. Antonio Dias da Silva.
49. Antonio Francisco Ferreira.
50. Antonio Gonzaga de Figueiredo.
51. Antonio José Pinto.
52. Antonio José Rodrigues Villas.
53. Antonio de Lima Pacellar Filho.
54. Antonio Machado Borges.
55. Antonio Machado Coelho.
56. Antonio Manoel de Araujo Filho.
57. Antonio Manoel da Cunha Filho.
58. Antonio Pereira Martins.
59. Antonio Saliluro.
60. Antonio Vaz Silva.
61. Aratuba Ferreira.
62. Alcibiades Manoel da Rocha.
63. Acreal Pinheiro Torres.
64. Aristides Benigno da Fonseca.
65. Aristides da Cunha Teixeira.
66. Aristotelino Lopes.
67. Aristolino da Silva Medeiros.
68. Arlindo Cesar da Silveira.
69. Armando Lopes.
70. Armando da Silva Mendes Filho.
71. Armindo Garcia Villela.
72. Arnaldo Gonçalves.
73. Arnaldo Teixeira.
74. Arthur Machado Corrêa.
75. Attila de Araujo.
76. Augusto Germano da Fonseca Costa.
77. Augusto de Miranda Junior.
78. Ary.
79. Astrogildo Ferreira Carneiro.
80. Avelino Ferreira Garcia.
81. Avelino Moreira Dias.
82. Belmiro Augusto da Silva Borges.
83. Benedicto Fernando Santo.
84. Bento Alves da Silva Carvalho.
85. Bernardino José dos Santos.
86. Carlos Alberto.
87. Carlos Eugenio Ferreira.
88. Carlos Soares da Cruz.
89. Casemiro Dias Fernandes.
90. Christovão Rodrigues de Castro.
91. Claudio Julio Toussaint Filho.
92. Claudionor da Conceição.
93. Claudionor Vieira Guimarães.
94. Cosme Lopes das Neves.
95. Constantino de Oliveira.

96. Darido de Souza Rodrigues.
97. Delcio Alves da Costa.
98. Diniz Ferreira do Carmo Laranja.
99. Djalma Garcia de Aragão.
100. Djalma Goes de Siqueira.
101. Djalma Paulo Albino.
102. Domingos Mendes Leitão.
103. Edmundo Montenegro de Souza.
104. Edmundo Pereira de Souza.
105. Emilio Losso.
106. Engracio da Silva Martins.
107. Ercolino Cicero.
108. Ernani Freire de Siqueira.
109. Ernani Monteiro Dias.
110. Ernesto Antonio de Borba.
111. Ernesto Ignacio Netto.
112. Ernesto Torro.
113. Esmeraldo Fausto de Almeida.
114. Estacio Gomes Camargo.
115. Euclides Alexandre.
116. Euclides d'Almeida Barreto.
117. Euclides José de Oliveira.
118. Euclides Lino dos Santos.
119. Euclides da Silva Ferreira.
120. Eustaquio de Souza.
121. Eutychio Prisco de Lemos Montenegro.
122. Evilasio Joaquim Janeiro.
123. Fernando de Castro Vassal.
124. Firmino Monteiro de Azevedo.
125. Floriano Prudente.
126. Francisco Gomes da Silveira.
127. Francisco Gonçalves Muniz.
128. Francisco Pinto.
129. Frederico Antonio Fernandes.
130. Galdino Xavier Saldanha.
131. Galileo Peynado de Almeida.
132. Gregorio Martins de Oliveira.
133. Gustavo Gonçalves Castro.
134. Henrique Martins.
135. Henrique da Rocha Ferreira.
136. Henrique do Rego Raposo.
137. Hernandez Vaz Martins.
138. Hernani Costa.
139. Hildeberto Barbosa Vianna.
140. Honorio Vaz Teixeira.
141. Hugo Autran.
142. Humberto Teixeira Campos.
143. Humberto Mendes de Abreu.
144. Hylmar Eugenio Loccio.
145. Irineu Freitas Cantero.
146. Irineu Jorge dos Santos.
147. Jayme Cabral Filho.
148. Jayme Teixeira de Lemos.
149. João Arlindo da Silva Guimarães.
150. João Baptista.
151. João Baptista Ferreira.
152. João Caetano de Mello.
153. João Ferreira de Castro.
154. João F. Silva.
155. João José dos Anjos.
156. João Julio Gonçalves.
157. João Lopes da Silva Freire.
158. João Machado.
159. João de Oliveira.
160. João de Oliveira.
161. João Nepomuceno dos Reis.
162. João da Silveira.
163. João Teixeira.
164. Joaquim Antonio de Castro Filho.
165. Joaquim Coelho Guiterio.
166. Joaquim Domingos da Cunha.
167. Joaquim da Motta Junior.
168. Joaquim Pereira Prima.
169. Jonathas de Souza.
170. Jorge Antonio Ferreira.
171. José Alves dos Reis.
172. José Augusto Pinheiro.
173. José Avelino dos Santos Netto.
174. José de Azevedo.
175. José Chrisman Filho.
176. José Gomes de Oliveira Filho.
177. José Ignacio Cardoso.
178. José Linno.
179. José Machado Toledo.
180. José de Menezes Lucas.
181. José de Miranda Rodrigues.
182. José Moreira.
183. José Paiva.
184. José Pereira da Silva.
185. José dos Santos.
186. José da Silva Machado.
187. Julio Antonio da Silva.
188. Jurandy Godinho Drummond.
189. Juvenal da Silva.
190. Laudelino Valentin de Marques.
191. Lauriano Mendes Billar.
192. Laurindo Augusto do Araujo e Silva.
193. Leodegario Gonçalves da Motta.
194. Leonel Ribeiro de Campos.
195. Leopoldino Alves Freire.
196. Leopoldo Alves Freire.
197. Lino Alves de Souza.
198. Lourival de Arruda Estrella.
199. Lourival Pereira de Souza.
200. Luiz Antonio do Rego Filho.
201. Luiz de Araujo Garcia.
202. Luiz Ignacio Vieira.
203. Luiz Mandarino.
204. Luiz Saldanha da Rocha.
205. Lycurgo José dos Reis.
206. Lyrio Jacintho de Mello.
207. Malvino Reis Netto.
208. Manoel da Costa e Silva.
209. Manoel Dutra.
210. Manoel Ferreira.
211. Manoel Ferreira Bento Filho.
212. Manoel Francisco Vieira Junior.
213. Manoel Garcia.
214. Manoel Pacheco Diniz.
215. Manoel Pereira da Cunha.
216. Manoel Pires de Almeida.
217. Manoel Rabello.
218. Manoel Souza Santos Filho.
219. Marcial Lourenço.
220. Marciano de Oliveira.
221. Marcilio dos Santos Oliveira.
222. Mario Corrêa de Miranda.
223. Mario Moncada Domingos da Cunha.
224. Mario Monteiro.
225. Mario Moreira da Cunha.
226. Mario Paschoal Palmiero.
227. Mario dos Santos.
228. Mario Vicente.
229. Maximino da Conceição da Silva.
230. Miguel Soares Pacheco.
231. Miguel da Silva Mello.
232. Moacyr Gutierrez.
233. Misael Chagas.
234. Moacyr Corrêa.
235. Moacyr Gutierrez.
236. Moyses Ferreira da Silva.
237. Nelson da Costa Machado.
238. Nelson Legey.
239. Nelson Januario Gomes.
240. Nelson Silva.
241. Nelson Suviner.
242. Nercio da Silva Affonso.
243. Nestor Joaquim de Almeida.
244. Norberto de Oliveira.
245. Octavio da Conceição.
246. Octavio Rodrigues da Costa.
247. Olavo Rodrigues.
248. Orlando da Silva Masson.
249. Oscar Martins Corrêa.
250. Oscar Pring Barbosa.
251. Oscar da Silva Amaral.
252. Oswaldo.
253. Oswaldo Carlos de Castro.
254. Oswaldo Carneiro Martins.
255. Oswaldo Martinez Nunes.
256. Oswaldo Pereira Garcia.
257. Oswaldo Pessoa de Mello.
258. Oswaldo de Salles Guerra.
259. Oswaldo dos Santos.
260. Otto de Souza Marques.
261. Paschoal Capello.
262. Paschoal Caruso.
263. Paschoal Staffa.
264. Paulo Soares.
265. Pedro Americo Perrotta.
266. Pedro Paulo de Oliveira.
267. Prudente de Moraes Neto.
268. Raphael Barrozo da Costa Filho.
269. Raul Franchel.
270. Rizziero Jorge.
271. Roberto Lima de Mello.
272. Roberto Rabello Ferreira.
273. Romeu Molinaro.
274. Romulo Berlanza.
275. Rubem de Andrade.
276. Salvador Natal Bruno.
277. Saul.
278. Sebastião.
279. Sebastião José Romão.
280. Sebastião Moreira.
281. Sebastião de Souza Barreto Filho.
282. Seraphim Barbosa.
283. Seraphim Pereira Sampaio.
284. Severiano dos Reis Soares.
285. Severino Nunes.
286. Sacy Perdigão.
287. Sylvio Brandão.
288. Sylvio da Costa.
289. Sylvio Lindemberg Porto Rocha.
290. Sylvio Marques de Oliveira.
291. Tertuliano de Amorim Rangel.
292. Thomaz Moura.
293. Thomé dos Santos.
294. Ultramar de Souza e Almeida.
295. Urias Cordeiro.
296. Virgilio Lemos Martins.
297. Vertulino Rodolpho.
298. Waldemar Ferreira Caldas.
299. Waldemar José Porfirio.
300. Waldemar da Motta Mendes.
301. Waldemar de Moura Borba.
302. Waldemar Roberto da Silva.
303. Waldemar Raposo Fabricio.
304. Waldemar Rufino da Silva.
305. Waldemar Silveira da Rosa.
306. Waldemar Feltro de Oliveira.
307. Waldemar Velloso Guimarães.
308. Waldemiro Martins Paula.
309. Waldemiro Wintrick.
310. Watter Ilbrichsen.
311. Zenith Magalhães.

Classe de 1903

1. Abelardo de Jesus.
2. Abelardo dos Santos Moreira.
3. Abilio Coseti.
4. Accacio Martins.
5. Accacio de Oliveira Campos.
6. Acyde de Oliveira Maia.
7. Adalberto Gravino.
8. Adalberto Guilherme Hyer.
9. Adail Monteiro de Moura.
10. Ademar Octavio Correia.
11. Ademar José Rocha.
12. Adolpho Castello Branco.
13. Adolpho Geraldo Belmonte.
14. Adolpho Hensi da Silva.
15. Adolpho de Miranda Malheiros.
16. Afranio Flavio de Figueiredo.
17. Agenor Marques.
18. Alberto Casal.
19. Alberto Ferreira Guimarães.
20. Alberto de Jesus Gual.
21. Aldemar Servolo da Silva.
22. Alfredo de Aguiar.
23. Alfredo Amaral.
24. Alfredo Cesar Pereira de Castro Junior.
25. Alfredo Gonçalves Dias.
26. Alfredo Luiz Castaldi.
27. Alfredo da Silveira Estrella.
28. Aloysio Ferreira Carneiro.
29. Alvaro Felix de Andrade.
30. Alvaro Marques Dias.
31. Alvaro Monuna Berthas.
32. Alvaro Pereira Gomes.
33. Alvaro Porto Barroso.
34. Amaro de Oliveira e Silva.
35. Americo da Costa Souza.
36. Americo Dias.
37. Amir Passos.
38. Ansenor Gonçalves Ferreira.

39. Anizio de Oliveira.
40. Antenor Alon Vieira.
41. Antenor José Martins.
42. Antonio Barbosa de Oliveira.
43. Antonio Carlos.
44. Antonio Domingos Gonçalves.
45. Antonio Garcia de Almeida.
46. Antonio Joaquim Ribeiro.
47. Antonio José da Silva.
48. Antonio Lourenço Barcebiro.
49. Antonio Marcos dos Anjos.
50. Antonio Maria Rodrigues.
51. Antonio Martins.
52. Antonio Paim Hildebrando Filho.
53. Antonio Patricio Nogueira.
54. Antonio Pereira Gutierrez.
55. Antonio Rodrigues da Silva.
56. Antonio Posas.
57. Antonio da Silva Porto.
58. Antonio da Silva Soares.
59. Antonio Veltri.
60. Aramgdes Guimarães.
61. Archimede Ferreira Capelane.
62. Ariosto Cavalcanti.
63. Arioswaldo Faria Torres Braga.
64. Aristides Dinamarca Reis.
65. Aristides Souza Alves.
66. Arlindo Alonso.
67. Arlindo Martins Noiva.
68. Armando Correia Rogols de Lacerda.
69. Armando Ferreira Coutinho.
70. Armando Franca.
71. Armando Mendes.
72. Armando Vieira.
73. Arnaldo Gonçalves de Oliveira.
74. Arthur Candido Dias.
75. Arthur Cesar.
76. Arthur Fernandes.
77. Arthur Maria Jacobina.
78. Arthur Raposo.
79. Ary Kermes Pereira Firmê.
80. Austechiniano de Santa Barbara.
81. Avelino Domingues Marques.
82. Avelino Ramalho.
83. Benedicto Baptista.
84. Benedicto Janct.
85. Benedicto Lacerda.
86. Benjamin Pereira da Silva.
87. Bernardino Lande Veiga.
88. Bernardino José Martins.
89. Caetano Fragoti Filho.
90. Calixto Gomes de Moraes.
91. Candido Sampaio.
92. Carlindo Caetano Pires.
93. Carlos Admaro.
94. Carlos Bancalari da Silva Dias.
95. Carlos Bandeira.
96. Carlos da Costa.
97. Carlos Gonçalves.
98. Carlos Jacintho de Moura.
99. Carlos de Medeiros Albuquerque.
100. Carlos Ribeiro Pinto.
101. Carlos Vicente Vaulim.
102. Casemiro Rodrigues.
103. Cajuby Jatahy.
104. Celso Fernandes.
105. Cesarino Miguel Copelli.
106. Claudio dos Santos.
107. Constancio Machado.
108. Custodio Cesar de Azevedo.
109. Cypriano Manoel do Sacramento.
110. Cypriano Trajano Medeiros.
111. Dagoberto de Oliveira.
112. David Borges.
113. Decoleciano Firmino.
114. Decoleciano Rodrigues da Silva.
115. Dermirol Santos.
116. Diamantino Augusto.
117. Dimas Wernes Rodrigues.
118. Dizar Gonçalves Leite.
119. Domingos Luiz da Cunha.
120. Domingos Pereira de Lima.
121. Domingos Pereira Valle.
122. Dorcolino Francisco José da Silva.
123. Durval Machado Dutra.
124. Durval Teixeira de Magalhães.
125. Edgard Bandeira Junior.
126. Edgard Castello Branco.
127. Eduardo Carlos Gonçalves Martinez Junior.
128. Eduardo da Cunha Vasconcellos.
129. Equides José Baptista.
130. Eleuterio Ribeiro.
131. Elizeu Colier.
132. Elias Alves de Souza.
133. Eloy Borges de Carvalho.
134. Emmanoel Pinto Fernandes.
135. Erico Napoleão.
136. Ercolino Fernandes Mauro.
137. Ermani Borges de Mello.
138. Ernesto Laginestra.
139. Ernesto Ribeiro.
140. Ettari Luiz Sabbi.
141. Euclides Bastos Monteiro.
142. Euclides Duarte dos Santos.
143. Euclides Evangelista da Silva.
144. Euclides de Oliveira.
145. Eugenio da Conceição Borges.
146. Eugenio da Cruz.
147. Eugenio Novellino.
148. Eurico Alves.
149. Eurico da Fonseca Ribeiro.
150. Euzebio Ferreira do Amaral.
151. Evaristo de Souza.
152. Flavio de Lima Rodrigues.
153. Francisco Basilio de Moraes.
154. Francisco Bormam.
155. Francisco Cardoso Ventura.
156. Francisco Chaves.
157. Francisco da Costa Almeida.
158. Francisco Joaquim Malheiros.
159. Francisco Nicolao Mariano.
160. Francisco Paes da Silva.
161. Francisco Pereira da Motta.
162. Francisco Thomé do Carmo.
163. Gabriel Lopes da Costa Ribeiro.
164. Gastão Silva.
165. Generaldo de Oliveira.
166. Gil Ferreira.
167. Godofredo Barbosa Filho.
168. Guilherme Dantas Rabello.
169. Gustavo Lucas.
170. Hans Frederico Staum.
171. Henrique Gramt.
172. Heitor Bismarek Peregrino.
173. Heitor Dias Barroso.
174. Heitor Vurseney.
175. Hercilio de Almeida.
176. Hercilio Macaciel.
177. Herman Hamilton.
178. Hildebrando Martins Pereira.
179. Hildebrando do Nascimento Rodrigues.
180. Hernani de Oliveira.
181. Ismael Franco da Rocha.
182. Isolino Bizerro de Andrade.
183. Jacy Marcellino da Silva.
184. Jayme.
185. Jayme Alves de Oliveira.
186. Jayme de Britto.
187. Jayme Duarte Ribeiro.
188. Jayme Gusmão Corrêa de Britto.
189. João Alves da Silva.
190. João Antonio Coelho.
191. João Baptista de Assis e Silva.
192. João Baptista da Roza.
193. João Caetano da Silva.
194. João Corrêa dos Santos.
195. João da Costa Pacheco.
196. João da Costa Valle.
197. João Felipe Tinoco da Silva.
198. João Ferreira Lopes.
199. João Leandro Vieira.
200. João Mello Reis.
201. João Machado Toledo.
202. João Pereira.
203. João Pereira de Carvalho.
204. João Paulo Sodrê.
205. João Simões Rosa.
206. João Fernandes.
207. João Waldemar.
208. João Vieira de Souza.
209. João Villa Alabova.
210. Joaquim Bento de Miranda.
211. Joaquim Gonçalves de Moura.
212. Joaquim Gonçalves da Rocha.
213. Joaquim José Dutra.
214. Joaquim Mendes da Silva.
215. Joaquim Rodrigues da Cruz.
216. Joaquim Sant'Anna de Azevedo.
217. Joaquim Teixeira Alves.
218. Jorge Duarte.
219. Jorge Manoel Sauvem.
220. Jorge Motta Machado.
221. José Aballo.
222. José Antonio Marques.
223. José Borges Pires Filho.
224. José Carlos Bonssum.
225. José Carvalho Nogueira.
226. José de Carvalho Salgado.
227. José da Costa.
228. José Dias Velloso.
229. José Fernandes Junior.
230. José de Freitas.
231. José Imbroise.
232. José de Jesus.
233. José Luiz Pereira.
234. José Maia.
235. José Malaquias de Souza.
236. José Manoel Avila Bastos.
237. José Maria da Cunha.
238. José Martins Teixeira.
239. José Mattos Junior.
240. José Montalvão Simões.
241. José da Motta Machado.
242. José Pedro Cordeiro.
243. José Pinto Moreira do Carmo.
244. José Ribeiro Junior.
245. José Rodolpho Toledo de Abreu.
246. José Rodrigues de Carvalho.
247. José Rodrigues Lontinho.
248. José dos Santos.
249. José dos Santos.
250. José da Silva.
251. José da Silva Figueiredo.
252. José Vieira Gomca.
253. Josino Silva.
254. Julio Barbosa.
255. Julio Pedro Nascimento.
256. Jurandy José Rodrigues.
257. Juvencal Augusto de Almeida.
258. Laurindo Lino Telles da Silva.
259. Lauro Oberlaender.
260. Leonardo Souza.
261. Leonel Luricerde.
262. Leoncio Pires da Silva.
263. Lervigildo Soares.
264. Lindolpho Elpidio Antunes.
265. Lino Mendes Pires.
266. Lizardio Miranglia.
267. Lucio Norato.
268. Luiz Alirão.
269. Luiz da Cunha.
270. Luiz Ferreira dos Santos.
271. Luiz Henriques dos Santos.
272. Luiz Mathias Ferreira.
273. Luiz Martins.
274. Luiz de Mello Palhares.
275. Luiz Mendes.
276. Luiz Moyses Carneiro.
277. Luiz das Neves.
278. Luiz Pereira.
279. Luiz Pinto Martins.
280. Luiz da Silva.
281. Mamede Benedicto da Silva.
282. Mamede Ribeiro.
283. Manoel.
284. Manoel Armindo Nazario.
285. Manoel Antunes.
286. Manoel Bernardo Filho.
287. Manoel Cardoso.
288. Manoel Carlos Pires.
289. Manoel Dias Pinna.
290. Manoel Dias Valente.
291. Manoel Gonçalves Leite.
292. Manoel Machado Tosta.
293. Manoel Magalhães.
294. Manoel Marques.
295. Manoel Perpetuo Bittencourt.
296. Manoel dos Santos.
297. Manoel Sampaio Espindola.
298. Marcos Medeiros Junior.
299. Mariano Camara.
300. Mario Alvares da Cunha.
301. Mario de Castro Brandão.
302. Mario Gonçalves de Rezende.

303. Mario de Lima Vianna.
 304. Mario Luiz Pereira.
 305. Mario Mendes Magalhães.
 306. Mario Santo Anastacio.
 307. Miguel Girão Filho.
 308. Miguel Martins de Azevedo.
 309. Miguel Soares.
 310. Moacyr de Souza Lima.
 311. Moacyr Machado de Faria.
 312. Nadyr Moreira.
 313. Nelson de Pinho Vinagre.
 314. Nelson Teixeira.
 315. Nicanor Machado de Oliveira.
 316. Nilo Candido da Silva.
 317. Nilton dos Santos.
 318. Norberto Conçalo Leite.
 319. Norival Decendrinio.
 320. Octacilio Marinho Portella.
 321. Octacilio dos Santos Castro.
 322. Octavio Adamo de Almeida.
 323. Octavio Moreira Corrêa.
 324. Odilio Kropf Carvalho.
 325. Odilon Rangel.
 326. Odyr Ribeiro Salgado.
 327. Olympio Pereira Caldas.
 328. Onocre Alves.
 329. Orlando da Silva Pastor.
 330. Orestes de Oliveira.
 331. Oscar da Silva.
 332. Oscar Ribeiro Pedrosa.
 333. Osmar Hasteineuter.
 334. Osmar Rodrigues da Silva.
 335. Oswaldo Alves Corrêa.
 336. Oswaldo Antunes.
 337. Oswaldo Braz.
 338. Oswaldo Farias.
 339. Oswaldo Ferreira da Silva.
 340. Oswaldo Ladeira.
 341. Oswaldo Machado Borba.
 342. Oswaldo Nunes Pires.
 343. Oswaldo Pereira Caldas.
 344. Oswaldo Pimentel.
 345. Oswaldo dos Reis Faria.
 346. Oswaldo Soares.
 347. Oswaldo Vieira.
 348. Otilio da Costa Gomes.
 349. Otto dos Santos.
 350. Paschoal Heroldoso Adolpho Marand.
 351. Paulo Catalli.
 352. Paulo Lopes da Costa Morgira.
 353. Paulino Vicente.
 354. Pedro de Alcantara.
 355. Pedro Alves Peixoto.
 356. Pedro Montalvão Monte Santo.
 357. Pedro Paulo Faria Rocha.
 358. Pedro Silva.
 359. Pedro da Veiga Fonseca.
 360. Percilio Motta Oliveira.
 361. Pharellio Norato.
 362. Placido Pereira Vaz.
 363. Raphael Ferreira.
 364. Raphael Francisconi.
 365. Raul Francisco Santiago.
 366. Raul Henrique.
 367. Raul José de Oliveira.
 368. Raymundo Lara.
 369. Raymundo Porfirio Bessa.
 370. Reynaldo Teixeira Bastos.
 371. Roberto Perpetuo.
 372. Roberto Keller.
 373. Roberto de Mello.
 374. Roberto de Souza Jesus.
 375. Rodolpho Duarte Filho.
 376. Rodolpho Luiz Gil.
 377. Ronaldo Manoel Cardoso.
 378. Romualdo Rufino da Silva.
 379. Rosentino Silveira Gomes.
 380. Rubem Duarte.
 381. Rubem Miguel de Barros.
 382. Ruben José Maria.
 383. Sebastião Amaro.
 384. Sebastião José Maria Filho.
 385. Sebastião Sobral Barcellos.
 386. Severino Rantinho de Oliveira.
 387. Sociates da Rocha.

388. Sylvio de Albuquerque Leão.
 389. Sylvio de Figueiredo.
 390. Tharcilio Iivat.
 391. Tetino Lerino dos Santos.
 392. Thomaz Alves Ferreira.
 393. Valentino Paulo da Silva.
 394. Valeriano Braz Augusto.
 395. Vicente Colonero.
 396. Vicente Grassia Sereno.
 397. Verissimo Izequiel Costa.
 398. Waldemar Agostinho Costa.
 399. Waldemar Augusto dos Santos.
 400. Waldemar Carvalheira.
 401. Waldemar Gustavo.
 402. Waldemar José de Oliveira.
 403. Waldemar Martins.
 404. Waldemar do Nascimento.
 405. Waldemar Pinto da Veiga.
 406. Waldemar Roberto da Silva.
 407. Waldemar da Silva Conceição.
 408. Waldemar Caetano Machado.
 409. Waldemiro Francisco Carneiro.
 410. Waldemiro Sergio Reis.
 411. Waldyr da Costa.
 412. Washington Barbosa da Silva.
 413. Washington José Lima.
 414. Wautuil Teixeira Alves.
 415. João Antonio Baptista Junior.
 416. Braz Florenciano.
 417. Sylvestre Cordeiro.

Classe de 1902

1. Adolpho Mendonça Castro.
 2. Alcino José Junior.
 3. Antonio Conrado da Silva.
 4. Antonio Francisco da Silva.
 5. Antonio José Peixoto.
 6. Antonio Rodrigues da Cunha Junior.
 7. Araken Silva.
 8. Armando Carbonelle.
 9. Argemiro Francisco Arruda.
 10. Belmiro Euzebio da Costa.
 11. Braz Celestino da Silva.
 12. Carlos Jacintho.
 13. Diniz Rocha Gomes.
 14. Domingos Ferreira Bento.
 15. Ernani da Silva Peixoto.
 16. Ernesto Alvares Leandro.
 17. Fernando Franco de Andrade.
 18. Francélino José de Oliveira.
 19. Francisco Cordeiro.
 20. Jacintho Lima.
 21. João Ganzarolli.
 22. João Monteiro Garcia.
 23. João Pereira Leite.
 24. Jorge Reis.
 25. José Antonio Chirico.
 26. José Marques de Oliveira.
 27. Joval Fortes.
 28. Luiz Ferreira da Costa.
 29. Luiz José Barbosa.
 30. Maciel Magalhães.
 31. Manoel Oliveira Filho.
 32. Mario Affonso dos Reis.
 33. Mario da Silva Fontes.
 34. Nicanor Fogaça Pereira.
 35. Nilo Candido.
 36. Nilo de Siqueira Lima.
 37. Octavio Antonio de S. Arêa.
 38. Odilon Santiago.
 39. Ortinir da Costa Guimarães.
 40. Oswaldo Teixeira.
 41. Renato Horta.
 42. Sebastião Vieira Cruz.
 43. Vital Rosa.

Classe de 1901

1. Adolpho Coelho.
 2. Agostinho da Silva Pereira.
 3. Alfredo Rodrigues Serra.
 4. Americo Pereira da Silva.
 5. Amílbal Trajano dos Santos.

6. Avelino Faustino Ramos.
 7. Cypriano Cruz.
 8. Dagoberto Mesquita.
 9. Egidio Stefanino.
 10. Emilio Toller.
 11. Erculino Ceciliano.
 12. Eurico Jansen de Arruda.
 13. Francisco Dias.
 14. Hildeberto Camara Guimarães.
 15. João Francisco da Silva.
 16. João Galdino.
 17. João Gomes de Figueiredo Monte.
 18. João Moura.
 19. Joaquim Rodrigues Costa Junior.
 20. José Alves dos Santos.
 21. José Campos.
 22. José Mariz Esteves.
 23. Liberato Pereira Pinto.
 24. Luiz Fornigiani.
 25. Luiz Manturo.
 26. Lydio Alves Freire.
 27. Manoel Nascimento Gomes.
 28. Mario Ribeiro Provão.
 29. Martins Malachias Lopes.
 30. Milton Borges Medeiros.
 31. Narciso Vieira de Assis.
 32. Olipio Soares Gomes.
 33. Raymundo Santos Figueiredo.
 34. Sebastião Irastos da Silva.
 35. Sebastião S. Teixeira.
 36. Virgilio da Costa Meirelles.
 37. Vital Oliveira.

Classe de 1900

1. Alberto José de Almeida.
 2. Accacio Ribeiro da Silva.
 3. Alvaro Rodrigues.
 4. Antonio Carlos Zamith.
 5. Antonio Eugenio.
 6. Antonio Magalhães.
 7. Arydio de Vasconcellos.
 8. Augusto Silva.
 9. Aurelio Pereira da Silva.
 10. Carlos Mario da Cunha.
 11. Cyrino Carolino dos Santos.
 12. Domingos Gomes.
 13. Durval Rangel da Silva.
 14. Euclydes Carvalho Nogueira.
 15. Fidelix José de Mattos Barbosa fano.
 16. Francisco Ananias.
 17. Francisco da Costa Rangel.
 18. Francisco Marcondes Caldas.
 19. Gregorio dos Santos.
 20. Jesus Nazareth de Rezende.
 21. João Gonçalves Rômão.
 22. José Gonçalves de Oliveira.
 23. Jurandyr Soares de Azevedo.
 24. Laurindo Heffner.
 25. Lourival José dos Santos.
 26. Luiz Corrêa da Rocha.
 27. Luiz Moura.
 28. Luiz da Silva Meirelles.
 29. Manoel José Vicente.
 30. Manoel da Silva.
 31. Mario Gomes.
 32. Octavio Malta.
 33. Olegario F. Belém.
 34. Rogerio da Costa Chaves.
 35. Plinio dos Santos.
 36. Puleino Irineu.
 37. Raymundo Souza Ramos.
 38. Sylvio Candido Narciso.
 39. Victor Corrêa de Mattes.
 40. Waldemar Vieni de Souza.
 41. Waldemiro dos Santos.

Classe de 1899

1. Alfredo Carvalho.
 2. Americo Jacintho de Souza.
 3. Antonio Carlos dos Santos.
 4. Antonio José Machado.
 5. Antonio do Nascimento.

6. Aristoteles da Costa Bastos.
7. Bento Malafaia.
8. Celestino Falcão.
9. Dorneval Feltre de Oliveira.
10. Domingos José Borges Medeiros.
11. Euclydes Pereira da Silva.
12. Henrique Roenick.
13. Heitor Canara.
14. Hypolito de Jesus.
15. Joaquim Oliveira Figueiredo.
16. Jorge Carneiro dos Santos.
17. Leocadio de Carvalho Pereira.
18. Leocadio Costa da Cunha Lima.
19. Leopoldo José dos Santos.
20. Luiz de Carvalho Brancante.
21. Manoel Gonçalves da Oliveira.
22. Oscar Alves da Oliveira.
23. Vitalino José Ferreira.
24. Ulysses Langruber de Andrade.

Classe de 1892

1. Antonio de Miranda.
2. Antonio Moreira da Silva.
3. Avelino Pinto.
4. Camillo Affonso Pereira.
5. Candido Mendes.
6. Clodovino Santos.
7. Francisco Carneiro.
8. Francisco Rodrigues da Silva.
9. Guilhermino de Queiroz.
10. Honorio Baptista Sobrinho.
11. José Benifacio Baptista Vieira.
12. José Seixas Barreiros.
13. Odorico Braz da Cunha.
14. Pedro Euzébio da Silva.
15. Raul da Costa Ferreira.
16. Rodolpho Antonio Machado.
17. Romulo Gigliotti.
18. Sebastião Esteves.
19. Vicente Anelli.
20. Waldemar Carlos Martins Pereira.
21. Waldemar Carlos.

Classe de 1891

1. Albino José Soares.
2. Alvaro Jesus de Seixas.
3. Amadeu de André.
4. Antonio Dominguez.
5. Antonio Lopes.
6. Antonio Moreira.
7. Antonio de Paula.
8. Arthur Oscar dos Santos.
9. Avelino Martins dos Santos.
10. Eduardo Rodrigues Dantas.
11. Firmino Antonio Machado.
12. Florindo Martins.
13. Francisco Ribeiro Pinto.
14. Gentil de Oliveira.
15. Herberta Heidrich.
16. Jayme da Costa Ferreira.
17. José Baptista de Souza.
18. José Pinto.
19. Juvenal Antonio.
20. Luiz Serrano Sanches.
21. Manoel Simas.
22. Newton da Costa Silveira.
23. Paulo Aguiar.
24. Raul Costa Gomes.
25. Tarquino Francisco da Almeida.

Classe de 1896

1. Americo Carlos Sarmento.
2. Antonio Farias.
3. Antonio Francisco da Rosa.
4. Antonio de Oliveira Reis.
5. Benedicto Marques Corrêa.
6. Carlos Carvão.
7. Francisco L. dos Santos.
8. Ivo Vieira de Lima.
9. João Agostinho.
10. João Vieira.
11. Luiz Pereira Nunes.
12. Maximo Gastão Veneção.
13. Roberto Porto.
14. Rodolpho Berg.

15. Seraphim Macedo.
16. Sylvestre Rodrigues da Costa.
17. Waldemar de Almeida Serra.

Classe de 1895

1. Adalberto Ferreira Vaz.
2. Antonio Francisco da Silveira.
3. Augusto Indio de Albuquerque.
4. Jacintho Baptista.
5. Julio Pires.
6. Lucio Alves Mendes.
7. Nicolson da Silva Nazareth.
8. Pedro Eduardo.
9. Satyro Elias Oliveira.
10. Sebastião Gama de Oliveira.
11. Walter Ferreira de Mello.

Classe de 1901

412. Dorival Prado.
413. Gilberto Coelho da Silva.
414. Antonio Cardoso.

Classe de 1903

418. Adriano Correia.
419. Armando Guimarães.
420. Caetano Viagala Filho.
421. Djalma A. Souza.
422. Henrique Marques Jacóia.
423. José Braz Ventura.

Classe de 1902

44. José Sanchy Pery.
45. Eduardo Amadeo da Silva.

Classe de 1901

38. Adão Francisco Volcain.
39. Antonio Ramos.
40. Luiz Antonio Marques.
41. Mario Teglas.

Classe de 1900

42. Ernani Cardoso Machado.
43. Horacio Ramos Cruz.
44. Renato Soares Pinto.

Classe de 1899

25. Arlindo José Bastos.
26. João Gomes de Oliveira.
27. José Osorio Carvalho.
28. Paulo Pereira da Silva.
29. Sylvio Tote.
30. Waldemiro Alves.

Classe de 1898

32. Elieser Padilha.
33. Mario Augusto da Costa.

Classe de 1897

20. João Ruffo.
 27. Florianopolis Aguiar de Mattos.
- Capital Federal, 27 de maio de 1925.
— O secretario, Dr. Pedro Paulo Aguiar. — Visto, o presidente, José Joaquim da Silva Monteiro.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE S. JOÃO

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante deve comparecer a esta fortaleza dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o Sr. 2º tenente José Publico Ribeiro, sob pena de ser considerado desertor, na forma do artigo 117 e seus numeros do Código Penal Militar, e processado de accordo com o art. 246 do Código de Organização Judiciaria Militar.

Fortaleza de São João, 26 de maio de 1925. — José Gomes Carneiro, capitão-ajudante.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Instituto Oswaldo Cruz**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUINHENTOS (500) KILOS DE CHLORHIDRATO DE QUININO.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência que foi publicado no *Diario Official* n. 107, de 12 de maio de 1925, a pag. us. 10.826 e 10.827.

Rio de Janeiro, Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, em 12 de maio de 1925.
— O secretario, Leocadio Chaves.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL**

De ordem do Sr. Dr. director, fago saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 3 do proximo mez de junho, ás 14 horas, o predio n. 33 da praça Servulo Dourado, ficando, pelo presente edital, citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, 23 de maio de 1925. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS***Exame de motorista*

Chamada para o dia 27 do corrente ás 8 1/2 horas nesta inspectoria:

Mario Bartholo Diriz, Domingos Gonçalves, Thielio Muniz, Waldemar Myra de Moraes, Joaquim G. Alves, Manoel de Sá Oliveira, Alfredo Prestes e José Rodrigues de Almeida.

Turna suplementar

Mario Trotte, Ricardo Dominguez, Leovegildo Ferreira Belli, Manoel dos Santos, José Ribeiro Dias, João Maria Paula Monteiro e Antonio Alves.

Prova pratica

Alexandre Teixeira.

Chamada para o dia 27 do corrente ás 12 1/2 horas nesta inspectoria:

Domingos de Pinho, José Adriano, Augusto Teixeira de Castro, Gastão André Filho, Lauriano Delmão, Augusto Amorim, Alberto Masson Jacques e Cesar Rocha Meirelles Coelho.

Turna suplementar

Anibal Ferreira, Alexandr Nobrega de Aguiar, Domingos da Silva, Quirino Antonio Junior, Antonio Ferreira dos Santos, Albano da Rocha e Antonio da Silva Tavares.

Prova pratica

Manoel Teixeira de Mattos.

Inspectoria de Veiculos, 26 de maio de 1925. — Pelo inspector geral, E. F. de Gusmão Lima.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transitio, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descritos:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
João F. Zucarino	162	Automovel	23	Malo	1925	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Baptista & Irmão.....	27	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Minuel Affonso.....	347	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Dr. Adelino Pereira.....	483	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
Schmoeberg & Comp.	530	"	"	"	"	" " " ".....	"
Gomes Ferreira.....	612	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Agostinho C. Ideira.....	693	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
L. Antonio Filho.....	920	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Pedro Borracho.....	985	"	"	"	"	" " " ".....	"
Americo A. Domingues.....	1.052	"	"	"	"	" " " ".....	"
Expresso Federal.....	1.193	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
José F. Zucarino.....	1.445	"	"	"	"	" " " ".....	"
M. Pacheco B. Telho.....	1.681	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
J. Brandão Graça.....	1.748	"	"	"	"	" " " ".....	"
Dante Valentim.....	1.776	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
M. Costa e Silva.....	1.962	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Joaquim Victorino.....	2.250	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Leandro d'Ameida.....	2.309	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
L. Pereira Masciel.....	2.415	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Rodrigues.....	2.856	"	"	"	"	" " " ".....	"
David Hadjet.....	2.985	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
A. José d'Almeida.....	3.075	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
J. C. Lerreira Costa.....	3.146	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	3.162	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Delgado Gonçalves.....	3.185	"	"	"	"	" " " ".....	"
A. Vieira Santos.....	3.186	"	"	"	"	" " " ".....	"
A. C. Pinto Osorio.....	3.333	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Antero Ferreira.....	3.605	"	"	"	"	" " " ".....	"
Muricio Vaz.....	3.618	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
A. Teixeira de Moura.....	3.741	"	"	"	"	Dá direcção a outro.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	4.053	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Carvalho Villa.....	4.093	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
C. Corrêa Machado.....	4.378	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. José Barreira.....	4.425	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Alcides G. Borges.....	4.635	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Augusto da Silva.....	4.884	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Teixeira Leite.....	4.940	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
M. Gomes Pereira.....	5.283	"	"	"	"	" " " ".....	"
Ernesto dos Santos.....	5.574	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
José V. S. Corrêa.....	5.583	"	"	"	"	mitido.....	"
A. Souza Bispo.....	5.711	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Cerqueira da Silva.....	5.730	"	"	"	"	" " " ".....	"
Alcebiades Marques.....	5.734	"	"	"	"	" " " ".....	"
F. M. Arantes Junior.....	5.733	"	"	"	"	" " " ".....	"
F. P. Marinho.....	6.052	"	"	"	"	" " " ".....	"
M. Angelo dos Rantos.....	6.073	"	"	"	"	" " " ".....	"
Antonio Alberto.....	6.111	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. J. Silva Soares.....	6.149	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. L. Pereira das Neves.....	6.469	"	"	"	"	" " " ".....	"
F. José Sant'Anna.....	6.472	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Gomes Guerra.....	6.85	"	"	"	"	Marcha a ré.....	"
Joaquim Pereira.....	6.912	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Alvaro Chagas.....	6.95	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
E. Osorio Pinto.....	6.919	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Pinto de Queiroz.....	6.959	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
Manoel Fernandes.....	7.025	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
P. José Ribeiro.....	7.469	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. Oliveira Costa.....	7.530	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Luiz Martins Araujo.....	7.753	"	"	"	"	" " " ".....	"
Eysio Fernandes.....	7.935	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Gomes da Costa.....	8.17	"	"	"	"	" " " ".....	"
Mestre Blatgé.....	8.338	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. Marques Linares.....	8.438	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
		"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Nogueira	252	Automovel	24	Maio	1925	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	365	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Moraes Moura.....	457	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	685	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Bento Lopes e Freitas.....	910	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	1.013	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarino	1.122	"	"	"	"	"	"
Eugenio S. Castro	1.325	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
José F. Zucarino.....	1.468	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Verissimo Alves	1.497	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Luiz R. Carvalho	1.762	"	"	"	"	"	"
A. Xavier de Souza.....	2.044	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
S. Jesus Blanco.....	2.153	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel Dias.....	2.179	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Mestre Blagé.....	2.754	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Canaído	2.816	"	"	"	"	"	Motorista.
C. Auxiliar Vição e Pbras.....	4.480	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. Henrique Ambrone.....	5.064	"	"	"	"	"	Motorista.
João Pedro	5.345	"	"	"	"	"	"
Alcebiades Marques.....	5.734	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Telles Menezes.....	6.046	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Fernando Esteves.....	6.166	"	"	"	"	"	"
A. Almeida Mattos	6.296	"	"	"	"	"	"
A. Jesus Barroso	6.901	"	"	"	"	"	"
A. Gouvêa do Carmo	6.970	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. João Capdido Silva.....	7.106	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Julio Crespo.....	7.313	"	"	"	"	Dar direcção a outro.....	"
José F. Zucarino.....	7.469	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light	7.785	"	"	"	"	"	"
C. Commercial Maritima.....	7.885	"	"	"	"	"	"
Mestre Blutgé	7.923	"	"	"	"	"	"
N. Pietro Gomes.....	8.081	"	"	"	"	"	Motorista.
Roberto Zhaber.....	8.693	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. B. R. Paiva Junior	8.214	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Lino da Silva	8.326	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Antonio Pinho.....	8.337	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.611, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de maio de 1925. — O inspector, D. Bernardes.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

EDITAL

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Alcebiades Paradiz Garcia, protocollo n. 46.126;

Luiz Pereira da Rocha, protocollo numero 1.816;

Bento Ribeiro, protocollo n. 47.000.

João Fernandes da Hora, protocollo n. 60.537;

Bento José Floresta, protocollo numero 18.055;

Lauriano da Silva, protocollo numero 78.609;

Humberto Olivieri, protocollo numero 90.983;

Julio Jesuino Esteves, protocollo numero 74.722.

José Paulo da Assumpção, protocollo n. 69.258;

José Baptista Alvarenga, protocollo n. 88.909;

Joaquim André Gaspar, protocollo numero 22.751;

Candido Ribeiro Teixeira, protocollo n. 88.171;

Fidelis Papa, protocollo n. 93.474;

Daniel da Silva Burgos, protocollo numero 74.178;

Octavio Antonio da Silva, protocollo n. 14.846;

Manoel José de Andrade, protocollo n. 8.516;

Charles Colon, protocollo n. 6.236;

Adelino da Costa Magalhães, protocollo n. 79.846;

Jovelino Bittencourt, protocollo numero 11.600;

Oswaldo Domingos Alonso, protocollo n. 70.618;

João Manarino, protocollo n. 90.090;

Martinho Pumiense da Silva, protocollo n. 49.201.

Em 22 de maio de 1925. — Edgard Simões, director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA).

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, na secretaria desta escola, a inscricção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da Escola poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo da capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehenivel por meio de folha corrida e que possuam cadereta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos leites da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor do trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 12 horas do dia 31 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroi, 2 de maio de 1925. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliotecario, o escrevi. — *Paulo da Rocha Lagoa*, director, interino.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 54

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz seinto que a partir desta data, até o dia 17 de agosto de 1925, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª, Geometria Descritiva, Perspectiva e sombras; 7ª, Topographia, Legislação de terras e principios geraes de colonização; 10ª, Trigonometria espherica, Astronomia e geodesia; de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de abril de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Faço publico que na secretaria desta directoria serão recebidas, no dia 28 do mez de maio corrente, propostas para a execução das obras de adaptação da Torre Meteorologica, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925. — *Sampaio Ferraz*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

Foram deferidos pelo director geral os requerimentos de inscripção dos seguintes amauenses:

José de Almeida e Albuquerque.
Raul Vieira Ferraz.
Marianno de Oliveira Moraes Pinto.
Antenor Aguiar de Souza.
Viriato José da Trindade.
Antonio Bezerra Barbosa.
Antonio Hierculano Martins Pinheiro.
Randolpho Borges Ferraz.

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira divisão. — Intendencia

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

Edital de concurrencia publica para a impressão de mil volumes da Estatística das Estradas de Ferro, referente ao anno de 1923

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, torna publico que no dia 10 do junho proximo vindouro, ás 14 horas, nesta intendencia, serão recebidas propostas para a impressão de uma edição de mil volumes da Estatística das Estradas de Ferro, referente ao anno de 1923.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da 1ª divisão, obedecerá as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, deverão ser apresentadas em envolvero fechado e lacrado, com a indicação, por fóra, do assumpto, nome e residencia do proponente, devendo as mesmas indicar a qualidade do papel e typo empregados, que devem ser perfeitamente iguaes aos modelos existentes nesta inspectoría.

Segunda — Os concorrentes deverão tambem apresentar, em envolvero separado ao da proposta, todos os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles talões de impostos pagos á Municipalidade e ao

Thesouro Nacional, referentes ao vigente exercicio. A esses documentos deverão juntar o recibo da caução de 300\$, depositada no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, a qual reverterá para os cofres da União, quando o licitante escolhido recusar-se a assignal-o. A guia para o recolhimento dessa caução deverá ser procurada, nesta intendencia, até a vespera do dia da concurrencia.

Terceira — A questão da idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertadas aquellas cujos autores não forem julgados idoneos.

Quarta — Para que nenhuma duvida possa haver sobre a qualidade do papel e modo de confecção, os candidatos tomarão por typo a estatística de 1920, a que farão referencia, e que poderão examinar na secção de estatística desta inspectoría, incumbida da fiscalização dos trabalhos e do fornecimento de indicações complementares.

Quinta — Tiradas as necessarias provas, o contractante deverá submittel-as á fiscalização, de accordo com a condição quarta, até que fiquem perfeitamente correctas, devendo para a impressão definitiva obter a autorização do engenheiro chefe da secção de estatística.

Sexta — O preço maximo da edição não poderá exceder de 10 % o corrente na praça para a especie de serviço, de que se trata e o pagamento será effectuado no Thesouro Nacional, depois de entregue o trabalho, correndo a despesa por conta da sub-consignação n. 9, da consignação «Material» — (III — Diversas despesas).

Sétima — O prazo maximo para a impressão será de cinco mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito ao pagamento da multa correspondente a 5 % sobre o valor total do contracto, no caso de não ficar o trabalho concluido dentro do prazo estipulado.

Oitava — Para garantia da execução do contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional, antes da sua assignatura, como caução, a importancia correspondente a 5 % sobre o valor total do contracto. Essa caução poderá ser em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Nona — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, nem aquellas que não estiverem em completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Decima — O contracto que for lavrado só entrará em vigor, depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si for denegado o registro.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925. — *Flavio Vieira*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

(Secretaria)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade e conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 618, de 30 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, será realizada nesta secretaria, no dia 12

(doze) de junho vindouro, ás 13 horas, concurrencia administrativa para fornecimento a esta Estrada, durante o 2º semestre do corrente anno, dos materiaes de consumo ordinario indicados na relação em seguida publicada, mediante as seguintes condições:

I — A concurrencia, que será realizada sob a presidencia do secretario da Estrada, versará, apenas, sobre o preço, por unidade, de cada especie do material indicado, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II — A Estrada reserva-se o direito de só adquirir os materiaes que julgar necessarios, no limite das exigencias do

serviço, dentro dos recursos disponíveis das suas verbas, e, bem assim, de annullar a concorrência, no todo ou em parte, por motivo que julgue conveniente aos seus interesses, sem que desse facto assista direito ao concorrente a qualquer reclamação ou indemnização, sob pretexto algum.

III — Os materiaes offerecidos devem ser de primeira qualidade, e, si assim não forem fornecidos, serão rejeitados, ficando, na Estrada, á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução, que correrá por conta dos mesmos, sem que a estes assista direito a qualquer reclamação. Neste caso, deverão ser substituídos, dentro de vinte e quatro horas, sob pena de multa e cancelamento da respectiva inscrição, ficando a Estrada com o direito de os adquirir ao concorrente que tiver offerecido o preço immediatamente inferior.

IV — Afim de poderem apresentar proposta, no dia e hora designados no presente edital, os concorrentes deverão pedir a sua inscrição ao director, até á vespera da concorrência, em requerimento em que conste, expressamente, a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento, a condição de que se submettem a todas as exigencias deste edital, declarando, especificadamente, quaes os documentos de idoneidade que juntem, inclusive o recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, sendo imprescindiveis, entre esses documentos, os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, até a vespera da concorrência.

V — Tambem para se habilitarem a apresentar proposta, o garantir os fornecimentos que tenham de fazer, os concorrentes deverão caucionar, no Thesouro Nacional, a importancia de dous contos de réis, em moeda nacional ou apolices federaes, ao portador, sendo: um conto de réis, previamente, antes de requererem a respectiva inscrição, e um conto de réis após a concorrência, caso ao concorrente tenha sido adjudicado qualquer fornecimento, perdendo direito á primeira caução o que se negar a realizar a segunda, ficando, nesse caso, a Estrada com o direito de cancelar a respectiva inscrição e fazer os fornecimentos que lhe competiam ao concorrente inscripto que tiver offerecido o preço immediatamente inferior.

VI — As cauções a que se refere a clausula anterior só poderão ser restituídas ao concorrente inscripto depois de esgotado o periodo de vigor da concorrência, e responderão por qualquer falta commetida na execução dos pedidos que forem feitos. As multas que forem impostas, a juizo do director e por despacho motivado, serão descontadas nas contas dos fornecimentos acaso já realizados, e, na falta ou insufficiencia destes, para pagal-as, serão deduzidas da referida caução, ficando, em caso de reincidencia, cancelada a inscrição do fornecedor faltoso, sem que a este assista direito a qualquer reclamação ou indemnização, e privado o mesmo, ainda, de poder concorrer a qualquer especie de fornecimento á Estrada, no que tambem incidirá com perda total da caução, o concorrente inscripto que se negar a fazer o fornecimento.

VII — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada; sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, e mencionando somente os materiaes e respectivas unidades que são objecto da concorrência, rigorosamente de accôrdo com a relação em seguida publicada, sem alteração da ordem numerica, designações e unidades estipuladas, não sendo tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas, nem as que contiverem qualquer especie de material, marca ou typo não constante da relação mencionada.

VIII — No dia e hora designados neste edital, serão recebidas as propostas dos concorrentes que estiverem devidamente inscriptos, conforme as clausulas IV e V, as quaes serão abertas, lidas e rubricadas pelo presidente e os concorrentes presentes a esse acto, ou seus prepostos, lavrando-se a respeito uma acta, que tambem será por todos assignada, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes, ou seus prepostos, que se retirarem sem satisfazer essas formalidades.

IX — Não serão recebidas as propostas dos concorrentes que não estiverem devidamente inscriptos de accôrdo com as clausulas IV e V, assim como não serão tomadas em consideração, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não obedecerem rigorosamente a todas as exigencias deste edital, e, bem assim, as que contiverem o offerecimento de qualquer vantagem não prevista ou que contenham apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X — Após o julgamento das propostas será ordenada, por despacho do director, a inscrição dos concorrentes que menores preços offerecerem, só podendo estes ser alterados de accôrdo com o art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

XI — Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido para qualquer artigo, proceder-se-ha a desempate entre

os respectivos concorrentes, mediante convite aos mesmos, por *memorandum*, designando-se dia e hora para esse acto que obedecerá as mesmas normas estabelecidas na clausula IX. Caso se verifique novo empate, salvo qualquer determinação legal de preferencia, dividir-se-ha igualmente o fornecimento que tiver de ser requisitado, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 9º, das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XII — As reparações de peças ou preparação de peças novas de material de tracção, rodante, fixo, de officinas e outros, que se tornarem precisas, e, bem assim, a aquisição dos materiaes para os quaes não haja inscrição se farão quando necessario, mediante concorrência especial por *memorandum*-convite, na forma do art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, attendendo-se tambem ás disposições da referida portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XIII — Na secretaria e almoxarifado desta estrada serão attendidos os interessados, todos os dias uteis, até a vespera da concorrência, das 13 ás 15 horas.

XIV — São os seguintes os materiaes que constituem objecto da presente concorrência:

1. Aço commum, em barra e vergalhão qualquer espessura, kilo.
2. Aço rapido para ferramentas, idem, idem, kilo.
3. Aço para molas, idem, idem, kilo.
4. Aço em chapa, qualquer espessura, kilo.
5. Aço em obra, kilo.
6. Aço de alta velocidade, kilo.
7. Aço sextavado, kilo.
8. Abat-jour de porcellana, liso ou frisado, do qualquer tamanho, um.
9. Abat-jour de agatha, idem, idem, um.
10. Amiantho em corda, kilo.
11. Amiantho em fio, kilo.
12. Amiantho em fita, kilo.
13. Amiantho em folha, kilo.
14. Amiantho em pó, kilo.
15. Amiantho em papelão, comprido, kilo.
16. Arame de aço, qualquer espessura, kilo.
17. Arame de bronze, idem, idem, kilo.
18. Arame de cobre, idem, idem, kilo.
19. Arame de ferro, idem, idem, kilo.
20. Arame de ferro galvanizado, idem, idem, kilo.
21. Arame de latão, idem, idem, kilo.
22. Arame de chumbo, idem, idem, kilo.
23. Arame farpado, idem, idem, kilo.
24. Arame de zinco, idem, idem, kilo.
25. Arruelas de ferro, quadradas ou redondas, qualquer dimensão, kilo.
26. Arruelas de aço, idem, idem, kilo.
27. Arruelas de cobre, idem, idem, kilo.
28. Arruelas de cobre com amiantho, idem, idem, kilo.
29. Arruelas de borracha, idem, idem, uma.
30. Alicates "Universal", rectos ou curvos, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diferentes dimensões).
31. Alicates "Goldschmidt", idem, idem, um, (idem, idem).
32. Alicates de pressão, bocca chata, um. (idem, idem).
33. Alicates para picar bilhetes, um.
34. Accumuladores para gaz acetyleno, um.
35. Accumuladores para gaz oxygenico, um.
36. Anilina de qualquer cor, kilo.
37. Acido chloridrico, kilo.
38. Acido sulfurico, kilo.
39. Acido muriatico, kilo.
40. Acido nitrico, kilo.
41. Agua-raz, kilo.
42. Agua oxigenada, litro.
43. Agua vegetal-mineral, litro.
44. Agua distillada, litro.
45. Alcool de 36º, litro.
46. Alcool de 40º, litro.
47. Antimonio, kilo.
48. Alargadores, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diferentes dimensões).
49. Aluminio liquido, kilo.
50. Aluminio em pó (ouro, prata ou bronze), kilo.
51. Alvaide de chumbo, kilo.
52. Alvaide de zinco, kilo.
53. Amarello chromo, em pedra, kilo.
54. Amarello chromo, em pó, kilo.
55. Azul ultramar, kilo.
56. Aleatirão, kilo.
57. Anagem, metro.
58. Asbesto, kilo.
59. Azeite de peixe, kilo.
60. Ancinhos, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).

61. Almotolias de folha, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).
62. Almotolias de cobre, uma. (Idem, idem.).
63. Alavanca de aço qualquer tamanho, uma.
64. Alavanca de ferro, idem, idem, uma.
65. Armações para serra, qualquer dimensão, uma.
66. Arestas de ferro, qualquer dimensão, uma.
67. Algarismos de ferro esmaltado, qualquer tamanho. (collecção) uma.
68. Algarismos de aço, idem, idem, uma.
69. Alfabéticos de ferro (collecção), uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).
70. Belmazes de cobre, qualquer dimensão, kilo.
71. Belmazes de ferro, idem, idem, kilo.
72. Belmazes de latão, idem, idem, kilo.
73. Baldes do zinco, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diferentes tamanhos).
74. Baldes de madeira, um (idem, idem.).
75. Bandeira nacional de 2 a 6 pausos, uma.
76. Borracha pura, em lençol, qualquer cor e espessura, kilo.
77. Borracha em tubos, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
78. Borracha em anel, um. (Idem, idem.).
79. Bigerna de aço, qualquer dimensão, uma.
80. Brocas helicoidaes, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
81. Brocas paralelas, uma. (Idem, idem.).
82. Brocas cónicas, uma. (Idem, idem.).
83. Brocas de aço para catracas, uma. (Idem, idem.).
84. Brocas americanas, uma. (Idem, idem.).
85. Brocas de pua para furação de dormentes, uma.
86. Barro refractario, kilo.
87. Benzina, litro.
88. Breu em pedra, kilo.
89. Breu em pó, kilo.
90. Brochas de cabelo, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
91. Brochas de corda, uma. (Idem, idem.).
92. Brochas francezas, uma. (Idem, idem.).
93. Bequilhas de aço para transmissão, uma.
94. Bronze em barra ou vergalhão, qualquer espessura e dimensões, kilo.
95. Brouze em chapa, qualquer espessura e dimensão, kilo.
96. Bronze em obra, kilo.
97. Bicos para gaz acetyleno, um.
98. Braçadeiras de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
99. Cobre em barra ou em vergalhão, qualquer dimensão e espessura, kilo.
100. Cobre em chapa, qualquer dimensão e espessura, kilo.
101. Chumbo em barra, kilo.
102. Chumbo em lençol, kilo.
103. Carrinhos de madeira, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
104. Carrinhos de ferro tubular, um. (Idem, idem.).
105. Carrinhos de mão, um. (Idem, idem.).
106. Carvão koke, kilo.
107. Carvão de forja, kilo.
108. Carvão para pilhas, par.
109. Carbureto estrangeiro, kilo.
110. Carbureto nacional, kilo.
111. Cabos de madeira para ferramentas, um.
112. Calbas de cobre, kilo.
113. Calbas de ferro zincado, kilo.
114. Copos de crystal, sem pó, para agua, um.
115. Copos de vidro, idem, idem, um.
116. Corda de linho para trem.
117. Catracas reforçadas, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
118. Catracas inglezas com brocas, uma. (Idem, idem.).
119. Curvas de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
120. Chaves de parafuso, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
121. Chaves americanas para locomotivas, uma.
122. Chaves de bocca, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
123. Chaves inglezas, uma. (Idem, idem.).
124. Contrapinos de ferro, grossa. (Idem, idem.).
125. Contrapinos de aço, grossa. (Idem, idem.).
126. Colheres para pedreiro, uma. (Idem, idem.).
127. Creolina Cruzwaldina, em latas de kilo, uma.
128. Creolina Pearson, idem, idem, uma.
129. Commutadores Bry, qualquer numero, um.
130. Cadinhos, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
131. Cravador para tubo, um. (Idem, idem.).
132. Canno de chumbo, qualquer dimensão, kilo.
133. Canno de ferro galvanizado, idem, idem, kilo.
134. Canno de aço, idem, idem, kilo.
135. Cimento "Portland", kilo.
136. Cal virgem, kilo.
137. Cal de pedra, kilo.
138. Correia de sola, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
139. Correia balala, metro, (idem, idem.).
140. Cremones de ferro, um.
141. Cremones de latão, um.
142. Cabo manilha, kilo.
143. Cantonciras de ferro, kilo.
144. Dynamite, kilo.
145. Diamante para cortar vidros, um.
146. Dobradiças de ferro, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
147. Dobradiças de metal, uma. (Idem, idem.).
148. Discos de vidro para pharol, um.
149. Disco esmeril, um.
150. Estopa branca, de 1ª qualidade, kilo.
151. Estopa de cor, de 1ª qualidade, kilo.
152. Estopa de cor, de 2ª qualidade, kilo.
153. Estopa alcatroada desfiada, kilo.
154. Espanadores de penna, grandes, um.
155. Espanadores de piassava, grandes, um.
156. Esmeril em massa ou em pó, kilo.
157. Espoletas metallicas, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos numeros.).
158. Estopim, pé.
159. Escovas de aço para tubos, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
160. Escovas de piassava, uma.
161. Enxadas, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
162. Enxadaes, uma. (Idem, idem.).
163. Enxós, um.
164. Estanho, kilo.
165. Enxofre, kilo.
166. Esmalte branco ou preparado, kilo.
167. Encerados, metro.
168. Enxós para transmissão, kilo.
169. Escapulas de aço, uma.
170. Ferro em barra e vergalhão, qualquer dimensão, kilo.
171. Ferro galvanizado, em chapa, qualquer dimensão, kilo.
172. Ferro patente, idem, idem, kilo.
173. Ferro em obra, kilo.
174. Fillele de qualquer cor, metro.
175. Fechaduras de ferro para moveis, uma.
176. Fechaduras de metal, idem, idem, uma.
177. Fechaduras de bronze para carros de passageiros, uma.
178. Forjas, uma.
179. Fio de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
180. Fio duplo revestido de chumbo, metro.
181. Fio coberto com amiantho, metro.
182. Fio para pendente, metro.
183. Fio para cleats, metro. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos numeros.).
184. Fio D. B. R. C., metro. (Idem, idem.).
185. Fio flexivel, metro.
186. Fio para campainhas, metro.
187. Fita isolante, branca ou preta, metro.
188. Fusíveis, um.
189. Foices, uma.
190. Frezes de aço, uma.
191. Formões Greaves, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
192. Filtros de barro, um.
193. Folle de mão, para fundição, um.
194. Faca de gradação, uma.
195. Feixos com mola, um.
196. Gaxeta de asbesto, quadrada ou redonda, kilo.
197. Gaxeta alcatroada, kilo.
198. Gazolina, lata de 18 litros, uma.
199. Graxa patente de 1ª, kilo.
200. Graxa para cremalheira, «Texas», n. 5, kilo.
201. Gesso, kilo.
202. Grampos de ferro para carpinteiro, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
203. Grampos de ferro para correia, qualquer dimensão, kilo.
204. Grampos isoladores para fio, pacote.
205. Globos de vidro para plafoniera, um.
206. Isoladores de porcellana, com haste recta ou curva, um.
207. Interruptores, um.
208. Interior para pilha Leclanché, um.
209. Injectores Universal, um. (O preço deve ser dado para

- cada uma das diversas dimensões.)
210. Injectores Metropolitan, um. (Idem, idem.)
211. Junções de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
212. Junções de metal, uma. (Idem, idem.)
213. Joelhos de metal, um. (Idem, idem.)
214. Joelhos de ferro galvanizado, um. (Idem, idem.)
215. Jaspe em pó, kilo.
216. Kerozene, lata.
217. Kaol, litro.
218. Latão em barra ou vergalhão, kilo.
219. Latão em chapa, kilo.
220. Limas chatas ou meia canna, bastardas ou murças, das fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Flousa, duzia. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
221. Limas facas, bastardas ou murças, idem, idem, duzia. (Idem, idem.)
222. Limas paralelas bastardas ou murças, idem, idem, duzia. (Idem, idem.)
223. Lima de tres quinas, bastardas ou murças, idem, idem, duzia. (Idem, idem.)
224. Limalhões quadrados ou redondos, bastardos ou murços, idem, idem, duzia. (Idem, idem.)
225. Lixa em panno, sortida em numeros, folha.
226. Lixa em papel, idem, idem, folha.
227. Lampadas electricas de 120 volts, Edson, Phillips ou Tungram, de 50 a 200 velas, uma.
228. Lampadas para pharol de locomotiva, uma.
229. Lamparinas de cobre para soldar, á alcool, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos numeros.)
230. Lamparinas para soldar, á gazolina, uma. (Idem, idem.)
231. Lamparina para soldar, á kerozene, uma. (Idem, idem.)
232. Lanterna para chefe de trem, de tres ou quatro faces, uma.
233. Lanterna para cauda de trem, uma.
234. Lanterna Dietz, uma.
235. Luvas de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
236. Lona de algodão, qualquer cor, de 0,80 a 3,00 metros de largura, metro.
237. Lona encerada, idem, idem, idem, metro.
238. Lona impermeavel, idem, idem, idem, metro.
239. Lona de linho, ingleza, idem, idem, idem, metro.
240. Lubrificadores para locomotiva, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos numeros.)
241. Lã para torcida de lubrificadores, em meada, kilo.
242. Machados Collins, um. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos tamanhos.)
243. Machadinhas, uma.
244. Martellos para carpinteiro, um.
245. Martellos para machinista, um.
246. Martello para mecanico, um.
247. Mancaes esphericos S. K. F., um.
248. Mancaes com roulements, S. K. F., um.
249. Mangotes de borracha, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
250. Macaco de catraca, um.
251. Macaco de botija, um.
252. Macaco simples para locomotiva, um.
253. Macaco com base de ferro para locomotiva, um.
254. Macaco de curvar trilho, um.
255. Mangueira de lona e borracha, com arame, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
256. Mangueira para tender de locomotiva, uma.
257. Mangueira para freio de vacuo, uma.
258. Maçanetas de louça para trinco, uma.
259. Maçanetas de ferro esmaltado, para trinco, uma.
260. Maçanetas de latão para trinco, uma.
261. Machos de rosca Withworth para canno de qualquer dimensão, jogo.
262. Marretas de aço, kilo.
263. Marretas de cobre, kilo.
264. Marrões, kilo.
265. Metal nickel, kilo.
266. Metal patente, kilo.
267. Metal mogolio, kilo.
268. Metal branco, kilo.
269. Nivel bolha, um.
270. Nivel de madeira, um.
271. Nivel de ferro para mecanico, um.
272. Niple de ferro galvanizado, um.
273. Navalha de aço, para plainar, uma.
274. Oleo de machina de 1ª qualidade, kilo. (O preço deve ser dado declarando a marca ou typo.)
275. Oleo de carro de 1ª qualidade, kilo. (Idem, idem.)
276. Oleo de cylindro de 1ª qualidade, kilo. (Idem, idem.)
277. Oleo de linhaça de 1ª qualidade cru ou fervido, kilo.
278. Oleo de peixe, kilo.
279. Oleo de mocotó, kilo.
280. Oleo de caroços de algodão, kilo.
281. Oleo de ricino, kilo.
282. Oleo para luz, kilo.
283. Oxydo de chumbo, kilo.
284. Oxydo de ferro, kilo.
285. Oxydo de zinco, kilo.
286. Oculos de vidro para soldador, um.
287. Papelão hydraulico, qualquer cor e dimensão, kilo.
288. Papelão de asbesto, idem, idem, idem, kilo.
289. Pilha Leclanché, legitima, completa, uma.
290. Pilhas seccas Tungstan, uma.
291. Pilhas seccas Siemens, uma.
292. Parafusos de ferro fenda, cabeça chata ou redonda, grossa. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
293. Parafusos de ferro typo francez, com cabeça bolcada, cento (idem, idem.)
294. Parafusos de ferro galvanizados, com porca, grossa (idem, idem.)
295. Parafusos com rosca soberba, qualquer dimensão, kilo.
296. Parafusos de ferro com rosca e porca, com cabeças e porcas sextavadas ou quadradas, qualquer dimensão, kilo.
297. Parafusos de latão fenda, cabeça chata ou redonda, grossa. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
298. Parafusos para lata de junção, kilo.
299. Pás de bico reforçadas, inglezas, uma.
300. Pás concavas, para lixo, uma.
301. Pás para carvão, uma.
302. Potassa, kilo.
303. Plombagina, kilo.
304. Picaretes, uma.
305. Péras de madeira, uma.
306. Pharol para locomotiva, um.
307. Pharol para tender, um.
308. Parafina, kilo.
309. Panella para derreter chumbo, uma.
310. Panella para colla, uma.
311. Panella para soldar, uma.
312. Pinos para isoladores, rectos ou curvos, um.
313. Pedra pomme, uma.
314. Pedra turca, uma.
315. Pontas de Paris, com cabeças, sortidas em tamanho, kilo.
316. Polvora, kilo.
317. Pedra esmeril Carborundum, qualquer dimensão, uma.
318. Pedra para rebolo, idem, idem, uma.
319. Pincel de cabelo, chato ou redondo, qualquer numero, um.
320. Pincel de corda, idem, idem, um.
321. Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo.
322. Pregos para trilhos (typo usado pela Estrada), kilo.
323. Porcas de ferro quadradas ou sextavadas, qualquer dimensão, kilo.
324. Pedra hume, kilo.
325. Prumo para pedreiro, um.
326. Púas para catraca, ingleza, um.
327. Rupy, litro.
328. Rebites de ferro, kilo.
329. Rebites de aço, kilo.
330. Rebites de cobre, kilo.
331. Rosetas de porcellana para fôrro, cicats e campainha, uma.
332. Registro de ferro galvanizado, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
333. Registro do latão de passagem, um. (Idem, idem.)
334. Rebolo esmeril, um. (Idem, idem.)
335. Seccante, kilo.
336. Sabão virgem, kilo.
337. Sabão liquido, kilo.
338. Serrotes Greaves para carpinteiro, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
339. Serra circular, uma. (Idem, idem.)
340. Serra para cortar ferro, uma. (Idem, idem.)
341. Serra de fita, uma. (Idem, idem.)
342. Soda caustica, kilo.
343. Solda de latão, kilo.
344. Solda de ferro batido, kilo.
345. Solda de ferro fundido, kilo.
346. Solda de estanho, kilo.
347. Sapolio, um.
348. Sal para pilha, kilo.
349. Supportes de ferro, qualquer tamanho, kilo.
350. Sello de chumbo para lacerar carro, kilo.
351. Sulphato de ferro, kilo.
352. Sapatas de ferro para machinas e carros, contendo typos usados, kilo.

353. Sargentos de ferro, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
354. Sola cylindrica, kilo.
355. Sapatas de ferro fundido, conforme typos adoptados na estrada, kilo.
356. Tinta impermeavel "Fran Lloyd", galão
357. Tinta esmalte Repolin, kilo.
358. Tinta Repolin, qualquer cor, kilo.
359. Tinta a oleo Amazonas, kilo.
360. Tinta a oleo preparada, Amazonas, alio.
361. Tinta Raton, para palhinha, kilo.
362. Tinta preparada "Sardinha", "Olinça", qualquer cor, kilo.
363. Tinta esmalte "Sardinha", "Lacol", qualquer cor, kilo.
364. Tinta asphaltina para locomotiva, kilo.
365. Tinta inglesa oxydo de ferro, kilo.
366. Tijolo de arcar, Florianopolis, um.
367. Tijolo refractario, um.
368. Trenas Chersterman, de 5 a 30 metros, uma.
369. Tubos de cobre, qualquer dimensão, kilo.
370. Tubos de ferro galvanizado, idem, idem, kilo.
371. Tubos de borracha para agua, sem arame, metro. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
372. Tubos de borracha para agua, com arame, metro. (Idem, idem.)
373. Tubos de borracha para ar comprimido, metro. (Idem, idem.)
374. Talas de junção, para trilhos, kilo.
375. Pés de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
376. Trados Greaves, um. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
377. Trinchas pello de Martha, uma. (O preço deve ser dado para cada um dos diversos numeros.)
378. Trinchas para verniz, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
379. Taxas de ferro, qualquer numero, kilo.
380. Taxas de cobre, idem, idem, kilo.
381. Taxas de zinco, idem, idem, kilo.
382. Tenazes para ferreiro, uma.
383. Torcida para lampeão, metro.
384. Talhadeira de aço, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
385. Tesoura para cortar folha, Gambia, uma.
386. Torneira de passagem de ferro galvanizado, uma. (O preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões.)
387. Torneira de pressão, de latão, uma (idem, idem).
388. Terra de Senna, kilo.

389. Tincal francez, grossa.
390. Tincal inglez, grossa.
391. Tela de zinco, metro.
392. Tela de latão, metro.
393. Tela de cobre, metro.
394. Tela de metal, metro.
395. Verniz estrangeiro (qualquer marca ou typo) em galão de sete libras, um.
396. Verniz nacional (de qualquer marca ou typo), em galão de sete libras, um.
397. Verniz isolante, kilo.
398. Verniz creosotado, kilo.
399. Verniz esmalte, galão.
400. Verde Londres, kilo.
401. Verde Pariz, kilo.
402. Verde nativo R. M., kilo.
403. Verde composto, claro ou escuro, kilo.
404. Vaseline liquida, pura, kilo.
405. Vermelhão da China de 1º, kilo.
406. Vermelhão francez, de 1º, kilo.
407. Vermelhão lavado, kilo.
408. Velas brasileiras, pacote.
409. Vassouras de passava, quadradas ou redondas, uma.
410. Vassouras de cabelo, uma.
411. Vassouras de palha, uma.
412. Vassouras de vasculliar, uma.
413. Valvulas para agua, uma (o preço deve ser dado para cada uma das diversas dimensões).
414. Valvulas para vapor, uma (idem, idem).
415. Verrumas com cabo, uma.
416. Vidro branco radiado, de qualquer espessura, decimetro quadrado.
417. Vidro liso, common, de qualquer espessura, decimetro quadrado.
418. Vidro para pharol de locomotiva, um.
419. Vidro branco liso, de qualquer espessura, decimetro quadrado.
420. Vidro opaco, idem, idem, decimetro quadrado.
421. Vidro indicador, um.
422. Vidro para lampeão belga, um.
423. Zinco para pilhas Leclanché, um.
424. Zinco liso em folhas, de qualquer numero ou dimensão, kilo.
425. Zarcão, kilo.
426. Zinco em chapas, kilo.
427. Zinco corrugado em folhas de qualquer dimensão, pé.
428. Zinco puro em bloco, para fundição, kilo.
429. Zaz-traz (liquido, para limpar metalls), litro.
430. Zaz-traz (em pasta, idem, idem, kilo).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1925. — Abelardo Mello, secretario

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PARTICIPANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 10 horas, no edificio do Lyceo de Artes e Officios, á Avenida Almirante Barroso n. 11, serão chamados á prova escripta do concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, os seguintes candidatos:

Waldemar da Silva Almeida.
Rubem Washington Bittencourt.
Reynaldo Pestana.
Rubem Theodoro Gomes de Amorim.
Rigeiro Michel.
Sebastião da Costa Sobrinho.
Sylvio Pinto Nunes Rosca.
Sylvio Petropolis.
Severino Guedes.
João Dourmond Maia.
João Rodolpho Castelli.
João Baptista Marcondes.
João Gonçalves Neves.
João Carlos Muvatori Filho.
João Evangelista Leal Pacheco Junior.
João Dolberth Lucas.
João Gonçalves Pereira.
João Pio de Souza.
João Alexandrino de Oliveira.

João Avila da Costa.
João de Moraes Cidade.
João Teixeira Braga.
João Antonio de Oliveira.
João da Silva Lima.
João Leite Caillaux.
João Edison de Lima Oliveira.
José de Barros.
José Bernardino Pereira.
José Rondas Junior.
José Pinheiro Martins.
José Carlos Pereira Calão.
José Raymundo Teixeira.
José de Avellar Lomba.
José Lopes de Figueiredo.
José Monteiro de Barros.
José Tavares.
José Tarafith.
José de Castro Lima.
José Cadeia Victor.
José Joaquim dos Santos.
José Guimarães Macedo.
Luiz da Veiga Pinto.
Luzaro Alvaro da Costa.
Janoel Rodrigues de Souza Junior.
Janoel Machado Filho.
Manoel Teixeira Lopes.
Manoel Augusto Ferreira Perna.
Morentino Rezende.
Milton Colbert.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de maio de 1925.
João Victor, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente desta estrada Gumercindo Vianna de Andrade Figueira a comparecer no escriptorio da 2ª Divisão desta estrada — Trafego — dentro do prazo de oito dias contados desta data, afim de reassumir o exercicio de seu cargo, sob pena de ser dimittido por abandono de emprego.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES METALLICAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925

Transferencia da concorrência publica n. 52

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, a com-

currencia para o fornecimento acima declarado, prevalecendo todas as condições do edital desta secretaria, de 17 de abril ultimo, publicado no *Diário Oficial* n. 87, do dia 18 tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso para praticantes da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que no dia 27 do corrente, ás 10 horas, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, á avenida Almirante Barroso n. 11, serão chamados a prova escripta os seguintes candidatos;

Petronilho Rodrigues da Silva.
Sebastião Barbosa.
Sebastião Junqueira de Barros.
Sebastião Soares Cardoso.
Severino Alves de Souza e Silva.
Orlando Guerra.
Othello Dario Neves Gonzaga.
Oswaldo Julio de Mello.
Oswaldo da Cunha Leal.
Oswaldo Pinto de Magalhães.
Oreindo Cesar Pimentel.
Oldemar Augusto Ferreira.
Oscar Ferreira Dias Torres.
Oscar Felix dos Santos Lago.
Octavio Ribeiro.
Octavio José Gomes.
Oldemar Tude dos Santos.
Octacilio Monteiro da Silva.
Paulo Valerio do Espirito Santo.
Paulo de Deus da Silva.
Paulo Delphino dos Santos Junior.
Paulo Joaquim de Castilho.
Pedro Gonçalves Vieira.
Pedro Galvão Bellez.
Henrique Lopes Marques.
Henrique Evangelista de Oliveira.
Hygino da Silva Pereira.
Hilario Gonçalves Moreira.
Hilario José de Souza.
Ignacio Ferreira.
Irenio Alberto Moreira.
Irineu Augusto Martha.
Ildefonso Baptista Moreno.
Ildefonso Vaz.
Ildefonso Marques da Fonseca.
Jayme Araujo Barbosa.
Jayme Lopes de Vasconcellos.
Jorge Marques Caldas.
Jorge Ladeira Pinto.
Jorge Acylio de Oliveira.
Jorge Dias de Oliveira.
Jorge Bezerra Silva.
Jorge Calvario.
Jorge Nunes da Costa.
Jorge Teixeira.
José Emygdio Bezerra.
José de Paulo de Siqueira.
José Francisco Moreira.
José Ribeiro da Cunha.
João de Oliveira Costa Vianna Junior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de maio de 1925. — *João Victor*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico

que no dia 28 do corrente, ás 10 horas, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, avenida Almirante Barroso n. 11, serão chamados a prova escripta do concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central Brasil os seguintes candidatos:

Sylvio de Sousa Monteiro.
Tiburecio Augusto de Siqueira.
Victorino Vieira de Sousa.
Waldemar Dinamarco.
Waldemar Duarte.
Paulino da Costa Thimoteo.
Polycarpo Pereira Ramos.
Presceliano Gonçalves.
Raphael Adrien.
Renato Pivatelli.
Rodoval Cesar Buseacio.
Rodoval Marques Poliano.
Resinaldo Fernandes da Moraes.
Ranthemberg Monteiro.
Rubem Lima.
Julio Alves da Rocha.
Justino Pinto da Silva.
Justino Lopes Junior.
Jovam Camisão da Costa.
Joubert Figueira Galvão.
Jehovah Rodrigues Portella.
Jacintho Martins Falcato.
Jeser Brasileiro.
Jucundino Dias Albano.
Juvenal Uzeda Accyoli Lima.
Juvenal Guimarães.
Jarbas Satyro Marques da Silva.
Joaquim dos Santos Marques.
Joaquim dos Santos Pinto.
Joaquim Augusto Carneiro.
Joaquim Pinto.
Joaquim de Paiva Mendes.
Joaquim de Oliveira Carvalho.
Joaquim Bezerra de Figueiredo.
Joaquim Arthur Brigido.
Joaquim Floriano da Fonseca.
Joaquim de Paiva Ferreira.
Joaquim Gonçalves de Carvalho Martins.
Joaquim da Motta Ferreira.
Joaquim de Sá Rabello.
Joaquim Simões Agostinho.
João Marmes.
João Candido Novaes Junior.
João Simões Quinteiro.
João de Deus Magalhães Cruz.
João d'Alencourt Sabo Oliveira Sobrinho.
João Braga Caminha.
Jaev Lopes Rodrigues.
Jarbas Moreno.
Jacyntho Angelo de Oliveira.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de maio de 1925. — *João Victor*, secretario da comissão examinadora.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir á thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto do ramal de penna de agua por que é responsavel:

Rua Barroso n. 95, propriedade de Manoel de Jesus, serviço executado na importância de 41\$294.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo, a vir á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 40 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto do ramal de penna d'agua, por que é responsavel.

Rua Coronel Rangel n. 84, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, serviço executado na importância de 28\$684.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 25 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Silveira Martins n. 124, propriedade de José França Junior, substituir o hydrometro.

Rua do Cattleto n. 252, propriedade de Joaquim da Silva Cardoso, substituir o hydrometro.

Rua Jardim Zoologico n. 25, propriedade de J. Couto, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Haddock Lobo n. 451, propriedade de José Vaz de Carvalho, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua da Gloria n. 64, propriedade de João Ferraz, substituir o hydrometro.

Rua S. Francisco Xavier n. 470, propriedade de Francisco Cabral, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 20 de maio de 1925. — *A. Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua dos Artistas n. 19, propriedade de José Gomes de Azevedo, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Conde da Bomfim n. 53, propriedade da viuva Delgado de Carvalho, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar as multas por que é responsavel:

Rua Uruguay n. 111, propriedade de Tiberio Ribeiro Albano.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector convidô os proprietários constantes das relações annexas, a virem pagar, na thesouraria desta Inspectoria, a rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

455. José Pinto, Rua General Caldwell n. 180...	23\$322
456. Gialorenzo Schiting e outros, rua General Caldwell n. 267	24\$278
158. Manoel G. Mourão, rua Paulo Frontin n. 47	42\$854
459. Clemente M. Carreira, rua Vieira Fazenda n. 65	40\$159
463. Alarico L. Avellar, rua Carlos de Carvalho n. 63	312\$591
464. Pierre C. Hyrenat, rua dos Ourives n. 59	208\$873
465. Seminario S. José, rua da Candelaria n. 106	22\$403
466. O. Terceira do Bom Jesus C. Via Sacra, rua General Camara n. 151	47\$644
468. Mathias da Silva, rua Carlos de Carvalho n. 30	26\$969
469. Convento da Ajuda, rua do Rosario n. 129	46\$809
472. Banco do Commercio, rua Tobias Barreto n. 76	29\$591
476. Antonio (menor), avenida Gomes Freire n. 104	63\$835
477. Nicolino Viggiani, Theatro Cassino	451\$336
479. Manoel da C. Faria, rua Buenos Aires n. 177	29\$391
480. Alberto Faria, rua 13 de Maio n. 33	99\$130
489. Assistencia Dentaria Infantil, rua Paulo Frontin n. 128	118\$784

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 14 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

9. A. Carneiro, rua Benedicto Hyppolito n. 78	39\$799
15. Antonio B. C. Soares, rua General Caldwell n. 71	23\$016
17. Luiz da S. Soares, rua Marquez de Pombal n. 61	21\$700
20. Antonio P. F. e Costa, rua Shara n. 119	21\$390
31. Companhia Brasileira de Electricidade, rua Vasco da Gama n. 76	21\$159
32. Lafayette M. Ferreira, rua Paulo Frontin n. 82	41\$569
44. Maria C. R. Forby, rua Riachuelo n. 428	41\$659
45. Mariome Arlindo Tamer, rua da Quitanda n. 171	18\$704
46. Alfredo Lopes, rua Senador Pompeu n. 192	14\$884
49. Carlota I. de Souza, rua Alcindo Guanabara n. 22	18\$538
60. José Cardoso, rua Senador Pompeu n. 10	25\$252
62. Joaquim B. Valladão, rua Dr. Rego Barros n. 29	13\$935
65. José M. dos Santos, rua Benedicto Hyppolito n. 113	43\$866
67. Affonso Vizeu, avenida Rio Branco n. 246	25\$530
69. Maria M. Coelho, rua Barão de S. Felix n. 131	30\$899
79. Adão G. de Carvalho, rua Senhor dos Passos n. 42	50\$291
93. Carlota I. de Souza, rua Alcindo Guanabara n. 24	239\$708
97. Victor D. Parames, rua do Lavradio n. 46	29\$995
101. Augusto C. N. Fleury, rua Sachet n. 26	16\$831
112. Antonio Neves, rua Barão de S. Felix n. 106	15\$584

22. Viscondessa P. Machado e outros, rua Buenos Aires n. 35

137. Francisco Salimene, rua Vasco da Gama n. 120

138. Lucinda da R. Soares, rua do Rezende n. 9

145. Companhia Propriedade Fluminense, rua da America n. 213

147. Valentim Nascimento, rua Vieira Fazenda n. 63

148. José P. de Souza, travessa do Oliveira n. 7

152. V. O. Terceira do Terço, rua Senhor dos Passos n. 86

153. José Maria da Motta, ladeira João Homem n. 88

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 14 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convidô os proprietários dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramacs de penna de agua por que são responsáveis.

Rua São João Baptista n. 67, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de 98\$441

Rua Marquez de São Vicente n. 232, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de 11\$168

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos 19 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convidô os proprietários constantes da relação annexa, a virem pagar na Thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

247. Jesus de O. Brasil, travessa Fernandina n. 95	11\$908
249. João M. de A. Castro, rua do Aqueducto n. 1.112	4\$049
251. Corina A. de Lacerda, rua do Cattete n. 277	482\$857
254. Viuva F. Sampaio, rua do Cattete n. 200	205\$595
255. Antonio Seara, rua Santa Alexandrina n. 357	4\$049
257. Eduardo F. Sucena, rua Monte Alegre n. 71	7\$013
258. Eugenio Fontainha, ladeira do Peixoto n. 82	4\$049
262. Julia Simões, travessa Cassiano n. 16	15\$263
263. Antonio M. Cordeiro, rua do Aqueducto n. 324	12\$188
267. Corina A. de Lacerda, rua do Cattete n. 277	40\$988
268. José G. d'Albuquerque, rua Santa Alexandrina n. 464	8\$098
269. Maria U. do Monte, rua do Aqueducto n. 745	11\$524
275. Margarida S. Nogueira, ladeira do Castro n. 34	6\$089
276. Manoel Pereira Dias, rua Monte Alegre n. 3	7\$499
278. Antonio M. Bello, rua Alice n. 72	11\$524
279. Maria Macedo Bittencourt, rua Barão de Petropolis n. 224	4\$049
287. Raymundo de Maya, rua Joaquim Murtinho com numero	52\$993
291. Thereza S. F. Monteiro, rua do Cattete n. 86	3\$637
292. Albino Costa, travessa Navarro n. 81	3\$637
293. Maria Guimarães, rua do Aqueducto n. 363	4\$9633
295. Luiz Gomes de Carvalho, rua Barão de Pe-	

297. Alice (menor), rua Pereira da Silva n. 126.	78013
298. Antonio M. Cordeiro, rua do Aqueducto n. 342	58741
302. Francisco Martins, travessa do Mosqueira n. 14	148894
306. Antonio C. R. Fragozo, rua Tavares Bastos n. 42	158750
347. Luiz de Souza Teixeira, rua Machado de Assis n. 73	578248
	98680

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 18 de maio de 1925.
— *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes das relações annexas a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio —
Importancia devida

1. A. Thum, rua do Aqueducto n. 661.....	58746
12. Manoel A. Barreiros, rua Constante Jardim n. 12..	48052
16. Manoel F. dos Santos, rua Barão de Petropolis n. 39.	48052
21. Olympio B. Borges, rua Indiana n. 34....	138252
22. Santa C. da Misericordia, rua Cosme Velho n. 202.	48052
25. João L. do Amaral, rua Cardozo Junior n. 153.	658167
26. José L. C. Moreira, rua Vista Alegre n. 10....	158907
27. Antonio Seára, rua Santa Alexandrina n. 357..	78441
28. Alberico Costa, travessa do Navarro n. 81....	38867
31. Alberto L. Bittencourt, rua dos Coqueiros n. 13.	78441
32. Antonio M. S. do Aragão, rua Pereira da Silva n. 140.	138221
33. Rodolfo A. F. e outros, rua Joaquim Silva n. 2.	188150
35. Cecilia G. Verou, rua Francisco Muratori n. 98.	198072
44. Henrique Focci, rua Benjamin Constant n. 161.	78502
45. Oliveira Roxo, rua Silva Manoel n. 75.....	138712
51. Antonio Seára, rua Santa Alexandrina n. 357.	88711
53. Emilia A. de Albuquerque, rua Conde de Lago n. 25.	88746
55. Julieta (menor), rua Navarro n. 157.....	48052
56. Evangelina L. Txerdes, rua Paula Ramos n. 16.	48052
61. Domingos S. Ferraz, largo do Boticario n. 28.	238541
62. Manoel J. Cardozo, rua Cosme Velho n. 307..	48052
65. Sergio de Souza, rua Cosme Velho n. 65.....	138519
66. Maria L. Mendes, travessa Christina n. 25....	38067
69. Antonio J. M. Tinoco, rua Mira Mar n. 1....	48052
71. Christina B. R. Barros, rua das Laranjeiras n. 247.	138917
74. Evangelina L. Txerdes, rua Paula Ramos n. 16.	48713
76. Manoel L. Simões, rua Barão de Petropolis n. 83.	58218
81. Abud Aissem, ladeira de Santa Thereza n. 41.	178503
82. Irmãos Teixeira, rua Cardoso Junior n. 53....	68953
89. Maria Emilia M. Muniz e outros, rua dos Prazeres n. 110.	48713
93. Manoel F. Coelho, rua Indiana n. 45.....	48488
94. Gustavo A. A. e Castro, rua Benjamin Constant n. 143.	68809
95. Alfredo Murtinho, rua Cosme Velho n. 244....	38434
97. Manoel Lacombe, rua Smith Vasconcellos n. 30.	48049
98. Pedro A. Franco, rua do Cattete n. 237.....	158089
99. João E. da Silva, rua Benjamin Constant n. 150.	48049
103. Antonio Seára, rua Santa Alexandrina n. 357..	48049
106. Eurico J. G. Moraes, ladeira do Vianna n. 4.	68349
108. Maria de D. B. Nogueira, rua Santa Alexandrina n. 258.	88098

110. Patronato Osorio, rua Paula Ramos n. 90....	78433
112. Alfredo Ferreira, rua da Gloria n. 18.....	588352
117. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 1.	78433
129. Albino Costa, travessa do Navarro n. 8.....	48049
Contaduria de Aguas e Esgotos, em 15 de maio de 1925. — <i>Jesse Tavares</i> , contador.	

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio —
Importancia devida

130. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 39	88098
131. O mesmo, rua dos Prazeres n. 31	128789
134. José Jacobson, ladeira de Santa Thereza n. 104	358608
137. J. T. Ribeiro, rua Santo Amaro n. 4.....	208361
138. D. de T. F. Alves, rua Pereira da Silva n. 210	48049
141. B. Oliveira Brasil, travessa Fernandina n. 95	78499
143. Manoel de C. e Souza, rua Tavares Bastos n. 13	108719
146. Bertha Poltzeu, rua Silva Manoel n. 142....	78499
149. Emelia M. P. Fanzeres, rua Navarro n. 157	48049
160. Albino Costa, travessa do Navarro n. 81	128687
162. Elisa Borges Bastos, rua Cosme Velho n. 267	58199
164. Ambrozina Hussou, rua Cosme Velho n. 196	58199
167. Bernardo Coelho O. Brasil, travessa Fernandina n. 51	148908
170. Antonio L. Magalhães, rua do Cattete n. 84	38641
171. Pedro de Mello Monteiro, rua do Cattete n. 234	38662
178. Olympia R. Borges, rua Indiana n. 34	48049
185. Maria U. Monte, rua do Aqueducto n. 745	338949
189. Maria Barbosa, rua Cassiano n. 61	298162
194. Aida Bastos, rua Cosme Velho n. 291	48049
197. Dr. Jacy Machado, rua Santa Alexandrina n. 142	118524
200. Conde Modesto Leal, rua Pedro Americo n. 96	68061
202. Joaquim C. C. da Motta, rua Cosme Velho n. 48	178298
204. Santa Casa da Misericordia, rua Pereira da Silva n. 262	228012
205. Manoel F. Dias, rua do Riachuelo n. 213....	78039
207. Fluminense F. B. Club, rua Alvaro Chaves n. 46	98224
210. Maria M. da Silva, rua das Laranjeiras n. 213	78047
213. A. Dias Salvador (espolio), rua do Triumpho n. 45	38384
220. Olympia B. Borges, rua Indiana n. 34.....	138453
221. José Maria Campos, rua Barão de Petropolis n. 73	268952
222. Dr. Geraldo Rocha, rua Santa Alexandrina 357	108398
226. José Maria Campos, travessa Navarro n. 226..	98248
227. João B. Rodrigues, travessa Vista Alegre n. 4	108398
228. Maria Carreira, travessa Navarro n. 138....	48939
229. Clotilde Lenguimber, rua Cassiano n. 247	138453
232. José R. Peixoto, rua Almirante Tamandaré n. 27	38637
234. Carlos M. Esposel, rua Conde de Baependy n. 89	891804
239. João Lima, rua Cassiano n. 81	158316
240. Arminda V. Carvalho, rua Alice n. 69	68349
241. Alice L. dos Santos, rua Leite Leal n. 11.....	338777
242. Manoel F. dos Santos, travessa Barão de Petropolis n. 1	48049
243. O mesmo, travessa Barão de Petropolis n. 31	118803
244. O mesmo, travessa Barão de Petropolis n. 22	118803
245. Anna Soares Pinho, rua Santa Alexandrina n. 13-A	48049
246. Jesus de Oliveira Brasil, travessa Fernandina n. 93	118524

Contaduria de Aguas e Esgotos, 16 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. da conta — Responsavel — Localidade — N. do predio —
Importancia devida

642. Custodio Fernandes, rua Conde de Bonfim n. 839	58493
647. Antonio Silva Pinheiro, rua Conde de Bonfim n. 1.252	188356
648. Dr. Alexandre Moscoso, rua da Luz n. 36	248209
649. Manoel Souto, rua Campos da Paz n. 128	288363
650. Viúva Lemos, rua Pereira Siqueira n. 18	88667

653. Maria L. F. Dodsworth, rua Haddock Lobo n. 378	78793
655. Bernardo Eisenlokr, rua Juiz de Fora n. 54	208134
666. Francisco do R. Monteiro, rua Santo Henrique n. 62	208056
692. Custodio Fernandes, rua Conde de Bomfim n. 839	58256
706. Albertina dos S. Mogam, rua Maria Amelia n. 38	138432
710. Martinho de Oliveira, rua Borda do Matto p. 131	338578
741. Mario Freire, rua Maxwell n. 325	178184
747. Doclecio S. de Menezes, rua Gonzaga Bastos n. 133	258789
750. Clemencia A. dos Santos, rua Jacaguay n. 7-A	248318
758. Martolina B. dos Santos, praça Barão do Drummond n. 17	178929

Contaduria de Aguas e Esgotos, 11 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietários constantes da relação anexa a virem pagar, na thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

6. Pedro F. do Serrado, rua S. Clemente n. 141	258491
10. Firmo Dutra, avenida Vieira Souto n. 186	298389
12. Duarte E. de Almeida, rua Francisco Octaviano n. 87	808866
22. Mariana Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 96	378967
23. Manoel Fernandes, rua Dias Ferreira n. 163	108571
26. Henrique Baptista, avenida Atlantica n. 944	398162
27. Lassance Cunha (Dr.), rua Humayta n. 157	238399
28. Adalto Miranda, rua Souza Lima n. 123	248432
29. D'Olive & Comp., rua Real Grandeza n. 254	868823
33. Francisco P. Passos, rua Copacabana n. 851	268735
38. Engenie Civildares, rua Maria Angelica n. 13	888081
39. Adauto J. Botelho, rua General Polydoro n. 104	108571
40. Amadeu Macedo, rua General Polydoro n. 102	118994
41. Biase La-banca, rua Faro n. 25	228967
55. Maria C. de M. Pires, rua Copacabana numero 1.012	218971
58. João Chagas Pereira, rua S. Clemente n. 470	548248
58. Raul Lemos, rua 28 de Agosto n. 3	82349
62. Mario Loul, rua Jardim Botânico n. 182	358318
63. João G. C. Meyer, rua E n. 18	238359
66. Antonio M. Oliveira, rua Jardim Botânico n. 997	268171
67. Custodio M. Ferreira, rua Jardim Botânico n. 123	808997
69. Pedro da Costa Trillo, rua Jardim Botânico n. 827	408425
73. Isabel H. O. França, praia do Pinto n. 18	588575
75. Sr. Baroni, rua 28 de Agosto n. 83	1038662
79. Germano Boettcher, rua Real Grandeza n. 80	488485
98. Carlos de Albuquerque, rua Trinta n. 417	368070
106. Maria da Conceição, rua F n. 54	468675
107. Arlindo Barroso, rua Souza Lima n. 123	318823
108. Cruz & Alves, rua Barroso n. 212	618367
110. Francisco Est. Carneiro de Vasconcellos, avenida Rainha Elizabeth n. 86	1038499
111. Viuva Herminia Sampaio, rua Humayta n. 244	598985
114. Tancredo A. A. Macedo, rua Macedo Sobrinho n. 81	428042
115. Mariana Neves, rua Marquez de S. Vicente n. 194	528637
118. Francisco da Cunha, rua Voluntarios da Patria n. 201	258845
122. Julia Pires, rua Jardim Botânico n. 506	218922
126. Euzebio Lima, rua 12 de Maio n. 16	118559
128. Antonio Pereira Alves, rua Humayta n. 276	608683
132. Benedicto Lopes, rua Marquez de S. Vicente n. 119	178983

135. Viuva Herminia Sampaio, rua Humayta n. 250	348683
147. J. Carvalho, rua Barroso n. 242	488603
149. Sr. Alvarenga, rua Xavier da Silveira n. 72	58876
151. João Francisco Gomes, travessa João Affonso n. 11	338978
155. Heitor da Silva Costa, rua Visconde Silva n. 24	138896

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 19 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários constantes da relação anexa, a virem pagar na Thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

64. Miguel Luiz Borges, estrada D. Castorina n. 64	68435
65. José Ferreira Silva, rua General Polydoro n. 47	438241
70. Antonio M. Almeida, rua Constante Ramos n. 25	338057
76. Jeronymo P. Braga, rua S. Clemente n. 243	918065
77. Antonio M. Oliveira, rua Voluntarios da Patria n. 361	458773
94. Eduardo H. A. Bezerra, rua Humayta n. 247	928457
120. Maria J. O. Pirajá, rua Xavier da Silveira n. 7	218486
144. Cesario da Silva Pereira, travessa Cruz Lima, n. 18	98006
153. Laura Machado dos Santos, rua Real Grandeza n. 209	428623
155. Heitor da Silva Costa, rua Visconde Silva n. 24	138896
160. Mme. Baptista Mello, rua Xavier da Silveira n. 58	128307
161. Benedicto V. Lima, rua Copacabana n. 1.046	468331
165. Nagib Rachid Gani, rua S. Clemente n. 176	218463
168. Carlota Vieira Souto, rua Farani n. 95	898513
169. Rosa Cabral Guimarães, rua Bolivar n. 111	1248410

Contaduria de Aguas e Esgotos, em 20 de maio de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários constantes da relação anexa, a virem pagar na Thesouraria desta Inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

282. Leopoldina M. de Souza, rua Itaquaty n. 28	358187
287. Ernani Cardoso (Dr.), rua Coronel Rangel n. 406	148760
288. Luiz Vital, Estrada Intendente Magalhães n. 31	408893
289. Luiz G. S. Pimenta, rua do Governo n. 213	68689
290. Daniel Ferreira, rua do Governo n. 299	68689
291. Luiz Pinal, travessa Paraná n. 42	48734
292. Pedro Zuerlilú, Estrada da Freguezia n. 678	58446
293. Paulo Torres, avenida Suburbana n. 2.756	68903
294. Braz Martins Vianna, rua Dr. Maggesse n. 32	328714
297. Catharina dos Santos, travessa Paraná n. 18	68183
298. Nelson de Carvalho, rua Christovão Penha n. 15	418845
300. Alvaro A. L. da Cunha, rua Carlos Xavier n. IX	98643
301. Alexandre F. de Miranda, rua Vaz Lobo n. 4	838695

302. Mario M. Machado, estrada Portella n. 21.	27\$135	468. Joaquim S. Pinheiro, rua Joaquim Soares numero 12	15\$059
303. Placida P. da Silva, rua Carolina Amado n. 71	27\$135	476. Antonio Telles Almeida, rua Telles n. 120.	51\$554
305. Maria J. S. Barros, avenida Suburbana n. 2.336	5\$022	478. Arthur Barbosa de Moraes, rua Felipe Cardoso n. 29.	21\$032
306. Joaquim Marques, rua Valerio n. 987.	6\$880	479. Rodrigo V. Monteiro, rua Frei Antonio numero 15	21\$003
307. José Leite da Costa, rua Candida Bastos n. 15	5\$523	480. Franklin Tavares, rua Eubanek da Camara n. 15.	15\$059
308. Alberto Luiz Fagundes, rua Mello Moraes n. 17	5\$528	483. Laura da Silva Ramos, estrada Monsenhor Felix n. 91-A.	36\$708
309. Laudelina da Silva R., rua Coronel Rangel n. 101-A	26\$400	481. Francisco N. Fernandes, rua Maria Benjamim n. 216.	25\$019
310. Antonio G. de M. Couto, rua Maria Lopes n. 184	21\$608	487. Antonio Miguel Junior, rua Fontoura Chave n. 93.	31\$276
312. Maria A. Villaboim, rua Maria Passos n. 136	30\$348	492. José Dias Cardoso, rua Pinto Telles n. 123.	12\$108
313. Henrique S. P. Coelho, rua Maria Passos n. 28	24\$210	491. Dr. João Botafogo, avenida Suburbana numero 2.617.	10\$574
314. Emilio Penedo, rua Cardoso Quintão n. 108.	30\$205	495. Urbano P. da Silva, rua Cláudio de Mello n. 289	9\$643
315. Horacio do Carmo, rua Emilia Ribeiro n. 23.	52\$100	496. Francisco L. Nobrega, rua Barcellos Domingos n. 107.	16\$815
316. Theodorico de Carvalho, estrada S. Pedro de Alcantara n. 66	5\$922	497. Joaquina A. P. e Silva, rua Barcellos Domingos n. 115.	16\$815
317. João de Moraes Macedo, rua Bernardo de Vasconcellos n. 91	6\$204	499. José Leal da Silveira, avenida Suburbana numero 2.034.	53\$504
318. Alexandre Vellozo, estrada de Santa Cruz n. 424	8\$950	501. Bazileu Leal, rua Barros Leite n. 41.	11\$026
319. Viuva de Augusto M. B., rua Haqualy n. 45	5\$528	503. Felix Vesti, rua Francisca Vidal n. 45.	6\$880
320. Alzira A. Massafere, rua Costa Miranda n. 36	13\$932	504. Orminda Pantoja, rua Gaspar n. 88.	8\$232
321. João de Moraes Macedo, rua Lomas Valentinas n. 201	11\$112	505. Antonio S. e Valentim, rua Miguel Rangel n. 478.	15\$968
322. O mesmo, rua Lomas Valentinas n. 223.	10\$548	509. Albina Alves Moreira, rua Vaz Lobo n. 83.	27\$284
326. Roberto Esteves de Castro, rua Elias da Silva n. 229	25\$186	513. Jayme Silva, rua Goyaz n. 511.	6\$204
327. Noherto M. Vianna, rua Glasiou n. 14.	9\$618	514. Fonseca Marques & Irmão, rua Nerval de Gouveia n. 123.	28\$372
328. Josepha Emilia do Nascimento, rua Barão do Bananal n. 180	18\$167	515. Jacintho Alves da Silva, rua Anna Silva numero 243.	5\$528
330. Florenço Luiz Fernandes, rua João Vicente n. 28	18\$179	516. Belmira Vieira, rua Gomes Serpa n. 93.	16\$080
331. Braz Francisco Alves, rua Santa Izabel n. 94.	22\$456	519. Aracy Espinola, avenida Suburbana n. 2.111.	15\$620
335. Francisco José de Moraes, travessa Moraes n. 31	6\$553	525. Leopoldo Ribeiro da Silva, rua Maria Benjamim n. 130.	41\$865
339. José Hakhouk, rua Maria Passos n. 126.	11\$259	527. João P. P. Junior, rua Assis Carneiro n. 200	27\$155
349. Felipe A. P. Andrade, rua Santa Izabel n. 93	23\$019	530. Francisco B. Ribeiro, rua Coronel Rangel numero 98	32\$564
351. Alvaro da Silva Torres, rua Candido Benicio n. 347	20\$698		
353. José Francisco P. Silva, rua Coronel Rangel n. 18	26\$469		

Contadaria de Aguas e Esgotos, em 23 de maio de 1925.
— Jesse Tavares, contador.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

SECCÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspeccoria, a rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925. — Mendes Campos, chefe da seccão.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

353. José F. P. da Silva, rua Coronel Rangel numero 18.	26\$169
355. Manoel J. Machado, avenida Suburbana numero 2962.	6\$880
357. José Oreiro Lopes, avenida Suburbana numero 2.214.	60\$993
422. Candido F. Pinheiro, rua D. Clara n. 21.	20\$932
428. José Ferreira dos Santos, rua Circular n. 63.	28\$395
429. Mario S. Caravana, morro da Reuniao n. 67.	39\$059
431. Manoel F. Machado, avenida Suburbana numero 2.356.	15\$230
433. Joaquim de Azevedo, rua Guarabá n. 19.	5\$528
434. Manoel M. dos Santos, estrada Marechal Rangel n. 512.	5\$528
435. Manoel José Pereira, rua Candido Benicio numero 1.165.	22\$767
464. José Christostomo, rua Alice de Freitas n. 2.	36\$335
465. Arnaldo Esteves, estrada Intendente Magalhães n. 1.163.	27\$024
466. Disvermargo José de G., rua Goyaz n. 548.	38\$383

Contadaria de Aguas e Esgotos, 23 de maio de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos, Visto, 23 de maio de 1925. — J. Augusto Ferreira Castro, chefe da seccão de Contabilidade.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CERAMICA BRASILEIRA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo	
Bens de raiz, terrenos e benfeitorias.....	300.401\$327
Machinismos, fornos e installações diversas...	375.571\$972
Linha "decauville" e desvios.....	9.440\$112
Vehiculos e semoventes.....	28.870\$000
Mobiliario commercial (escriptorio).....	14.397\$810
Stocks:	
Manufactura	221.014\$776
Combustiveis	3.459\$
Materias primas.....	44.245\$8
Emballagens	2.672\$ 50.346\$800
Títulos de renda (apólices federaes).....	
Depositos e caucões diversas.....	8.240\$000
Devedores diversos.....	345.687\$602
Consignações de conta propria.....	3.431\$158
Caixa (saldo em cotre).....	1.175\$134
Diversas contas (cambiaes).....	38.670\$000
Ações caucionadas.....	15.000\$000
	1.421.262\$703

Passivo

Capital	250:000\$000	
Debentures	200:000\$000	
Credores diversos	337:200\$785	
Cauções com terceiros	6:000\$000	
Fundo de reparação de machinas 65:893\$574		
Lucros em ser (accumulados) 547:108\$344	613:001\$918	
Caução da directoria	15:000\$000	
	1.421:202\$703	

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1925. — Dr. Americo Ludolf, director-presidente. — Abilio C. e Silva, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debit

A contas correntes	310\$000	
A mercadorias manufacturadas	584\$110	
A impostos	19:163\$840	
A emballagens e fretes	6:180\$730	
A abatimentos e fracções	23:044\$013	
A comissões	9:306\$850	
A despesas geraes	48:842\$770	
A juros sobre debentures	16:000\$000	
A imposto sobre juros das debentures	410\$000	
A juros e descontos	581\$920	
A honorarios da directoria	12:000\$000	136:424\$233
A fundo de reparação de machinas	15:197\$594	
A percentagens a distribuir	15:045\$618	
A lucros em ser	121:732\$729	151:975\$941
		288:400\$174

Credito

De fabricação	280:448\$814	
De differenças de cambio	860\$160	
De eventuaes	809\$100	
De materiaes consumidos	6:282\$100	7.951\$360
		288:400\$174

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1925. — Dr. Americo Ludolf, director-presidente. — Abilio C. e Silva, contador.

COMPANHIA DE SEGUROS "STELLA"

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em cumprimento ao determinado na lei e nos nossos estatutos, vimos desempenhar-nos do dever de apresentar o nosso relatorio e bem assim o balanço e contas correspondentes ao terceiro exercicio financeiro da nossa companhia, encerrado em 31 de março ultimo.

Ainda não podemos, infelizmente, apresentar aos Srs. accionistas lucros a distribuir relativamente a esse periodo.

Facil será no emtanto verificar-se do confronto dos algarismos do presente ba-

lanço, com os do exercicio anterior, que o movimento dos negocios cresceu em sensivel proporção, notando-se acrescimo em todas as verbas de receita.

A par disso, porém, a cifra de pagamento de sinistros ascendeu consideravelmente, consequencia sobretudo do riscos assumidos por algumas agencias, principalmente do norte do paiz, onde uma fiscalização mais efficaz pela sede não pôde ser exercida sobre as responsabilidades assumidas. Sujeitas além disso, essas agencias a grandes despesas de installações, impostos, remuneração de empregados e outras extraordinarias que lhes absorviam mais do que a respectiva receita, tendo ainda a considerar que

tanto maiores eram as mesmas por se tratar de implantar uma companhia nova, preferiu esta directoria adoptar a medida radical de encerrar as operações das agencias de Pará, Ceará, Bahia, Curitiba e Florianopolis.

Ficaram dessa maneira, consideravelmente reduzidas as nossas despesas, continuando apenas em funcionamento as agencias de S. Paulo, Santos, Recife, Parahyba, Maceió e Aracajú, que tem produzido renda apreciavel, convido a crescerem que principalmente as de Santos e S. Paulo estão plenamente firmadas nas respectivas praças, apresentando saldos compensadores de suas operações.

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA,
CONVOCADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 1925

Srs. accionistas — De conformidade com o que determina a lei das sociedades anonyms a Companhia Ceramica Brasileira, vem apresentar o relatorio de sua administração, durante o prazo decorrido desde a assemblea geral ordinaria de 19 de maio de 1924.

De volta de sua viagem á Europa, o director-presidente, Dr. Americo Ludolf reassumiu o seu cargo provisoriamente occupado pelo accionista Dr. Jorge Leão Ludolf.

Aproveitando sua estadia nos paizes daquelle continente procurou elle estudar os problemas que mais interessavam o progresso da industria desta companhia, e, adquiriu novos machinismos, alguns dos quaes já em funcionamento, que, juntos á novas construcções, realizarão um grande desenvolvimento na fabricação, desenvolvimento esse reclamado pelo augmento constante da freguezia a cujo juizo, ao que parece á directoria, os materiaes da fabrica vão sendo considerados de primeira qualidade.

A directoria espera que, em virtude desse aparelhamento realizado e de outros em andamento o novo anno financeiro venha a ser muito mais favoravel que o decorrido, conquanto esse tenha deixado o saldo que se verifica do balanço.

Em virtude desses melhoramentos a directoria não pôde ainda ter o prazer de annunciar dividendos a seus accionistas, o que espera começar a fazer em breve tempo, isto é, logo que cesse a necessidade de capitalização, em obras novas, que vem, aliás, de accordo com os Srs. accionistas, realizando de longa data.

Quanto aos juros das debentures, a companhia tem a declarar que se acha em dia com os Srs. portadores.

Cabe aqui consignar que em sua interinidade na directoria da companhia, o Sr. Dr. Jorge Ludolf prestou-lhe excellentes serviços, e que tanto a elle como aos empregados do escriptorio, ao pessoal administrativo da fabrica e aos seus operarios, deve a companhia agradecimento pelo muito que fizeram para a boa ordem que reinou nos trabalhos da fabrica, e para o desenvolvimento dos seus negocios.

Quanto á parte financeira, os Srs. accionistas tem a sua disposição o balanço geral que abaixo vae publicado, assim como o parecer do conselho fiscal.

Eis, Srs. accionistas, tudo o que tinha a directoria a comunicar-lhes no presente relatorio.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925. — Americo Ludolf.

Srs. accionistas da Companhia Ceramica Brasileira — Os abaixo-assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Ceramica Brasileira, veem apresentar o seu parecer sobre os negocios e operações sociaes da mesma companhia.

A escripturação da companhia está feita com clareza e exactidão e fielmente traduzida no balanço annual. Continúa o desenvolvimento natural e progressivo da empresa como mostram o relatorio da directoria e o balanço.

Assim, pois, propomos que sejam approvados as contas e actos da directoria relativos ao periodo indicado, isto é, do exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Dr. Otto Raulino. — Adelino Coelho da Silva. (1.542)

Estamos certos de que com essa medida em pouco tempo se restabelecerá o equilíbrio entre a receita e a despesa da companhia, o que no momento constitui a principal preocupação desta directoria.

Dada esta curta explicação que julgamos necessaria, reportámo-nos ás demonstrações que apresentamos aos Srs. accionistas em seguida e de cujas cifras deduzirão a exacta situação em que se encontra a Companhia Stella.

Responsabilidades

Durante o exercicio encerrado em 31 de março ultimo, as nossas responsabilidades se elevaram para os seguros terrestres a 111.309:675\$705 e para os marítimos a 50.473:605\$147.

Premios recebidos

A receita dos premios recebidos attingiu a 648:033\$912, sendo:

Terrestres: 448:914\$575.

Marítimos: 199:119\$337.

Dessa receita ha que descontar os premios de resseguros pagos, as devoluções por cancelamento e comissões em um total de 179:147\$374, assim discriminada essa verba pelas duas carteiras respectivamente:

Terrestres: 143:747\$102.

Marítimos: 35:400\$272.

Reseguro

Foram effectuados resseguros, dados a outras companhias para alliviar as nossas responsabilidades, de conformidade com a lei e as normas de proceder que adoptámos. Por esses resseguros assim effectuados pagámos premios na importância de 98:254\$885, sendo:

Terrestres: 88:274\$480.

Marítimos: 9:980\$405.

Sinistros pagos

A companhia pagou sinistros em um total de 348:356\$459, que se reduziu a 309:925\$851 pelo recebimento de salvagos e resseguros, no valor de 38:430\$608, sendo discriminadamente pelas duas carteiras:

Terrestres: 242:078\$830.

Marítimos: 106:277\$629.

Renda do capital

Nosso capital applicado rendeu juros no valor de 18:350\$800.

Fundos de reserva

De accordo com a lei fizemos reservas para os riscos não expirados no total de 126:165\$870.

Os Srs. accionistas de accordo com o art. 27 dos nossos estatutos elegerão o conselho fiscal e supplentes que deverão servir no corrente exercicio.

A disposição dos Srs. accionistas nos collocamos para quaesquer outros esclarecimentos que julguem necessários.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925.
— Os directores, Oscar Rudge. — Leonidas Garcia Rosa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Dando cumprimento á determinação dos estatutos da Companhia de Seguros Stella, reunimo-nos o conselho fiscal para proceder ao exame das contas apresentadas pela directoria no exercicio encerrado em 31 de março ultimo, para o que lhe foram presentes os livros, balanço o mappas

demonstrativos do movimento da companhia nesse periodo.

Tendo encontrado tudo em perfeita ordem, pôde o conselho fiscal assegurar a exactidão dos lançamentos e portanto dos documentos annexos ao relatorio da directoria.

Concluindo, é de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela mesma directoria.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1925. — Raul dos Guimarães Bonjean. — Eulydes do Nascimento Rocha. — João-Ferreira da Silva (supplente).

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "STELLA"

Com sede nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 41, 1º andar.

RESUMO DO BALANÇO GERAL, PROCEDIDO EM 31 DE MARÇO DE 1925

Activo

Accionistas (entradas a realizar)	300:000\$000
Titulos caucionados	20:000\$000
Apolices da Divida Publica	160:000\$000
Deposito no Thesouro Federal	200:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional	197:000\$000
Contas correntes de bancos	23:976\$290
Premios a receber	74:379\$120
Estampilhas federaes	86\$500
Sellos do Correio	17\$000
Agencias	32:882\$722
Juros a receber	7:750\$000
Material do escriptorio	8:000\$000
Contas correntes	31:776\$910
Letras a receber	40:587\$210
Movéis e utensilios	37:162\$337
Caixa	13:766\$169
Lucros e Perdas: Saldo devedor desta conta, que passa para o exercicio seguinte	319:721\$398
	1.467:105\$656

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Titulos depositados	200:000\$000
Commissões a pagar	7:316\$700
Imposto de fiscalização a pagar	3:623\$086
Cauções	100:000\$000
Reservas legaes: Ramo terrestre	129:610\$985
Ramo marítimo	6:524\$885
	136:165\$870
	1.467:105\$656

O guarda-livros, Manoel Maia Nobre. — Os directores, Oscar Rudge. — Leonidas Garcia Rosa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM BALANÇO DE 31 DE MARÇO DE 1925.

Sinistros de fogo	319:562\$630
Despesas de sinistros de fogo	22:516\$200
Sinistros marítimos	98:883\$810

Despesas de sinistros marítimos	7:393\$810
Premios de fogo de resseguros	88:274\$480
Premios marítimos de resseguros	9:980\$405
Premios de fogo restituídos	8:513\$747
Premios marítimos restituídos	60\$020
Commissões de fogo	46:958\$875
Commissões marítimas	25:359\$847
Imposto do sello	16:100\$375
Imposto do funcionamento	33:675\$260
Commissões a banqueiros	200\$840
Despesas de viagens	12:528\$700
Despesas judiciais	1:090\$000
Despesas da sede	13:471\$020
Despesas das agencias	8:177\$880
Material de escriptorio	12:401\$550
Telegrammas	2:906\$900
Alugueres	27:712\$125
Anuncios e propaganda	13:716\$800
Sellos do Correio	1:216\$180
Ordenados	184:896\$500
Honorarios da directoria	60:000\$000
Reservas legaes — ramo terrestre	129:610\$985
Reservas legaes — ramo marítimo	6:524\$885
	1.051:464\$133

Credito

Premios de fogo	448:914\$575
Premios marítimos	199:119\$337
Premios de fogo de resseguros restituídos	864\$800
Sinistros de fogo de resseguros	22:063\$180
Sinistros marítimos de seguros	11:613\$625
Commissões de fogo de resseguros	17:621\$890
Commissões marítimas de resseguros	1:363\$901
Commissões de fogo restituídas	448\$300
Salvados marítimos	4:453\$803
Salvados de fogo	300\$000
Lucros e perdas	2:060\$524
Juros e descontos	18:350\$800
Despesas recuperadas — alugueres	1:650\$800
Custo de apolices	2:918\$000
Saldo devedor que passa para o exercicio seguinte	319:721\$398
	1.051:464\$133

O guarda-livros. — Manoel Maia Nobre. Os directores. — Oscar Rudge. — Leonidas Garcia Rosa. (3.551).

EMPRESA BRASILEIRA DE VIDROS E CRYSTAES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE VIDROS E CRYSTAES, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1925

Aos dezanove dias do mez de abril de 1925, de accordo com o annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de dia dezanove do mes de março e anno, reuniram-se, no edificio social, á rua da Assumpção n. 84, os interessados na fundação da Empresa Brasileira de Vidros

e Crystaes. Presentes todos quantos haviam assignado as listas de subscrição de acções, ás tres horas da tarde, tomou a palavra o Sr. Dr. José Maria Metello Junior, que, depois de explicar os motivos da reunião, propoz que a assembléa fosse presidida pelo Sr. José Gomes Barbosa, o que foi unanimemente approvedo.

Assumindo a presidência, o Sr. José Gomes Barbosa agradeceu o voto da assembléa e convidou para secretários os Srs. Eduardo de Toledo Franco e Antenor Ribeiro Guimarães, para 1.º e 2.º secretários. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que, havendo bens a ser avaliados para a constituição de parte do capital, de accordo com o art. 17 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891, a assembléa deveria nomear tres peritos para o effeito da avaliação.

Pedindo e obtendo a palavra o accionista Sr. Americo Metello, após varias considerações, propoz que fossem servir de peritos os Srs. Antenor Ribeiro Guimarães, Eduardo de Carvalho e Oswaldo Breves.

Posta em discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra, passa-se á votação, sendo a mesma proposta approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara empossados nos cargos de peritos os Srs. Antenor Ribeiro Guimarães, Eduardo de Carvalho e Oswaldo Breves.

O Sr. Antenor Ribeiro Guimarães pede a palavra e declara, em nome dos peritos, que estes necessitam do prazo de tres dias, pelo menos, para a apresentação do seu laudo, visto que parte da avaliação deve ser feita fóra desta capital.

O Sr. presidente, á vista dessa comunicação, marca nova reunião para o dia 27 de abril de 1925, ás 11 horas da manhã, afim de ser discutido e votado o laudo dos peritos e praticados os demais actos de constituição da sociedade, inclusive a approvação dos estatutos já devidamente assignados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de solicitar a presença dos interessados para a proxima reunião já convocada, suspende a sessão para ser lavrada a acta dos trabalhos.

Reaberta a sessão, foi lida e achada conforme esta acta, sendo approvada, sem discussão.

E, assim, lavrada por mim, Eduardo de Toledo Franco, primeiro secretario da assembléa, esta acta, e assignada por todos os presentes, foi levantada a sessão ás cinco horas e vinte minutos da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — Eduardo de Toledo Franco. — José Gomes Barbosa. — José Maria Metello Junior. — Eduardo de Carvalho. — Oswaldo Breves. — Americo Metello. — Carlos do Amaral Breves. — Antenor Ribeiro Guimarães.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL (EM SEGUIMENTO) DA FUNDAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE VIDROS E CRYSTAES, REALIZADA A 27 DE ABRIL DE 1925

Aos vinte e sete dias do mez de abril de 1925, de accordo com a convocação feita na assembléa geral de 19 deste mez e anno, reuniram-se na sede social, á rua de Assumpção n. 84, nesta cidade, os accionistas da Empresa Brasileira de Vidros e Crystaes. — Presentes accionistas que representavam a totalidade do capital, ás 11 horas da manhã, tomou a presidência o accionista José Gomes Barbosa, já indicado pela assembléa, e convidou para secretários os Srs. Eduardo de Toledo Franco e Antenor Ribeiro Guimarães. Constituída a mesa, o Sr. presiden-

te deu a palavra ao louvado Sr. Oswaldo Breves, afim de ler o laudo dos louvados sobre a avaliação dos bens que devem constituir parte do capital social.

O Sr. Oswaldo Breves lê, então, o laudo do teor seguinte:

LAUDO

Nós abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa geral constituinte da Empresa Brasileira de Vidros e Crystaes, no desempenho do nosso encargo, procedemos ao exame rigoroso e á avaliação dos bens, que nos foram sujeitos para esse fim.

Para esse effeito dirigimo-nos á fabrica de vidros, já montada, em pleno funcionamento e installada em Sanatorio, Estado de Minas Geraes.

Do exame feito e da avaliação procedida, em cotejo com os preços da praça e dos documentos, que nos foram presentes, avaliamos a installação e existencia em a dita fabrica na importancia de réis 578:500\$000 (quinhentos e setenta e oito contos e quinhentos mil réis), assim desdobrada:

Machinaria installações electricas, motores, trituradores, formas, 2 fornos montados para fabricação do vidro 1 para tempera; 1 para estendena, installações para o oleo combustivel, etc.	286:000\$000
Casco e vasilhame, frcaria, artefacto de vidro e vidro laminado em stock.	102:500\$000
Materia prima, carbonato de soda, sulfato de soda, productos chimicos oleo combustivel, lenha e material de construção em stock.	60:000\$000
Valor do contracto de cessão de bens e direito, lavrado no cartorio do 14.º officio, em 14 de agosto de 1924.	130:000\$000
No valor total de Rs.	578:500\$000

Na avaliação não entrou, como não devia entrar, o valor da situação da fabrica, que está em centro absolutamente favoravel á industria, pelos seus inegotaveis mananciaes de materia prima, pelo seu clima incomparavel e, sobretudo, pela sua situação topographica, á margem da Estrada, de fórma a evitar, por completo, os pesados onus da condução de materia prima importada e dos productos a importar.

Chegados a esta cidade, fomos a realizar o exame e avaliação da fabrica de sabão, situada á rua Assumpção n. 84, nesta capital.

Após rigoroso estudo e cuidadoso exame, avaliamos os bens, que ahí nos foram apresentados, na importancia de réis 221:500\$000 (duzentos e vinte e um contos e quinhentos mil réis), assim especificados:

Contracto de arrendamento.	15:000\$000
Formas, installações electricas, machinaria, caixaaria, mercadoria em stock.	165:000\$000
Materia prima, breu, soda caustica, lenha, e carvão em existencia.	41:500\$000

No valor total de Rs. 221:500\$000

Demos nesta avaliação, um certo rebate ás installações pelo seu estado do uso e pela situação um tanto longinqua da fabrica.

Assim, avaliamos o total de bens e direitos, que foram sujeitos á nossa apreciação, na importancia do oitocentos contos de réis (800:000\$000), sendo metade pertencente ao Sr. Eduardo Toledo Franco e a outra metade ao Sr. Dr. José Maria Metello Junior, segundo as declarações de ambos e os documentos, que nos foram exhibidos.

Cumprida de tal fórma, com todo o zelo e escrupulo a nossa missão, lavramos de tudo, este laudo, que trazemos aos interessados.

Rio, 22 de abril de 1925. — Oswaldo Breves. — Eduardo de Carvalho. — Antenor Ribeiro Guimarães.

Após á leitura do laudo dos louvados, o Sr. presidente pôz esse documento em discussão. Ninguém pedindo a palavra, foi o mesmo á votação, sendo unanimemente approvedo, abstendo-se de votar os interessados.

O Sr. presidente declara que, preenchida essa condição legal e com ella concluída a formação do capital ia fazer ler os estatutos da sociedade, já devidamente assignados por todos os accionistas, e mais o conhecimento do deposito em dinheiro da decima parte do capital subscripto.

O Sr. primeiro secretario lê os estatutos do seguinte teor:

Estatutos da Empresa Brasileira de Vidros e Crystaes

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO E SEDE
Art. 1.º Fica fundada a Empresa Brasileira de Vidros e Crystaes, regida por estes estatutos.

Art. 2.º A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º A duração da sociedade será de trinta annos, podendo ser prorogada mediante proposta de sua directoria, approvada pela assembléa geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 4.º São objecto da Empresa:

- a) a exploração da industria do vidro, em todas as suas manifestações;
- b) a exploração de industrias chimicas de qualquer natureza;
- c) o desenvolvimento da industria extractiva, no territorio nacional.

CAPITULO II

/ DO CAPITAL E DAS ACCÕES

Art. 5.º O capital social será de mil contos de réis (1.000:000\$000), dividido em cinco mil acções de 200\$000 (duzentos mil réis), integralizadas no acto da constituição da Empresa e do portador.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA, CONSELHO FISCAL E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 6.º A Empresa será dirigida por uma directoria, composta de tres membros, sendo um presidente, outro thesoureiro, e o terceiro secretario, eleitos por biennio.

§ Cabe á directoria o zelo pelos negocios da Empresa e pelo seu desenvolvimento.

§ A cada director, de per si, cabe:

- a) substituir os outros directores em faltas e impedimentos;
- b) assignar com outro director os documentos, em que haja necessidade dessa formalidade.

Art. 7.º Ao director presidente compete:

- a) presidir as reuniões da directoria e as assembleas;
- b) representar a pessoa juridica da empresa, podendo nomear procuradores judiciaes;
- c) assignar com outro director documentos que importem responsabilidade contractual para a empresa;
- d) convocar reuniões de directoria e assembleas geraes, de accordo com estes estatutos.

Art. 8.º Ao director thesoureiro compete:

- a) a administração financeira da empresa, podendo acceitar titulos, assignar cheques e praticar todos os actos de gerencia, com a ressalva do paragrafo seguinte;
- b) nomear e demittir livremente os funcionarios technicos ou administrativos;
- c) apresentar balanços, na oportunidade.

Paragrafo unico. O director thesoureiro só assignará titulos, que importem em responsabilidade superior a réis 20:000\$000 (vinte contos de réis), em companhia de um dos outros directores.

Art. 9.º Ao director secretario compete:

- a) dirigir a secretaria;
- b) assignar a correspondencia;
- c) guardar livros e archivos da empresa.

Art. 10. Aos membros do conselho fiscal compete:

- a) examinar as contas da sociedade e sobre ellas emitir parecer;
- b) desempenhar funções consultivas sobre interesses da empresa, á requisição da directoria.

Art. 11. Aos suplentes do conselho fiscal compete substituir os membros effectivos em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. Os vencimentos da directoria e dos membros do conselho fiscal serão marcados por uma assemblea geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, em momento opportuno e a juizo da directoria.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 13. As assembleas geraes ordinarias realizar-se-hão no mez de fevereiro de cada anno, para prestação de contas e exposição do estado dos negocios da empresa.

Art. 14. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas pelo director presidente, por deliberação da directoria ou a requerimento de accionistas, que representem, pelo menos, um quarto do capital.

Art. 15. As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias, serão convocadas e regidas de accordo com as disposições legais em vigor.

CAPITULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 16. Os lucros liquidos serão divididos da seguinte forma:

- 10 % para o fundo de reserva;
- 10 % para gratificações a funcionarios que se hajam distinguido no serviço da empresa;
- 80 % em dividendos, que serão distribuidos aos accionistas.

Paragrafo unico. Essa divisão de lucros terá logar, annualmente e será annunciada logo após a assemblea geral, que approvar as contas de gestão.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. A hypothese de liquidação da sociedade será regida pelas leis em vigor.

Art. 18. A directoria pôde assignar contracto para a obtenção de technicos no paiz ou no estrangeiro, podendo interessal-os nos lucros da sociedade, até 15 %, no maximo.

Art. 19. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei em vigor ou por deliberação da assemblea geral, convocada especialmente para decidilos.

CAPITULO VII

Art. 20. A primeira directoria da empresa findará o mandato a 20 de fevereiro de 1929.

Rio, de Janeiro, 20 de abril de 1925. — José Maria Metello Junior. — Eduardo Toledo Franco. — José Gomes Barbosa. — Antenor Ribeiro Guimarães. — Carlos do Amaral Breves. — Americo Metello. — Eduardo de Carvalho. — Oswaldo Breves.

Após a leitura dos estatutos, o Sr. primeiro secretario procede á leitura do conhecimento do deposito em dinheiro da decima parte do capital subscrito, nos seguintes termos:

Banco do Brasil

Rs. 20:100\$000 — Recebemos do Sr. Eduardo de Toledo Franco, na qualidade de incorporador da Empresa Brasileira de Vidros e Cristaes a quantia de vinte contos e cem mil réis mje., sendo 20:000\$000, equivalente a 10 % do capital em dinheiro, com que se constitue a empresa acima citada e 100\$000, valor de n|comissão, de 1½ % sobre este deposito.

Firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. Rio, 24 de abril de 1925. — Montenegro, sub-thesoureiro, (com dous carimbos). >

Terminada a leitura dos dous documentos e não havendo quem pedisse a palavra sobre a materia em discussão, o Sr. presidente declarou que os tinha por approvados e que, salvo opposição da maioria dos socios presentes, ia, em nome dos fundadores, declarar definitivamente constituida a sociedade.

Ainda não tendo havido observações, o Sr. presidente declarou unanimemente approvados os actos constitutivos da sociedade e a sua constituição definitiva.

O accionista Sr. Dr. José Maria Metello Junior, pedindo e obtendo a palavra, congratulou-se com os presentes por esse acto auspicioso, levado a effeito em perfeita harmonia e sem choque dos interesses ali em movimento. Aceitando o laudo dos peritos declarava celer os bens avaliados á empresa, transferindo para esta a posse e dominio dos ditos bens, que assim ficavam incorporados ao capital social.

O accionista Eduardo de Toledo Franco fez identica declaração em relação aos bens da sua propriedade, referidos no laudo dos louvados, dando-os como immediatamente incorporados ao capital da sociedade.

O Sr. presidente declarou, então, que ia suspender a sessão para ser procedida a eleição da directoria e conselho fiscal, de accordo com os estatutos.

Recebidas as cedulas e procedido o escrutinio pelos secretarios, verificou-se terem sido eleitos: para director-presidente, José Gomes Barbosa; para director-thesoureiro, Eduardo de Toledo Franco; para director-secretario, Dr. José Maria Metello Junior; para membros do conselhos fiscal, Dr. Americo Metello, Dr. Antenor Ribeiro Guimarães e Oswaldo Breves e para supplentes do conselho fiscal, Carlos do Amaral Breves, Eduardo de Carvalho e Nestor Couto, por unanimidade de votos.

Achando-se presentes os directores eleitos e tendo prestado a caução legal, o Sr. presidente declarou-os empossados nos cargos, assim como aos membros e supplentes do conselho fiscal, e que ia mandar fazer as communicações devidas.

Pedinda a palavra e obtendo-a, o accionista Sr. Carlos do Amaral Breves propoz que constasse da acta um voto de louvor á mesa pelo brilho que emprestou ás suas funções.

O Sr. presidente agradeceu a extrema gentileza do proponente e poz em discussão a proposta. Ninguém pedindo a palavra, é a proposta levada á votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara, então, que, nada mais havendo a tratar, ia suspender a sessão para ser lavrada a acta dos trabalhos.

Reaberta a sessão, foi lida o achado conforme esta acta, sendo approvada sem discussão.

E, assim, lavrada por mim, Eduardo de Toledo Franco, primeiro secretario da assemblea esta acta, e assignada por todos os presentes foi levantada a sessão, ás duas horas da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — Eduardo de Toledo Franco. — José Gomes Barbosa. — José Maria Metello Junior. — Eduardo de Carvalho. — Oswaldo Breves. — Americo Metello. — Carlos do Amaral Breves. — Antenor Ribeiro Guimarães.

LAUDO

Nós, abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral constituinte da Empresa Brasileira de Vidros e Cristaes, no desempenho do nosso encargo, procedemos ao exame rigoroso e á avaliação dos bens, que nos foram sujeitos para esse fim.

Para esse effeito dirigimo-nos á fabrica de vidros, já montada, em pleno funcionamento e installada em Sanatório, Estado de Minas Geraes.

Do exame feito e da avaliação procedida, em cotejo com os preços da praça e dos documentos que nos foram presentes, avaliamos a installação e existencias em dita fabrica, na importancia de 578:500\$ (quinhentos e setenta e oito contos e quinhentos mil réis), assim desdobrada:

Machinaria, installações electricas, motores, trituradores, formas, 2 fornos montados para fabricação do vidro, 1 para tempera, 1 para estendena, installações para o oleo combustivel, etc. 286:000\$
Casco e vasilhame, frascaria, artefactos de vidro e vidro laminado em «stock»..... 102:500\$

Materia prima, carbonato de soda, sulfato de soda, productos chimicos, oleo combustivel, lenha e material de construccão em «stock».	60:000\$
Valor do contracto de cessão de bens e direito, lavrado no cartorio do 14º officio, em 14 de agosto de 1924..	130:000\$
No valor total de réis.....	578:500\$

Na avaliação não entrou, como não devia entrar, o valor da situação da fabrica, que está em centro absolutamente favoravel á industria, pelos seus inexgotaveis mananciaes de materia prima, pelo seu clima incomparavel e, sobretudo, pela sua situação topographica, á margem da estrada, de fôrma a evitar, por completo, os pesados onus da condução de materia prima importada e dos productos a importar.

Chegados a esta cidade, fomos a realizar o exame e avaliação da fabrica de sabão, situada á rua Assumpção n. 84, nesta Capital.

Após rigoroso estudo e cuidadoso exame, avaliamos os bens, que ali nos foram apresentados, na importancia de réis 221:500\$ (duzentos e vinte e um contos e quinhentos mil réis), assim especificados:

Contracto de arrendamento..	15:000\$
Fôrmas, installações, electricas, machinaria, caixaria, mercadorias em «stock» ..	165:000\$
Materia prima, breu, soda caustica, lenha e carvão em existencia	41:500\$
No valor total de réis.....	221:500\$

Demos, nesta avaliação, um certo rebate ás installações pelo seu estado de uso e pela situação um tanto longinqua da fabrica.

Assim, avaliamos o total de bens e direitos, que foram sujeitos á nossa apreciação, na importancia de oitocentos contos de réis (800:000\$), sendo metade pertencente ao Sr. Eduardo Toledo Franco e a outra metade ao Sr. Dr. José Maria Metello Junior, segunda as declarações de ambos e os documentos que nos foram exhibidos.

Cumprida na tal fôrma, com todo o zelo e escriptulo, a nossa missão, lavramos de tudo este laudo, que trazemos aos interessados.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1925. — *Oswaldo Breves*. — *Antenor Ribeiro Guimarães*. — *Eduardo de Carvalho*.

LISTA DE ACCIONISTAS

Accionistas	Ações	Valor
Eduardo de Toledo Franco, brasileiro industrial, residente á rua Bento Lisboa n. 59	2.225	445:000\$
José Maria Metello Junior, brasileiro, industrial, residente á praia de Botafogo n. 74	2.100	420:000\$
José Gomes Barbosa, portuguez, commerciante, residente á praça Duque de Caxias n. 1-A.....	625	125:000\$
Oswaldo Breves, brasileiro, commerciante, residente á praia de Botafogo n. 74.....	10	2:000\$

Carlos do Amaral Breves, brasileiro, commerciante, residente á rua do Catete numero 245	10	2:000\$
Antenor Ribeiro Guimarães, brasileiro, residente na Perha	10	2:000\$
Americo Metello, funcionario publico, brasileiro, residente á rua Visconde de Figueiredo n. 40... ..	10	2:000\$
Eduardo de Carvalho, brasileiro, commerciante, residente á rua D. Marianna numero 38.	10	2:000\$

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — *Eduardo de Toledo Franco*. — *José Gomes Barbosa*. — *José Maria Metello Junior*. — *Eduardo de Carvalho*. — *Oswaldo Breves*. — *Americo Metello*. — *Carlos do Amaral Breves*. — *Antenor Ribeiro Guimarães*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de abril de 1925, se archivaram nesta repartição, sob numero 6.938, os seguintes documentos referentes á Empresa Brasileira de Vidros e Crystaes, a saber:

Actas das assembleas geraes de constituição, realizadas em 19 e 27 de abril proximo findo, a segunda contendo a transcripção dos estatutos sociais, lista dos accionistas, laudo dos louvados nomeados pela primeira assemblea, recibo do depósito de 10% do capital em dinheiro e guia com o pagamento do tello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desia Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1925. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. Visto. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampillas no valor de 50\$. Armas da Republica e carimbo da Junta Commercial.) (3.535)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, REALIZADA AOS VINTE E OITO DE ABRIL DE 1925

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no escriptorio da Companhia Brasileira de Energia Electrica, presentes, ás quatorze horas, accionistas representando trezentas e trinta mil seiscentas e setenta e duas ações das trezentas e sessenta mil em que se divide o capital social, por proposta do accionista Sr. Mario Monteiro, unanimemente approvada, assumiu a presidencia da assemblea o accionista Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. A. Vaz do Carvalho Junior e Ildefonso Dutra, e declarou que a assemblea, na fôrma da lei e dos estatutos sociais e de accordo com o aviso da convocação, devidamente publicada pela imprensa, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria, com as contas e balanço re-

lativo ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo, bem como do parecer do conselho fiscal a respeito, documentos esses que se achavam sobre a mesa, e tambem eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o anno de mil novecentos e vinte e cinco. Em seguida, pelo fiscal Dr. Antonio José Fernandes Junior foi lido o referido parecer, que o do teor seguinte: Srs. accionistas: — O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo examinado o relatório e contas da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accordo o balanço em 31 do referido mez de dezembro, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria, correspondentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1924. Rio de Janeiro, onze (11) de abril de 1925. — *João de Mesquita Barros*. — *Antonio José Fernandes Junior*. — *Mario Monteiro*. O accionista Dr. Linneu de Paula Machado propoz e foi approvado se dispensasse a leitura do relatório da directoria, o qual, publicado pela imprensa e distribuido em avulsos impressos aos accionistas, era por esses sufficientemente conhecido. Submettidos á discussão o relatório da directoria com o balanço e contas e o parecer do conselho fiscal, ninguem pedindo a palavra nem fazendo observação alguma, foram os mesmos submettidos á votação e immediatamente approvados, abstenendo-se de votar os impedidos por lei. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, annunciou o Sr. presidente que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1925. Corrido em seguida o escrutinio, concorrendo para isso cada accionista com o numero de votos que lhe competem conforme os estatutos, foi apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: João de Mesquita Barros, Antonio José Fernandes Junior e Mario Monteiro, com 16.527 votos cada um, e outros menos votados. Para supplentes: Dr. Ildefonso Dutra, Dr. Mario Ribeiro e Dr. Jorge Street, com 16.527 votos cada um, e outros menos votados. Nada mais havendo a tratar, o presidente do assemblea suspende a sessão pelo tempo necessario para se lançar a presente acta, que, em sessão aberta, é lida, posta em discussão e approvada unanimemente, sem debates. E, eu, Antonio Vaz de Carvalho Junior, secretario da assemblea, fiz lavrar a presente acta, que conferi e por se achar exacta, subscrevo e assigno. — *Antonio Vaz de Carvalho Junior*. — *G. Ozorio de Almeida*. — *Ildefonso Dutra*. (Seguem-se as outras assignaturas.) (3.533)

COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

RELATORIO

Fundada no 2º semestre do anno findo, só em dezembro começou a companhia a funcionar effectivamente. Evidente que nesse curto prazo seria impossivel a verificação de lucros. Assim, de accordo com a lei e nossos estatutos, submettemos á vossa approvação o balanço a que procedemos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925. — *Oswaldo G. Sant'Anna*, director-gerente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Opinamos pela aprovação do balanço e contas até 31 de dezembro de 1924 da Companhia Industrial Brasileira. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925.
— Joaquim de Almeida Lustosa. — José do Nascimento Brito. — Manoel Francisco Canejo.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo	
Edifício	31:850\$212
Bancos	27:500\$800
Mercadorias geraes	23:363\$389
Contas correntes	4:623\$000
Machinas	3:700\$000
Móveis e utensilios	2:413\$300
Caixa	141\$140
Lucros e perdas	8:033\$759
	104:325\$600

Passivo	
Capital	100:000\$000
Contas correntes	4:325\$600
	104:325\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Oswaldo G. Sant'Anna, director-gerente. (3.544).

ANNUNCIOS

A' Praça

Alberto Pistolini, Nestor da Silva Couto e Nicolino Terzella, socios componentes da firma Pistolini, Couto & Comp., que organizaram para a exploração de padaria, na rua General Canabarro n. 338, nesta cidade, tendo por motivos imprevisíveis, não mais registrar o seu contracto social, resolvendo distractar a mesma, o fizeram por instrumento particular, devidamente registrado no 1º Officio do Registro de Titulos e Documentos, em 22 do corrente mez e anno, sob o n. 18.562, afim de que possa produzir todos os seus legaes effeitos. Declarando mais que a sociedade sob a firma de Pistolini, Couto & Comp., nada deve a quem quer que seja, visto que fazia todos as suas compras á dinheiro de contado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925.
— A. Pistolini. — Nestor da Silva Couto.
— Nicolino Terzella.

Reconheço as firmas de A. Pistolini, Nestor da Silva Couto e Nicolino Terzella.

Rio, 26 de maio de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabellião. (3.550)

Livreria Scientifica Brasileira

Sociedade em Commandita por Acções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas para uma assemblea extraordinaria, a realizar-se na sede da sociedade, ás 17 horas do dia 28 do corrente, para tratar de interesses sociais. — O gerente. (3.498)

Banco de Espanha e Brasil

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assemblea geral extraordinaria, convocada para hoje, 20 do corrente, são convidados os Srs. accionistas para uma nova reunião no proximo dia 27, ás 15 horas e no mesmo local, á rua da Candelaria n. 21, para deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos, eleição de um director e respectivo supplente. De accordo com a lei a assemblea resolverá com o numero de accionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925.
— A directoria. (3.434)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1925.
— A directoria. (3.479)

Banco de Crédito Rural e Internacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sede do Banco, á rua 1º de Março n. 125, afim de deliberarem sobre a actual situação do Banco e sobre as medidas necessarias á sua melhor solução, como sejam augmento do capital, liquidação e quizesquer outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925.
— A directoria. (3.476)

Fundição Fluminense, S. A.

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria a realizar-se no dia 9 de junho proximo, na sede social, á rua 1º de Março n. 89, 1º andar, ás 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1924, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros para o mesmo conselho e supplentes.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1925.
— A directoria. (3.486)

Mattos Pimenta & Comp.

Sociedade em Commandita por Acções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se todos os socios para a assemblea geral extraordinaria que terá lugar sabbado, 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 110, 7º andar, afim de serem tratados assumptos de interesse immediato da sociedade, inclusive da sua dissolução e liquidação amigavel. Ficam assim suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925.
— O gerente, J. A. de Mattos Pimenta. (3.534)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A directoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro convida os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria da mesma companhia, a qual terá lugar no dia 19 de maio proximo futuro (sexta-feira), ás 14 horas, em sua sede social, á praça Servulo Dourado, e em a qual conhecerão do relatorio da directoria, contas e balanço relativos ao exercicio de 1924, e parecer do conselho fiscal sobre ellas, e elegerão o novo conselho fiscal. — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, director-technico. (3.505)

Companhia Predial S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem no escriptorio da mesma, á rua da Alfandega numero 28, ás 14 horas do dia 30 de maio corrente, para o exame e julgamento das contas do anno de 1924 e para eleição do conselho fiscal e supplentes a servir em no novo periodo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925.
— A directoria. (3.526)

Companhia Predial S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem no escriptorio da mesma, ás 15 horas do dia 30 do corrente, á rua da Alfandega n. 28, para tomarem conhecimento da reforma dos estatutos por proposta da directoria e outros factos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925.
— A directoria. (3.526)

Junta Commercial

AVISI

Pelo presente se faz publico que, por despacho da MM. Junta Commercial desta Capital, foi registrada a fls. 67 do livro 1º, tit. 10, a escriptura de autorização para commerciar, concedida por seu marido a D. Maria José Herdy Alves Carneiro, brasileira e residente á rua do Riachuelo n. 124.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1925.
(3.524)

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Souza Cruz, para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ás 2 horas, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 26, afim de tomarem conhecimento da effectivação do augmento do capital social, determinado pela assemblea geral extraordinaria de 18 de março de 1925.

Rio, 14 de maio de 1925. — A directoria. (3.333)

Companhia Fabril de Productos Orion

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas, afim de se reunirem, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á avenida Mem de Sá n. 60, afim de resolverem sobre o augmento do capital social, ou sobre a liquidação da sociedade.

Rio, 16 de maio de 1925. — A directoria. (3.322)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um -- M pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 1.623, de 28 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.175, de 1 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decreto- -los n. 3.724, 13.493 e 13.498 (M))	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da -- Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1903)	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Annaes do Congresso Constituinte da Republica (1º vol.)	\$10000
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de) (Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903)	\$500
Annaes do Congresso Constituinte da Republica (1º volume)	\$10000

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500 |

B

Brasil em Haya (O) por W. T. Stead, e dez discursos de Ruy Barbosa \$12000 |

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 \$1000 |

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 \$3000 |

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) \$1000 |

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) \$10000 |

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912 \$500 |

Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal). Decr. n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) \$3000 |

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M) \$2000 |

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M) |

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

-- Projecto Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) -- 8 volumes (M) \$20000 |

-- Projecto Comissão Especial do Senado, 1º volume -- Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) \$6000 |

-- Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de 1913, sobre as condições e interesses (M) \$2000 |

-- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues \$3000 |

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) \$5000 |

Codigo de Contabilidade Indica remissivo) \$4000 |

Codigo de Processo Civil e Commercial do Districto Federal \$3000 |

Codigo de Processo Penal do Districto Federal \$3000 |

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 \$6000 |

Constituição da Republica \$1000 |

Constituinte Republicana (A) -- dois volumes -- Agenor de Roure \$30000 |

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923 \$3000 |

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500 |

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio \$5000 |

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 \$1000 |

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) \$1000 |

Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 \$1000 |

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa \$2000 |

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) \$300 |

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. n. 11.813, de 20 de maio de 1915 \$500 |

Construção de casa para funcionarios e operarios da União |

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do).....	\$500
Invalidez dos funcionarios pu- blicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei da). (Decr. nu- mero 4.743, de 31 de outubro de 1923.....	\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos (M):	
Anno de 1897.....	6\$000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M).....	3\$000

Jóias e obras de ourives (Im-	
posto de). (Deer. n. 16.042, de	
22 de maio de 1923.....	\$500

L

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1911.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1831.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1810.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600